



República Federativa do Brasil • Estado da Paraíba • Poder Judiciário

# Diário da Justiça Eletrônico

Nº 16.153

João Pessoa-PB • Disponibilização: segunda-feira, 01 de março de 2021  
Publicação: terça-feira, 02 de março de 2021 – (Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, art. 4)

ANO XLVIII



## AVISO

Avisamos aos senhores Advogados e às pessoas do direito que, na edição do DJe, do dia 01-03-2021, em seu cabeçalho, **Onde se Lê: DIÁRIO DA JUSTIÇA – João Pessoa-PB • Disponibilização: quinta-feira, 25 de fevereiro de 2021 - Publicação: segunda-feira, 01 de março de 2021. Leia-se: DIÁRIO DA JUSTIÇA – João Pessoa-PB • Disponibilização: sexta-feira, 26 de fevereiro de 2021 - Publicação: segunda-feira, 01 de março de 2021.** Em João Pessoa, 01 de março de 2021. **Martinho José Pereira Sampaio – Editor.**



## ATOS DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 11/2021 - Altera o art. 11, do Ato da Presidência nº 33, publicado no DJe de 09 de julho de 2020 e dá outras providências.** O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e Considerando os termos da Resolução CNJ nº 322/2020, que estabelece medidas para um retorno gradual das atividades presenciais, observadas ações necessárias para prevenção do novo coronavírus (Covid-19); Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011; Considerando o Decreto Estadual nº 40.304, de 12 de junho de 2020, que dispõe sobre a adoção do plano Novo Normal Paraíba, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela Covid-19, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual; Considerando a natureza essencial da prestação dos serviços jurisdicionais e a necessidade de sua continuidade, desde que preservada a segurança de todos os envolvidos na atividade judiciária; Considerando que desde 15 de janeiro de 2021 o Estado da Paraíba voltou a apresentar mais que 1.000 casos novos divulgados ao dia, além de mais de 70% dos óbitos divulgados; Considerando o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos em diversos municípios paraibanos; Considerando que na décima nona avaliação do Plano Novo Normal, o estado avançou de vinte e duas cidades na bandeira laranja para cento e quarenta e quatro municípios nas bandeiras laranja e vermelha; Resolve: Art. 1º O art. 11, do Ato da Presidência nº 33, publicado no DJe de 09 de julho de 2020, passa a vigor com a seguinte redação: Art. 11. Excepcionalmente, na hipótese de recrudescimento ou nova onda de infecção causada em decorrência da Covid-19, caso o município sede da Comarca esteja sinalizado com bandeira vermelha ou laranja, conforme classificação adotada pelo Governo do Estado da Paraíba, nos termos do Decreto Estadual nº 40.304, de 12 de junho de 2020, poderá voltar a Comarca, mediante ato da presidência, a ser regida pelo sistema de plantão extraordinário, na forma das Resoluções CNJ nº 313/2020, nº 314/2020 e nº 318/2020, conforme disposto no art. 10 da Resolução CNJ nº 322/2020. Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, *data da assinatura eletrônica.* Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides - Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba.

**ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 12/2021 - Suspende, nos termos do art. 11, do Ato da Presidência nº 33, publicado no DJe do dia 09 de julho de 2020, os prazos processuais de processos eletrônicos nas Comarcas sinalizadas com bandeira vermelha ou laranja, conforme classificação adotada pelo Governo do**

*Estado da Paraíba, nos termos do Decreto Estadual nº 40.304, de 12 de junho de 2020, e dá outras providências.* O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011; Considerando o Decreto Estadual nº 40.304, de 12 de junho de 2020, que dispõe sobre a adoção do plano Novo Normal Paraíba, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela Covid-19, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual; Considerando a natureza essencial da prestação dos serviços jurisdicionais e a necessidade de sua continuidade, desde que preservada a segurança de todos os envolvidos na atividade judiciária; Considerando que desde 15 de janeiro de 2021 o Estado da Paraíba voltou a apresentar mais que 1.000 casos novos divulgados ao dia, além de mais de 70% dos óbitos divulgados; Considerando o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos em diversos municípios paraibanos; Considerando que na décima nona avaliação do Plano Novo Normal, o estado avançou de vinte e duas cidades na bandeira laranja para cento e quarenta e quatro municípios nas bandeiras laranja e vermelha; Considerando a edição do Decreto Estadual nº 41.053, publicado em 23 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), e impõe restrições ao livre e normal exercício das atividades forenses regulares; Considerando que a Resolução CNJ nº 322/2020 autoriza a suspensão de todos os prazos processuais em caso de imposição de medidas sanitárias restritivas à livre locomoção de pessoas por parte da autoridade estadual competente, mesmo quando decretadas em caráter parcial; Resolve: Art. 1º Ficam suspensos, consoante autorizado pelo art. 3º, III, § 3º, da Resolução CNJ nº 322/2020, os prazos processuais em autos físicos nas Comarcas sinalizadas com bandeira vermelha ou laranja, conforme classificação adotada pelo Governo do Estado da Paraíba, nos termos do Decreto Estadual nº 40.304/2020. Parágrafo único. Os processos eletrônicos tramitarão normalmente, não sendo afetados pela suspensão dos prazos previstos no *caput* deste artigo. Art. 2º À exceção dos atos que possam ser realizados por meios tecnológicos, ficam canceladas as audiências, sessões do Tribunal do Júri com réus soltos e demais atos presenciais, excetuados os casos urgentes. § 1º Os casos urgentes ficam assim considerados: I – audiências de custódias; II – audiências com réus presos e adolescentes apreendidos; III – audiências e medidas urgentes que se destinem a evitar perecimento do direito; IV – casamentos com proclamas publicados até a data de publicação do presente Ato; V – medidas de proteção a pessoas em situação de risco; VI – sessões de julgamento pelo Tribunal do Júri com réus presos. § 2º As audiências e atos processuais cancelados deverão ser redesignados. § 3º Fica dispensada a visita mensal de inspeção dos magistrados às unidades prisionais e aos estabelecimentos de medidas socioeducativas em meio fechado. § 4º Fica suspenso o cumprimento de mandados ou diligências, salvo os casos urgentes. § 5º Fica suspensa a obrigatoriedade de apresentação em Juízo do apenado ou obrigado em processo judicial criminal. Art. 3º Durante o período de excepcionalidade de que trata o presente Ato, servidores deverão manter, ao longo de todo o horário de expediente, inclusive no Plantão Judiciário, telefones funcionais ligados e à disposição para contatos com advogados, partes e com o público em geral, dando o devido encaminhamento aos agendamentos, se necessário, sem prejuízo da utilização de outros meios de comunicação. Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, *data da assinatura eletrônica.* Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides - Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba.

## PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

### MESA DIRETORA

Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides  
(Presidente)  
Des. Maria das Graças Morais Guedes  
(Vice-Presidente)  
Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho  
(Corregedor-Geral de Justiça)

Des. José Aurélio da Cruz  
(Ouvidor)  
Des. João Benedito da Silva  
(Ouvidor Substituto)

### CONSELHO DA MAGISTRATURA

SESSÕES: 2ª Sexta-feira, às 09:00h

Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides  
(Presidente)  
Des. Maria das Graças Morais Guedes  
Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho

MEMBROS EFETIVOS

Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho  
Des. João Benedito da Silva  
Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque

### SUPLENTE

Des. Carlos Martins Beltrão Filho  
(1º suplente)  
Des. Arnóbio Alves Teodósio  
(2º suplente)  
Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos  
(3º suplente)

### Órgãos Julgadores

#### PRIMEIRA SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES QUINZENAIS:  
Quarta-feira, às 08:30h

Des. José Ricardo Porto  
Des. Leandro dos Santos  
Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos  
Des.ª Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti  
Des. Luiz Silvío Ramalho Júnior  
Des. José Aurélio da Cruz (Presidente)

#### SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES QUINZENAIS:  
Quarta-feira, às 09:00h

Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos  
Des. João Alves da Silva  
Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira  
Des.ª Maria das Graças Morais Guedes  
Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque  
Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (Presidente)

#### PRIMEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Terça-feira e Quinta-feira, às 08:30h

Des. José Ricardo Porto  
Des. Leandro dos Santos  
Des.ª Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti  
(Presidente)

#### SEGUNDA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Segunda-feira e Terça-feira, às 09:00h

Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos  
Des. Luiz Silvío Ramalho Júnior (Presidente)  
Des. José Aurélio da Cruz

#### TERCEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Terça-feira e Quinta-feira, às 08:30h

Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos  
Des.ª Maria das Graças Morais Guedes (Presidente)  
Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque

#### QUARTA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Segunda-feira e Terça-feira, às 09:00h

Des. João Alves da Silva  
Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (Presidente)  
Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira

#### CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

SESSÕES: Terça-feira e Quinta-Feira, a partir das 09:00h

Des. João Benedito da Silva (Presidente)  
Des. Carlos Martins Beltrão Filho  
Des. Arnóbio Alves Teodósio  
Des. Ricardo Vital de Almeida  
Des. Joás de Brito Pereira Filho

#### TRIBUNAL PLENO

SESSÕES QUINZENAIS:

Quartas-feiras das 08:30h às 12:00h  
e das 14:00h às 18:00h



**PORTARIA Nº 355/2021, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de atribuições legais, **RESOLVE**: Designar os magistrados e servidores abaixo relacionados para comporem o grupo de atuação para o cumprimento da Meta 6, do Conselho Nacional de Justiça:

Juiz de Direito/Coordenador do grupo	Eduardo José de Carvalho Soares
Juiz de Direito	Alessandra Varandas Paiva Madruga de Oliveira Lima
Juiz de Direito	Juliana Duarte Maroja
Servidor	Eduardo de Carvalho Pinheiro
Servidor	Georgiana Coutinho Guerra
Servidor	Elmer Egypto Alves
Servidor	Líria Fernandes de Melo
Servidor	Agnelo Oliveira

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**, em João Pessoa – PB, 02 de março de 2021. **Desembargador Saulo Henrique de Sá e Benevides - Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba. (PUBLICADO NO DJe DO DIA 25/02/2021. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)**

**PORTARIA Nº 354/2021, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de atribuições legais, **RESOLVE**: Designar os magistrados e servidores abaixo relacionados para comporem o grupo de atuação para o cumprimento da Meta 4, do Conselho Nacional de Justiça:

Juiz de Direito/Coordenador do grupo	Antônio Carneiro de Paiva Júnior
Juiz de Direito	Jailson Shizue Suassuna
Juiz de Direito	Rusio Lima de Melo
Juiz de Direito	Pedro Davi Alves de Vasconcelos
Servidor	Artemio Frederico Vital Justiniano
Servidor	José Ozierik Manguera Mira
Servidor	Amalia Freitas Albuquerque Mariano
Servidor	Rita Adelly Santos Ferreira
Servidor	Rodrigo de Almeida Fernandes
Servidor	Paulo Glycerio Albuquerque Bandeira

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**, em João Pessoa – PB, 02 de março de 2021. **Desembargador Saulo Henrique de Sá e Benevides - Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba. (PUBLICADO NO DJe DO DIA 25/02/2021. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)**

**Errata: PORTARIA GAPRE 365/2021 - onde se lê: 03.02.2021 até ulterior deliberação. Leia-se: 03.03.2021 até ulterior deliberação. (Portaria publicada no Diário do dia 01.03.2021).**

**PORTARIA GAPRE Nº 366/2021 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear SIDNEY BRITO DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Controle Interno, Símbolo CGS-01, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça. **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, em João Pessoa, 1º de março de 2021. **DESEMBARGADOR SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES - PRESIDENTE**

**PORTARIA GAPRE Nº 367/2021 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, resolve designar RITA DE CASSIA MACIEL DE MENEZES SILVA, Analista Judiciário, matrícula 473568-4, para exercer a Função de Confiança de Oficial Judiciário III, símbolo PJ-FPJ003, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça, com exercício junto ao NUPMEC - Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos. **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, em João Pessoa, 1º de março de 2021. **DESEMBARGADOR SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES - PRESIDENTE**.

**PORTARIA GAPRE Nº 368/2021 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, e o constante do Processo Administrativo Eletrônico nº 2021.023.694; **RESOLVE**: Art. 1º Designar, a partir do dia 01.03.2021, a Excelentíssima Senhora **FLÁVIA DA COSTA LINS CAVALCANTI**, Juíza de Direito Titular da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital, para, exercer as funções de Coordenadora do **CEJUSC** Fazendário da Capital e programa PROENDIVIDADOS, dispensando o Excelentíssimo Senhor **ANTÔNIO CARNEIRO DE PAIVA JÚNIOR**, Magistrado anteriormente designado. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 01 de março de 2021. **Desembargador SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES - Presidente**

**PORTARIA GAPRE Nº 369/2021 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, tendo em vista o disposto na Resolução no 207, de 15 de outubro de 2015, do Conselho Nacional de Justiça, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE**: Art. 1º designar os seguintes membros para comporem o Comitê Gestor de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores: I - Desembargador **Oswaldo Trigueiro do Valle Filho** (representando os Magistrados do 2º grau, que o presidirá); II - Juiz de Direito **José Herbert Luna Lisboa** (representando os Magistrados do 1º grau); III - Servidor **Einstein**

**Roosevelt Leite** (Gestor da área de gestão de pessoas); IV - Servidora **Valéria Lúcia Winkeler Beltrão** (Gestora da área de saúde); V - Servidor **Thiago Bruno Nogueira Alves** (Diretor Jurídico); VI - Servidora **Camila Ramos Guedes Carvalho** (Assessora da Vice-Presidência). **Art. 2º** Fica revogada a Portaria no 626/2020. **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 01 de março de 2021. **Desembargador SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES - Presidente**

**PORTARIA GAPRE Nº 370/2021 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais e o constante do Processo Administrativo Eletrônico nº 2021.027.340; **RESOLVE**: Art. 1º Designar, a partir do dia 01.03.2021, o Excelentíssimo Senhor **ADHAILTON LACET CORREIA PORTO**, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara da Infância e Juventude da Comarca da Capital, para, exercer as funções de Colaborador da Coordenadoria da Infância e Juventude da mesma unidade judiciária. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 01 de março de 2021. **Desembargador SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES - Presidente**

**PORTARIA GAPRE Nº 371/2021 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, e o constante do Processo Administrativo nº 2021.018.285; **RESOLVE**: Art. 1º Designar, a partir do dia 01.03.2021, o Excelentíssimo Senhor **ANDERLEY FERREIRA MARQUES**, Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Mista da Comarca de Sapé, para, exercer o cargo de Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos – CEJUSC da mesma unidade judiciária, dispensando o

ATOS DA GERÊNCIA DE PRIMEIRO GRAU		
<b>COMUNICADO</b> - O Gerente de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tendo em vista o Art. 3º do Ato da Presidência nº 009 de 05 de fevereiro de 2019, comunica aos Senhores Advogados, Partes e Pessoas interessadas à escala do Plantão Judiciário do Primeiro Grau, nos dias e nos Grupos abaixo:		
<b>GRUPO – 1 - JOÃO PESSOA, BAYEUX, CABEDELO, SANTA RITA, ALHANDRA, CAAPORÃ, CONDE, ITABAIANA E PEDRAS DE FOGO. MARÇO/2021</b>		
	<b>PLANTÃO CIVIL</b>	<b>PLANTÃO CRIMINAL</b>
<b>Dias</b>	<b>Comarca/Vara</b>	<b>Comarca/Vara</b>
05 e 06.03	VARA DE SUCESSOES DA CAPITAL	2ª VARA MISTA DE ITABAIANA
<b>GRUPO – 2 - CAMPINA GRANDE, ALAGOA NOVA, BOQUEIRÃO, CUITÉ, ESPERANÇA, INGÁ, QUEIMADAS, UMBUZEIRO, JUAZEIRINHO, MONTEIRO, POCINHOS, PICUI, SERRA BRANCA, REMÍGIO, SOLEDADE e SUMÉ. MARÇO/2021</b>		
	<b>PLANTÃO CIVIL</b>	<b>PLANTÃO CRIMINAL</b>
<b>Dias</b>	<b>Comarca/Vara</b>	<b>Comarca/Vara</b>
05 e 06.03	4ª VARA CIVIL DE CAMPINA GRANDE	SOLEDADE
<b>GRUPO – 3 - GUARABIRA, ALAGOA GRANDE, AREIA, ALAGOINHA, ARARUNA, BANANEIRAS, BELÉM, GURINHÉM, JACARAÚ, MAMANGUAPE, SAPÉ, RIO TINTO e SOLÁNEA. MARÇO/2021</b>		
<b>Dias</b>	<b>Comarca/Vara</b>	
05 e 06.03	JUIZADO ESPECIAL MISTO DE GUARABIRA	
<b>GRUPO – 4 - PATOS, ÁGUA BRANCA, COREMAS, ITAPORANGA, PIANCÓ, POMBAL, PRINCESA ISABEL, SANTA LUZIA, TAPEROÁ e TEIXEIRA. MARÇO/2021</b>		
<b>Dias</b>	<b>Comarca/Vara</b>	
05 e 06.03	2ª VARA MISTA DE ITAPORANGA	
<b>GRUPO – 5 - SOUSA, CAJAZEIRAS, CATOLÉ DO ROCHA, CONCEIÇÃO, SÃO BENTO, SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE. MARÇO/2021</b>		
<b>Dias</b>	<b>Comarca/Vara</b>	
05 e 06.03	3ª VARA MISTA DE SOUSA	
Gabinete do Gerente de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 01 de março de 2021. <b>AURÉLIO OSÓRIO AQUINO DE GUSMÃO</b> - Gerente de Primeiro Grau.		
<b>COMUNICADO</b> - O Gerente de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, considerando o Art. 14, da Resolução nº 56, de 11 de dezembro de 2013, do Tribunal Pleno e o constante no Ofício nº 093/2021 do Juizado Especial Misto da Comarca de Guarabira, datado do dia 27 de fevereiro de 2021, comunica aos Senhores Advogados, Partes e Pessoas interessadas que a Magistrada abaixo responderá pelo Plantão Judiciário nos dias e na unidade judiciária a seguir:		
<b>GRUPO – 3 - GUARABIRA, ALAGOA GRANDE, AREIA, ALAGOINHA, ARARUNA, BANANEIRAS, BELÉM, GURINHÉM, JACARAÚ, MAMANGUAPE, SAPÉ, RIO TINTO e SOLÁNEA. MARÇO/2021</b>		
<b>Dia</b>	<b>Magistrado</b>	<b>Comarca/Vara</b>
01 a 07/03/2021	DRª. FLAVIA FERNANDA AGUIAR SILVESTRE	JUIZADO ESPECIAL MISTO DE GUARABIRA
Gerência de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 01 de março de 2021. <b>AURÉLIO OSÓRIO AQUINO DE GUSMÃO</b> - Gerente de Primeiro Grau.		

ATOS DA DIRETORIA ESPECIAL				
<b>COMUNICADO</b> - O Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tendo em vista o disposto no art. 12, II, da Lei 9.316, de 29 de dezembro de 2010 e no art. 4º, § 6º e art. 8º da Resolução nº 24, de 29 de junho de 2011, com a redação dada pela Resolução nº 73 do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, de 10 de setembro de 2012, conforme o Art. 1º do Ato da Presidência nº 03 de 03 de fevereiro de 2021, comunica aos Senhores Advogados, Partes e Pessoas interessadas, que o Plantão Judiciário do Tribunal de Justiça do dia 03 de março de 2021, será exercido pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador e servidores abaixo nominados:				
<b>DIA</b>	<b>DESEMBARGADOR</b>			
03/03	<b>SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES</b>			
	<b>SERVIDORES</b>			
	<b>SETOR DE PROTOCOLO E DISTRIBUIÇÃO</b> 3216-1475/1674	<b>GERÊNCIA JUDICIÁRIA</b> 3216-1536/1659/1660	<b>DIRETORIA JURÍDICA</b> 3216-1657/1642	<b>GERÊNCIA DE APOIO OPERACIONAL (MOTORISTA)</b> 3208-6036
03/03	Geraldo Leite de Azevedo Júnior	Poliana Leite de S. Brilhante e José Carlos Novaes da Fonseca	Daniela Maria Cavalcanti Costa e Orni Ferreira Maia Júnior	
Gabinete do Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 01 de março de 2021. <b>ROBSON DE LIMA CANANÉA</b> - Diretor Especial em Exercício.				
<b>ENDEREÇO DE PLANTÃO</b> Praça João Pessoa s/n, CEP 58013-902 – João Pessoa (PB)				
<b>TELEFONES</b> TJ - 3216-1400; Portaria do TJ - 3216-1515; Gerência Judiciária – 3216-1536; Setor de Protocolo e Distribuição – 3216-1475; Diretoria Jurídica – 3216-1657				

 <b>PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA</b>	<b>GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL</b> Gerente: Lenilson Guedes de Aquino
	<b>DIÁRIO DA JUSTIÇA</b> Editor e Supervisor: Martinho José Pereira Sampaio
	Endereço: ANEXO ADMINISTRATIVO “DESEMBARGADOR ARCHIMEDES SOUTO MAIOR” Praça Venâncio Neiva, s/n, 7º andar Centro - CEP 58011-020 • João Pessoa / PB Contato: (83) 99145-1002 (whatsapp) • (83) 3216-1629 (Supervisão) (83) 3216-1818 e (83) 3216-1420 (Apoio) site: www.tjpb.jus.br • e-mail: martinho@tjpb.jus.br



Excelentíssimo Senhor **RENAN DO VALLE MELO MARQUES**, Magistrado anteriormente designado. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 01 de março de 2021. Desembargador **SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES - Presidente**

**PORTARIA GAPRE Nº 374/2021 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais e; Considerando a vacância da 2ª Vara Mista da Comarca de Piancó; **RESOLVE: Art. 1º Designar, o Excelentíssimo Senhor JOÃO LUCAS SOUTO GIL MESSIAS**, Juiz de Direito do Juizado Auxiliar Misto da 3ª Circunscrição, para, a partir do dia 08.03.2021 até o provimento da vaga, responder, pelo expediente da 2ª Vara Mista da Comarca de Piancó, dispensando a Excelentíssima Senhora **VANESSA MOURA PEREIRA DE CAVALCANTE**, Magistrada anteriormente designada. **Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 01 de março de 2021. Desembargador SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES – Presidente**

**EDITAL DE VACÂNCIA No 1/2021 - 3a VARA DE FAMILIA - DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE - 3a ENTRÂNCIA - REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE**. Em cumprimento a Resolução no 13/2020, que estabelece procedimentos para publicação de edital de vacância para fins de promoção e remoção de magistrados: **Considerando** que se trata de segunda remoção, precedendo a promoção por merecimento, em virtude da realização da primeira remoção através do Edital no 9/2020, cuja vaga decorrente dessa remoção será aberta pelo mesmo provimento, alternando-se os critérios de antiguidade e merecimento, na forma do parágrafo 2o do art. 1o da Resolução no 13/2020 e parágrafo 2o do art. 81 da LOMAN; **Considerando** que o último edital de remoção aberto foi pelo critério de merecimento; Para conhecimento dos Excelentíssimos Senhores Juizes de Direito da 3a Entrância, torno público que se encontra vaga a **3a VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE**, de 3a Entrância. No prazo de 05 (cinco) dias contínuos, nos termos do art. 66 da Lei 9.784/99, a contar da data da publicação deste Edital, os interessados em **REMOÇÃO**, pelo critério de antiguidade, devem efetuar suas inscrições, via **Malote Digital**, junto a Gerência de Primeiro Grau, 6o andar do anexo Administrativo deste Tribunal. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 25 de Fevereiro de 2021. Desembargador **SAULO HENRIQUES DE SA E BENEVIDES - Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba.**

**EDITAL DE VACÂNCIA No 2/2021 - 5a VARA DA FAZENDA PUBLICA - COMARCA DA CAPITAL - 3a ENTRÂNCIA - PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE**. Em cumprimento a Resolução no 13/2020, que estabelece procedimentos para publicação de edital de vacância para fins de promoção e remoção de magistrados e, ainda: **Considerando** a vacância da **5a VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL**, de 3a entrância; **Considerando** que a alternância entre os critérios de promoções por antiguidade e merecimento é apurada na entrância em que esteja inserida a unidade jurisdicional vaga; **Considerando** que a última vacância /promoção verificada na 3a entrância foi fixada pelo critério de merecimento (Edital no 9/2020), sendo precedida pela abertura de um edital de remoção na forma do art. 81 da LOMAN e do § 1o da Resolução no 13/2020, deste Tribunal; Torno público que se encontra vaga a **5a VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DA CAPITAL**, de 3a Entrância. No prazo de 05 (cinco) dias contínuos, nos termos do art. 66 da Lei 9.784/99, a contar da data da publicação deste Edital, os interessados em **PROMOÇÃO**, pelo critério de antiguidade, devem efetuar suas inscrições, via **Malote Digital**, junto a Gerência de Primeiro Grau, 6o andar do anexo Administrativo deste Tribunal. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 25 de Fevereiro de 2021. Desembargador **SAULO HENRIQUES DE SA E BENEVIDES - Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba.**

**EDITAL DE VACÂNCIA No 3/2021 - 1o TRIBUNAL DO JURI - COMARCA DE CAMPINA GRANDE - 3a ENTRÂNCIA - REMOÇÃO POR MEREcimento**. Em cumprimento a Resolução no 13/2020, que estabelece procedimentos para publicação de edital de vacância para fins de promoção e remoção de magistrados e, ainda: **Considerando** a vacância do **1o TRIBUNAL DO JURI DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE**, de 3a entrância; **Considerando** que a alternância entre os critérios de promoções por antiguidade e merecimento é apurada na entrância em que esteja inserida a unidade jurisdicional vaga; Torno público que se encontra vago o **1o TRIBUNAL DO JURI DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE**, de 3a entrância, ficando fixado o critério de promoção por merecimento para fins de histórico das vacâncias da 3a entrância, publicado o presente edital pelo critério especificado, por preceder a promoção por merecimento nos termos do art. 81 da LOMAN e parágrafo 1o da Resolução no 13/2020, deste Tribunal; No prazo de 05 (cinco) dias contínuos, nos termos do art. 66 da Lei 9.784/99, a contar da data da publicação deste Edital, os interessados em **REMOÇÃO**, pelo critério de merecimento, devem efetuar suas inscrições, via **Malote Digital**, junto a Gerência de Primeiro Grau, 6o andar do anexo Administrativo deste Tribunal. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 25 de Fevereiro de 2021. Desembargador **SAULO HENRIQUES DE SA E BENEVIDES - Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba.**

**EDITAL DE VACÂNCIA No 4/2021 - 3o JUIZADO ESPECIAL CIVEL - COMARCA DA CAPITAL - 3a ENTRÂNCIA - PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE**. Em cumprimento a Resolução no 13/2020, que estabelece procedimentos para publicação de edital de vacância para fins de promoção e remoção de magistrados e, ainda: **Considerando** a vacância do **3o JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA COMARCA DA CAPITAL**, de 3a entrância; **Considerando** que a alternância entre os critérios de promoções por antiguidade e merecimento é apurada na entrância em que esteja inserida a unidade jurisdicional vaga; **Considerando** que a última vacância/promoção verificada na 3a entrância foi fixada pelo critério de merecimento (Edital no 3/2021) sendo precedida pela abertura de um edital de remoção na forma do art. 81 da LOMAN e do parágrafo 1o da Resolução no 13/2020, deste Tribunal; Torno público que se encontra vago o **3o JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA COMARCA DA CAPITAL**, de 3a Entrância. No prazo de 05 (cinco) dias contínuos, nos termos do art. 66 da Lei 9.784/99, a contar da data da publicação deste Edital, os interessados em **PROMOÇÃO**, pelo critério de antiguidade, devem efetuar suas inscrições, via **Malote Digital**, junto a Gerência de Primeiro Grau, 6o andar do anexo Administrativo deste Tribunal. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 25 de Fevereiro de 2021. Desembargador **SAULO HENRIQUES DE SA E BENEVIDES - Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba.**

**EDITAL DE VACÂNCIA No 5/2021 - VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS ALTERNATIVAS - COMARCA DA CAPITAL - 3a ENTRÂNCIA - REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE**. Em cumprimento a Resolução no 13/2020, que estabelece procedimentos para publicação de edital de vacância para fins de promoção e remoção de magistrados e, ainda: **Considerando** a vacância da **VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS ALTERNATIVAS COMARCA DA CAPITAL**, de 3a entrância; **Considerando** que a alternância entre os critérios de promoções por antiguidade e merecimento é apurada na entrância em que esteja inserida a unidade jurisdicional vaga; **Considerando** que a última vacância/promoção verificada na 3a entrância foi pelo critério de antiguidade e que o último edital de remoção aberto foi pelo critério de merecimento e para conhecimento dos Excelentíssimos Senhores Juizes de Direito da 3a Entrância, Torno público que se encontra vaga a **VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS ALTERNATIVAS DA COMARCA DA CAPITAL**, de 3a Entrância, ficando fixado o critério de promoção por merecimento para fins de histórico das vacâncias da 3a entrância,

publicado o presente edital pelo critério especificado, por preceder a promoção por merecimento nos termos do art. 81 da LOMAN e parágrafo 1o da Resolução no 13/2020, deste Tribunal. No prazo de 05 (cinco) dias contínuos, nos termos do art. 66 da Lei 9.784/99, a contar da data da publicação deste Edital, os interessados em **REMOÇÃO**, pelo critério de antiguidade, devem efetuar suas inscrições, via **Malote Digital**, junto a Gerência de Primeiro Grau, 6o andar do anexo Administrativo deste Tribunal. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 25 de Fevereiro de 2021. Desembargador **SAULO HENRIQUES DE SA E BENEVIDES - Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba.**

**EDITAL DE VACÂNCIA No 6/2021 - 2a VARA DE FAMILIA - DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE - 3a ENTRÂNCIA - PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE**. Em cumprimento a Resolução no 13/2020, que estabelece procedimentos para publicação de edital de vacância para fins de promoção e remoção de magistrados e, ainda: **Considerando** a vacância do **2a VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE**, de 3a entrância e que a alternância entre os critérios de promoções por antiguidade e merecimento é apurada na entrância em que esteja inserida a unidade jurisdicional vaga; **Considerando** que a última vacância/promoção verificada na entrância foi fixada pelo critério de merecimento (Edital no 5/2021), sendo precedida pela abertura de um edital de remoção, na forma do art. 81 da LOMAN e parágrafo 1o da Resolução no 13/2020, deste Tribunal; Torno público, para conhecimento dos Excelentíssimos Senhores Juizes de Direito da 3a Entrância, que se encontra vaga a **2a VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE**, de 3a Entrância. No prazo de 05 (cinco) dias contínuos, nos termos do art. 66 da Lei 9.784/99, a contar da data da publicação deste Edital, os interessados em **PROMOÇÃO**, pelo critério de antiguidade, devem efetuar suas inscrições, via **Malote Digital**, junto a Gerência de Primeiro Grau, 6o andar do anexo Administrativo deste Tribunal. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 25 de Fevereiro de 2021. Desembargador **SAULO HENRIQUES DE SA E BENEVIDES - Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba.**

**EDITAL DE VACÂNCIA No 7/2021 - 2a VARA CRIMINAL DA COMARCA DA CAPITAL - 3a ENTRÂNCIA - REMOÇÃO POR MEREcimento**. Em cumprimento a Resolução no 13/2020, que estabelece procedimentos para publicação de edital de vacância para fins de promoção e remoção de magistrados e, ainda: **Considerando** a vacância da **2a VARA CRIMINAL DA COMARCA DA CAPITAL**, de 3a entrância; **Considerando** que a alternância entre os critérios de promoções por antiguidade e merecimento é apurada na entrância em que esteja inserida a unidade jurisdicional vaga; **Considerando** que a última vacância/promoção verificada na 3a entrância foi pelo critério de antiguidade e que o último edital de remoção aberto foi pelo critério de antiguidade e para conhecimento dos Excelentíssimos Senhores Juizes de Direito da 3a Entrância: Torno público que se encontra vaga a **2a VARA CRIMINAL DA COMARCA DA CAPITAL**, de 3a Entrância, ficando fixado o critério de promoção por merecimento para fins de histórico das vacâncias da 3a entrância, publicado o presente edital pelo critério abaixo especificado, por preceder à promoção por merecimento nos termos do art. 81 da LOMAN e parágrafo 1o da Resolução no 13/2020, deste Tribunal. No prazo de 05 (cinco) dias contínuos, nos termos do art. 66 da Lei 9.784/99, a contar da data da publicação deste Edital, os interessados em **REMOÇÃO**, pelo critério de merecimento, devem efetuar suas inscrições, via **Malote Digital**, junto a Gerência de Primeiro Grau, 6o andar do anexo Administrativo deste Tribunal. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 25 de Fevereiro de 2021. Desembargador **SAULO HENRIQUES DE SA E BENEVIDES - Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba.**

**EDITAL DE VACÂNCIA No 8/2021 - 3a VARA MISTA DA COMARCA DE SANTA RITA - 3a ENTRÂNCIA - PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE**. Em cumprimento a Resolução no 13/2020, que estabelece procedimentos para publicação de edital de vacância para fins de promoção e remoção de magistrados e, ainda: **Considerando** a vacância da **3a VARA MISTA DA COMARCA DE SANTA RITA**, de 3a entrância e a alternância entre os critérios de promoções por antiguidade e merecimento é apurada na entrância em que esteja inserida a unidade jurisdicional vaga; **Considerando** que o último critério de promoção verificado na 3a entrância foi de merecimento (Edital no 7/2021), sendo precedida pela abertura de um edital de remoção, na forma do art. 81 da LOMAN e parágrafo 1o da Resolução no 13/2020, deste Tribunal; Torno público para conhecimento dos Excelentíssimos Senhores Juizes de Direito da 3a Entrância, que se encontra vaga a **3a VARA MISTA DA COMARCA DE SANTA RITA**, de 3a Entrância. No prazo de 05 (cinco) dias contínuos, nos termos do art. 66 da Lei 9.784/99, a contar da data da publicação deste Edital, os interessados em **PROMOÇÃO**, pelo critério de antiguidade, devem efetuar suas inscrições, via **Malote Digital**, junto a Gerência de Primeiro Grau, 6o andar do anexo Administrativo deste Tribunal. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 25 de Fevereiro de 2021. Desembargador **SAULO HENRIQUES DE SA E BENEVIDES - Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba.**



#### DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, DEFERIU os seguintes processos: PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO: 2021024271 - Gratificações - Matheus Dantas Batista Lins; 2021023491 - Designação - Sayonara de Lima Ribeiro; 2021017811 - Verbas Rescisórias - Flávia Renata de Lima Almeida Peixoto; 2021014370 - Verbas Rescisórias - Marcelo Perin Borba; 2021026381 - Pedido de Providências - Lua Vinícius Oliveira Santos; 2021019534 - Pedido de Providências - Antonio Maroja Limeira Filho; 2020155760 - Pedido de Providências - José Cleidomar Mendes; 2021025688 - Pedido de Providências - Pauliene Barbosa Alves; 2020186055 - Pedido de Providências - Túlio Márcio Valadares Gabino; 2021011187 - Pedido de Providências - Manuel Leano da Silva Neto; 2021016450 - Pedido de Providências - Nathan Ramalho Rolim; 2021024804 - Férias - Interrupção - José Falbo de Abrantes Vieira; 2021022458 - Liberação de Pagamento - Maria Júlia Gomes Neiva; 2021024652 - Pedido de Providências - Ivna Mozart Bezerra Soares; 2020154847 - Verbas Rescisórias - Júnior Nunes Porpino

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, DEFERIU PARCIALMENTE o seguinte processo: PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO: 2019162386 - Pedido de Providências - Carmen Helen Agra de Brito

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, INDEFERIU os seguintes processos: PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO: 2020186151 - Pedido de Providências - Ana Paula de Queiroga Gomes Souza; 2021007555 - Estágio - Josemar Sena Batista Filho; 2020135539 - Pedido de Providências - Adriano de Araújo Pereira; 2020065565 - Progressão/Promoção Funcional - Ana Raquel Tenório Patriota

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, determinou o ARQUIVAMENTO do seguinte processo: PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO: 2020184311 - Liberação de Pagamento - SETE CONSTRUÇÕES LTDA



#### ATOS DA DIRETORIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

O Diretor de Economia e Finanças do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, escudado no Ato da Presidência nº 09, de 04 de fevereiro de 2019, faz publicar abaixo, em estrito cumprimento ao disposto no art. 3º, III, da Resolução nº 34, do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, de 18 de novembro de 2009, c/c o art. 3º, III, da Resolução 73, do Conselho Nacional de Justiça, de 28 de abril de 2009, a relação das diárias concedidas a servidores e magistrados integrantes do Tribunal:

### Diárias concedidas

NOME/INTERESSADO	PROCESSO Nº	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	PERÍODO DE AFASTAMENTO	ATIVIDADE
Bruno Marcolino Sandres	1793	Técnico Judiciário-Tec. da Informação	Boqueirão, Remígio, Serra Branca e Sumé	25 e 26/02/2021	Trabalho Designado
Gil Ramison S. E. de Castro	1767	Chefe de Núcleo de Tec. da Informação	Pmbal	22/02/2021	Trabalho Designado
Gilvandro Braga de Lima	1786	Requisitado	Pedras de Fogo	12/02/2021	Trabalho Designado
José Américo da S. Filho	1790	Requisitado	Teixeira	26/02/2021	Trabalho Designado
José Ventura da Silva	1778	Requisitado	Alagoinha	24/02/2021	Trabalho Designado
José Ventura da Silva	1795	Requisitado	Pedras de Fogo	26/02/2021	Trabalho Designado
Marcelo César Soares	1424	Auxiliar Judiciário	Itabaiana	21/01/2021	Trabalho Designado
Marcelo César Soares	1573	Auxiliar Judiciário	Mamanguape	10/02/2021	Trabalho Designado
Maria do Carmo da S. Rego	1789	Requisitado	Guarabira	26/02/2021	Trabalho Designado
Sthefani Gomes R. de Medeiros	1781	Analista Judiciário-Esp. Psicologia	Jacaráú	23/02/2021	Trabalho Designado



O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, exarou a seguinte decisão: "Vistos. Acolho o parecer do Juiz Auxiliar da Presidência e homologo o pedido de desistência. Em seguida, à Diretoria de Gestão de Pessoas, para as providências a seu cargo. Publique-se. Cumpra-se." No processo: PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO: 2019084654 - Readaptação - Edval Walter Sobrinho

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, DEFERIU os seguintes processos: PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO: 2021027913 - Pedido de Providências - Rúsio Lima de Melo; 2021024677 - Férias - Transferência ou Acumulação - Magistrado - Edivan Rodrigues Alexandre

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, determinou o ARQUIVAMENTO do seguinte processo: PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO: 2018050230 - Pedido de Providências - José Aurélio da Cruz

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, exarou a seguinte decisão: "Vistos, etc. Trata-se de pedido de abertura de Edital de Remoção para a comarca de Bayeux. Homologo a classificação final do concurso de remoção, julgo prejudicado o pedido de desistência da remoção de Andrea Gondim de Albuquerque Lima e pelo deferimento da desistência da remoção formulada por Malila Natascha da Costa Pereira. Publique-se." No processo: PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO: 2019060254 - Edital de Remoção - Servidor - Andrea Gondim de Albuquerque Lima

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, exarou a seguinte decisão: "Vistos. Em consonância com o parecer do Juiz Auxiliar da Presidência, julgo prejudicado o pedido. Arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Cumpra-se." No processo: PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO: 2018016730 - Pedido de Providências - SINDOJUS



## ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

**EDITAL DE VACÂNCIA PARA REMOÇÃO Nº 07/2021 - PRIMEIRA INSTÂNCIA - ÁREA FIM (JUDICIÁRIA)** O Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando, o disposto no Ato da Presidência n.º 66/2013, publicado no Diário da Justiça, edição do dia 16 de maio de 2013, no art. 329 da Lei Complementar Estadual nº 96/2010 e nas Resoluções do Egrégio Tribunal Pleno do TJPB nº 54/2012 e 89/2012, bem como do Processo Administrativo Eletrônico nº 2020161164, torna público, a quem interessar possa, que se encontra vago o cargo de **TÉCNICO JUDICIÁRIO**, da Comarca abaixo relacionada, a ser preenchido por **REMOÇÃO**, pelos critérios previstos nos arts. 13 e 24 da Resolução 54/2012. Os servidores ocupantes do cargo de Técnico Judiciário, deverão preencher, para efeito de inscrição, formulário disponibilizado no Sistema de Recursos Humanos do TJPB (<http://app.tjpb.jus.br/rh20/>) e encaminhá-lo, exclusivamente por **Malote Digital**, no prazo de **05 (cinco) dias corridos**, a contar do primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste Edital no Diário da Justiça Eletrônico, para a Diretoria de Gestão de Pessoas, **subpasta RECEBIMENTO DE REQUERIMENTO DE REMOÇÃO - BANCO DE RECURSOS HUMANOS / VAGA**: Comarca de Patos – 01. **TOTAL – 01. GABINETE DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em João Pessoa, 26 de fevereiro de 2021. Einstein Roosevelt Leite – DIRETOR.**

**EDITAL DE VACÂNCIA PARA REMOÇÃO Nº 08/2021 - PRIMEIRA INSTÂNCIA - ÁREA FIM (JUDICIÁRIA)** O Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando, o disposto no Ato da Presidência n.º 66/2013, publicado no Diário da Justiça, edição do dia 16 de maio de 2013, no art. 329 da Lei Complementar Estadual nº 96/2010 e nas Resoluções do Egrégio Tribunal Pleno do TJPB nº 54/2012 e 89/2012, bem como do Processo Administrativo Eletrônico nº 2020152134, torna público, a quem interessar possa, que se encontra vago o cargo de **TÉCNICO JUDICIÁRIO**, da Comarca abaixo relacionada, a ser preenchido por **REMOÇÃO**, pelos critérios previstos nos arts. 13 e 24 da Resolução 54/2012. Os servidores ocupantes do cargo de Técnico Judiciário, deverão preencher, para efeito de inscrição, formulário disponibilizado no Sistema de Recursos Humanos do TJPB (<http://app.tjpb.jus.br/rh20/>) e encaminhá-lo, exclusivamente por **Malote Digital**, no prazo de **05 (cinco) dias corridos**, a contar do primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste Edital no Diário da Justiça Eletrônico, para a Diretoria de Gestão de Pessoas, **subpasta RECEBIMENTO DE REQUERIMENTO DE REMOÇÃO - BANCO DE RECURSOS HUMANOS / VAGA**: Comarca de Cabedelo – 01. **TOTAL – 01. GABINETE DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em João Pessoa, 01 de março de 2021. Einstein Roosevelt Leite – DIRETOR.**

**PORTARIA DIGEP Nº 41, DE 1º DE MARÇO DE 2021 - O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições delegadas pelo Ato da Presidência nº 30/2017, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2020138540, RESOLVE: Designar a servidora FRANCISCA FERNANDES PINHEIRO VIEIRA, Técnico Judiciário, matrícula 472020-2, lotada no Banco de Recursos Humanos da Comarca de João Pessoa, para exercer suas atribuições junto a 13ª Vara Cível da referida Comarca. Diretoria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 1º de março de 2021. **Einstein Roosevelt Leite - Diretor de Gestão de Pessoas.**

O Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, conforme o Ato da Presidência nº 58/2020, publicado em 27/11/2020, DEFERIU o(s) seguinte(s) processo(s) abaixo relacionado(s): **PROCESSO / INTERESSADO**: 2020116911 - Ana Suely Sena Freitas de Castro; 2020140899 - Bruna Abrantes de Oliveira Dantas; 2020105334 - Cassio Cicero Ribeiro; 2020130810 - Claudia Maria Gonzaga; 2020113583 - Claudia Maria da Silva Figueiredo; 2020140448 - Debora B. Cavalcanti Albuquerque; 2020114012 - Denise Cunha Ribeiro de Moraes; 2020125192 - Edvânia Moraes Cavalcante Prouça; 2020126579 - Francisca Josileide de Oliveira Lima; 2020113809 - Francisca Sueli Furtado da Costa Azevedo; 2020114916 - Francisco de Sales Sousa; 2020113567 - Heloisa Patrícia Silveira Barbosa; 2020130471 - Ivania Lucia de Oliveira L. Celani; 2020186217 - Maria Auxiliadora Santos Silva; 2021028869 - Marconia Ferreira de Lima; 2021007442 - Pollyana Costa Tavares Martins de Andrade; 2021014177 - Sebastiana Pereira Leite Lins; 2021021336 - Sergianne Andrade Brito.

O Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, conforme o Ato da Presidência nº 58/2020, publicado em 27/11/2020, INDEFERIU o(s) seguinte(s) processo(s) abaixo relacionado(s): **PROCESSO / INTERESSADO**: 2019142552 - Arnaldo Paulo da Silva.

O Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, conforme Ato da Presidência nº 01, de 20 de janeiro de 2021 (replicado por incorreção em 26/01/2021), DEFERIU o(s) seguinte(s) processo(s) abaixo relacionado(s): **PROCESSO / ESTAGIÁRIO(A)**: 2021008206 - Aleudysson de Vasconcelos Urtiga; 2020161783 - Amanda Karina Lourenço Leite; 2020188833 - Arthur Lucas Queiroz dos Santos; 2020189519 - Cristóvão Halisson Marinho dos Santos; 2020182027 - Evandro Francisco Rodrigues Gomes; 2020173608 - Joana Darc da Silva Lacerda Moura; 2020168475 - Laviny do Nascimento Medeiros; 2021003824 - Mylena França de Carvalho Lima; 2020183642 - Mikaelly Almeida Lopes; 2020169628 - Rayla Rodrigues dos Santos; 2020156088 - Sarah Raeldya Almeida Freire Santos; 2021005043 - Thiago Mathias Nascimento dos Santos.

O Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, conforme Ato da Presidência nº 01, de 20 de janeiro de 2021 (replicado por incorreção em 26/01/2021), INDEFIRO o(s) seguinte(s) processo(s) abaixo relacionado(s): **PROCESSO / ESTAGIÁRIO(A)**: 2020189650 - Débora Cruz dos Santos.

O Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, nos moldes do Art. 2º, §5, da Resolução Nº 23, de 18 de julho de 2016, publicada no Diário da Justiça do dia 19/07/2016, DEFERIU o seguinte processo abaixo relacionado: **PROCESSO / INTERESSADO / ASSUNTO**: 2021026927 - Francisco Thiago da Silva Rabelo - Dispensa de ponto eletrônico.

O Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, conforme Resolução nº 17, de 15 de outubro de 2014 publicada em 17/10/2014 e republicada em 20/10/2014, DEFERIU o(s) seguinte(s) processo(s) abaixo relacionado(s): **PROGRESSÃO / PROMOÇÃO FUNCIONAL – PROCESSO / NOME**: 2021018277 - Amanda Pereira Carreiro; 2021018986 - Fatima Gersiane Cruz dos Santos; 2021011701 - Fatima de Lourdes Paula Maia; 2021009670 - Fernanda Cantalice Ramos; 2021019542 - Ilana Souza de Oliveira Yamashita; 2020082340 - Kasmaly Henriques do Ó Melo; 2021020745 - Paulem de Sousa Soares.

O Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, conforme Resolução nº 17, de 15 de outubro de 2014 publicada em 17/10/2014 e republicada em 20/10/2014, INDEFERIU o(s) seguinte(s) processo(s) abaixo relacionado(s): **PROGRESSÃO / PROMOÇÃO FUNCIONAL – PROCESSO / NOME**: 20202113399 - Ana Helena da Silva. Gabinete do Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 01 de março de 2021. **EINSTEIN ROOSEVELT LEITE – Diretor.**



## DESPACHOS DOS(AS) DESEMBARGADORES(AS)

Des. Luiz Sílvio Ramalho Junior

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0018252-49.2015.815.2001. RELATOR: Des. Luiz Sílvio Ramalho Junior. AGRAVANTE: Estado da Paraíba, Representado Por Seu Procurador Igor de Rosalmeida Dantas. AGRAVADO: Celismar Oliveira de Souza. ADVOGADO: Alexandre G. Cezar Neves (oab/pb N. 14.640).. Ante o exposto, com base no art. 982, § 1, do CPC c/c art. 127, I, do RITJPB, verificado que a matéria encontra-se afetada ao IRDR 10, determino a suspensão do andamento do presente processo.

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0064981-70.2014.815.2001. RELATOR: Des. Luiz Sílvio Ramalho Junior. AGRAVANTE: Pbbrev - Paraíba Previdência, Representado Por Seu Procurador Paulo Wanderley Câmara (oab/pb N. 10.138). AGRAVADO: Givanildo Candido de Franca. ADVOGADO: Ana Cristina de Oliveira Vilarim (oab/pb N. 11.967).. Ante o exposto, com base no art. 982, § 1, do CPC c/c art. 127, I, do RITJPB, verificado que a matéria encontra-se afetada ao IRDR 10, determino a suspensão do andamento do presente processo.

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0086242-62.2012.815.2001. RELATOR: Des. Luiz Sílvio Ramalho Junior. AGRAVANTE: Antonio Adahilton de Medeiros. ADVOGADO: Enio da Silva Nascimento (oab/pb N. 11.946). AGRAVADO: Pbbrev- Paraíba Previdência, Representado Por Seu Procurador Jovelino Carolino Delgado (oab/pb N. 17.281).. Ante o exposto, com base no art. 982, § 1, do CPC c/c art. 127, I, do RITJPB, verificado que a matéria encontra-se afetada ao IRDR 10, determino a suspensão do andamento do presente processo.

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0104321-89.2012.815.2001. RELATOR: Des. Luiz Sílvio Ramalho Junior. AGRAVANTE: Pbbrev - Paraíba Previdência, Representado Por Seu Procurador Jovelino Carolino Delgado Neto (oab/pb N. 17.281) E Edilson Fernandes Silva Junior. ADVOGADO: Enio Silva Nascimento (oab/pb N. 11.946). AGRAVADO: Os Mesmos.. Ante o exposto, com base no art. 982, § 1, do CPC c/c art. 127, I, do RITJPB, verificado que a matéria encontra-se afetada ao IRDR 10, determino a suspensão do andamento do presente processo.



## INTIMAÇÃO ÀS PARTES

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ, INTEGRANTE DA 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL DESTA TRIBUNAL, RELATOR DA APELAÇÃO CÍVEL – PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO – PJE Nº 0002458-21.2012.8.15.0181, EM VIRTUDE DE LEI, ETC. FAZ SABER** a todos quanto o presente virem, dele conhecimento tiverem ou a quem interessar possa, que tramita perante este Egrégio Tribunal, a Apelação Cível acima indicada, interposta perante esta Corte de Justiça pelo Estado da Paraíba contra decisão do Juízo da 4ª Vara da Comarca de Guarabira, prolatada nos autos acima em referência e, tendo em vista os termos do despacho lançado por essa relatoria, **MANDA** expedir este **EDITAL**, para que o apelado CENTER GASES COMERCIO LIMITADA - ME, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, através de advogado, apresentar as contrarrazões de forma eletrônica, ao Agravo interposto pelo Ente Federado em referência. Dado e passado, na Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, aos 01 (primeiro) dias do mês de março do ano de 2021 (dois mil e vinte e um). Eu, Erivaldo Virgolino da Costa, o digitei. **Des. José Aurélio da Cruz – RELATOR.**

**Apelação Cível - Processo Eletrônico nº 0000317-64.2015.8.15.0491.** Relator: Exmo. Des Saulo Henrique de Sá e Benevides. Apelante: MARIA DAS GRACAS AMARO DE CARVALHO. Apelado ELVIDIO PEREIRA DA SILVA E OUTRO. Intimando o Bel. JOSE NILSON SANTIAGO SEGUNDO ( OAB: PB16645-A) do inteiro teor do acórdão ID 9727237. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.



## JULGADOS DO TRIBUNAL PLENO

Presidência – Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides

**AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL Nº 0000714-26.2013.815.2001.** - AGRAVANTE: Unimed João Pessoa – Cooperativa de Trabalho Médico Ltda - ADVOGADOS: Hermano Gadelha de Sá (OAB/PB nº. 8.463), Leidson - Flamarion Torres Matos (OAB/PB nº. 13.040) e João Carlos Nobre Neiva - (OAB/PB nº. 18.828) - AGRAVADO: Orlanda de Lima Souza - ADVOGADO: Daniel Fonseca de Souza Leite (OAB/PB nº. 17.742) - **AGRAVO INTERNO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO A RECURSO ESPECIAL (ART. 1.030, § 2º DO NCPC). VALIDADE DA CLÁUSULA CONTRATUAL DE PLANO DE SAÚDE QUE PREVÊ O AUMENTO DA MENSALIDADE CONFORME A MUDANÇA DE FAIXA ETÁRIA DO USUÁRIO. TEMA 952 DOS RECURSOS REPETITIVOS. ÔNUS DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. INOBSERVÂNCIA. RECURSO NÃO CONHECIDO. MULTA.** - 1. Na linha do entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, em recurso especial repetitivo, "o reajuste de mensalidade de plano de saúde individual ou familiar fundado na mudança de faixa etária do beneficiário é válido desde que (i) haja previsão contratual, (ii) sejam observadas as normas expedidas pelos órgãos governamentais reguladores e (iii) não sejam aplicados percentuais desrazoáveis ou aleatórios que, concretamente e sem base atuarial idônea, onerem excessivamente o consumidor ou discriminem o idoso" (REsp 1568244/RJ, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÓAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/12/2016, DJe 19/12/2016). - 2. De acordo com o disposto no art. 1.021, § 1º do CPC/2015, incumbe ao recorrente o ônus da impugnação específica dos fundamentos da decisão atacada por agravo interno. Não havendo, porém, sequer exposição da distinção do caso julgado com o paradigma nem tampouco da superação do precedente, não se conhece do agravo interno. - 3. Agravo interno não conhecido, com aplicação de multa do art. 1.021, § 4º do CPC/2015. - **VISTOS**, relatados e discutidos os autos de Agravo Interno acima identificados. - **ACORDA** o Egrégio Tribunal Pleno desta Corte, à unanimidade, em não conhecer do agravo interno com a imposição de multa.

**RECURSO ESPECIAL Nº 0001142-31.2011.815.0561** - RECORRENTE: Banco Santander Brasil (Brasil) S/A - ADVOGADOS: Henrique José Parada Simão (OAB/PB nº. 221386-A) - AGRAVANTE: Orlanda de Lima Souza - ADVOGADO: Jociclaudia Dionísio Lopes (OAB/PB nº. 17.604) e outro - Vistos etc., - **DECISÃO**: Ante o exposto, INADMITO o recurso especial.

Des. Arnobio Alves Teodosio

**EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 0000206-25.2020.815.0000.** RELATOR: Des. Arnobio Alves Teodosio. EMBARGANTE: Christine Elizabeth Gambarra da Nobrega. ADVOGADO: Gislene Maciel Monteiro E Daniel Assis da Nobrega. EMBARGADO: Justiça Publica. EMBARGOS INFRINGENTES EM APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO CULPOSO. Artigo 302, caput, da Lei no 9.503/1997. Preliminar de ofício. Prescrição da pretensão punitiva estatal pela pena aplicada. Modalidade retroativa. Extinção da punibilidade. - A prescrição é matéria de ordem pública e, como todas as causas extintivas da punibilidade, deve ser declarada de ofício, a qualquer tempo e grau de jurisdição, como expressamente determina o art. 61, caput, do Código de Processo Penal. - Frise-se, outrossim, que a sentença absolutória não interrompe o prazo prescricional, razão pela qual o cálculo prescricional regula-se pela pena concretamente aplicada ao réu no acórdão condenatório, haja vista o trânsito em julgado da condenação para o Ministério Público. - Assim, se entre a data do recebimento da denúncia (22/09/2014 - fl. 33) até a data de publicação do acórdão condenatório (14 de fevereiro de 2020 - fl. 181), sobrevém lapso temporal superior ao exigido em lei para a prescrição (04 anos), deve ser declarada extinta a punibilidade da agente. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados. Acorda o Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em desarmonia com o parecer ministerial, em RECONHECER, DE OFÍCIO, A PRELIMINAR DE DECLARAÇÃO DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DA EMBARGANTE, PELO DECURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, PREJUDICADO o exame de mérito dos Embargos Infringentes.



## JULGADOS DA SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL

Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0101120-15.2011.815.0000.** ORIGEM: ASSESSORIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA. RELATOR: Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque. EMBARGANTE: Estado da Paraíba, Representado Por Seu Procurador Sérgio Roberto Felix Lima.. EMBARGADO: Município de São João do Tigre, Representado Por Seu Procurador Lucas Barbosa de Carvalho Gonçalves.. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES E CONTRADIÇÕES. VÍCIOS NÃO VERIFICADOS. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. INTENTO PREQUESTIONATÓRIO. MATÉRIA DEVIDAMENTE QUESTIONADA NO ACÓRDÃO GUERREADO. REJEIÇÃO DOS ACLARATÓRIOS. - Em sede de embargos de declaração, o apontamento da contradição, omissão ou obscuridade no "decisum" é pressuposto para que o recurso seja acolhido, ainda que indistigável o propósito do embargante de objetivar prequestionamento somente para viabilizar a interposição de recurso aos Tribunais Superiores..., não estando presentes os requisitos essenciais, além de verificada apenas a intenção primordial de rediscutir a matéria já apreciada por esta Corte de Justiça, REJEITO os presentes Embargos Declaratórios.



**JULGADOS DA SEGUNDA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL**

**Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque**

EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº 0001583-07.2015.815.0000. ORIGEM: ASSESSORIA DA SEÇÃO ESPECIALIZ. RELATOR: Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque. AGRAVANTE: Estado da Paraíba, Representado Por Sua Procuradoria.. AGRAVADO: Caixa Beneficente dos Oficiais E Praças da Polícia Militar do Estado da Paraíba.. ADVOGADO: Márcio Henrique Carvalho Garcia (oab-pb 10.200).. ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL POR AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA FAZENDA PÚBLICA. INEXISTÊNCIA. INTIMAÇÃO REALIZADA EM ATO ANTERIOR. INÉRCIA DA FAZENDA. PRAZO QUE DEIXOU TRANSCORRER SEM MANIFESTAÇÃO. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. REJEIÇÃO. MÉRITO. EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA PROFERIDA EM MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO PROPOSTO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. PAGAMENTO POR MEIO DE REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR – RPV. MONTANTE INDIVIDUAL DE CREDOR QUE NÃO ULTRAPASSA O TETO DO RPV. INEXISTÊNCIA DE FRACTIONAMENTO DE QUE TRATA O § 8º DO ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. PRECEDENTES DO STF EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL. TEMAS 148 E 843 DO STF. - Não viola o art. 100, §8º, da Constituição Federal a execução individual de sentença proferida contra a Fazenda Pública em ação coletiva visando à tutela de direitos individuais homogêneos. - Desprovemento do Agravo Interno...., REJEITO A PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL POR FALTA DE INTIMAÇÃO PESSOAL E, NO MÉRITO, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, mantendo a decisão anterior (fls. 336/336v). Ato contínuo, tão logo transite em julgado a presente decisão, proceda-se com as determinações contidas na decisão (fls. 336/336v) para fins de cumprimento com o pagamento.



**JULGADOS DA CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL**

**Des. Arnobio Alves Teodosio**

APELAÇÃO Nº 0000102-90.2019.815.0251. RELATOR: Des. Arnobio Alves Teodosio. APELANTE: Ministério Público do Estado da Paraíba. APELADO: Fábio Fabrício de Oliveira Santos. ADVOGADO: José Corsino Peixoto Neto. APELAÇÃO CRIMINAL. JÚRI. HOMICÍDIO QUALIFICADO. Art. 121, §2º, inc. IV, do CP. Preliminar: ofensa ao princípio da dialeticidade. Inocorrência. Rejeição. Absolvção. Recurso do Ministério Público. Prova contrária aos autos. Cassação. Possibilidade. Rejeição da preliminar levantada pela defesa em sede de contrarrazões e, no mérito, provimento do recurso ministerial. - Inexiste ofensa ao princípio da dialeticidade quando a parte recorrente expõe nas razões recursais, embora de forma sucinta, os motivos e fundamentos pelos quais a sentença deve ser alterada, delimitando o exame do pedido e oportunizando a parte contrária se defender. Preliminar rejeitada. - A decisão do Tribunal do Júri somente pode ser cassada em sede recursal, quando se apresentar arbitrária e absolutamente divorciada do conjunto probatório apurado na instrução criminal, e não quando, tão-somente, acolhe uma das teses possíveis do conjunto probatório. Princípio da soberania dos veredictos que se impõe. - Embora se trate de uma medida excepcional, revelando-se o veredicto dos jurados manifestamente contrário às provas dos autos, impõe-se a sua cassação, submetendo o réu a novo julgamento, sem que isso constitua violação ao princípio da soberania do Tribunal do Júri. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados. Acorda a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em REJEITAR A PRELIMINAR LEVANTADA PELA DEFESA E DAR PROVIMENTO AO APELO MINISTERIAL para submeter o réu FÁBIO FABRÍCIO DE OLIVEIRA SANTOS a novo julgamento pelo Tribunal do Júri da Comarca de Patos, em harmonia com o parecer ministerial.

APELAÇÃO Nº 0000498-88.2006.815.0941. RELATOR: Des. Arnobio Alves Teodosio. APELANTE: Tiago Henrique Honorato de Sales. ADVOGADO: Henrique Marcua Lima. APELADO: Justiça Publica. APELAÇÃO CRIMINAL. JÚRI. HOMICÍDIO QUALIFICADO PRATICADO POR MOTIVO TORPE. Art. 121, § 2º, inc. I, do Código Penal. Condenação. Insurgência defensiva. Preliminar: nulidade posterior à denúncia. Substituição de testemunha requerida pelo Parquet. Testemunha não localizada. Aplicação subsidiária do disposto no art. 451, inciso III, do CPC. Falta de intimação da defesa do deferimento da substituição. Ausência de ofensa aos arts. 422 e 479 do CPP. Nulidade relativa. Necessidade de comprovação de prejuízo. Preclusão. Art. 571, inc. VIII, do CPP. Rejeição da preliminar. Mérito: Cassação do veredicto. Impossibilidade. Decisão manifestamente contrária à prova dos autos. Inocorrência. Jurados que optaram pela versão acusatória com esteio no acervo probatório. Qualificadora de motivo torpe. Prova de sua existência. Reconhecimento pelo Conselho de Sentença. Manutenção do julgamento que se impõe. Princípio da soberania dos veredictos. REJEIÇÃO DA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, DESPROVIMENTO DO APELO. - Consoante a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a substituição ulterior de depoentes é medida excepcional e deve observância a uma das hipóteses descritas no art. 451 do CPC, de aplicação subsidiária, na forma do art. 3º do Código de Processo Penal. - A referida Corte Superior decidiu também ser plausível e com respaldo legal a indicação de novas testemunhas quando as anteriormente arroladas não foram localizadas, nos termos do artigo 451, inciso III, do Código de Processo Civil. - A violação ao art. 479 do CPP causa nulidade relativa e deve ser arguida no primeiro momento e demonstrado o prejuízo. No caso, a defesa não comprovou efetivo prejuízo causado ao réu em razão da oitiva da testemunha indicada pelo representante ministerial (art. 563 do CPP), como também, não se insurgiu no momento oportuno, conforme previsto no art. 571, inc. VIII, do CPP, que dispõe que eventuais nulidades existentes no júri, devem ser arguidas na sessão de julgamento, sob pena de preclusão. - A decisão do Tribunal do Júri somente pode ser cassada em sede recursal, quando se apresentar arbitrária e absolutamente divorciada do conjunto probatório apurado na instrução criminal, e não quando, tão-somente, acolhe uma das teses possíveis do conjunto probatório. - Quanto à qualificadora do motivo torpe, temos que os jurados decidiram com esteio no arcabouço probatório colhido nos autos, eis que a prova oral foi uníssona em afirmar que o réu Tiago Henrique invejava o fato de que seu primo João Paulo, ora ofendido, havia adquirido uma motocicleta. Ademais, cabe ao Tribunal do Júri, ao analisar o quesito referente à qualificadora referida, seu reconhecimento ou não, cuja decisão deve ser mantida, em respeito ao princípio da soberania dos veredictos. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados. Acorda a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, REJEITAR A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO APELO.

APELAÇÃO Nº 0000880-46.2017.815.0731. RELATOR: Des. Arnobio Alves Teodosio. APELANTE: 1º Josenildo Carneiro Pereira e Gleydson de Araújo Sousa, Defensor do 1º Maria da Penha Chacon e Wilmar Carlos de Paiva Leite e 2º Jaconias Paulino da Silva Junior. ASSIST. DE ACUSAÇÃO: Luzia dos Santos Gama. ADVOGADO: Aécio Farias Filho, Maria Elisabete de Sousa Agnese e Péricles Magno de Medeiros e ADVOGADO: 2º Moisés Mota Vieira Bezerra de Medeiros, Giordano Loureiro Cavalcanti E Hellys Cristina Rocha Frazão. APELADO: Justiça Publica. APELAÇÕES CRIMINAIS. TRIBUNAL DO JÚRI. HOMICÍDIO QUALIFICADO PELO RECURSO QUE IMPOSSIBILITOU A DEFESA DA VÍTIMA E PELO MOTIVO FÚTIL E PORTE DE ARMA DE FOGO (Gleydson de Araújo Sousa). Irresignação defensiva. Decisão manifestamente contrária à prova dos autos. Inocorrência. Escolha do Conselho de Sentença por uma das versões expostas. Exclusão das qualificadoras. Impossibilidade. Provas para aplicação de ambas. Soberania do veredicto. Redução da pena. Inviabilidade. Ausência de erro ou injustiça na dosimetria. Recurso desprovido. - É pacífica a orientação jurisprudencial, inclusive deste Tribunal, que a escolha pelos jurados de tese que lhes parecem a mais verossímil dentre as apresentadas em plenário, respaldada no conjunto probatório no feito, não pode ser tachada de contrária à prova dos autos. Princípio da soberania dos veredictos que se impõe. - In casu, há elementos de prova a corroborar com a versão acusatória de que o réu Gleydson de Araújo Sousa efetuou os disparos de arma de fogo que vitimou Euclides César dos Santos Gama, tendo Josenildo Carneiro Pereira e Jaconias Paulino da Silva Júnior concorrido para a prática do crime, na medida em que auxiliaram o primeiro acusado no cometimento do delito, bem como no encobrimento do fato, de modo que o veredicto encontra respaldo em vertente probatória existente no álbum processual. - Possuindo o acolhimento das qualificadoras constantes da pronúncia (pertinentes ao motivo fútil e ao recurso que dificultou ou impossibilitou a defesa da vítima), amparo na prova coletada, o reconhecimento destas pelo Conselho de Sentença não merece reparo. - Isso porque, dos autos, depreende-se que o ofendido, por ter uma amizade com os réus, fora surpreendido pela ação dos acusados, assim, impossibilitando sua defesa. Ademais, a ação criminosa se dera porque há algum tempo atrás a vítima teria ameaçado um dos acusados, havendo desproporção entre o delito e sua causa moral (motivo fútil). - Não havendo erro ou injustiça na aplicação da pena imposta em virtude de condenação por crime de competência do Tribunal do Júri, não pode o Tribunal modificá-la. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados. Acorda a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, NEGAR PROVIMENTO AOS APELOS.

APELAÇÃO Nº 0001070-98.2007.815.0071. RELATOR: Des. Arnobio Alves Teodosio. APELANTE: 2º William Feitosa Lopes e 1º Edilton Silva do Nascimento. ADVOGADO: 2º Nielson Gonçalves Chagas E Humberto de Brito Lima e ADVOGADO: 1º Nielson Gonçalves Chagas, Humberto de Brito Lima E Fernando Erick Queiroz de Carvalho. APELADO: Justiça Publica. APELAÇÃO CRIMINAL. 2º APELANTE. PECULATO. Preliminar de ofício. Prescrição retroativa da pretensão punitiva. Delito anterior a Lei 12.234/2010. Ultrapassado o prazo prescricional entre a data dos fatos e o recebimento da denúncia. Extinção da punibilidade. - A prescrição é matéria de ordem pública e, como todas as causas extintivas da punibilidade, deve ser declarada de ofício, a qualquer tempo e grau de jurisdição, como expressamente determina o art. 61, caput, do Código de Processo Penal. - In casu, considerando que o fato ocorreu em 21 de julho

de 2005, antes da promulgação da Lei 12.234/2010, considera-se a data do fato como termo inicial da contagem do prazo prescricional. - Assim, tendo sido o apelante condenado à pena de 03 anos de reclusão, a prescrição se dá em 08 (oito) anos, nos moldes do inciso IV do artigo 109 do Código Penal. - Ora, sendo o início da contagem do prazo prescricional a data do fato, qual seja, dia 21 de julho de 2005, e tendo o referido prazo corrido até o recebimento da denúncia, dia 06/11/2013, verifica-se que transcorreram mais de 08 (oito) anos, razão pela qual deve ser reconhecida a prescrição da pretensão punitiva estatal em favor do apelante William Feitosa Lopes, com base nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso IV, 110, §§ 1º e 2º, do Código Penal com redação anterior à Lei n.º 12.034/2010 e 117, todos do CPB. APELAÇÃO CRIMINAL. 1º APELANTE. PECULATO. Preliminar de nulidade. Ausência de reunião dos processos por conexão. Nulidade relativa. Não arguição no momento oportuno. Feitos em fases distintas. Não ocorrência de prejuízo. Reconhecimento que pode ser feito pelo juízo da execução penal. Rejeição. Mérito. Ausência de impugnação quanto ao mérito. Autoria e materialidade comprovadas. Manutenção da condenação. Dosimetria. Obediência ao critério trifásico. Recurso desprovido. - Não obstante ter o magistrado determinado a reunião destes autos (0001070-98.2007.815.0071), com os demais, quais sejam, Ações Penais n.ºs. 0001048-40.2007.815.0071, 0001049-25.2007.815.0071 e 00001047-55.2007.815.0071, os feitos retomados tiveram processamento em autos distintos, sem qualquer alegação de conexão durante a instrução processual. - Ressalte-se, ainda, que o pedido de reunião dos processos, formulado em 08/10/2009, e o deferimento de reunião, datada de 26/03/2010, ocorreram antes do recebimento da denúncia realizado em 06/11/2013, tendo o feito transcorrido normalmente. - Saliente-se, também, que, em relação à ação de nº 0001049-25.2007.815.0071 foi proferida decisão monocrática pelo Exmo. Des. Ricardo Vital de Almeida, declarando extinta a punibilidade do réu Edilton Silva do Nascimento, pela ocorrência da prescrição retroativa, com trânsito em julgado, em 16/11/2020; em relação ao feito de nº 00001047-55.2007.815.0071 foi proferida decisão monocrática, também, pelo Exmo. Des. Ricardo Vital de Almeida, na qual não conheceu a apelação interposta pelo parquet a quo pela sua intempestividade, restando o réu absolvido; por fim, na Ação Penal de Nº 0001048-40.2007.815.0071, o Exmo. Des. Carlos Martins Beltrão Filho negou provimento à apelação do réu, sendo interposto recurso especial da decisão. - Frise-se, inclusive, que o enunciado da súmula nº 235 do Superior Tribunal de Justiça, veda a reunião, quando um dos processos já foi julgado. - Nessa toada, resta impossibilitada a pretensão do recorrente, eis que não foi estabelecida a junção dos processos em primeiro grau, revelando-se, agora, medida contraproducente e distanciada dos princípios da economicidade e celeridade processual. - Outrossim, eventual violação às regras que determinam a reunião dos processos por conexão ou continência dará ensejo tão somente a uma nulidade relativa, cujo reconhecimento fica condicionado à arguição em momento oportuno, sob pena de preclusão, fato que não foi demonstrado nos presentes autos. - Ademais, tal fato não acarretará em nenhum prejuízo para o apelante, uma vez que o reconhecimento da continuidade delitiva em processos distintos trata-se de atribuição do juízo da execução penal. - Mantém-se a condenação do acusado Edilton Silva do Nascimento, por infração ao art. 312, caput, segunda parte, do CP, tendo em vista que restou comprovado nos autos que o acusado, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Areia, determinou que fossem efetuados dois pagamentos para realização do deslocamento do vereador Josenias Marcelino da Silva, no dia 21/07/2005, à cidade de João Pessoa, a fim de conduzir documentos da Câmara Municipal para o contador, não tendo sido realizada a viagem paga a William Feitosa Lopes. - Não se vislumbra nenhuma incorreção na sanção imposta, tendo em vista que houve estrita obediência ao critério trifásico, apresentando-se a sanção privativa de liberdade ajustada à reprovação e à prevenção delituosa. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados. Acorda a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça, à unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, DE OFÍCIO, DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE do apelante William Feitosa Lopes, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, na modalidade retroativa, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal, E JULGAR PREJUDICADO o exame do mérito de sua apelação; E REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE, E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO de Edilton Silva do Nascimento.

APELAÇÃO Nº 0001439-79.2018.815.0371. RELATOR: Des. Arnobio Alves Teodosio. APELANTE: Carlos Yago de Medeiros. ADVOGADO: Ozael da Costa Fernandes. APELADO: Justiça Publica. PROCESSUAL PENAL. Preliminar de nulidade da sentença. Ausência de fundamentação no decumsum condenatório. Inocorrência. Rejeição. - Inexiste nulidade da sentença quando o magistrado a quo fundamenta a decisão indicando as provas que formaram o convencimento, ainda que de forma sucinta, não havendo que se falar em violação ao princípio constitucional da motivação das decisões judiciais, previsto no artigo 93, inciso IX, da Constituição da República. APELAÇÃO CRIMINAL. DISPARO DE ARMA DE FOGO. Art. 15, caput, da Lei nº 10.826/03. Pretendida a absolvição. Impossibilidade. Materialidade e autoria irrefutáveis. Crime de perigo abstrato. Desprovemento do recurso. - Nos termos do art. 15 da Lei nº 10.826/03, o delito previsto como disparo de arma de fogo se caracteriza pelo simples ato de "disparar arma de fogo ou acionar munição em lugar habitado ou em suas adjacências, em via pública ou em direção a ela", tratandose de um crime de perigo abstrato e de mera conduta. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados. ACORDA a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça, à unanimidade, em REJEITAR A PRELIMINAR NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO APELO, em harmonia com o parecer da douta Procuradoria de Justiça.

APELAÇÃO Nº 0041601-66.2017.815.0011. RELATOR: Des. Arnobio Alves Teodosio. APELANTE: 1º Daniel Estevo Barbosa Moura e 2º Jefferson Diego dos Santos Tavares. ADVOGADO: 1º Flávio Roberto Lima de Faria Júnior e José André Oliveira de Araújo e ADVOGADO: 2º Priscila Cristiane André Freire, Anderson Marinho de Almeida e Danylo Henrique Clemente Santana. APELADO: Justiça Publica. APELAÇÕES CRIMINAIS. RECEPÇÃO QUALIFICADA. Artigo 180, §§ 1º e 2º, do Código Penal. Absolvção ou desclassificação para o delito na forma simples ou culposa. Pleitos inalcançáveis. Materialidade e autoria consubstanciadas. Bens encontrados na posse do agente. Inversão do ônus da prova. Origem ilícita dos aparelhos celulares e atividade comercial devidamente demonstradas. Acervo probatório suficiente à manutenção da condenação. Recursos desprovidos. - Havendo nos autos elementos suficientes para se imputar aos apelantes a autoria do crime de receptação qualificada narrado na denúncia, a manutenção das condenações é medida que se impõe. - A apreensão do objeto do crime em poder do acusado enseja, indubitavelmente, a inversão do ônus da prova no que tange à condenação pelo crime de receptação, sendo certo que a prova do conhecimento da origem criminosa do bem pode ser extraída da conduta do agente, bem como dos fatos e circunstâncias que envolvem o crime. - Como é sabido, equipara-se à atividade comercial, para efeito do disposto no §1º do art. 180 do CP, qualquer forma de comércio irregular ou clandestino, inclusive o exercício em residência, assim, evidenciado nos autos que os apelantes adquiriram os aparelhos celulares, sabidamente de origem ilícita, para fins de revenda, não há falar em desclassificação da receptação qualificada para a sua forma simples ou culposa. - Inviável a aplicação do perdão judicial previsto no art.180, §5º do Código Penal ao crime de receptação dolosa/qualificada. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados. Acorda a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AOS APELOS, em harmonia com o parecer ministerial.

APELAÇÃO Nº 5000859-60.2015.815.0761. RELATOR: Des. Arnobio Alves Teodosio. APELANTE: Menor Identificado Nos Autos. ADVOGADO: Adao Soares de Sousa. APELADO: Justiça Publica. APELAÇÃO CRIMINAL. ATO INFRACIONAL EQUIPARADO AO CRIME DE ROUBO MAJORADO. Procedência da representação. Imposição de medida socioeducativa de internação. Agente que já completou 21 (vinte e um) anos de idade. Perda superveniente do objeto. Art. 2º, parágrafo único, c/c art. 12, §5º, do Estatuto da Criança e Adolescente. Recurso prejudicado. - Tendo o representado completado 21 (vinte e um) anos de idade, deve ser reconhecida a perda do objeto do presente recurso por não mais subsistir a utilidade e o interesse da pretensão recursal, diante da impossibilidade de aplicação de qualquer medida socioeducativa prevista no ECA (Precedentes). Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados. Acorda a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em desarmônia com o parecer ministerial, JULGAR PREJUDICADO O APELO, em virtude da perda superveniente do seu objeto, ante a extinção da pretensão educativa do Estado, uma vez que o representado atingiu a maioria dos 21 (vinte e um) anos, nos termos do art. 121, § 5º, c/c o § único, do art. 2º do ECA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0000205-52.2018.815.0051. RELATOR: Des. Arnobio Alves Teodosio. EMBARGANTE: José Ferreira Quintino. ADVOGADO: João de Deus Quirino Filho. EMBARGADO: A Câmara Criminal. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inconformismo quanto ao resultado do julgamento. Ausência de omissão, contradição, obscuridade ou ambiguidade. Rejeição. - Não se vislumbrando ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão no acórdão atacado, não se pode admitir sua reforma em sede de embargos declaratórios. - O julgador não está obrigado a apreciar todos os argumentos desafiados pela parte em seu recurso, sendo suficiente que se atenha àqueles bastantes à formação de sua convicção acerca da matéria Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados. Acorda, a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por votação unânime, em REJEITAR os embargos declaratórios, em harmonia com o parecer ministerial.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0000412-73.2019.815.0000. RELATOR: Des. Arnobio Alves Teodosio. EMBARGANTE: Pedro Herculano Leite. ADVOGADO: Ozael da Costa Fernandes E Hugo Abrantes Fernandes. EMBARGADO: A Câmara Criminal do Tjpb. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS MODIFICATIVOS. Omissão. Obscuridade. Inocorrência. Rejeição. - Na consonância do previsto no art. 619 do CPP, os embargos de declaração se consubstanciam em instrumento processual destinado a retificar o julgamento ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão, sem modificar a substância da decisão, não se prestando para buscar esclarecimento sobre o convencimento do Órgão Julgador, principalmente quando têm o nítido propósito de obter o reexame de tese já devidamente exaurida pelo relator do aresto embargado. - Ponto outro, o referido remédio não tem o condão de obrigar o julgador a renovar ou reforçar a fundamentação do decisório,



bem como a reexaminá-lo, inserindo desnecessariamente citações de normas legais e constitucionais, apenas para contentar o anseio das partes. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados. Acorda, a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em REJEITAR os embargos declaratórios, em harmonia com o parecer ministerial.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0000684-67.2019.815.0000. RELATOR: Des. Arnobio Alves Teodosio. EMBARGANTE: G. C. G. ADOVADO: Geilson Salomão Leite, Ítalo Ramon Silva Oliveira E Rafael Vilhena Coutinho. EMBARGADO: A Câmara Criminal do Tjpb. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão, contradição e obscuridade. Desnecessidade de menção expressa a dispositivos legais para prequestionamento. Fundamentação do acórdão no qual se extrai as razões de decidir. Reexame da matéria. Inadmissibilidade. Rejeição. - A ausência de expressa referência a dispositivo legal não configura hipótese de omissão, contradição ou obscuridade, sobretudo quando da fundamentação constante do acórdão é possível extrair claramente as razões da decisão recorrida. - Nos moldes do art. 619 do CPP, os embargos de declaração se destinam à solução de vícios verificados no aresto, não se prestando, contudo, para reexame de matéria amplamente debatida, nem mesmo para buscar esclarecimentos sobre o convencimento da Turma Julgadora. - In casu, o decisor dispôs que os crimes imputados ao embargante não configuravam delitos eleitorais, uma vez que a denúncia não imputava fato descrito como crime eleitoral, seja porque não se encontravam definidos na legislação eleitoral ou, ainda, porque estes não foram praticados em conexão com crime tipificado naquela sede especial. - Assim, se na espécie o fato apura delitos comuns – concussão e lavagem de dinheiro –, não há que se falar em concurso entre a jurisdição comum e a especial (eleitoral), e, portanto, descaberia a aplicação do art. 78, inciso IV, do CPP. - Frise-se que o acórdão consignou que não havia delitos eleitorais, pelo que foi dado provimento ao recurso criminal em sentido estrito interposto pelo parquet a quo, a fim de fixar a competência da Justiça Estadual para processar e julgar o feito, determinando o retorno dos autos ao Juízo da 5ª Vara Criminal da Comarca da Capital. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados. Acorda, a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, REJEITAR OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0001968-77.2019.815.0011. RELATOR: Des. Arnobio Alves Teodosio. EMBARGANTE: Anderson Laurentino Marques. ADOVADO: Mona Lisa Fernandes de Oliveira. EMBARGADO: A Câmara Criminal do Tjpb. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Alegação de omissão. Inexistência. Inviabilidade de inovação em sede de embargos. Rejeição. - Na consonância do previsto no art. 619 do CPP, os embargos de declaração se consubstanciam em instrumento processual destinado a retificar do julgamento ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão, sem modificar a substância da decisão, não se prestando para buscar esclarecimento sobre o convencimento do Órgão Julgador, principalmente quando têm o nítido propósito de obter o reexame de tese já devidamente exaurida pelo relator do aresto embargado. - Em verdade, a defesa busca a rediscussão meritória, com inovação temática, visto que nas contrarrazões ao recurso ministerial não foi postulada a concessão da detração penal. - Outrossim, em homenagem ao princípio da ampla prestação jurisdicional, eventual pedido de detração penal deverá ser dirigido ao juízo da execução, a quem incumbirá aferir o efetivo tempo de cumprimento, sendo desfeito a esta Corte manifestar-se sobre matéria ainda não decidida na origem. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados. Acorda, a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, REJEITAR OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

Des. Joao Benedito da Silva

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0024360-89.2011.815.0011. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR: Des. Joao Benedito da Silva. EMBARGANTE: Valdilene da Silva Pereira, EMBARGANTE: Rutineia Costa Roseno Ferreira, EMBARGANTE: Robson Paes Cordeiro. ADOVADO: Ramon Dantas Cavalcante, Oab/pb, n.13.416. EMBARGADO: Camara Especializada Criminal. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. MATÉRIAS DEVIDAMENTE ANALISADAS. AUSÊNCIA DE OFENSA AO ART. 619 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. REJEIÇÃO. Não é possível, em sede de embargos de declaração, rediscutir matéria que ficou exaustivamente analisada e decidida em acórdão embargado, buscando modificá-lo em sua essência ou substância. Rejeitam-se os embargos declaratórios, quando não restou configurada a ocorrência de qualquer vício no acórdão atacado. A C O R D A a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em REJEITAR OS EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EM HARMONIA COM O PARECER MINISTERIAL.

PROCESSO CRIMINAL Nº 0000054-74.2020.815.0000. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR: Des. Joao Benedito da Silva. APELANTE: Jose Wilton Leite de Andrade. ADOVADO: Vinicius Fernandes de Almeida, Oab/pb N.16.925 E Aylan da Costa Pereira, Oab/pb N.17.896. APELADO: Justiça Publica. APELAÇÃO CRIMINAL. TRIBUNAL DO JÚRI. HOMICÍDIO QUALIFICADO. CONDENAÇÃO. APELO DA DEFESA. REFORMULAÇÃO DA PENAS-BASE COMINADA E DO PERCENTUAL DE APLICAÇÃO DA CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE DA CONFISSÃO. SEM RAZÃO O APELANTE. REPRIMENDA BÁSICA ESTABELECIDADE DE MODO PROPORCIONAL À QUANTIDADE DE CIRCUNSTÂNCIAS DESFAVORÁVEIS DEVIDAMENTE AVALIADAS. ATENUANTE DA CONFISSÃO. QUANTUM ESTABELECIDO EM CONSONÂNCIA COM OS DITAMES LEGAIS E OS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Apesar da fundamentação genérica utilizada em algumas circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, não se impõe o redimensionamento da pena-base, já que estabelecida de modo proporcional à quantidade de circunstâncias desfavoráveis regularmente avaliadas. Afigura-se correta a redução operada quando da aplicação da atenuante da confissão espontânea, uma vez que em consonância com os ditames legais e tendo respeitado os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. A C O R D A a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EM HARMONIA COM O PARECER MINISTERIAL.

PROCESSO CRIMINAL Nº 0000570-94.2020.815.0000. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR: Des. Joao Benedito da Silva. APELANTE: Jose Diego Souza de Lima. ADOVADO: Fabricia Karla de Franca Dutra Lacerda, Oab/pb, N.24.857 E Suenia Barbosa Sousa, Oab/pb, n.24.863. APELADO: Justiça Publica. RECURSO CRIMINAL EM SENTIDO ESTRITO. CRIME DE HOMICÍDIO QUALIFICADO. PRONÚNCIA. RECURSO DEFENSIVO. PRETENDIDA IMPRONÚNCIA. INDÍCIOS APONTANDO O RECORRENTE COMO MANDANTE DO CRIME. INEXISTÊNCIA DE PROVAS QUE O EXIMAM DE PLANO. DÚVIDA QUE MILITA EM FAVOR DA SOCIEDADE. CONSONÂNCIA COM O CONTEXTO DOS AUTOS. PRONÚNCIA MANTIDA. DESPROVIMENTO. A decisão de Pronúncia é de mera admissibilidade do Juízo, onde impera o princípio do in dubio pro societate, ou seja, em caso de dúvida esta deve ser dirimida pelo Conselho de Sentença, juiz natural da causa. A C O R D A a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EM HARMONIA COM O PARECER MINISTERIAL.

PROCESSO CRIMINAL Nº 0000903-75.2019.815.0131. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR: Des. Joao Benedito da Silva. APELANTE: Ministério Público da Paraíba. APELADO: Salviano de Araujo. ADOVADO: Clayvner Cavalcanti de Magalhães Mauricio - Defensor Público. APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTE. DESCLASSIFICAÇÃO PARA INFRAÇÃO PENAL PREVISTA NO ART. 28 DA LEI 11.343/06. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. PENA PREVENTIVAMENTE CUMPRIDA. APELO MINISTERIAL. CONDENAÇÃO PELO DELITO DE TRÁFICO. COM RAZÃO O APELANTE. QUANTIDADE, NATUREZA DA DROGA E CONDIÇÕES QUE O FLAGRANTE SE DEU. TESE ACUSATÓRIA DEMONSTRADA. PROVIMENTO DO RECURSO. Restando comprovadas a materialidade e a autoria do delito descrito na denúncia, mostra-se descabida a desclassificação operada na sentença, pois a evidência dos autos converge para entendimento contrário. A C O R D A a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em DAR PROVIMENTO AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EM DESARMONIA COM O PARECER MINISTERIAL.

PROCESSO CRIMINAL Nº 0001406-21.2014.815.0051. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR: Des. Joao Benedito da Silva. APELANTE: Francisco de Assis Santana. ADOVADO: Paulo Sabino de Santana, Oab/pb N.9.231. APELADO: Justiça Publica. PENAL. APELAÇÃO. TRIBUNAL DO JÚRI. CONDENAÇÃO. IRRESIGNAÇÃO DA DEFESA QUANTO À DOSIMETRIA. EXACERBAÇÃO DA PENA. OCORRÊNCIA. PROVIMENTO. Necessidade de redução da pena base para atender ao princípio da proporcionalidade, pois das oito circunstâncias judiciais desfavoráveis previstas em lei, apenas uma prejudica o réu. A C O R D A a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em DAR PROVIMENTO AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EM DESARMONIA COM O PARECER MINISTERIAL.

PROCESSO CRIMINAL Nº 0019656-35.2015.815.2002. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR: Des. Joao Benedito da Silva. APELANTE: Artur Zico da Silva Viana, APELANTE: Ministério Público do Estadual, APELANTE: Rafael Cavalcante Rodrigues. ADOVADO: Bruno Misael Di Paula Pinto, Oab/pb N.28.032 E Aloisio Barbosa Calado, Oab/pb N.17.231 E ADOVADO: Julio Demetrius do Nascimento Soares, Oab/pb N.19.622, Walter Lúcio B. Teixeira Filho, Oab/pb N. 20.167 E Thiago Barbosa Bezerra, Oab/pb N. 20.221. APELADO: Ministério Público, APELADO: Rafael Cavalcante Rodrigues, APELADO: Artur Zico da Silva Viana, APELADO: Davi Jefferson de Souza Almeida, APELADO: Cicero Batista de Moraes. ADOVADO: Julio Demetrius do Nascimento Soares, Oab/pb N.19.622, Walter Lúcio B. Teixeira Filho, Oab/pb N. 20.167 E Thiago Barbosa Bezerra, Oab/pb N. 20.221, ADOVADO: Bruno Misael Di Paula

Pinto, Oab/pb N.28.032 E Aloisio Barbosa Calado, Oab/pb N.17.231 E ADOVADO: Andre Luiz Pessoa de Carvalho - Defensor Público. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. ABSOLVIÇÃO DOS RÉUS CÍCERO BATISTA E DAVI JEFFERSON. IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL. CONDENAÇÃO PERSEGUIDA. INDÍCIOS FRÁGEIS QUANTO A AUTORIA. IN DUBIO PRO REO. ABSOLVIÇÃO MANTIDA. DESPROVIMENTO. Inexistindo provas suficientes da participação dos réus Davi Jefferson e Cicero Batista no delito de tráfico ilícito de entorpecentes e, sendo a autoria negada pelos mesmos, impõe-se a absolvição. Tanto na doutrina como na jurisprudência dos tribunais, é pacífico o entendimento no sentido de que um decreto condenatório somente é possível diante de um juízo de certeza. NÃO CONFIGURAÇÃO DO CRIME DE ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO EFETIVA DO VÍNCULO DE ESTABILIDADE E PERMANÊNCIA ENTRE OS RÉUS. ABSOLVIÇÃO MANTIDA. O vínculo associativo não ficou evidenciado pelo expediente criminoso adotado pelos agentes. Não há provas concretas sobre o envolvimento permanente dos recorridos nos fatos criminosos. Assim, pairando dúvidas sobre o vínculo associativo, aplica-se a máxima do in dubio pro reo, não existindo subsídios para justificar suas condenações. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. POSSE ILEGAL DE MUNIÇÃO DE USO RESTRITO. ABSOLVIÇÃO PERSEGUIDA PELAS DEFESAS. INADMISSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. RECONHECIMENTO DA BENESSE DO §4º DO ART. 33 DA LEI DE DROGAS. IMPOSSIBILIDADE. DESPROVIMENTO. Restando comprovadas a materialidade e a autoria do delito descrito na denúncia, mostra-se descabida a pretensão absolutória dos réus Rafael e Arthur Zico, pois a evidência dos autos converge para entendimento contrário. O tráfico privilegiado seria aquele em que as penas podem ser reduzidas de um sexto a dois terços, desde que o réu seja primário, tenha bons antecedentes e não se dedique a atividade criminosa e nem integre organização criminosa, ou seja, não faça do tráfico um meio de vida. Vistos, relatados e discutidos estes autos, identificados acima; A C O R D A a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, EM NEGAR PROVIMENTO AOS APELOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EM HARMONIA COM O PARECER MINISTERIAL.



## PUBLICAÇÕES DO PJE - NOTAS DE FORO DO PRIMEIRO GRAU

### CAMPINA GRANDE

COMARCA DE CAMPINA GRANDE – PB. 1ª VARA CRIMINAL. NOTA DE FORO 003/2021. Processo nº 0026267-31.2013.815.0011. INTIME-SE a defesa das acusadas LORENA DE SOUSA FONTENELE e ISABEL RESENDE BARBOSA, Drs. ALAN COSTA MACHADO, OAB/PI 6404 e ALDEMARO ARAUJO BARBOSA MACHADO JUNIOR, OAB/PI 6405, do seguinte despacho: Ante o exposto, nos termos dos arts. 1º, 2º e 5º da Lei 11.419/2006 e 272 do Código de Processo Civil (aplicado subsidiariamente), determino a intimação dos advogados das partes réus, por NOTA DE FORO no Diário da Justiça Eletrônico, (a ser enviada por email, para que se habilitem no PJE, promovendo o regular acesso ao sistema, segundo as orientações disponíveis na página do PJE, tudo em 10(dez) dias, e consequentemente apresente alegações finais, em 05(cinco) dias, aos réus Lorena de Souza Fontenelle e Izabel Resende Barbosa. Faça a escritoria consignar na nota de foro a publicação de intimação para todos os advogados eventualmente habilitados nos autos, e não somente aquele que solicitou direcionamento das publicações exclusivamente em seu nome. Campina Grande, 01/03/2021. Simone Barbosa da Silva-Técnica Judiciária-Dr. Alexandre José Gonçalves Trineto-Juiz de Direito.



### ATA DE DISTRIBUIÇÃO

A Supervisora da Gerência de Protocolo e Distribuição do Tribunal de Justiça da Paraíba a Bla. Carmen Lúcia Fonseca de Lucena torna publico, a quem interessar possa, que foram distribuídos os seguintes feitos:

DATA: 26/02/2021

**Processo:** 0000125-76.2020.815.0000, Red. Automatica, Relator: Des. Oswaldo Trigueiro Do Valle Filho, Pedido De Providencias - Honorarios Periciais Historico: Pedido De Providencias 0000125-76.2020.815.0000. -, (ERA Adm. 2019099896).ORIGINADO Do Oficio 061/2019, Da 4 Vara Cível Da Capital, Solicitando O Pagamento, O De Honorarios Periciais P/Perito Herivelto Alves, De Araujo, Em Face Pericia No Proc.0002815-65.2018. ,815.2001.MOVIDA Por Rosely De Oliveira Cardoso Co, Nta Vertical Engenharia Ltda.(CLASSE 1199). (ASSUN, To 9258).ATOS Administrativos.Conselho Da Magistra, Tura. **Processo:** 0000539-74.2020.815.0000, Red. Automatica, Relator: Des. Joao Benedito Da Silva, Recurso Administrativo - Processo Administrativo Disciplinar Ou Sindicancia Recorrente: Emanuel Escario Agripino, Advogado: Yuri Paulino De Miranda, Recorrido: Corregedoria Geral De Justicia, **Processo:** 0000545-81.2020.815.0000, Red. Automatica, Relator: Des. Marcos Cavalcanti De Albuquerque, Pedido De Providencias - Honorarios Periciais Historico: Requisição De Reserva Orçamentária Da 5a. Vara Da, Comarca De Guarabira,Solicitando Pagamento De Hono, Rarios Periciais Ao Perito Felipe Queiroga Gadelha, Por Pericia Realizada No Proc.0800919-40.2019.815. 0181, Movido Por Joao Jose De Andrade, Em Face De, Chubb Seguros Brasil S.A. (ERA Adm 2020112978). **Processo:** 0000547-51.2020.815.0000, Red. Automatica, Relator: Des. Oswaldo Trigueiro Do Valle Filho, Pedido De Providencias - Honorarios Periciais Historico: Requisição De Reserva Orçamentária Da 5a. Vara Da, Comarca De Guarabira,Solicitando Pagamento De Hono, Rarios Periciais Ao Perito Felipe Queiroga Gadelha, Por Pericia Realizada No Proc.0801908-80.2018.815. 0181, Movido Por Vilma Guimarães De Almeida, Em Fa, Ce Do Estado Da Paraíba. (ERA Adm 2020113868). **Processo:** 0000548-36.2020.815.0000, Red. Automatica, Relator: Des. Joao Benedito Da Silva, Pedido De Providencias - Honorarios Periciais Historico: Expediente Originado Do Of.S/N/2020 - Juizo Da 1a. Vara/Cível/Capital,Solicitando Pagamento De Honora, Rios Periciais Ao Perito Rafael Camelo De Andrade, Trajano, Por Pericia Realizada No Proc.0818877-16.2016.8.15.2001,Movido Por Jose Batista Camelo, Em, Face Do Banco Bradesco Sa. (ERA Adm 2020120742). **Processo:** 0000577-86.2020.815.0000, Red. Automatica, Relator: Des. Marcos Cavalcanti De Albuquerque, Processo Administrativo - Atos Administrativos Historico: Relatorio Do Regime De Jurisdicao Conjunta (RES.CM, 02/2020) Da 1a.Vara Mista Da Comarca De Pombal, No, Período De 26/06/2020 A 31/07/2020. (ERA Adm 2020129178). **Processo:** 0000591-70.2020.815.0000, Red. Automatica, Relator: Des. Joao Benedito Da Silva, Pedido De Providencias - Honorarios Periciais Historico: Expediente Originado Do Of.N.684/2020-Juizo Da 3a. Vara/Familia/C.Grande,Solicitando Pagamento De Ho-, Norarios Periciais A Perita Mauridete Grangeiro De, Barros, Por Pericia Realizada No Proc.0818897-85.20, 19.8.15.0001,Movido Por Vitória De Oliveira Sousa, Em Face De Verônica De Oliveira Sousa. (ERA Adm 2020135008). **Processo:** 0000603-84.2020.815.0000, Red. Automatica, Relator: Des. Marcos Cavalcanti De Albuquerque, Pedido De Providencias - Honorarios Periciais Historico: Requisição De Reserva Orçamentária . Da 5ª Vara Cí, Vel Da Comarca De João Pessoa,Solicitando Pagamen-, To De Honorarios Periciais A Perita Marcela Martin, S De Vasconcelos, Por Pericia Realizada No Proc.083, 5932-77.2016.815.2001,Movido Por Maria Antonia Nas, Cimento De Lima, Em Face De Banco Mercantil Do Bra, Sil S.A. (ERA Adm 2020146791). **Processo:** 0000608-09.2020.815.0000, Red. Automatica, Relator: Des. Oswaldo Trigueiro Do Valle Filho, Apelacao - Processo Administrativo Disciplinar Ou Sindicancia Apelante: Maria Jeane Rosendo De Sousa, Oficial De Registro Civil De Pessoas, Naturais De Marizópolis, Advogado: Jose Laurindo Da Silva Segundo, Apelado: Corregedoria Geral Da Justiça, **Processo:** 0000610-76.2020.815.0000, Red. Automatica, Relator: Des. Joao Benedito Da Silva, Correicao Extraordinaria - Atos Administrativos Corrigente: Corregedoria Geral Da Justiça, Corrigido: 13ª Vara Cível Da Comarca Da Capital, **Processo:** 0000665-61.2019.815.0000, Red. Automatica, Relator: Des. Oswaldo Trigueiro Do Valle Filho, Pedido De Providencias - Honorarios Periciais Historico: Requisicao Orcamentaria -DA 4ª Vara Mista Da Comar, Ca De Sousa,Solicitando Pagamento De Honorarios Pe, Riciais Ao Perito/Tradutor Felipe Queiroga Gadelha, Por Pericia Realizada No Processo 0801057-24.2016. 815.0371, Movido Por Raimundo Serafim De Sousa, Em, Face Municipio De Lastro. (ERA Adm 2019176545). **Processo:** 0000778-15.2019.815.0000, Red. Automatica, Relator: Des. Oswaldo Trigueiro Do Valle Filho, Pedido De Providencias - Honorarios Periciais Historico: Expediente Originado Do Oficio S/N/19-Juizo Da 3a. Vara De Familia De Campina Grande,Solicitando Paga, Mento De Honorarios Periciais A Perita Carlene Ful, Co Da Silva, Por Pericia Realizada No Processo 0002, 166-56.2015815.0011,Movido P/Christiana Grace Brant, De Oliveira Cunha Contra Carlos Alberto Ximenes Ca, Rneiro Da Cunha. (ERA Adm 2019219629). **Processo:** 0000790-92.2020.815.0000, Red. Automatica, Relator: Des. Oswaldo Trigueiro Do Valle Filho, Suplente: Des. Saulo Henriques De Sa Benevides Processo Administrativo - Incidente Administrativo (ART. 178, Vi, Loje) Historico: Prestacao De Contas Do Hospital Universitario Laur, O Wanderly(Ufpp), Tendo Como Objeto A Aquisicao D, E Cadeiras P/Atendimento De Pacientes E Acompanh, Ntes Que Se Encontram Internados Nas Clinicas Do H, Ospital Universitario, Ref. Aos Autos Do Proc. 000, 60941720198152002. **Processo:** 0000801-24.2020.815.0000, Red. Automatica, Relator: Des. Marcos Cavalcanti De Albuquerque, Recurso Administrativo - Processo Administrativo Disciplinar Ou Sindicancia Recorrente: Irenaldo Freire Da Silva, Advogado: Yuri Paulino De Miranda, Erick Gustavo Silva Brito, Recorrido: Corregedoria Geral De Justiça, **Processo:** 0000802-09.2020.815.0000, Red. Automatica, Relator: Des. Marcos Cavalcanti De Albuquerque, Apelacao - Processo Administrativo Disciplinar Ou Sindicancia Apelante: Agapito Ferreira Constancio, Oficial De Registro Civil De Pessoas, Naturais Do Municipio De Riachão Do Poç, Advogado: Gilvando Cabral De Santana Junior, Apelado: Corregedoria Geral Da Justiça, **Processo:** 0000806-46.2020.815.0000, Red. Automatica, Relator: Des. Marcos Cavalcanti De Albuquerque, Pedido De Providencias - Honorarios Periciais Historico: Expediente Originado Do Of.N.149/2020-Juizo Da 5a. Vara Da Comarca De Cajazeiras,Solicitando Pagamen-, To De Honorarios Periciais Ao Perito Abik Engenha-, Ria E Consultoria Ltda,Resp.Técnico Bruno Dos San-, Tos Tavares, Por Pericia Realizada No Proc.0801267-,



82.2017.815.0131, Movido Por Orberlange Alves E Ou-, Tro, M Face De Maria Jose Quirino De Souza E Outro. (ERA Adm 2020166615). **Processo:** 0000850-02.2019.815.0000, Red. Automatica, Relator: Des. Joao Benedito Da Silva, Pedido De Providencias - Honorarios Periciais Historico: Expediente Originado Do Oficio 1265/19-Juizo Da 3a, Vara De Familia De Campina Grande, Solicitando Paga, Mento De Honorarios Periciais A Perita Maurinete, Grangeiro De Barros, Por Pericia Realizada No Proc. 0022871-46.2013.815.0011, Movido Por Thalita Sirley, Bezerra De Melo Contra Edson Wesley De Melo Souza. (ERA Adm 2019263761). **Processo:** 0000855-24.2019.815.0000, Red. Automatica, Relator: Des. Marcos Cavalcanti De Albuquerque, Pedido De Providencias - Honorarios Periciais Historico: Expediente Originado Da Requisicao Orcamentaria Do, Juizo Da 2a. Vara De Cabedelo, Solicitando Pagamento, De Honorarios Periciais Ao Perito Emerson Lopes De, Araujo Pereira, Por Pericia Realizada No Processo, 0803659-72.2016.815.0731, Movido Por Maria Guedes, Da Silva Contra Panasonic Do Brasil Ltda. (ERA Adm 2019281169). **Processo:** 0001265-53.2017.815.0000, Red. Automatica, Relator: Des. Oswaldo Trigueiro Do Valle Filho, Recurso Administrativo - Tabelionatos, Registros, Cartorios 01 Recorrente: Mercia De Fatima Souza De Ataide, Advogado: Eduardo Marcelo Carneiro De Araujo, 02 Recorrente: Angela Maria De Souza Figueiredo, Advogado: Walter De Agra Junior, Recorrido: Presidencia Do Tribunal De Justicia, **Processo:** 0100889-85.2011.815.0000, Red. Automatica, Relator: Des. Joao Benedito Da Silva, Pedido De Providencias - Tabelionatos, Registros, Cartorios Historico: Expediente Subscrito Por Eduardo Faustino Diniz, A, Epoca Secretario Da Corregedoria Geral De Justicia, Deste Tribunal, Identificando Os Juizes Que Nao Es-, Tao Observando O Art.4º Da Resolucao 05/2007 Do, Conselho Da Magistratura. **Processo:** 0802101-17.2019.815.0131, Red. Automatica, Relator: Des. Joao Benedito Da Silva, Apelacao - Processo Administrativo Disciplinar Ou Sindicancia Apelante: Cartório De 2. Oficio Antonio Holanda, Representada Pela Tabela Maria Dolores, Lira De Souza, Advogado: Vanderlanio De Alencar Feitosa, Damiao Guimaraes De Sousa, Apelado: Corregedoria Geral Da Justica.



## INDICE POR ADVOGADOS

Para Utilizar O Indice Abaixo Localize O Advogado Pelo Seu Nome (ORDEM Ascendente). Ao Lado Do Nome/Oab Havera O Numero Da Publicacao Ou Das Publicacoes Existentes Para Este Advogado. Aderbal Da Costa Villar Neto 005628 - Pb • 121; Admildo Alves Da Silva 009135 - Pb • 24; Admilson Leite De Almeida Junior 011211 - Pb • 96; Admilson Villarim Filho 002970 - Pb • 48,49,50; Airton Romero De M. Ferraz 004513 - Rn • 140; Alberto Jorge Souto Ferreira 014457 - Pb • 150; Anastacia D. De A. G. C. De Vasconcelos 006592 - Pb • 46; Andre De Oliveira Lima 020947 - Pb • 54; Andre Gustavo Soares Do Egypto 010398 - Pb • 13; Andreza Loize G De Souza Marcolino 014419 - Pb • 47; Antonio Edvaldo Bezerra Da Silva 019197 - Pb • 81; Arnaldo Marques De Sousa 003467 - Pb • 108; Bruno De Sousa Carvalho 011714 - Pb • 130; Bruno Tyrone Virginio Cabral 018154 - Pb • 120; Bruno Veras De Queiroz 012982 - Pb • 149; Caio Cesar Vieira Rocha 015095 - A • 90,98; Candido Artur Matos De Sousa 003741 - Pb • 20; Carlos Antonio Da Silva 006370 - Pb • 15; Celso Fernandes Da Silva Junior 011121 - Pb • 98; Clarissa Pereira Leite 018142 - Pb • 149; Claudinor Lucio De Sousa Junior 016113 - Pb • 85; Claudio Cesar Gadelha Rodrigues 010144 - Pb • 153; Claudio Galdino Da Cunha 010751 - Pb • 137; Dario Sandro De Castro Souza 011942 - Pb • 15; Diego Caze Alves De Oliveira 023690 - Pb • 12; Eliah Duarte 002259 - Pe • 128; Enio Silva Nascimento 011946 - Pb • 123; Eulalia Braga Ferreira 007584 - Pb • 141; Francisco De Assis F De Araujo 007756 - Pb • 102; Francisco Eduardo Regis De Assis 007523 - Pb • 66; Franklin Smith Carreira Soares 020630 - Pb • 34; George Ottavio Brasilino Olegario 015013 - Pb • 150; Grimaldi Goncalves Dantas 005384 - Pb • 60; Gustavo Do Nascimento Leite 027977 - Pb • 32; Gustavo Maia Resende Lucio 012548 - Pb • 123; Gustavo Ramiro 025103 - Pe • 128; Halem Roberto Alves De Souza 011137 - Pb • 88; Henrique Tome Da Silva 019422 - Pb • 138; Heratostenes Santos De Oliveira 011140 - Pb • 20; Jaques Ramos Wanderley 011984 - Pb • 94,97,98,100; Joana Queiroga Da Costa Araujo 014718 - Pb • 149; Joao Batista Leonardo 012275 - Pb • 68; Joao Soares Da Costa Neto 008699 - Pb • 124,125,126; Jose Alves Da Silva Neto 014651 - Pb • 150,151; Jose Lucas Da Silva Martins 024646 - Pb • 81; Jose Luis Paulino De Lima 026121 - Pb • 90; Jose Mario Porto Junior 003045 - Pb • 128; Jose Nildo Pedro De Oliveira 009121 - Pb • 79; Jose Rodrigues Neto Segundo 013891 - Pb • 97; Jose Valdemir Da Silva Segundo 011416 - Pb • 130; Juvaldo Figueiredo De Pinho Junior 006944 - Pb • 124,125,126; Leonardo Rosas Ribeiro 019427 - Pb • 21; Leopoldo Marques D Assuncao 006560 - Pb • 20; Luis Quirino Da Silva Filho 005406 - Pb • 57; Luiz Gonzaga Meireles Da Silva Filh 005822 - Pb • 58; Lusardo Alves De Vasconcelos 007516 - Pb • 57; Marcos Edson De Aquino 015222 - Pb • 137; Maria Das Gracas Alencar De Sousa 008189 - Pb • 95; Maria De Fatima Nobrega Queiroga 003954 - Pb • 98; Maria Do Carmo Elida Dantas Pereira 012076 - Pb • 96; Marina Bastos Da Praciuncula Benghi 325050 - A • 151; Paulo Gustavo De Mello E Silva Soar 011268 - Pb • 96; Renata Aristoteles Pereira 010759 - Pb • 152; Renato Luiz Tarradt Maracaja 021483 - Pb • 81; Ricardo Sergio Freire De Lucena 004418 - Pb • 99; Rinaldo Mouzalas De Souza E Silva 011589 - Pb • 12; Rochael Carreiro De Almeida Neto 011029 - Pb • 98; Rodrigo Diniz Cabral 014108 - Pb • 136; Ronnie Monte Carvalho Montenegro 010703 - Pb • 93; Suenia De Sousa Morais 013115 - Pb • 135; Valmir Martins Neto 025948 - Pe • 129; Viviane Maria Costa Halule Miranda 013240 - Pb • 45; Zilma De Vasconcelos Barros 008836 - Pb • 57



## NOTAS DE FORO

### CAPITAL

**1. TRIBUNAL DO JURI DE JOAO PESSOA NF 001/21** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).  
**00001** Processo: 0098918-39.2012.815.2002 - ACAO PENAL DE COMPET REU: PAULO WALLAS MIRANDA DE MELOREU: MARCOS RICARDO DA SILVAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018  
**VARA DE VIOLENCIA DOMESTICA JOAO PESSOA NF 033/21** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).  
**00002** Processo: 0003130-85.2018.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: F. B. O. A. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018  
**00003** Processo: 0003162-66.2013.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: MARCOS ANTONIO BEZERRA SEABRAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018  
**00004** Processo: 0003493-38.2019.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: E. M. S. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018  
**00005** Processo: 0004734-81.2018.815.2002 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: C. E. A. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018  
**00006** Processo: 0006464-93.2019.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: A. F. S. F. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018  
**2A. VARA INF E JUVENTUDE DE JOAO PESSOA NF 008/21** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).  
**00007** Processo: 0000334-47.2020.815.2004 - EXECUCAO DE MEDIDAS AUTOR: M. P. P. INFRATOR: L. S. R. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018  
**3A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 031/21** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).  
**00008** Processo: 0001443-05.2020.815.2002 - RESTAURACAO DE AUTOS AUTOR: SILVANO ELIAS AVELINOAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018  
**00009** Processo: 0003742-23.2018.815.2002 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: DEBORA MARIA IGNEZ DE MAIOINDICIADO: JONATHAN ALVES MEDEIROSAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018  
**00010** Processo: 0007061-62.2019.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: IDRES ROZENDO GOMESAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018  
**00011** Processo: 0007291-07.2019.815.2002 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: ROBERVAL FEITOSA LOPESINDICIADO: ALEXSANDRO ARAUJO DA SILVAINDICIADO: LEANDRO DE ANDRADE SILVAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018  
**00012** Processo: 0008363-29.2019.815.2002 - REPRESENTACAO CRIMIN REU: PAMELA MONIQUE CARDOSO BORIOVITIMA: ASSOCIACAO DOS MAGISTRADOS DA PARAIBA AMPZ **ADVOGADO: 011589PB RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA , 023690PB DIEGO CAZE ALVES DE OLIVEIRA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00013** Processo: 0022681-90.2014.815.2002 - PROCEDIMENTO INVESTI REU: CARLOS HENRIQUE FONSECA DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 010398PB ANDRE GUSTAVO SOARES DO EGYPTO.** Despacho: Intime-se o advogado de defesa para apresentar alegacoes finais.  
**00014** Processo: 0025638-93.2016.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: MILTON GOMES DOS SANTOSAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018  
**00015** Processo: 0031731-72.2016.815.2002 - PROCEDIMENTO INVESTI REU: MARIA DAGUIA JOSE DA SILVA **ADVOGADO: 006370PB CARLOS ANTONIO DA SILVA , 011942PB DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA.** Despacho: Intime-se o advogado de defesa para os fins do art. 402 do cpp, no prazo de 03(tres) dias.  
**00016** Processo: 0033344-30.2016.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: LUIZ ALBERTO DE FRANCA OLIVEIRAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018  
**00017** Processo: 0093139-06.2012.815.2002 - INQUERITO POLICIAL REU: LEONARDO DE FRANCA ANDRADEAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**VARA DE ENTORPECENTES DE JOAO PESSOA NF 035/21** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

**00018** Processo: 0001376-74.2019.815.2002 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: EDVALDO MACEDO FERREIRA DA SILVAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018  
**00019** Processo: 0001756-68.2017.815.2002 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: SUZANA FREIRE DA SILVAINDICIADO: JOSIVALDO DOS SANTOSAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018  
**00020** Processo: 0002401-25.2019.815.2002 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: DANILA LIMA DANTAS **ADVOGADO: 003741PB CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUSA , 006560PB LEOPOLDO MARQUES D ASSUNCAO , 011140PB HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018  
**00021** Processo: 0002600-47.2019.815.2002 - PROCEDIMENTO ESPECIA REU: DARLAN ALVES DE ANDRADE **ADVOGADO: 019427PB LEONARDO ROSAS RIBEIRO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018  
**00022** Processo: 0003140-95.2019.815.2002 - PROCEDIMENTO ESPECIA REU: EVERALDO GOMES DE ALBUQUERQUERE: EVERALDO GOMES FERREIRAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018  
**00023** Processo: 0003880-53.2019.815.2002 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: RAYANA CLEMENTINO ANGELOSINDICIADO: DANIEL CLEMENTINO ANGELOSAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018  
**00024** Processo: 0005026-42.2013.815.2002 - PROCEDIMENTO ESPECIA REU: ANA LEDA DE LIMA NOGUEIRA **ADVOGADO: 009135PB ADMILDO ALVES DA SILVA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018  
**00025** Processo: 0006889-23.2019.815.2002 - PROCEDIMENTO ESPECIA REU: ERIVALDO DOS SANTOS OLIVEIRAREU: JAIME JOSE ARRUDA DOS SANTOSAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018  
**00026** Processo: 0007883-51.2019.815.2002 - PROCEDIMENTO ESPECIA REU: ZENILSON CARDOSO DA SILVAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018  
**00027** Processo: 0008360-11.2018.815.2002 - PROCEDIMENTO ESPECIA REU: ARTHUR LUCAS BANDEIRA DE AMORIMAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018  
**00028** Processo: 0008957-14.2017.815.2002 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: JACIRENE SILVA PEREIRAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018  
**00029** Processo: 0009391-03.2017.815.2002 - PROCEDIMENTO ESPECIA REU: DAVID BARBOSA DE SOUSAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018  
**00030** Processo: 0009861-97.2018.815.2002 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: UELIDA LIMA DA SILVAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018  
**00031** Processo: 0012696-58.2018.815.2002 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: JOSE RICARDO LEITE DOS SANTOS JUNIORAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018  
**00032** Processo: 0014667-20.2014.815.2002 - PROCEDIMENTO ESPECIA REU: CARLOS ALBERTO RIBEIRO SEGUNDO **ADVOGADO: 027977PB GUSTAVO DO NASCIMENTO LEITE.** Despacho: Intime-se o patrono do sentenciado de todo teor a decisao de decisao de fls.337/338, que revogou o mandado de prisao e determinou a apresentacao do reu para dar inicio ao cumprimento da pena em 05(cinco) dias.  
**00033** Processo: 0016787-02.2015.815.2002 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: EDILANE MATOS DA SILVAINDICIADO: ERIVELTON DE PAIVA PEREIRAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018  
**00034** Processo: 0020939-93.2015.815.2002 - PROCEDIMENTO ESPECIA REU: LUCIANO JOSE DA COSTAREU: ALEXANDRA DA SILVA SANTOS **ADVOGADO: 020630PB FRANKLIN SMITH CARREIRA SOARES.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018  
**00035** Processo: 0021027-34.2015.815.2002 - CAUTELAR INOMINADA C AUTOR: MINISTERIO PUBLICOREU: LUAN XAVIER CAMBOIMATO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**VARA DE ENTORPECENTES DE JOAO PESSOA NF 036/21** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

**00036** Processo: 0001686-80.2019.815.2002 - CAUTELAR INOMINADA C REU: E. M. F. S. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018  
**00037** Processo: 0003021-03.2020.815.2002 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: ISMAEL FERREIRA DOS SANTOSINDICIADO: KELVEN JONATHA GAMA NASCIMENTOAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018  
**00038** Processo: 0003411-07.2019.815.2002 - PROCEDIMENTO ESPECIA REU: JOAB BENTO DE LIMAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018  
**00039** Processo: 0005733-97.2019.815.2002 - INQUERITO POLICIAL REU: PAULO VENICIO DA SILVA PINTOAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018  
**00040** Processo: 0007220-05.2019.815.2002 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: JACIELLE BERNARDINO DA SILVAINDICIADO: ERICARDO PEDRO DA SILVA EDUARDOAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018  
**00041** Processo: 0007280-46.2017.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: RENATO MARINHO DA SILVAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018  
**00042** Processo: 0007401-40.2018.815.2002 - PROCEDIMENTO ESPECIA REU: THIAGO EMMANUEL MORAISAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018  
**00043** Processo: 0010381-23.2019.815.2002 - PROCEDIMENTO ESPECIA REU: JACIELLE BERNARDINO DA SILVAREU: THALES FERREIRA DA SILVAAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018  
**00044** Processo: 0023217-67.2015.815.2002 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: ANDREA MARIA DA SILVA GOMESINDICIADO: IVANILDO OLIVEIRA DA SILVA NETOAtO Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

### CAMPINA GRANDE

**10A VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE NF 019/21** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).  
**00045** Processo: 0009942-49.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ROSIMAR SOCORRO SILVA MIRANDA **ADVOGADO: 013240PB VIVIANE MARIA COSTA HALULE MIRANDA.** Sentença: Intime-seDe ordem do MM. Juiz de Direito da 10ª Vara Cível de Campina Grande-PBfca o Adv. da parte autora INTIMADA PARA REQUERER O CUMPRIMENTO DESENTENÇA, no PRAZO DE 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento.

**VARA DE SUCESSOES DE CAMPINA GRANDE NF 007/21** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00046** Processo: 0026693-09.2014.815.0011 - INVENTARIO AUTOR: PEDRO CABRAL GONDIM **ADVOGADO: 006592PB ANASTACIA D. DE A. G. C. DE VASCONCELOS**. Despacho: Intime-se quanto ao deferimento do pedido de desarquivamento dos autos, concedendo vista dos mesmos à advogada signatária da petição de fl. 282 pelo prazo legal de 05 dias, conforme art. 107, II, do CPC.
- 00047** Processo: 0029321-05.2013.815.0011 - ALVARA JUDICIAL - LE AUTOR: ANA NERY FREIRE SANTOS **ADVOGADO: 014419PB ANDREZA LOIZE G DE SOUZA MARCOLINO**. Sentença: Intime-se quanto a sentença de extinção de fls. 151 e verso, a qual extinguiu o processo sem resolução de mérito pelo abandono da causa pela parte autora, que deixou de praticar ato obrigatório no processo.

**VARA INFANCIA E JUVENTUDE CAMPINA GRANDE NF 014/21** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00048** Processo: 0000764-32.2018.815.0011 - BOLETIM DE OCORRENCIA ADOLESC AUTOR DO ATO: D. J. S. **ADVOGADO: 002970PB ADMILSON VILLARIM FILHO**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00049** Processo: 0001280-23.2016.815.0011 - RELATORIO DE INVESTI INFRATOR: D. E. S. N. **ADVOGADO: 002970PB ADMILSON VILLARIM FILHO**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00050** Processo: 0040757-19.2017.815.0011 - RELATORIO DE INVESTI ADOLESC AUTOR DO ATO: M. S. S. C. **ADVOGADO: 002970PB ADMILSON VILLARIM FILHO**. ADOLESC AUTOR DO ATO: J. P. S. **ADVOGADO: 002970PB ADMILSON VILLARIM FILHO**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**5A VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE NF 012/21** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00051** Processo: 0019368-22.2010.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE CARLOS DE FREITAS NETOREU: SILVANO SALES DOS SANTOSREU: JOSE ELTON TRAJANO DA SILVAVITIMA: BANCO DO BRASIL S/AVITIMA: LUZIVANIA MARIA TELECIO DE LACERDA PINTOREU: DARIO DA SILVA FERREIRA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00052** Processo: 0038916-86.2017.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: LEANDRO SILVA OLIVEIRAVITIMA: LIDIA MARIA DOS SANTOS ARUJO Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00053** Processo: 0041534-04.2017.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOAO BATISTA ALVES DA SILVAVITIMA: DJAILTON FEITOSA JUSTINO Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00054** Processo: 0043424-75.2017.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: WANDERSON PEREIRA ALVES **ADVOGADO: 020947PB ANDRE DE OLIVEIRA LIMA**. VITIMA: ANDREIA MARINHO DA SILVAVITIMA: GILVERLANIA DA SILVA ARAGAO Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**ALAGOA NOVA****VARA UNICA DA COMARCA DE ALAGOA NOVA NF 011/21** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00055** Processo: 0000107-34.2017.815.0041 - TERMO CIRCUNSTANCIAD AUTOR DO FATO/JZ ESP: ROSANGELA NASCIMENTO DA SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**ALHANDRA****VARA UNICA DE ALHANDRA NF 019/21** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00056** Processo: 0000229-96.2020.815.0411 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: PROFIRIO JOSE DOMINGOSA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**CABEDELO****3A. VARA DE CABEDELO NF 001/21** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00057** Processo: 0000194-88.2016.815.0731 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA **ADVOGADO: 005406PB LUIS QUIRINO DA SILVA FILHO**. REU: ZELIA DE OLIVEIRA LIMA **ADVOGADO: 007516PB LUSARDO ALVES DE VASCONCELOS, 008836PB ZILMA DE VASCONCELOS BARROS**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00058** Processo: 0002443-03.2002.815.0731 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CABEDELO **ADVOGADO: 005822PB LUIZ GONZAGA MEIRELES DA SILVA FILH**. REU: CONSCIVEL CONSTRUCOES CIVIS HIDRAULICAS E ELETRICAS LTDA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00059** Processo: 0008889-22.2002.815.0731 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CABEDELORREU: CONSCIVEL CONSTRUCOES CIVIS HIDRAULICAS E ELETRICAS LTDA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00060** Processo: 0008891-89.2002.815.0731 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CABEDELO **ADVOGADO: 005384PB GRIMALDI GONCALVES DANTAS**. REU: CONSCIVEL CONSTRUCOES CIVIS HIDRAULICAS E ELETRICAS LTDA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00061** Processo: 0073586-66.2013.815.0731 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO LUCENAREU: EUROBRASIL CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**GUARABIRA****1A. VARA DE GUARABIRA NF 016/21** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00062** Processo: 0001320-14.2015.815.0181 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: WASHINGTON LUCIANO DE OLIVEIRA INDICIADO: ELINALDO DE SENA ROSEMIRO FILHO Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00063** Processo: 0008540-29.2016.815.0181 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ZENOBIO NUNES DE AQUINO Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**1A. VARA DE GUARABIRA NF 019/21** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00064** Processo: 0008800-53.2009.815.0181 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: CRISTIANO LAZARO DA SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**ITABAIANA****1A. VARA DE ITABAIANA NF 013/21** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00065** Processo: 0000373-78.2011.815.0381 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: AROLDO AURELIO MARTINS DE ANDRADE Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**2A. VARA DE ITABAIANA NF 013/21** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00066** Processo: 0002357-63.2012.815.0381 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE MARCOS BATISTA DE ARAUJO **ADVOGADO: 007523PB FRANCISCO EDUARDO REGIS DE ASSIS**. VITIMA: ENERGISA Despacho: Intime-se Para apresentar alegacoes finais no prazo legal.
- 00067** Processo: 0002489-86.2013.815.0381 - EXECUCAO DE MEDIDAS ADOLESC AUTOR DO ATO: JEFFERSON JOAQUIM DA SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**ITAPORANGA****2A. VARA DE ITAPORANGA NF 004/21** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00068** Processo: 0000160-19.2019.815.0211 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JANAILTON DE ALMEIDA PEREIRA **ADVOGADO: 012275PB JOAO BATISTA LEONARDO**. VITIMA: CAIKE FERREIRA

PINHEIRO Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**MAMANGUAPE****1A. VARA DE MAMANGUAPE NF 999/99** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00069** Processo: 0002139-39.2008.815.0231 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA NACIONAL Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**2A. VARA DE MAMANGUAPE NF 001/21** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00070** Processo: 0000414-63.2018.815.0231 - INSANIDADE MENTAL DO AUTOR: J. P.Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**MONTEIRO****1A. VARA DE MONTEIRO NF 016/21** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00071** Processo: 0001122-49.2019.815.0241 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: MARCIO CORDEIRO DA SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00072** Processo: 0001333-85.2019.815.0241 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ALISSON HENRIQUE RAMOS CARVALHO DE MELO Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**1A. VARA DE MONTEIRO NF 023/21** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00073** Processo: 0000201-95.2016.815.0241 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: FRANCISCO JOSE SANTOS DA SILVAREU: JOSE EDSON NUNES DE QUEIROZ Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00074** Processo: 0000299-41.2020.815.0241 - AUTO DE PRISAO EM FL ASSISTENTE DO MP: DAMIAO MONTEIRO DOS SANTOS VITIMA: LUCIO FLAVIO DA SILVAREU: DAMIAO MONTEIRO DOS SANTOS Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00075** Processo: 0000378-54.2019.815.0241 - MEDIDAS PROTETIVAS D REU: JAILTON JANIO SOBRINHO VITIMA: NADIA DA SILVA SANTOS Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00076** Processo: 0000388-98.2019.815.0241 - AUTO DE PRISAO EM FL REU: JAILTON JANIO SOBRINHO VITIMA: NADIA DA SILVA SANTOS Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00077** Processo: 0000641-23.2018.815.0241 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JAILTON JANIO SOBRINHO VITIMA: NADIA DA SILVA SANTOS Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00078** Processo: 0000641-23.2018.815.0241 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: GABRIEL ALVES DA SILVAVITIMA: MARIA JOSE NILDA FERREIRA DA SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00079** Processo: 0000691-49.2018.815.0241 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE ADAILDO DA SILVA **ADVOGADO: 009121PB JOSE NILDO PEDRO DE OLIVEIRA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00080** Processo: 0000971-20.2018.815.0241 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: FRANCISCO DE ASSIS PESSOA DE SOUSAVITIMA: PAULO RICARDO TENORIO GALINDO Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**1A. VARA DE MONTEIRO NF 024/21** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00081** Processo: 0000377-40.2017.815.0241 - ACAO PENAL DE COMPET REU: CELMO DOS RAMOS ALVES **ADVOGADO: 019197PB ANTONIO EDVALDO BEZERRA DA SILVA**. REU: PEDRO CORDEIRO DA SILVA **ADVOGADO: 021483PB RENATO LUIZ TARRADT MARACAJA, 024646PB JOSE LUCAS DA SILVA MARTINS**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**PATOS****1A. VARA DE PATOS NF 999/99** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00082** Processo: 0003320-29.2019.815.0251 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: CARMELIA OLIVEIRA DA NOBREGA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**6A. VARA DE PATOS NF 036/21** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00083** Processo: 0000077-48.2017.815.0251 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: DIOGO GONCALVES RAMOSA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00084** Processo: 0000248-05.2017.815.0251 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE MARCOS SOARES FELIX Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00085** Processo: 0000670-77.2017.815.0251 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: INACIO MARTINS GALDINO **ADVOGADO: 016113PB CLAUDINOR LUCIO DE SOUSA JUNIOR**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00086** Processo: 0001147-03.2017.815.0251 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: WANDERSON DA SILVA RIBEIRO Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00087** Processo: 0001358-39.2017.815.0251 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE FERREIRA DE OLIVEIRA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00088** Processo: 0001683-14.2017.815.0251 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: BRENDA JULIA LOPES ALEXANDRE **ADVOGADO: 011137PB HALEM ROBERTO ALVES DE SOUZA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018
- 00089** Processo: 0003236-96.2017.815.0251 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: JONAS BATISTA VIEIRA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**7A. VARA DE PATOS NF 004/21** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00090** Processo: 0003758-70.2010.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SIS COMPUTER LTDA **ADVOGADO: 026121PB JOSE LUIS PAULINO DE LIMA**. AUTOR: SERGIO LIMA PEREIRA **ADVOGADO: 026121PB JOSE LUIS PAULINO DE LIMA**. REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A **ADVOGADO: 015095A CAIO CESAR VIEIRA ROCHA**. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**PEDRAS DE FOGO****VARA UNICA DE PEDRAS DE FOGO NF 007/21** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00091** Processo: 0000439-80.2005.815.0571 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: PAULO PEREIRA DA SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**PICUI****VARA UNICA DA COMARCA DE PICUI NF 006/21** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00092** Processo: 0000148-87.2017.815.0271 - CARTA PRECATORIA CIV AUTOR: JUSTICA FEDERAL DA PARAIBAREU: COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DE NOVA PALMEIRA PB Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**POMBAL****2A. VARA DE POMBAL NF 027/21** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00093** Processo: 0000500-38.2006.815.0301 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA NACIONAL



- ADVOGADO: 010703PB RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO.** REU: MARIA DAS GRACAS VIEIRA BANDEIRA RODRIGUESAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00094** Processo: 0000740-75.2016.815.0301 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: WIULAND LOPES DE MEDEIROS ABRANTES **ADVOGADO: 011984PB JUAQUES RAMOS WANDERLEY.** REU: D MOTOSAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00095** Processo: 0000937-69.2012.815.0301 - INTERDICAÇÃO AUTOR: FRANCINETE RIBEIRO CAMPOS FERREIRA **ADVOGADO: 008189PB MARIA DAS GRACAS ALENCAR DE SOUSA.** REU: FRANCISCO RIBEIRO CAMPOSAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00096** Processo: 0001220-63.2010.815.0301 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: GERALDO LACERDA DE MOURA **ADVOGADO: 011211PB ADMILSON LEITE DE ALMEIDA JUNIOR , 012076PB MARIA DO CARMO ELIDA DANTAS PEREIRA.** REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A **ADVOGADO: 011268PB PAULO GUSTAVO DE MELLO E SILVA SOARES.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00097** Processo: 0001388-36.2008.815.0301 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE SEBASTIAO DE LIMA **ADVOGADO: 011984PB JUAQUES RAMOS WANDERLEY , 013891PB JOSE RODRIGUES NETO SEGUNDO.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIALAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00098** Processo: 0001896-21.2004.815.0301 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA LOPES **ADVOGADO: 011984PB JUAQUES RAMOS WANDERLEY , 003954PB MARIA DE FATIMA NOBREGA QUEIROGA.** AUTOR: MARIA DO SOCORRO LOPES BRILHANTE **ADVOGADO: 011984PB JUAQUES RAMOS WANDERLEY , 003954PB MARIA DE FATIMA NOBREGA QUEIROGA.** REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A **ADVOGADO: 011029PB ROCHAEL CARREIRO DE ALMEIDA NETO , 011121PB CELSO FERNANDES DA SILVA JUNIOR , 015095A CAIO CESAR VIEIRA ROCHA.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00099** Processo: 0002320-63.2004.815.0301 - EXECUÇÃO FISCAL AUTOR: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 004418PB RICARDO SERGIO FREIRE DE LUCENA.** REU: DALVANEIDE GUEDES DOS SANTOSREU: DALVANEIDE GUEDES DOS SANTOSAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00100** Processo: 0002614-66.2014.815.0301 - EXECUÇÃO DE ALIMENTO AUTOR: FRANCISCO KAUÁ DOS SANTOS SILVA **ADVOGADO: 011984PB JUAQUES RAMOS WANDERLEY.** ASSIST. AUTOR: GERALDA FERNANDES DOS SANTOS **ADVOGADO: 011984PB JUAQUES RAMOS WANDERLEY.** REU: DAMIAO PEREIRA DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

- 2A. VARA DE POMBAL NF 027/21** (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00101** Processo: 0000004-52.2019.815.0301 - INQUERITO POLICIAL REPRESENTADO: M. M. S. L. A. VITIMA: P. G. M. F. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00102** Processo: 0000040-31.2018.815.0301 - AÇÃO PENAL - PROCEDI REU: EMANUEL CALADO MATIAS **ADVOGADO: 007756PB FRANCISCO DE ASSIS F DE ARAUJO.** VITIMA: COSMO DE SOUSA ROCHAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00103** Processo: 0000064-59.2018.815.0301 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: LUIZ ROBERTO FAUSTINO DE SOUSA VITIMA: LUCIANA CARNEIRO SOARES DE SOUSAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00104** Processo: 0000261-14.2018.815.0301 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: LUIZ OLIVEIRA QUIRINOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00105** Processo: 0000514-02.2018.815.0301 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: PAULO GUILHERME DE SOUSA DA COSTA VITIMA: MILENA VANDERLY DA SILVA SOUSAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00106** Processo: 0000654-02.2019.815.0301 - EXECUÇÃO DE MEDIDAS ADOLESC AUTOR DO ATO: A. C. F. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00107** Processo: 0000717-95.2017.815.0301 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: JARLISON RANIERY COSME DE LIMA VIANAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00108** Processo: 0000770-42.2018.815.0301 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: JOAO PAULO DA SILVA FERREIRA **ADVOGADO: 003467PB ARNALDO MARQUES DE SOUSA.** VITIMA: SILMARA LIMA MARTINSAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00109** Processo: 0000815-85.2014.815.0301 - AÇÃO PENAL - PROCEDI VITIMA: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVAREU: MARIA PATRICIA DA SILVA ARAUJOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00110** Processo: 0001066-35.2016.815.0301 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: ANGELO GABRIEL ALVES DE OLIVEIRAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00111** Processo: 0001520-15.2016.815.0301 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: CAIO RUAN DE FARIAS SANTOS VITIMA: ANDREIA CRISTINE NEVES DE SOUSAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00112** Processo: 0001704-73.2013.815.0301 - INQUERITO POLICIAL AUTOR: JUSTICA PUBLICAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00113** Processo: 0001916-26.2015.815.0301 - CARTA PRECATORIA CRI REU: FAGNER RODRIGUES ALVESAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00114** Processo: 0002006-34.2015.815.0301 - AÇÃO PENAL - PROCEDI REU: ANTONIO DE SOUSA DINIZ VITIMA: MARIA CELIA DE FARIASAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

#### SANTA LUZIA

- VARA UNICA DA COMARCA DE SANTA LUZIA NF 006/21** (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00115** Processo: 0000466-27.2011.815.0321 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: FRANCISCO PEREIRA SOBRINHO VITIMA: FRANCISCO DIAS DE OLIVEIRA VITIMA: MARIA FERNANDES DE FREITAS VITIMA: HILARIO CANDIDO RAMALHO VITIMA: FRANCISCO ARAUJO DA SILVA Sentença: Intime-se
- 00116** Processo: 0000466-27.2011.815.0321 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: FRANCISCO PEREIRA SOBRINHO VITIMA: MARIA DE FATIMA ALVES DA SILVAVITIMA: FRANCISCO DIAS DE OLIVEIRA VITIMA: MARIA FERNANDES DE FREITAS VITIMA: HILARIO CANDIDO RAMALHO Despacho: Intime-semigração
- 00117** Processo: 0000466-27.2011.815.0321 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: FRANCISCO PEREIRA SOBRINHO VITIMA: MARIA DE FATIMA ALVES DA SILVAVITIMA: FRANCISCO DIAS DE OLIVEIRA VITIMA: MARIA FERNANDES DE FREITAS VITIMA: HILARIO CANDIDO RAMALHO VITIMA: FRANCISCO ARAUJO DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

#### SANTA RITA

- 5A. VARA DE SANTA RITA NF 019/21** (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00118** Processo: 0001033-81.2018.815.0331 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: FLAVIANA SOUSA DE PONTES PAIVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

#### SAO BENTO

- VARA UNICA DE SAO BENTO NF 018/21** (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00119** Processo: 0000850-80.2016.815.0881 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: DANIEL SILVA DE SOUSA INDICIADO: REGIVAN ULISSES GOMES INDICIADO: DJALMA PEREIRA DE SOUSA VITIMA:

CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

#### SAPE

- 1A. VARA DE SAPE NF 024/21** (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00120** Processo: 0001246-61.2017.815.0351 - AÇÃO PENAL - PROCEDI REU: JOSE FELIPE DA SILVA **ADVOGADO: 018154PB BRUNO TYRONE VIRGINIO CABRAL.** Despacho: Intime-se Concedo os benefícios da gratuidade judiciária.
- 00121** Processo: 0001854-60.1997.815.0351 - AÇÃO PENAL DE COMPET INDICIADO: JUSTICA PUBLICAREU: ADALTON JOAO LEONEL DA SILVA **ADVOGADO: 005628PB ADEBAL DA COSTA VILLAR NETO.** VITIMA: PETROLINA MARIA DA CONCEICAOAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00122** Processo: 0003392-66.2003.815.0351 - AÇÃO PENAL DE COMPET REU: JOSE MARTINS DA SILVAVITIMA: JOSIVALDO DE CARVALHO SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 2A. VARA DE SAPE NF 034/21** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00123** Processo: 0035257-58.2013.815.0351 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR AUTOR: ANTONIO GOMES DA SILVA **ADVOGADO: 012548PB GUSTAVO MAIA RESENDE LUCIO , 011946PB ENIO SILVA NASCIMENTO.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 2A. VARA DE SAPE NF 035/21** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00124** Processo: 0000217-69.2000.815.0351 - EXECUÇÃO FISCAL AUTOR: FAZENDA PÚBLICA NACIONAL **ADVOGADO: 008699PB JOAO SOARES DA COSTA NETO , 006944PB JIVALDO FIGUEIREDO DE PINHO JUNIOR.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00125** Processo: 0000221-09.2000.815.0351 - EXECUÇÃO FISCAL AUTOR: FAZENDA PÚBLICA NACIONAL **ADVOGADO: 008699PB JOAO SOARES DA COSTA NETO , 006944PB JIVALDO FIGUEIREDO DE PINHO JUNIOR.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00126** Processo: 0000229-83.2000.815.0351 - EXECUÇÃO FISCAL AUTOR: FAZENDA PÚBLICA NACIONAL **ADVOGADO: 008699PB JOAO SOARES DA COSTA NETO , 006944PB JIVALDO FIGUEIREDO DE PINHO JUNIOR.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00127** Processo: 0000489-87.2005.815.0351 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RITA DE CARSSIA LIMA DE SOUZAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00128** Processo: 0000984-14.2017.815.0351 - INCIDENTE DE DESCONS AUTOR: LUIZ FRANCO DA ROCHA **ADVOGADO: 003045PB JOSE MARIO PORTO JUNIOR.** REU: RICARDO LUIZ PESSOA DE QUEIROZ FILHO **ADVOGADO: 002259PE ELIAH DUARTE , 025103PE GUSTAVO RAMIRO.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00129** Processo: 0000998-23.2002.815.0351 - EXECUÇÃO DE TÍTULO E AUTOR: DISLUB COMBUSTIVEIS LTDA **ADVOGADO: 025948PE VALMIR MARTINS NETO.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00130** Processo: 0001229-30.2014.815.0351 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: IASMMI DIAS DA SILVA **ADVOGADO: 011416PB JOSE VALDEMIR DA SILVA SEGUNDO , 011714PB BRUNO DE SOUSA CARVALHO.** AUTOR: GISELE DIAS DA SILVA **ADVOGADO: 011416PB JOSE VALDEMIR DA SILVA SEGUNDO , 011714PB BRUNO DE SOUSA CARVALHO.** REPRESENTANTE LEGAL: WILMA MELO DA SILVAREU: BRADESCO SEGUROS S/AAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00131** Processo: 0002024-65.2016.815.0351 - SINDICANCIA AUTOR: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DA COMARCA DE SAPEAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00132** Processo: 0002176-65.2006.815.0351 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA AUTOR: CURADORIA DA INFANCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE SAPEAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00133** Processo: 0002367-86.2001.815.0351 - EXECUÇÃO FISCAL AUTOR: FAZENDA PÚBLICA NACIONALAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00134** Processo: 0002768-65.2013.815.0351 - EXECUÇÃO FISCAL AUTOR: UNIAOREU: MOVEIS E ELETROS GONCALVES E SILVA LTDAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00135** Processo: 0035249-81.2013.815.0351 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DAS DORES DA COSTA **ADVOGADO: 013115PB SUENIA DE SOUSA MORAIS.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00136** Processo: 0035256-73.2013.815.0351 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA AUTOR: MUNICIPIO MARI PB **ADVOGADO: 014108PB RODRIGO DINIZ CABRAL.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00137** Processo: 0035272-27.2013.815.0351 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DAS NEVES DA SILVA SANTOS **ADVOGADO: 010751PB CLAUDIO GALDINO DA CUNHA , 015222PB MARCOS EDSON DE AQUINO.** REU: MUNICIPIO MARI PBAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 2A. VARA DE SAPE NF 035/21** (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00138** Processo: 0000085-16.2017.815.0351 - AÇÃO PENAL - PROCEDI REU: SEVERINO CLEMENTINO DE ALMEIDA **ADVOGADO: 019422PB HENRIQUE TOME DA SILVA.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00139** Processo: 0000205-98.2013.815.0351 - RELATORIO DE INVESTI INFRATOR: Y. G. S. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00140** Processo: 0000468-28.2016.815.0351 - AÇÃO PENAL - PROCEDI REU: TRANSPORTADORA ESMERALDA LTDA **ADVOGADO: 004513RN AIRTON ROMERO DE M. FERRAZ.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00141** Processo: 0000517-69.2016.815.0351 - RELATORIO DE INVESTI ADOLESC AUTOR DO ATO: M. R. S. **ADVOGADO: 007584PB EULALIA BRAGA FERREIRA.** Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00142** Processo: 0001356-89.2019.815.0351 - AÇÃO PENAL - PROCEDI VITIMA: F. R. S. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00143** Processo: 0001367-21.2019.815.0351 - AÇÃO PENAL - PROCEDI REU: J. B. S. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00144** Processo: 0001450-37.2019.815.0351 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: JOAO GOMES DE SOUZAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00145** Processo: 0001557-18.2018.815.0351 - AÇÃO PENAL - PROCEDI REU: EDMILSON FERNANDES DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00146** Processo: 0001851-32.2002.815.0351 - AÇÃO PENAL - PROCEDI REU: RITA BASILIO DA SILVAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00147** Processo: 0002797-47.2015.815.0351 - PROCESSO DE APURACAO INFRATOR: J. S. S. Ata Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 00148** Processo: 0002997-45.2001.815.0351 - AÇÃO PENAL - PROCEDI REU: JOSE FARIAS DE OLIVEIRAAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018
- 2A. VARA DE SAPE NF 135/21** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00149** Processo: 0001361-87.2014.815.0351 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MUNICIPIO DE SAPE **ADVOGADO: 018142PB CLARISSA PEREIRA LEITE , 014718PB JOANA QUEIROGA DA COSTA ARAUJO , 012982PB BRUNO VERAS DE QUEIROZ.** REU: SEVERINO DE ARAUJO ALVESAta Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência. 50/2018

**3A. VARA DE SAPE NF 003/21** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

**00150** Processo: 0001887-25.2012.8.15.0351 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VANIA DE OLIVEIRA BRITO **ADVOGADO: 014457PB ALBERTO JORGE SOUTO FERREIRA, 014651PB JOSE ALVES DA SILVA NETO.** REU: UNA ACUCAR **ADVOGADO: 015013PB GEORGE OTTAVIO BRASILINO OLEGARIO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00151** Processo: 0003291-43.2014.8.15.0351 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARIA RIBEIRO DE ARAUJO **ADVOGADO: 014651PB JOSE ALVES DA SILVA NETO.** REU: BV FINANCEIRA S/A **ADVOGADO: 325050A MARINA BASTOS DA PORCIUNULA BENGHI.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**SOUSA****1A. VARA DE SOUSA/PB NF 016/21** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

**00152** Processo: 0000580-34.2016.8.15.0371 - ACAO PENAL - PROCEDI AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBA REU: KATARINA QUEIROZ DANTAS DUARTE **ADVOGADO: 010759PB RENATA ARISTOTELES PEREIRA.** REU: FRANCISCO MARCIO DUARTE **ADVOGADO: 010759PB RENATA ARISTOTELES PEREIRA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00153** Processo: 0001055-19.2018.8.15.0371 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: WILLY DA SILVA GOMES **ADVOGADO: 010144PB CLAUDIO CESAR GADELHA RODRIGUES.** REU: JOSE MACARIO NETO **ADVOGADO: 010144PB CLAUDIO CESAR GADELHA RODRIGUES.** VITIMA: JUVENAL ROBERTO DE ABREU JUNIOR Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**PUBLICAÇÕES DO SISCOM / WEB – EDITAIS DO PRIMEIRO GRAU****GURINHEM**

**VARA UNICA DE GURINHEM** PROCESSO: 0000039-92.2016.8.15.0761 CLASSE: 279 - PROCESSO CRIMINAL - Procedimentos Investigatórios - Inquérito Policial PARTES: - ALAN ANTONIO DE ARAUJO (854.211.974-68) - INVESTIGADO MARIA APARECIDA DA CONCEICAO (047.652.894-19) - INVESTIGADO ELIANE LOURENCO DA SILVA (727.356.274-20) - INVESTIGADO BRENO CORDEIRO GUEDES (980.113.164-00) - INVESTIGADO JOEL ARAUJO DOS SANTOS (929.029.284-91) - INVESTIGADO ADVOGADOS: - 18304 PB - ERILSON CLÁUDIO RODRIGUES - 18678 PB - ADAO SOARES DE SOUSA - NOTA DE FORO Nº 011/2021 - INTIME-SE AS PARTES DA EXPEDICAO DE CARTA PRECATORIA (0800021-03.2021.8.15.0231) PARA COMARCA DE MAMANGUAPE-PB COM A FINALIDADE DE OITIVA DE TESTEMUNHAS ARROLADAS PELO ACUSADO ALAN ANTONIO DE ARAUJO DESIGNADA PARA 12/03/2021, AS 10: 00H, POR VIDEOCONFERENCIA, ATRAVES DO LINK: - JOIN ZOOM MEETING - HTTPS://US02WEB.ZOOM.US/J/4245398000?PWD=Z3POAMM2EWOZM21SR2VIVZLCT2JPDZ09 - MEETING ID: - 242 539 8000 - PASS-CODE: - MAMANGUAPE.

**VARA UNICA DE GURINHEM** PROCESSO: 0000192-82.2003.8.15.0761 CLASSE: 1116 - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO - Processo de Execução - Execução Fiscal PARTES: - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO. (00.662.270/0003-20) - AUTOR JOSE ALIPIO DE SANTANA FILHO (414.628.744-87) - RÉU ADVOGADOS: - 17324 PB - RONALDO TORRES SOARES FILHO NOTA DE FORO Nº 011/2021 - INTIME-SE A PARTE EXECUTADA DA SENTENÇA DE FLS. 163/164 QUE DECLAROU EXTINTA A PRESENTE ACAO COM FULCRO NO ART. 924, INC. II DO CPC.

**VARA UNICA DE GURINHEM** PROCESSO: 0000358-26.2017.8.15.0761 CLASSE: 278 - PROCESSO CRIMINAL - Procedimentos Investigatórios - Termo Circunstanciado PARTES: - DANIELA FIGUEIREDO DE SOUZA (907.454.420-72) - AUTOR DO FATO OZANA PEREIRA DA SILVA (116.524.154-40) ANDREA PEREIRA DA SILVA (028.808.664-30) ADVOGADOS: - 9273 PB - FABIO MEIRELES FERNANDES DA COSTA 22306 PB - ABRAÃO LINCOLN DA SILVA CAVALCANTI 22306 PB - ABRAÃO LINCOLN DA SILVA CAVALCANTI NOTA D FORO Nº 011/2021 - INTIME-SE AS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 47 QUE DECLAROU EXTINTA A PUNIBILIDADE DA AUTORA DO FATO.

**VARA UNICA DE GURINHEM** PROCESSO: 0000359-74.2018.8.15.0761 CLASSE: 279 - PROCESSO CRIMINAL - Procedimentos Investigatórios - Inquérito Policial PARTES: - SEVERINO RAMOS DE PAIVA (15587) - INVESTIGADO JAMILE XAVIER DA SILVA (090.318.254-84) ADVOGADOS: N/A DVOGADO - OAB 18678 PB ADAO SOARES DE SOUSA - INTIME-SE A DEFESA DO ACUSADO DA DESIGNACAO DE AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA 23/03/2021, AS 09: 00H, NO FORUM LOCAL.

**VARA UNICA DE GURINHEM** PROCESSO: 0000869-29.2014.8.15.0761 CLASSE: 283 - PROCESSO CRIMINAL - Procedimento Comum - Ação Penal - Procedimento Ordinário PARTES: - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBA - PGJ (09.284.001/0001-80) - AUTOR JOAO BATISTA DIAS (429.191.347-87) - RÉU JOSE CARLOS FONSECA DE OLIVEIRA JUNIOR (930.953.504-06) - RÉU JOSE CAVALCANTI DOS SANTOS (338.188.784-04) - RÉU MARIA ESTELA DA SILVA FERREIRA (033.922.084-85) - RÉU MANOEL BARBOSA DE ARAUJO (202.889.564-00) - RÉU CAIO MONTGOMERY AUGUSTO DE ALENCAR (748.601.353-34) - RÉU MARCO ANTONIO ARAUJO DE SOUSA (899.952.013-72) - RÉU FRANCISCO JOSE FREITAS MARTINS (163.345.823-72) - RÉU FABIO VELOSO MAURICIO (509.494.544-00) - RÉU ADVOGADOS: - 10827 PB - EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES 10827 PB - EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES 7588 PB - BRUNO LOPES DE ARAUJO 7588 PB - BRUNO LOPES DE ARAUJO 2799 CE - SERGIO GURGEL CARLOS DA SILVA 20800 PB - DAVI JOSE TEIXEIRA ALCANTARA DA SILVA 18225 PB - JOSE ALVES TOMAZ NETO NOTA DE FORO Nº 011/2021 - INTIME-SE OS ADVOGADOS DA EXPEDICAO DE CARTA PRECATORIA PARA A COMARCA DE CAMPINA GRANDE - PB COM A FINALIDADE DE OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELO REU FABIO VELOSO, DESIGNADA PARA 11/03/2021, AS 11: 30H, NA FORMA VIRTUAL, ATRAVES DA PLATAFORMA DE REUNIAO ZOOM, ID DA REUNIÃO 220.139.4539, SENHA 496463.

**VARA UNICA DE GURINHEM** PROCESSO: 0000898-79.2014.8.15.0761 CLASSE: 186 - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO - Processo Cautelar - Exibição PARTES: - MARIA DO SOCORRO ALVES DA SILVA (225.897.324-49) - AUTOR BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A-EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (62.136.254/0001-99) - RÉU ADVOGADOS: - 14760 PB - MARCEL VASCONCELOS LIMA 156844 PB - CARLA DA PRATO CAMPOS NOTA DE FORO Nº 011/2021 - INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA REQUERER O QUE DE DIREITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

**VARA UNICA DE GURINHEM** PROCESSO: 0000908-26.2014.8.15.0761 CLASSE: 7 - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO - Processo de Conhecimento - Procedimento de Conhecimento - Procedimento Ordinário PARTES: - CELEIDE MARIA DA SILVA (918.449.914-15) - AUTOR MUNICIPIO DE GURINHEM (08.809.444/0001-84) - RÉU TARCISIO SAULO DE PAIVA (202.978.904-68) ADVOGADOS: - 16106 PB - EDINALDO DA SILVA NAVARRO JUNIOR 22306 PB - ABRAÃO LINCOLN DA SILVA CAVALCANTI NOTA DE FORO Nº 011/2021 - INTIME-SE A PARTE PROMOVIDA PARA COMPROVAR O PAGAMENTO DO RPV (FLS. 156), NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

**VARA UNICA DE GURINHEM** PROCESSO: 0001908-95.2013.8.15.0761 CLASSE: 7 - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO - Processo de Conhecimento - Procedimento de Conhecimento - Procedimento Ordinário PARTES: - CONDOMINIO LAGOS COUNTRY & RESORT (14.974.826/0001-66) - RÉU SUELITO QUEIROZ ALBUQUERQUE SILVA (N/A) - RÉU ADVOGADOS: - 12360 PB - VLADIMIR MINÁ VALADARES DE ALMEIDA 10705 PB - JOÃO ALBERTO DA CUNHA FILHO NOTA DE FORO Nº 011/2021 - INTIME-SE A PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 161/162 QUE JULGOU EXTINTA A PRESENTE ACAO, COM FULCRO NO ART. 485, VIII DO CPC.

**VARA UNICA DE GURINHEM** PROCESSO: 5000229-67.2016.8.15.0761 CLASSE: 64 - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO - Processo de Conhecimento - Procedimento de Conhecimento - Procedimentos Especiais - Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos - Ação Civil de Improbidade Administrativa PARTES: - MUNICIPIO DE CALDAS BRANDAO (08.809.071/0001-41) - AUTOR JOAO BATISTA DIAS (429.191.347-87) - RÉU ADVOGADOS: - 5061 PB - JOACILDO GUEDES DOS SANTOS NOTA DE FORO Nº 011/2021 - INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA APRESENTAR SUAS ALEGACOES FINAIS, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

**VARA UNICA DE GURINHEM** PROCESSO: 5000708-60.2016.8.15.0761 CLASSE: 279 - PROCESSO CRIMINAL - Procedimentos Investigatórios - Inquérito Policial PARTES: - REGINALDO OLIVEIRA DE SOUSA (840.564.604-34) - INVESTIGADO ADVOGADOS: - 16068 PB - RAPHAEL CORREIA GOMES RAMALHO DINIZ NOTA DE FORO Nº 011/2021 - INTIME-SE O ACUSADO DA SENTENÇA DE FLS. 82 QUE DE-

CLAROU EXTINTA A PUNIBILIDADE PELO CUMPRIMENTO A TRANSACAO PENAL, COM FULCRO NO ART. 107 DO CPB.

**VARA UNICA DE GURINHEM** PROCESSO: 5000828-40.2015.8.15.0761 CLASSE: 436 - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO - Processo de Conhecimento - Procedimento de Conhecimento - Procedimento do Juizado Especial Cível PARTES: - ALFREDO AVELINO DA SILVA (146.441.854-34) - RÉU ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (09.095.183/0001-40) - AUTOR ADVOGADOS: - 18285 PB - MARCONI EDSON CAVALCANTE 11401 PB - GERALDEZ TOMAZ FILHO NOTA DE FORO Nº 011/2021 - INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA SE PRONUNCIAR SOBRE A IMPUGNACAO (FLS. 376/380), NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

**EDITAIS****CAPITAL**

**PAUTA DE JULGAMENTO PJE 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª TURMA RECURSAL PERMANENTE DE JOÃO PESSOA – PJE (6ª SESSÃO VIRTUAL) - FICAM CIENTES AS PARTES E INTIMADOS PARA A SESSÃO VIRTUAL A REALIZAR-SE NO DIA 08 MARÇO DE 2021, A PARTIR DAS 14:00HS FINALIZANDO NO DIA 15 DE MARÇO 2021, ÀS 14 HORAS, Fórum Mario Moacir Porto, Av. João Machado, s/n - João Pessoa PB, em cuja sessão serão julgados os Recursos referentes aos seguintes processos: 01)PJE - RECURSO INOMINADO CÍVEL- PROCESSO Nº: 0835390-54.2019.8.15.2001 – 2º Juizado Especial Cível da Capital - RECORRENTE: EUDARICE FORTUNATO DE SOUSA – DEFENSORIA PUBLICA - GILDIVAN LOPES DA SILVA - PB 3358 – RECORRIDO: UNIMED JOAO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO - Advogado (a): JALDEMIRO RODRIGUES DE ATAIDE JUNIOR - PB11591-A– RELATOR: Juiz Inácio Jário Queiroz de Albuquerque02) PJE - CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL -PROCESSO Nº: 0800176-17.2020.8.15.9001 – 8º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL - SUSCITANTE: 8º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL - SUSCITADO: JUIZ DO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL DA PARAIBA – RELATOR: Juiz Inácio Jário Queiroz de Albuquerque03) PJE – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PROCES- SO Nº: 0825401-29.2016.8.15.2001 – 5º Juizado Especial Cível da Capital - EMBARGANTE: BANCO ITAUCARD S.A - Advogado (a): WILSON SALES BELCHIOR - PB17314-A- EMBARGADO: HUGO RAFAEL LIMA DE VASCONCELOS - Advogado (a): ROBERTA MARIA FERNANDES DE DAVID - PB17321-A– RELATOR: Juiz Inácio Jário Queiroz de Albuquerque04) PJE - RECURSO INOMINADO CÍVEL - PROCES- SO Nº: 0838203-20.2020.8.15.2001 – 6º Juizado Especial Cível da Capital - RECORRENTE: FERNANDO ANTONIO DIAS DE FARIAS - Advogados (a): GABRIEL PONTES VITAL - PB13694-A, RAFAEL PONTES VITAL - PB15534-A - RECORRIDO: BANCO BRADESCO S/A - Advogado (a): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO - PE23255-A – RELATOR: Juiz Inácio Jário Queiroz de Albuquerque05) PJE - RECURSO INOMINADO CÍVEL - PROCESSO Nº: 0804263-28.2019.8.15.0731 – Juizado Especial Misto de Cabedelo - RECORRENTE: JOSE BATISTA DE MELO SOBRINHO - Advogado (a): DANIEL VIEIRA SMITH-PB19193- A- RECORRIDO: WILSON DE AZEVEDO MENDES 02745128400 - Advogados (a): ERIKYE JOSE LOPES RIBEIRO - PB25773-A, AGATHA SATIE FERNANDES KURISU - PB18550-A – RELATOR: Juiz Inácio Jário Queiroz de Albuquerque06) PJE - RECURSO INOMINADO CÍVEL - PROCESSO Nº: 0804800-87.2020.8.15.0731 – Juizado Especial Misto de Cabedelo - RECORRENTE: PORTOCRED SA - Advogado (a): CASSIO MAGALHAES MEDEIROS-RS60702-A- RECORRIDO: JUCELAINE KETRYNI FERREIRA DA SILVA - Advogado (a): JOSE CARLOS DORNELAS TAVARES CABRAL - PB27454-A – RELATOR: Juiz Inácio Jário Queiroz de Albuquerque07) PJE – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO- PROCESSO Nº: 0801016-86.2013.8.15.0751 – Juizado Especial Misto de Bayeux - EMBARGANTE: BANCO ITAUCARD S.A. - Advogado (a): WILSON SALES BELCHIOR - PB17314-A- EMBARGADO: VILMA DE FATIMA VASCONCE- LOS DA SILVA - Advogado (a): CRISTIANO GEORGE JERONIMO LEITE CARTAXO - PB17123-A– RELA- TOR: Juiz Inácio Jário Queiroz de Albuquerque08) PJE - RECURSO INOMINADO CÍVEL - PROCESSO Nº: 0802465-35.2020.8.15.0751 – JUIZADO ESPECIAL MISTO DE BAYEUX - RECORRENTE: ERENILDO FERREIRA QUARESMA - Advogado (a): INGRID GONCALVES DE OLIVEIRA-BA64947-A- RECORRIDO: IRESOLVE COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S.A. - Advogado (a): MAR- IANA DENUZZO - SP253384-A– RELATOR: Juiz Inácio Jário Queiroz de Albuquerque 09) PJE - RECURSO INOMINADO CÍVEL - PROCESSO Nº: 0818148-48.2020.8.15.2001 – RECORRENTE: PATRICIA CAVAL- CANTI DE FRANCA - Advogados (a): RAFAEL PONTES VITAL - PB15534-A, GABRIEL PONTES VITAL - PB13694-A - RECORRIDO: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A - Advogado (a): WILSON SALES BELCHIOR - PB17314-A– RELATOR: Juiz Inácio Jário Queiroz de Albuquerque10) PJE - RECURSO INOMINADO CÍVEL - PROCESSO Nº: 0805126-29.2019.8.15.0231 – JUIZADO ESPE- CIAL MISTO DE MAMANGUAPE - - RECORRENTE: SEVERINO VERISSIMO DA SILVA - Advogado (a): ROBERTA LIMA ONOFRE - PB13425-A- RECORRIDO: MAGAZINE LUIZA S/A - Advogado (a): GUSTAVO DA SILVA VIEIRA - BA 46.067– RELATOR: Juiz Inácio Jário Queiroz de Albuquerque11) PJE - RECURSO INOMINADO CÍVEL - PROCESSO Nº: 0858645-41.2019.8.15.2001 – RECORRENTE: GOL LINHAS AERE- AS INTELIGENTES S.A. - Advogado (a): GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXÃO -PB nº 26.165-A- RECOR- RIDO: JULIANA CALDAS VILARIM - Advogado (a): KELLY CALDAS VILARIM - PB17687-A– RELATOR: Juiz Inácio Jário Queiroz de Albuquerque12) PJE - RECURSO INOMINADO CÍVEL - PROCESSO Nº: 0801482-96.2020.8.15.0731 – Juizado Especial Misto de Cabedelo - RECORRENTE: AZUL LINHAS AERE- AS BRASILEIRAS S.A - Advogado (a): PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES - SP98709-A- RECORRIDO: ARI CAVALCANTI PIMENTEL FILHO - Advogado (a): HELOISA LUCENA DE PAIVA - PB19421-A – RELATOR: Juiz Inácio Jário Queiroz de Albuquerque13) PJE - RECURSO INOMINADO CÍVEL - PROCESSO Nº: 0814544-79.2020.8.15.2001 – 3º Juizado Especial Cível da Capital - RECORRENTE: TRANSPORTES AEREOS PORTUGUESES SA - Advogado (a): JOAO ROBERTO LEITAO DE ALBUQUER- QUE MELO-PB21918-A- RECORRIDO: CLAUDIA EVANGELINA CHIANCA FERREIRA DE FRANCA - Advogado (a): VICTOR MAXIMADSCHY KOITLA - PB15479-A– RELATOR: Juiz Inácio Jário Queiroz de Albuquerque14) PJE - RECURSO INOMINADO CÍVEL - PROCESSO Nº: 0801483-57.2020.8.15.0351 – 1ª Vara Mista de Sapé - RECORRENTE: TRANSPORTES AEREOS PORTUGUESES SA - Advogado (a): RENATA MALCON MARQUES - BA24805-A- RECORRIDO: JAILSON DE ARAUJO MACEDO - Advogado (a): ALBERTO JORGE SOUTO FERREIRA - PB14457-A– RELATOR: Juiz Inácio Jário Queiroz de Albu- querque15) PJE - RECURSO INOMINADO CÍVEL- PROCESSO Nº: 0867367-64.2019.8.15.2001 – 4º Juizado Especial Cível da Capital - RECORRENTE: BANCO BRADESCARD S.A. - Advogado (a): AN- DREA FORMIGA DANTAS DE RANGEL MOREIRA—PE26687-A- RECORRIDO: ALEXSANDRA GALDINO DE ANDRADE - Advogado (a): JACINTO VIEIRA DE CARVALHO - PB23431-A– RELATOR: Juiz Inácio Jário Queiroz de Albuquerque16) PJE - RECURSO INOMINADO CÍVEL - PROCESSO Nº: 0800161-71.2020.8.15.0231 – Juizado Especial Misto de Mamanguape - RECORRENTE: VRG LINHAS AEREAS S.A. - Advogado (a): GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO - PB26165-S- RECORRIDO: MATHEUS EMA- NOEL BEZERRA DA - Advogados (a): FREDDY HENRIQUE ARAUJO QUIRINO - PB20309-A, CAIRO DAVYDSON DA FONSECA SOARES - PB22754-A– RELATOR: Juiz Inácio Jário Queiroz de Albuque- que17) PJE - RECURSO INOMINADO CÍVEL- PROCESSO Nº: 0800484-82.2018.8.15.0381 – 1ª Vara Mista de Itabaiana - RECORRENTE: COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA CAGEPA - Advogado (a): ELOI CUSTODIO MENESES - PB14469-A- RECORRIDO: MARIA DE LOURDES DE LIMA - Advogado (a): DEBORA MAROJA GUEDES NETA - PB8772-A– RELATOR: Juiz Inácio Jário Queiroz de Albuquerque18) PJE - RECURSO INOMINADO CÍVEL - PROCESSO Nº: 0807716-95.2019.8.15.2003 – 8º Juizado Especial Cível da Capital - RECORRENTE: MARIA JULIANA DA SILVA SOUSA - Advogado (a): WALBIA IMPERIANO GOMES - PB15556-A- RECORRIDO: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A. - Advogado (a): WILSON SALES BELCHIOR - PB17314-A– RELATOR: Juiz Inácio Jário Queiroz de Albuquerque19) PJE - RECURSO INOMINADO CÍVEL - PROCESSO Nº: 0836005-10.2020.8.15.2001 – 6º Juizado Especial Cível da Capital - RECORRENTE: HIPERCARD ADMINISTRA- DORA DE CARTAO DE CREDITO LTDA - Advogado (a): ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT E ARAUJO-BA29442-A- RECORRIDO: ROSSANNA MICHELLA FARIAS GOMES - Advogado (a): CHRIS- TINNE RAMALHO BRILHANTE - PB15300-A– RELATOR: Juiz Inácio Jário Queiroz de Albuquerque20) PJE - RECURSO INOMINADO CÍVEL - PROCESSO Nº: 0801438-50.2020.8.15.2001 – 5º Juizado Especial Cível da Capital - RECORRENTE: ANAIDIA LUIZA BRITO COUTINHO DE LACERDA - Advogado (a): IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - PB12554-A- RECORRIDO: OI S.A. - Advogado (a): ROMULO MARCEL SOUTO DOS SANTOS - CE16498-A– RELATOR: Juiz Inácio Jário Queiroz de Albuquerque21) PJE - RECURSO INOMINADO CÍVEL - PROCESSO Nº: 0846546-05.2020.8.15.2001 – 6º Juizado Especial Cível da Capital - RECORRENTE: MARIA DE FATIMA MEDEIROS - Advogado (a): PAULO JOSE DE ASSIS CUNHA - PB15998-A- RECORRIDO: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS - Advogado (a): PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES - SP98709-A– RELATOR: Juiz José Ferreira Ramos Júnior22) PJE - RECURSO INOMINADO CÍVEL - PROCESSO Nº: 0804190-92.2020.8.15.2001 – 1º Juizado Especial Cível da Capital - RECORRENTE: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS SA - Advogado (a): PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES - SP98709-A- RECORRIDO: MARIA DA GLORIA SILVA ANDRADE. - Advogado (a): FRANCISCO RODRIGUES MELO JUNIOR - PB20068-A– RELATOR: Juiz José Ferreira Ramos Júnior23) PJE - RECURSO INOMINADO CÍVEL - PROCESSO Nº: 0847564-61.2020.8.15.2001 – 7º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL - RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A. – Advogado (a): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO - PE23255-A- RECORRIDO: JOSEFA BRILHANTE DA SILVA – Advogado (a): JOAO ABEDIAS DA SILVA FILHO - PB27586-A– RELATOR: Juiz José Ferreira Ramos**



Júnior24) PJE - RECURSO INOMINADO CÍVEL - PROCESSO Nº: 0800950-62.2020.8.15.0751 – JUIZADO ESPECIAL MISTO DE BAYEUX - RECORRENTE: ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A - Advogado (a): GERALDEZ TOMAZ FILHO - PB11401-A- RECORRIDO: EDICLEIDE PEREIRA DOS SANTOS - Advogado (a): SERGIO ANTONIO GARCIA PEREIRA - MT16080-A- RELATOR: Juiz José Ferreira Ramos Júnior25) PJE - RECURSO INOMINADO CÍVEL - PROCESSO Nº: 0842897-32.2020.8.15.2001 – 1º Juizado Especial Cível da Capital - RECORRENTE: BANCO DO BRASIL - Advogado (a): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - PB20832-A- RECORRIDO: ISAAC SOARES FELINTO - Advogado (a): CHRYSOTOFANES OLIVEIRA FERNANDES - PB20186-A- RELATOR: Juiz José Ferreira Ramos Júnior26) PJE - RECURSO INOMINADO CÍVEL - PROCESSO Nº: 0833525-59.2020.8.15.2001 – 1º Juizado Especial Cível da Capital - RECORRENTE: ELIZABETH FRANCISCO DA SILVA - Advogado(a):ALICE BARBALHO MARIANO - PB25048-A - RECORRIDO:ENERGISA RAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A - Advogado (a):GERALDEZ TOMAZ FILHO-PB11401-A- RELATOR: Juiz José Ferreira Ramos Júnior27) PJE - RECURSO INOMINADO CÍVEL - PROCESSO Nº: 0829786-78.2020.8.15.2001 – 3º Juizado Especial Cível da Capital - RECORRENTE: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS SA - Advogado (a): PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES - SP98709-A- RECORRIDO: FELIPE RABELO DA NOBREGA - Advogados (a): DELOSOMAR DOMINGOS DE MENDONCA NETO - PB20200-A, LUCAS MENEZES DE MENDONCA - PB23739-A- RELATOR: Juiz José Ferreira Ramos Júnior28) PJE - RECURSO INOMINADO CÍVEL - PROCESSO Nº: 0813133-98.2020.8.15.2001 – 1º Juizado Especial Cível da Capital - RECORRENTE: LUIZ BORGES DE MEDEIROS NETO, LÍCIA MARIA RICARTE DE AZEVEDO - Advogado (a):BRUNO BARSÍ DE SOUZA LEMOS - PB11974-A- RECORRIDO: TRANSPORTES AEREOS PORTUGUESES SA - Advogado (a): JOAO ROBERTO LEITAO DE ALBUQUERQUE MELO - PB21918-A- RELATOR: Juiz José Ferreira Ramos Júnior29) PJE - RECURSO INOMINADO CÍVEL - PROCESSO Nº: 0802500-27.2018.8.15.0181 – JUIZADO ESPECIAL MISTO DE GUARABIRA - RECORRENTE: RAYHANA DE FREITAS MARINHO GOMES - Advogado (a): LORENA DANIELY LIMA DE CASTRO - PB21015-A- RECORRIDO: GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A. - Advogado (a) GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO - PB26165-S- RELATOR: Juiz José Ferreira Ramos Júnior30) PJE - RECURSO INOMINADO CÍVEL - PROCESSO Nº: 0826519-98.2020.8.15.2001 – 3º Juizado Especial Cível da Capital - RECORRENTE: CLARO S.A. - Advogado (a): CICERO PEREIRA DE LACERDA NETO - PB15401-A - RECORRIDO: ELIZETE CAMPOS DE QUEIROZ - Advogado (a): BRUNO MOTA LUCENA - PB26181-A- RELATOR: Juiz José Ferreira Ramos Júnior31) PJE - RECURSO INOMINADO CÍVEL - PROCESSO Nº: 3001748-18.2009.8.15.2003 – 8º Juizado Especial Cível da Capital - RECORRENTE: FALCONE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - EPP - Advogado (a): FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA - PB11689-A- RECORRIDO: JOSE LOURENCO RODRIGUES FILHO - PARTE SEM ADVOGADO - RELATOR: Juiz José Ferreira Ramos Júnior32) PJE - RECURSO INOMINADO CÍVEL - PROCESSO Nº: 0833438-06.2020.8.15.2001 – 1º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital - RECORRENTE: NS2.COM INTERNET S.A. - Advogado (a): GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU - SP117417-A- RECORRIDO: KALINA LIGIA CAVALCANTE DE ALMEIDA FARIAS AIREZ - Advogado (a): SARAH RAQUEL MACEDO SOUSA DE FARIAS AIREZ - PB12510-A- RELATOR: Juiz José Ferreira Ramos Júnior33) PJE - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PROCESSO Nº: 0818004-74.2020.8.15.2001 – 6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL – EMBARGANTE: LUIZ ESMERINO ALVES - Advogados (a): RAFAEL PONTES VITAL - PB15534-A, GABRIEL PONTES VITAL - PB13694-A - EMBARGADO: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Advogado (a): JOAO FRANCISCO ALVES ROSA - BA17023-A - RELATOR: Juiz José Ferreira Ramos Júnior34) PJE - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PROCESSO Nº: 0819300-68.2019.8.15.2001 – 6º Juizado Especial Cível da Capital - EMBARGANTE: BEATRIZ BEZERRA CAVALCANTI LEAL DE MELO - Advogado (a): THIAGO GIULLIO DE SALES GERMOGLIO - PB14370 - EMBARGADO: CEAMO BAMBINO EMPREENDIMENTO EDUCACIONAL LTDA - Advogado (a): LUIZ CARLOS BATISTA FILHO - RN8417-A- RELATOR: Juiz José Ferreira Ramos Júnior35) PJE - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PROCESSO Nº: 0824617-13.2020.8.15.2001 – 1º Juizado Especial Cível da Capital - EMBARGANTE: BV FINANCEIRA SA - Advogado (a): JOAO FRANCISCO ALVES ROSA-BA17023-A- EMBARGADO: GILVANILDE RODRIGUES DA SILVA - Advogado (a): FLAVIANA DA SILVA CAMARA - PB14540-A- RELATOR: Juiz José Ferreira Ramos Júnior36) PJE - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PROCESSO Nº: 0804266-53.2019.8.15.2001 – 6º Juizado Especial Cível da Capital - EMBARGANTE: PAULO SERGIO LINS GUIMARAES - Advogados (a): PAULO SERGIO LINS GUIMARAES - PB8057-A- EMBARGADO: ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A - Advogado (a): GERALDEZ TOMAZ FILHO - PB11401-A- RELATOR: Juiz José Ferreira Ramos Júnior37) PJE - RECURSO INOMINADO - PROCESSO Nº: 0833956-64.2018.8.15.2001 – 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL – RECORRENTE: ANDREA MARIA BEZERRA BRANDAO - Advogado (a): ZENILDO GONCALVES DE MENDONCA FILHO - PB12733-A – RECORRIDA: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS SA - Advogados (a): PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES - SP98709-A - Relatora: JUÍZA TÚLIA GOMES SOUZA NEVES38)PJE – RECURSO INOMINADO - PROCESSO Nº: 0845685-53.2019.8.15.2001 – 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL – RECORRENTE: WALDECI TARGINO PEREIRA - Advogado (a): DANIEL VIEIRA SMITH - PB19193-A – RECORRIDO: ABAMSP - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE AUXILIO MUTUO AO SERVIDOR PUBLICO - Advogados (a): FELIPE SIMIM COLLARES - MG112981-A, AMANDA JULIELE GOMES DA SILVA - MG165687-A - Relatora: JUÍZA TÚLIA GOMES SOUZA NEVES39)PJE – RECURSO INOMINADO - PROCESSO Nº: 0869400-61.2018.8.15.2001 – 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL – RECORRENTE: LUIZ ALBUQUERQUE COUTO - Advogado (a): CHRISTIANE ARARUNA SARMENTO BRAGA - PB20284-A – RECORRIDA: ATAÍDE DANTAS XAVIER - PARTE SEM ADVOGADO - Relatora: JUÍZA TÚLIA GOMES SOUZA NEVES40)PJE – RECURSO INOMINADO - PROCESSO Nº: 0832169-29.2020.8.15.2001 – 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL – RECORRENTE/ RECORRIDA: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA - Advogado (a): JOSE RUBENS DE MACEDO SOARES SOBRINHO - SP70893-A – RECORRIDA/RECORRENTE: ANA CLARA DE JESUS MAROJA NOBREGA - Advogados (a): NYEDJA NARA PEREIRA GALVÃO - PB7672-A - Relatora: JUÍZA TÚLIA GOMES SOUZA NEVES41)PJE – RECURSO INOMINADO - PROCESSO Nº: 0882708-33.2019.8.15.2001 – 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL – 1º RECORRENTE/RECORRIDO: CARNEIRO AUTOMOTORES LTDA - Advogado (a): NILDO MORERIA NUNES - PB10762-A – 2º RECORRENTE/RECORRIDO: ANTONIO DE PADUA MACEDO MARINHO - Advogado (a): ANA JACINTA ESPINDOLA BEZERRA DANIELIS - CE11811-A, ITALO DE LIMA BORGES - PB23532-A - 3º RECORRIDO: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA - Advogados (a): FERNANDO ABAGGE BENGHI - PB36467-A - Relatora: JUÍZA TÚLIA GOMES SOUZA NEVES42)PJE – RECURSO INOMINADO - PROCESSO Nº: 0800576-58.2019.8.15.1211 – JUIZADO ESPECIAL MISTO DE CABEDELO – RECORRENTE: UCA CASAS LOTERICAS LTDA - ME - Advogado (a): RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES - PB16460-A – RECORRIDO: PAULO MOACIR BELMONT DE ARAUJO - Advogados (a): PEDRO RAWAN MEIRELES LIMEIRA - PB26652-A - Relatora: JUÍZA TÚLIA GOMES SOUZA NEVES43)PJE – RECURSO INOMINADO - PROCESSO Nº: 0811405-56.2019.8.15.2001 – 6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL – RECORRENTE: DOMUS HALL ENTRETENIMENTOS LTDA - ME - Advogado (a): JOAO SOUZA DA SILVA JUNIOR - PB16044-A – RECORRIDA: MARIA THALYA MENDONCA BAZANTE - Advogados (a): GABRIELLA NEPOMUCENO COSTA - PB19414-A - Relatora: JUÍZA TÚLIA GOMES SOUZA NEVES44)PJE – RECURSO INOMINADO - PROCESSO Nº: 0802648-40.2019.8.15.0751 – JUIZADO ESPECIAL MISTO DE BAYEUX – RECORRENTE: ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS - Advogado (a): RAFAEL FURTADO AYRES - DF17380-A – RECORRIDA: JOANE SILVA DOS PASSOS - Advogados (a): RAFAEL PONTES VITAL - PB15534-A, GABRIEL PONTES VITAL - PB13694-A - Relatora: JUÍZA TÚLIA GOMES SOUZA NEVES45)PJE – RECURSO INOMINADO - PROCESSO Nº: 0803599-61.2019.8.15.2003 – 2º JUIZADO ESPECIAL MISTO DE MANGABEIRA – RECORRENTE: NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A - Advogado (a): CICERO PEREIRA DE LACERDA NETO - PB15401-A – RECORRIDO: CARLOS ROBERTO MENEZES DE ALBUQUERQUE - Advogados (a): ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA - PB2134-A - Relatora: JUÍZA TÚLIA GOMES SOUZA NEVES46)PJE – RECURSO INOMINADO - PROCESSO Nº: 0828177-94.2019.8.15.2001 – 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL – RECORRENTE: MARILENE ARAUJO DO NASCIMENTO - Advogado (a): ADRYANA CARLA ARAUJO DO NASCIMENTO LIMA - PB10236-A – RECORRIDO: BANCO PANAMERICANO SA - Advogados (a): EDUARDO CHALFIN - PB22177-A - Relatora: JUÍZA TÚLIA GOMES SOUZA NEVES47)PJE – RECURSO INOMINADO - PROCESSO Nº: 0844582-11.2019.8.15.2001 – 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL – RECORRENTE: ANTONIO RODRIGUES DE CARVALHO - Advogado (a): BRUNO EDUARDO FERREIRA PERRUSI - PB14831-A – RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. - Advogados (a): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR - RN392-A - Relatora: JUÍZA TÚLIA GOMES SOUZA NEVES48)PJE – RECURSO INOMINADO - PROCESSO Nº: 0839512-47.2018.8.15.2001 – 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL – RECORRENTE: MARIA LEONICE FERNANDES MACHADO LACERDA - Advogado (a): LUANA VANESSA OLIVEIRA - PB24894-A, HUGO BERTONY SANTOS – PB2162 – 1º RECORRIDA: TANIA REGINA CASTELLIANO - Advogados (a): FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA - PB11689-A - OUTROS RECORRIDOS: UNIGRENDAL PREMIUM CORPORATE; DANIEL DIAS MACHADO E RUBENS MAURÍCIO HEMPEL FERREIRA GOMES. PARTES SEM ADVOGADOS - Relatora: JUÍZA TÚLIA GOMES SOUZA NEVES49)PJE – RECURSO INOMINADO - PROCESSO Nº: 0867517-45.2019.8.15.2001 – 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL – RECORRENTE: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS SA - Advogado (a): PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES - SP98709-A – RECORRIDAS: MARIA DO CARMO RAMOS CAVALCANTI E LEONIA RAMOS CARVALHO - Advogados (a): JOBSOM RIBEIRO DA SILVA - PB23407-A, JULLYANA COUTINHO DE AQUINO - PB25015-A - Relatora: JUÍZA TÚLIA GOMES SOUZA NEVES50)PJE – RECURSO INOMINADO - PROCESSO Nº:

0800002-31.2020.8.15.0231 – JUIZADO ESPECIAL MISTO DE MAMANGUAPE – RECORRENTE: BANCO BMG S/A - Advogado (a): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES - MG76696-A – RECORRIDA: JULIA BENVINDA DA CONCEICAO - Advogados (a): FRANCISCO ISRAEL CARDOSO DA SILVA - PB16769-A, MARCOS VINICIUS ALMEIDA DOS SANTOS - PB17746-A - Relatora: JUÍZA TÚLIA GOMES SOUZA NEVES51)PJE – RECURSO INOMINADO - PROCESSO Nº: 0800280-13.2019.8.15.0281 – JUIZADO ESPECIAL MISTO DE PILAR – RECORRENTE: BANCO BMG S/A - Advogado (a): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO - PE23255-A – RECORRIDO: JOAO GOMES DA SILVA - Advogados (a): ROBERTO ANGELO RIBEIRO DA COSTA FILHO - PB21120-A, FELIPPE SALES CARNEIRO DA CUNHA - PB16681-A, LANDOALDO CESAR DA SILVA FILHO - PB22824-A - Relatora: JUÍZA TÚLIA GOMES SOUZA NEVES52)PJE – RECURSO INOMINADO - PROCESSO Nº: 0801691-50.2019.8.15.0521 – JUIZADO ESPECIAL MISTO DE ALAGOINHA – RECORRENTE: BANCO BMG S/A - Advogado (a): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA - MG109730-A – RECORRIDA: LUZIA FERREIRA DA SILVA - Advogados (a): KAIO BATISTA DE LUCENA - PB21841-A - Relatora: JUÍZA TÚLIA GOMES SOUZA NEVES53) PJE – RECURSO INOMINADO - PROCESSO Nº: 0801045-56.2020.8.15.0181 – JUIZADO ESPECIAL MISTO DE GUARABIRA – RECORRENTE: BANCO BMG S/A - Advogado (a): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA - MG109730-A – RECORRIDO: JOSÉ ROBERTO - Advogados (a): RIVALDO CAVALCANTE DE LUNA - PB219.951 - Relatora: JUÍZA TÚLIA GOMES SOUZA NEVES54)PJE – RECURSO INOMINADO - PROCESSO Nº: 0800047-29.2017.8.15.0461 – JUIZADO ESPECIAL MISTO DE SOLÂNEA – RECORRENTE: BANCO BMG S/A - Advogado (a): RODRIGO SCOPEL - RS40004-A, CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA - SP327026-A – RECORRIDA: MARIA DE LOURDES SANTOS DA SILVA - Advogados (a): CLEIDISIO HENRIQUE DA CRUZ - PB15606-A - Relatora: JUÍZA TÚLIA GOMES SOUZA NEVES55)PJE – RECURSO INOMINADO - PROCESSO Nº: 0800953-36.2015.8.15.0381 – JUIZADO ESPECIAL MISTO DE ITABAIANA – RECORRENTE: BANCO BMG S/A - Advogado (a): EDUARDO CHALFIN - PB22177-A – RECORRIDA: MARIA LUZIA DA SILVA - Advogados (a): JACEMY MENDONCA BESERRA - PB5453-A - Relatora: JUÍZA TÚLIA GOMES SOUZA NEVES56)PJE – RECURSO INOMINADO - PROCESSO Nº: 0803972-64.2020.8.15.2001 – 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL – RECORRENTE: TERESINHA SANTOS DO NASCIMENTO - Advogado (a): ACRISIO NETONIO DE OLIVEIRA SOARES - PB16853-A – 1º RECORRIDO: BANCO BRADESCO SA - Advogados (a): WILSON SALES BELCHIOR - PB17314-A - 2º RECORRIDO: TECNOLOGIA BANCARIA S.A. - Advogados (a): MAURÍCIO LUCENA BRITO - PB11052-A - Relatora: JUÍZA TÚLIA GOMES SOUZA NEVES OBS: **JULGAMENTO COM OBSERVÂNCIA AO TEXTO IMPLÍCITO NO ENUNCIADO 85 DO FONAJE QUE GIZA: “ O PRAZO PARA RECORRER DE DECISÃO DE TURMA RECURSAL FLUIRÁ DA DATA DO JULGAMENTO”, C/C O ART. 19 - “AS INTIMAÇÕES SERÃO FEITAS NA FORMA PREVISTA PARA CITAÇÃO, OU POR QUALQUER OUTRO MEIO IDÔNEO DE COMUNICAÇÃO” E “ PARÁGRAFO 1º - DOS ATOS PRATICADOS NA AUDIÊNCIA, CONSIDERAR-SE-ÃO DESDE LOGO CIENTE AS “PARTES” E ART. 45 - “AS PARTES SERÃO INTIMADAS DA DATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO”, AMBOS DA LEI 9.099/95, E AINDA, EM CONSONÂNCIA COM A LEI 11.419/2006”.** JOÃO PESSOA, 08 DE MARÇO DE 2021, GENIVAL MONTEIRO DA FONTOURA FILHO, CHEFE DA SECRETARIA DA 2ª TURMA RECURSAL PERMANENTE DA CAPITAL.

**COMARCA DA CAPITAL – 1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE JOÃO PESSOA/PB. EDITAL COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.** A Dra. Andréa Carla Mendes Nunes Galdino, Juíza de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri da Capital na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos virem o presente Edital, ou dele conhecimento tiverem, ou possa interessar, que, perante o Cartório e Juízo desta única vara, se processa a ação de Pedido de Prisão Temporária distribuída sob o nº **0812031-38.2020.8.15.2002** que a Justiça Pública move em face de ALEX DA SILVA SOUSA, - RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA GESIEL GONZAGA DE BARROS, S/N, BECO DA CAGEPA, IPÊS, JOÃO PESSOA/PB; ALLISSON DA SILVA SOUSA, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA GESIEL GONZAGA DE BARROS, S/N, BECO DA CAGEPA, IPÊS, JOÃO PESSOA/PB, ANDERSON GOMES DA SILVA, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA LUIZ GONZAGA DE BARROS, S/N, IPÊS, JOÃO PESSOA/PB, JOALISON DA SILVA GOMES, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA GONZAGA DE PAIVA, S/N, IPÊS, JOÃO PESSOA/PB e JOSENILDO GOMES DA SILVA, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA GONZAGA DE PAIVA, S/N, IPÊS, JOÃO PESSOA/PB atualmente em lugar ignorado, ficando, portanto, por este edital, INTIMADOS para em 05 (cinco) dias constituírem advogado para oferecerem as contrarrazões de recurso em sentido estrito interposto pelo MP, advertindo-os que, não o fazendo, será nomeado representante da Defensoria Pública. E, para que nao se alegue ignorancia, mandou a MM. Juíza de Direito Dra. Andréa Carla Mendes Nunes Galdino, expedir o presente em consonancia com a com a lei,afixando-o no local de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Joao Pessoa, aos 01 de março de 2021. Eu, Sílvia Renata Paiva Pereira de Araújo, técnica Judiciária o digitei.

**COMARCA DA CAPITAL. 1ª VARA DE FAMÍLIA. PROCESSO PJE. 0862105-02.2020.8.15.2001. AÇÃO DE INTERDIÇÃO.** O MM Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da lei, etc... FAZ SABER, a todos quanto virem ou conhecimento tiverem que tramita por esta vara Ação de Interdição, tendo a sentença JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO, nomeando REQUERENTE: MARISA AUGUSTO DA SILVA SALVINO, como CURADOR(A) de REQUERIDO: INES FERREIRA DE AGUIAR, por ser portador da - CID 10 F 00, sendo incapaz de administrar seus bens, sua vida e sua pessoa, de acordo com o art. 747 e segs do CPC, devendo o presente edital ser publicado por 03 vezes com intervalo de 10 dias. João Pessoa, PB, 16 de fevereiro de 2021. Eu, ROSEMARY DE LOURDES MADRUGA MILANÊS, Analista/Técnico Judiciário desta Secretaria, o digitei. SIVANILDO TORRES FERREIRA, Juiz(a) de Direito.

**COMARCA DA CAPITAL. 1ª VARA DE FAMÍLIA. PROCESSO PJE. 0866379-77.2018.8.15.2001. AÇÃO DE INTERDIÇÃO.** O MM Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da lei, etc... FAZ SABER, a todos quanto virem ou conhecimento tiverem que tramita por esta vara Ação de Interdição, tendo a sentença JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO, nomeando AUTOR: LEILA CARLA MOURA SILVA, como CURADOR(A) de REU: PEDRO SILVA FILHO, por ser portador de (Lesão e Disfunção Cerebral e Doença Física- CID 10 F 06.8), sendo incapaz de administrar seus bens, sua vida e sua pessoa, de acordo com o art. 747 e segs do CPC,devendo o presente edital ser publicado por 03 vezes com intervalo de 10 dias. João Pessoa, PB, 16 de fevereiro de 2021. Eu, CELSO BATISTA DE OLIVEIRA, Analista/Técnico Judiciário desta Secretaria, o digitei. ANTONIO DO AMARAL, Juiz(a) de Direito.

**COMARCA DA CAPITAL- 2ª Vara de Família da Capital. EDITAL DE INTERDIÇÃO- PJE. PROCESSO Nº 0800132-40.2020.8.15.2003. Prazo: 20 dias.** Pelo presente edital ficam todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente que nesta 2ª Vara de Família da Capital se processam os autos da AÇÃO DE INTERDIÇÃO movida por GERMANO GOMES DE LIMA em face de CIDNEI DA SILVA LIMA, cuja sentença teve o seguinte final: JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para que produza seus legais e jurídicos efeitos, decretando a interdição de CIDNEI DA SILVA LIMA, em vista da incapacidade para exercer os atos de sua vida civil, nomeando-lhe curador(a) a(o) Sr(a). GERMANO GOMES DE LIMA. João Pessoa, 17 de fevereiro de 2021. RICARDO DA COSTA FREITAS, Juiz(a) de Direito. MARCIA RAMALHO MARINHO, Analista/Técnico(a) Judiciário(a), o digitei. Publicar 03 vezes com intervalo de 10 dias.

**COMARCA DA CAPITAL- 2ª Vara de Família da Capital. EDITAL DE INTERDIÇÃO- PJE. PROCESSO Nº 0811318-66.2020.8.15.2001. Prazo: 20 dias.** Pelo presente edital ficam todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente que nesta 2ª Vara de Família da Capital se processam os autos da AÇÃO DE INTERDIÇÃO movida por MATERNO DE ARAUJO LIMA JUNIOR em face de GABRIEL MOREIRA DA SILVA LIMA, cuja sentença teve o seguinte final: JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para que produza seus legais e jurídicos efeitos, decretando a interdição de GABRIEL MOREIRA DA SILVA LIMA, em vista da incapacidade para exercer os atos de sua vida civil, nomeando-lhe curador(a) a(o) Sr(a). MATERNO DE ARAUJO LIMA JUNIOR. João Pessoa, 17 de fevereiro de 2021. SIVANILDO TORRES FERREIRA, Juiz(a) de Direito. MARCIA RAMALHO MARINHO, Analista/Técnico(a) Judiciário(a), o digitei. Publicar 03 vezes com intervalo de 10 dias.

**COMARCA DA CAPITAL. 2ª VARA DE FAMÍLIA. PROCESSO PJE. 0807955-71.2020.8.15.2001. AÇÃO DE INTERDIÇÃO.** O MM Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da lei, etc... FAZ SABER, a todos quanto virem ou conhecimento tiverem que tramita por esta vara Ação de Interdição, tendo a sentença JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO, nomeando JOSE ANTONIO DA SILVA NETO, como CURADOR(A) do Interditado: BRUNO ARAUJO DA SILVA, por ser portador da - CID 10 F 00, sendo incapaz de administrar seus bens, sua vida e sua pessoa, de acordo com o art. 747 e segs do CPC, devendo o presente edital ser publicado por 03 vezes com intervalo de 10 dias. João Pessoa, PB, 16 de fevereiro de 2021. Eu, ROSEMARY DE LOURDES MADRUGA MILANÊS, Técnico Judiciário desta Secretaria, o digitei. SIVANILDO TORRES FERREIRA, Juiz de Direito.

**COMARCA DA CAPITAL- 3ª Vara de Família da Capital. EDITAL DE INTERDIÇÃO- PJE. PROCESSO Nº 0826387-41.2020.8.15.2001. Prazo: 20 dias.** Pelo presente edital ficam todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente que nesta 3ª Vara de Família da Capital se processam os autos da AÇÃO DE INTERDIÇÃO movida por ANDRESSA DE OLIVEIRA CAMARA em face de JOEL CAMARA FILHO, cuja sentença teve o seguinte final: JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para que produza seus legais e jurídicos efeitos, decretando a interdição de JOEL CAMARA FILHO, em vista da incapacidade para exercer os atos de



sua vida civil, nomeando-lhe curador(a) a(o) Sr(a). ANDRESSA DE OLIVEIRA CAMARA. João Pessoa, 1 de março de 2021. RICARDO DA COSTA FREITAS. Juiz(a) de Direito. FRANCISCA FRANCO DE MEDEIROS MARTINS. Analista/Técnico(a) Judiciário(a), o digitei. Publicar 03 vezes com intervalo de 10 dias.

**COMARCA DA CAPITAL- 3ª Vara de Família da Capital. EDITAL DE INTERDIÇÃO- PJE. PROCESSO Nº 0843642-12.2020.8.15.2001. Prazo: 20 dias.** Pelo presente edital ficam todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente que nesta 3ª Vara de Família da Capital se processam os autos da AÇÃO DE INTERDIÇÃO movida por JOSE ALAN MEIRA DE SOUSA em face de MARIA DA SALETE MEIRA DE SOUZA, cuja sentença teve o seguinte final: JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para que produza seus legais e jurídicos efeitos, decretando a interdição de MARIA DA SALETE MEIRA DE SOUZA, em vista da incapacidade para exercer os atos de sua vida civil, nomeando-lhe curador(a) a(o) Sr(a). JOSE ALAN MEIRA DE SOUSA. João Pessoa, 1 de março de 2021. RICARDO DA COSTA FREITAS. Juiz(a) de Direito. IVONE VIEIRA LOPES SILVA. Analista/Técnico(a) Judiciário(a), o digitei. Publicar 03 vezes com intervalo de 10 dias.

**COMARCA DA CAPITAL – 4ª VARA DE FAMÍLIA – EDITAL DE INTERDIÇÃO. AÇÃO DE CURATELA/INTERDIÇÃO Nº 0817711-07.2020.8.15.2001.** O(A) MM. JUIZ(A) DE DIREITO DO(A) 4ª Vara de Família da Capital, no uso de suas atribuições e cumprindo o que determina a Lei, FAZ SABER a todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, que foi por este Juízo decretada a interdição de, MARIA SALETE SAM-PAIO FIGUEIREDO, brasileiro(a), portador(a) do CID 10 G30, F00, F01 (Alzheimer, Demência na Doença de Alzheimer e Demência Vasculosa), nomeando-lhe como curador(a), BEATRIS MARIA SAMAPAO DE OLIVEIRA. E para que ninguém possa alegar ignorância o(a) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Supra, mandou expedir o presente EDITAL que será afixado no local de costume e publicado por três vezes no Diário da Justiça., 4ª Vara de Família da Capital-Pb, 11 de fevereiro de 2021. Eu, MARIA AUGUSTA MELO P. PINHEIRO, Técnico Judiciário, digitei. MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES DUARTE, Juiz(a) de Direito.

**COMARCA DA CAPITAL – 4ª VARA DE FAMÍLIA – EDITAL DE INTERDIÇÃO - AÇÃO DE CURATELA/INTERDIÇÃO Nº 0827186-84.2020.8.15.2001.** O(A) MM. JUIZ(A) DE DIREITO DO(A) 4ª Vara de Família da Capital, no uso de suas atribuições e cumprindo o que determina a Lei, FAZ SABER a todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, que foi por este Juízo decretada a interdição de ANTONIO LOPES DA COSTA, brasileiro(a), portador(a) do CID 10 G30 ("Alzheimer"), nomeando-lhe como curador(a), ROZELI SILVA COSTA. E para que ninguém possa alegar ignorância o(a) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Supra, mandou expedir o presente EDITAL que será afixado no local de costume e publicado por três vezes no Diário da Justiça., 4ª Vara de Família da Capital-Pb, 26 de fevereiro de 2021. Eu, MARIA AUGUSTA MELO P. PINHEIRO, Técnico Judiciário, digitei. MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES DUARTE, Juiz(a) de Direito.

**COMARCA DA CAPITAL. 5ª VARA DE FAMÍLIA. PROCESSO PJE 0838060-31.2020.8.15.2001. AÇÃO DE INTERDIÇÃO.** O MM Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da lei, etc... FAZ SABER, a todos quanto virem ou conhecimento tiverem que tramita por esta vara Ação de Interdição, tendo a sentença JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO, nomeando REQUERENTE: ANDERSON KARLO GOMES DE ARRUDA JUNIOR, como CURADOR(A) de REQUERIDO(A): MARIA DA SALETE GOMES DE ARRUDA é portadora de doença mental (Demência na doença de Alzheimer - CID 10 F 00), que a incapacita para o exercício dos atos da vida civil, como administrar seus bens, sua vida e a sua pessoa, de acordo com o art. 747 e segs do CPC, devendo o presente edital ser publicado por 03 vezes com intervalo de 10 dias. João Pessoa, PB, 16 de fevereiro de 2021. Eu, Rejane Oliveira Galvão, Analista/Técnico Judiciário, o digitei. AGAMENILDE DIAS ARRUDA VIEIRA DANTAS, Juíza de Direito.

**COMARCA DA CAPITAL. 5ª VARA DE FAMÍLIA. PROCESSO PJE. 0836299-62.2020.8.15.2001. AÇÃO DE INTERDIÇÃO.** O MM Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da lei, etc... FAZ SABER, a todos quanto virem ou conhecimento tiverem que tramita por esta vara Ação de Interdição, tendo a sentença JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO, nomeando REQUERENTE: CARLOS ANTONIO PEREIRA DE LIMA, como CURADOR(A) de REQUERIDO: NATILDE PEREIRA DE LIMA, por ser portador de (Degeneração cerebral senil, não classificadas em outra parte - CID 10 G31.1), sendo incapaz de administrar seus bens, sua vida e sua pessoa, de acordo com o art. 747 e segs do CPC, devendo o presente edital ser publicado por 03 vezes com intervalo de 10 dias. João Pessoa, PB, 18 de fevereiro de 2021. Eu, CELSO BATISTA DE OLIVEIRA, Analista/Técnico Judiciário desta Secretaria, o digitei. AGAMENILDE DIAS ARRUDA VIEIRA DANTAS, Juiz(a) de Direito.

**COMARCA DA CAPITAL- 6ª Vara de Família da Capital. EDITAL DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE-PJE. PROCESSO Nº 0812279-07.2020.8.15.2001.** Prazo: 20 dias. Pelo presente edital ficam todos quanto virem ou tiverem conhecimento deste, que nesta 6ª Vara de Família da Capital se processam os autos da AÇÃO DE ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69), movida por VILMA VIEIRA DA COSTA em face de ALISSON PEREIRA GALDINO. Pelo presente fica INTIMADA VILMA VIEIRA DA COSTA, para que venha dizer se ainda tem interesse de agir no seguimento do feito, no prazo de 05 dias, cumprindo e/ou requerendo, caso haja conveniência pela continuidade do processo, as medidas necessárias de direito sem as quais o feito não pode prosseguir pela ausência de pressuposto processual, sob pena de preclusão e de consequente extinção, de ofício, do processo, sem resolução do mérito, por não se ter cumprido providência necessária para o regular andamento da ação, ex vi do art. 485, incisos III e IV, do invocado diploma processual em vigor. João Pessoa, 1 de março de 2021. ALMIR CARNEIRO DA FONSECA FILHO. Juiz de Direito. MARIA DAS DORES PEREIRA BARROS. Técnica Judiciária, o digitei.

**COMARCA DA CAPITAL- 6ª Vara de Família da Capital. EDITAL DE INTERDIÇÃO- PJE. PROCESSO Nº 0875959-97.2019.8.15.2001.** Prazo: 20 dias. Pelo presente edital ficam todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente que nesta 6ª Vara de Família da Capital se processam os autos da AÇÃO DE INTERDIÇÃO movida por MARIA DA GLORIA JOSÉ DA SILVA em face de ANDRÉ RICARDO DA SILVA PESSOA, cuja sentença teve o seguinte final: JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para que produza seus legais e jurídicos efeitos, decretando a interdição de ANDRÉ RICARDO DA SILVA PESSOA, em vista da incapacidade para exercer os atos de sua vida civil, nomeando-lhe curadora a Sra. MARIA DA GLORIA JOSÉ DA SILVA, mediante termo a lhe ser tomado pela escrivania, competindo-lhe prestar contas da sua administração, de dois em dois anos, de forma mercantil, nos moldes do art. 553, do citado diploma processual. João Pessoa, 18 de fevereiro de 2021. ALMIR CARNEIRO DA FONSECA FILHO. Juiz de Direito. MARIA DAS DORES PEREIRA BARROS. Técnica Judiciária, o digitei. Publicar 03 vezes com intervalo de 10 dias.

**COMARCA DA CAPITAL- 6ª Vara de Família da Capital. EDITAL DE INTERDIÇÃO- PJE. PROCESSO Nº 0803487-64.2020.8.15.2001. Prazo: 20 dias.** Pelo presente edital ficam todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente que nesta 6ª Vara de Família da Capital se processam os autos da AÇÃO DE INTERDIÇÃO movida por AMELIA DE FARIAS PANET BARROS em face de CARMEN DE FARIAS PANET, cuja sentença teve o seguinte final: JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para que produza seus legais e jurídicos efeitos, decretando a interdição de CARMEN DE FARIAS PANET, em vista da incapacidade para exercer os atos de sua vida civil, nomeando-lhe curador(a) a(o) Sr(a). AMELIA DE FARIAS PANET BARROS. João Pessoa, 16 de fevereiro de 2021. ANTONIO DO AMARAL. Juiz(a) de Direito. FRANCISCA FRANCO DE MEDEIROS MARTINS. Analista/Técnico(a) Judiciário(a), o digitei. Publicar 03 vezes com intervalo de 10 dias.

**2ª Vara de Executivos Fiscais - EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.** O(A) Juiz(a) de Direito Dr(a) EDUARDO JOSE DE CARVALHO SOARES Do(a) 2ª Vara de Executivos Fiscais Do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que fica(m) INTIMADO(S) pelo presente edital o(a) Sr(a) FADA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS - LTDA que se encontra em lugar incerto e não sabido, para Razão da intimação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Tudo conforme despacho nos autos da ação de EXECUÇÃO FISCAL, Processo n.º 0122004-67.1997.8.15.2001, que tramita neste(a) 2ª Vara de Executivos Fiscais, promovida por EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, cujo despacho foi o seguinte: Intime-se a parte executada para apresentar impugnação aos embargos declaratórios. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, mandei expedir o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no local de costume e publicado na forma da lei. 2ª Vara de Executivos Fiscais-Pb, 1 de março de 2021. Eu, MARIA ANDREA FERNANDES / Técnico/Analista Judiciário desta vara, o digitei. EDUARDO JOSE DE CARVALHO SOARES - Juiz(a) de Direito.

**Comarca de 2ª Vara de Executivos Fiscais – PB. Edital de Citação. Prazo: 30 dias. Processo nº 0016402-28.2013.8.15.2001. Ação: EXECUÇÃO FISCAL** O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara de Executivos Fiscais, em virtude da Lei, etc. Faz saber a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente Edital, que por este Cartório e Juízo tramita a ação acima mencionada, promovida por EXEQUENTE: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA, MUNICIPIO DE JOAO PESSOA em face de MARCOS HENRIQUE GOMES DIAS, que através do presente Edital manda o MM. Juiz de Direito da Vara supra citar o(a) promovido(a) acima referid0(a), atualmente em local incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a). E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. 2ª Vara de Executivos Fiscais-Pb, 1 de março de 2021. Eu, MARIA ANDREA FERNANDES - Técnico/Analista Judiciário desta vara, o digitei. EDUARDO JOSE DE CARVALHO SOARES, Juiz(a) de Direito.

**Comarca de 2ª Vara de Executivos Fiscais – PB. Edital de Citação. Prazo: 30 dias. Processo nº 3015635-02.2014.8.15.2001. Ação: EXECUÇÃO FISCAL.** O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara de Executivos Fiscais, em virtude da Lei, etc. Faz saber a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente Edital, que por este Cartório e Juízo tramita a ação acima mencionada, promovida por EXEQUENTE: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA em face de LUCIA GONDIM DE OLIVEIRA, que através do presente Edital manda o MM. Juiz de Direito da Vara supra citar o(a) promovido(a) acima referid0(a), atualmente em local incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a). E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. 2ª Vara de Executivos Fiscais-Pb, 1 de março de 2021. Eu, MARIA ANDREA FERNANDES Técnico/Analista Judiciário desta vara, o digitei. EDUARDO JOSE DE CARVALHO SOARES Juiz(a) de Direito.

**Comarca de 2ª Vara de Executivos Fiscais – PB. Edital de Citação. Prazo: 30 dias. Processo nº 0808099-21.2015.8.15.2001. Ação: EXECUÇÃO FISCAL** O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara de Executivos Fiscais, em virtude da Lei, etc. Faz saber a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente Edital, que por este Cartório e Juízo tramita a ação acima mencionada, promovida por EXEQUENTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA PARAIBA em face de MARIA DA GLORIA COSTA MEIRA, que através do presente Edital manda o MM. Juiz de Direito da Vara supra citar o(a) promovido(a) acima referid0(a), atualmente em local incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a). E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. 2ª Vara de Executivos Fiscais -Pb, 1 de março de 2021. Eu, MARIA ANDREA FERNANDES Técnico/Analista Judiciário desta vara, o digitei. EDUARDO JOSE DE CARVALHO SOARES, Juiz(a) de Direito.

**Comarca de 2ª Vara de Executivos Fiscais – PB. Edital de Citação. Prazo: 30 dias. Processo nº 0096825-09.2012.8.15.2001. Ação: 0096825-09.2012.8.15.2001.** O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara de Executivos Fiscais, em virtude da Lei, etc. Faz saber a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente Edital, que por este Cartório e Juízo tramita a ação acima mencionada, promovida por EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA em face de SABRINA MARCIA RESENDE DE ALMEIDA SANTOS CUNHA, que através do presente Edital manda o MM. Juiz de Direito da Vara supra citar o(a) promovido(a) acima referid0(a), atualmente em local incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a). E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. 2ª Vara de Executivos Fiscais-Pb, 1 de março de 2021. Eu, MARIA ANDREA FERNANDES Técnico/Analista Judiciário desta vara, o digitei. EDUARDO JOSE DE C. SOARES, Juiz(a) de Direito.

**Comarca de 2ª Vara de Executivos Fiscais – PB. Edital de Citação. Prazo: 30 dias. Processo nº 3001539-45.2015.8.15.2001. Ação: 3001539-45.2015.8.15.2001.** O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara de Executivos Fiscais, em virtude da Lei, etc. Faz saber a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente Edital, que por este Cartório e Juízo tramita a ação acima mencionada, promovida por EXEQUENTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA PARAIBA em face de J F DOS SANTOS - ME que através do presente Edital manda o MM. Juiz de Direito da Vara supra citar o(a) promovido(a) acima referid0(a), atualmente em local incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a). E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. 2ª Vara de Executivos Fiscais-Pb, 1 de março de 2021. Eu, MARIA ANDREA FERNANDES Técnico/Analista Judiciário desta vara, o digitei. EDUARDO JOSE DE CARVALHO SOARES Juiz(a) de Direito.

**Comarca de 2ª Vara de Executivos Fiscais – PB. Edital de Citação. Prazo: 30 dias. Processo nº 3016301-03.2014.8.15.2001. Ação: 3016301-03.2014.8.15.2001.** O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara de Executivos Fiscais, em virtude da Lei, etc. Faz saber a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente Edital, que por este Cartório e Juízo tramita a ação acima mencionada, promovida por EXEQUENTE: MUNICIPIO DE JOÃO PESSOA em face de ARMINDO DE OLIVEIRA PINTO, que através do presente Edital manda o MM. Juiz de Direito da Vara supra citar o(a) promovido(a) acima referid0(a), atualmente em local incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a). E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. 2ª Vara de Executivos Fiscais-Pb, 1 de março de 2021. Eu, MARIA ANDREA FERNANDES Técnico/Analista Judiciário desta vara, o digitei. EDUARDO JOSE DE CARVALHO SOARES Juiz(a) de Direito.

**Comarca de 2ª Vara de Executivos Fiscais – PB. Edital de Citação. Prazo: 30 dias. Processo nº 0027169-33.2010.8.15.2001. Ação: 0027169-33.2010.8.15.2001.** O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara de Executivos Fiscais, em virtude da Lei, etc. Faz saber a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente Edital, que por este Cartório e Juízo tramita a ação acima mencionada, promovida por EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA PARAIBA em face de R J SOARES DA SILVA LTDA, que através do presente Edital manda o MM. Juiz de Direito da Vara supra citar o(a) promovido(a) RISELDA JUREMA SOARES DA SILVA - CORESPONSÁVEL DA EMPRESA, atualmente em local incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 30 dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a). E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. 2ª Vara de Executivos Fiscais-Pb, 1 de março de 2021. Eu, MARIA ANDRÉA FERNANDES - Técnico/Analista Judiciário desta vara, o digitei. EDUARDO JOSE DE CARVALHO SOARES, Juiz(a) de Direito.

**Comarca de 2ª Vara de Executivos Fiscais – PB. Edital de Citação. Prazo: 30 dias. Processo nº 0027169-33.2010.8.15.2001. Ação: 0027169-33.2010.8.15.2001.** O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara de Executivos Fiscais, em virtude da Lei, etc. Faz saber a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente Edital, que por este Cartório e Juízo tramita a ação acima mencionada, promovida por EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA PARAIBA em face de R J SOARES DA SILVA LTDA, que através do presente Edital manda o MM. Juiz de Direito da Vara supra citar o(a) promovido(a) RISELDA JUREMA SOARES DA SILVA - CORESPONSÁVEL DA EMPRESA, atualmente em local incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 30 dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a). E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. 2ª Vara de Executivos Fiscais-Pb, 1 de março de 2021. Eu, MARIA ANDRÉA FERNANDES - Técnico/Analista Judiciário desta vara, o digitei. EDUARDO JOSE DE CARVALHO SOARES, Juiz(a) de Direito.

**COMARCA DE JOÃO PESSOA. 2ª VARA CRIMINAL DE JOÃO PESSOA. EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO: 90 DIAS. PROCESSO 0029770-96.2016.8.15.2002. AÇÃO: PENAL – PROCEDIMENTO ORDINÁRIO. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAIBA. RÉU: GILSON RENATO DE OLIVEIRA E OUTROS. O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA, FAZ SABER aos que o presente Edital lerem ou dele tiverem conhecimento que, através deste, INTIMA o Sr. GILSON RENATO DE OLIVEIRA, brasileiro, nascido em 17/08/1963, filho de Nivaldo Gomes de Oliveira e Maria de Lourdes Oliveira, residente na Av. Fernando Luiz Henrique dos Santos, 1528, apto 501, Jardim Oceania João Pessoa/PB, que se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos da ação supracitada, que se processa perante este Juízo, que tem por finalidade a intimação da pessoa acima qualificada da SENTENÇA que JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA para absolver Gilson Renato de Oliveira como incurso nas sanções do art. 96, I, V, da lei nº 8.666/93 e condenar nas sanções do art.90, caput, da Lei nº 8.666/93, à pena de 02 (dois) anos de detenção em regime aberto, e 10 (dez) dias multa, substituída por penas restritivas de direitos, na modalidade de prestação de serviços à comunidade e uma pena pecuniária equivalente a 01 (um) salário mínimo. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, expedi o presente, que será publicado e afixado no local de costume, na forma da Lei. João Pessoa, 16/02/2021. Eu Kalyne L Ramalho, técnica judiciária, digitei-o. Gabriella de Brito Lyra Leitão Nóbrega, Juíza de Direito**

**COMARCA DA CAPITAL – 7ª VARA CRIMINAL- EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA – COM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS.** O MM. Juiz de Direito Dr. Geraldo Emílio Porto, da 7ª Vara Criminal de João Pessoa, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que fica INTIMADO pelo presente edital o réu RICARDO TEIXEIRA ALVES, brasileiro, divorciado, natural de João Pessoa, nascido aos 14/11/1967, filho de Elesbão Alves da Costa e de Sílvia Teixeira Alves da Costa, CPF n. 467.743.944-34, que se encontra em lugar incerto e não sabido, que por esta 7ª Vara, tramitam os autos da ação penal nº 0006035-29.2019.8.15.2002, onde o mesmo foi CONDENADO nas sanções do artigo 306, da Lei 9.503/97, a pena de 09 (nove) meses de Detenção e 30 (trinta) dias multa e, ainda, a 09 (ove) meses de suspensão da Habilitação para dirigir veículo automotor, em regime ABERTO. A pena privativa de liberdade, na forma do art. 44 do CP, foi substituída por uma pena pecuniária no valor de um salário mínimo, a ser recolhido em favor das ações do combate à Pandemia Covid-



19, na forma do art. 45 do mesmo diploma legal art. 9º da Resolução 313/2020 do CNJ. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, mandei expedir o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça, bem como afixado neste Fórum, em local de costume e publicado na forma da lei. 7ª Vara Criminal de João Pessoa, 01 de março de 2021. Eu, Giovanni Lira, Técnico Judiciário desta vara, o digitei.

**Comarca de João Pessoa/PB - 1ª Vara Regional de Família de Mangabeira. Edital de Interdição. Prazo: 10 (dez) dias. Processo nº 0810459-15.2018.8.15.2003. AÇÃO: TUTELA E CURATELA - NOMEAÇÃO (61).** O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Regional de Família de Mangabeira no uso de suas atribuições e cumprindo o que determina a Lei, FAZ SABER a todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que por este Juízo de Direito tramita a ação acima mencionada, tendo decretado por sentença proferida nos autos a interdição de CAMILA VIEIRA DO NASCIMENTO, portador(a) de: *Paralisia Cerebral (CID 10 G 80.8)*, nomeando-lhe para desempenhar o encargo de curador(a), o(a) Sra. EVELYNE MARCIA VIEIRA DO NASCIMENTO. E para que ninguém possa alegar ignorância a MM. Juiz de Direito, mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça com Intervalo de 10 (dez) em 10 (dez) dias na forma da lei. 1ª Vara Regional de Família de Mangabeira/PB, João Pessoa, 18 de fevereiro de 2021. Eu, EMPB, Técnico/Analista Judiciário desta vara, o digitei. Sílvia José da Silva, Juiz de Direito.

**Comarca de João Pessoa/PB - 2ª Vara Regional de Família de Mangabeira. Edital de Interdição. Prazo: 10 (dez) dias. Processo nº 0805946-67.2019.8.15.2003. AÇÃO: INTERDIÇÃO (58).** A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Regional de Família de Mangabeira no uso de suas atribuições e cumprindo o que determina a Lei, FAZ SABER a todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, que por este Juízo de Direito tramita a ação acima mencionada, tendo decretado por sentença proferida nos autos a interdição de REQUERIDO: USSIEL FREIRE DE ARAUJO, portador(a) de hemorragia subaracnóide, insuficiência cardíaca congestiva, hipertensão essencial, diabetes mellitus não especificado - com coma, hipercolesterolemia pura, flutter e fibrilação ventricular, infarto cerebral devido a trombose de artérias pré-cerebrais, e acidente vascular cerebral, não especificado como hemorrágico ou isquêmico (respectivos CID: I690; I500; I10; E140; E780; I490; I630; I64), nomeando-lhe para desempenhar o encargo de curador(a), o(a) REQUERENTE: MARIA LEITE DE ALMEIDA FREIRE. E para que ninguém possa alegar ignorância a MM. Juíza de Direito, mandou expedir o presente EDITAL que será afixado no local de costume e publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça com Intervalo de 10 (dez) dias na forma da lei. 2ª Vara Regional de Família de Mangabeira/PB, 18 de fevereiro de 2021. Eu, DANIELLE TANOUS DE MIRANDA SALGADO, Técnico/Analista Judiciário desta vara, o digitei. Angela Coelho de Salles, Juíza de Direito.

**Comarca de João Pessoa/PB - 2ª Vara Regional de Família de Mangabeira. Edital de Interdição. Prazo: 10 (dez) dias. Processo nº 0805411-41.2019.8.15.2003. AÇÃO: INTERDIÇÃO (58).** A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Regional de Família de Mangabeira no uso de suas atribuições e cumprindo o que determina a Lei, FAZ SABER a todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, que por este Juízo de Direito tramita a ação acima mencionada, tendo decretado por sentença proferida nos autos a interdição de REQUERIDO: MARIA SILVA DE LIMA, portador(a) de cegueira e visão subnormal (CID\_H 54), nomeando-lhe para desempenhar o encargo de curador(a), o(a) REQUERENTE: EVA SILVA LIMA. E para que ninguém possa alegar ignorância a MM. Juíza de Direito, mandou expedir o presente EDITAL que será afixado no local de costume e publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça com Intervalo de 10 (dez) em 10 (dez) dias na forma da lei. 2ª Vara Regional de Família de Mangabeira/PB, 18 de fevereiro de 2021. Eu, DANIELLE TANOUS DE MIRANDA SALGADO, Técnico/Analista Judiciário desta vara, o digitei. Angela Coelho de Salles Correia, Juíza de Direito.

**EDITAL DE PROCLAMAS DO 11º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL – SERVIÇO REGISTRAL “MARQUES COSTA”.** Faço saber a quem possa interessar que pretendem se casar: NABAL QUARTO FERREIRA BARRETO e ANGÉLICA MOURA DA SILVA/ INGRISSON SANTOS DA SILVA e GABRYELLA SHELLONY DO NASCIMENTO LEANDRO/ ALESSANDSON BRENO CARNEIRO MATIAS e BIANCA LUNA DE JESUS. - - Quem quiser opor qualquer impedimento, que os faça em tempo hábil, e na forma da lei. João Pessoa, 01 de março de 2021. Cláudia Cristina Lima Marques - Oficial, o digitei. SE ALGUÉM SOUBER DE ALGUM IMPEDIMENTO FAVOR LIGAR PARA O TELEFONE: 83 3233-5600.

#### CAMPINA GRANDE

**COMARCA DE CAMPINA GRANDE – 6ª VARA CÍVEL – NF 006/2021 – P.J.E – INTIMAÇÃO (ART.346, CPC) - PROCESSO Nº. 0823139-92.2016.8.15.0001 – PROCEDIMENTO COMUM – PARTES: AUTOR: PAMESA DO BRASIL S/A – ADVOGADO: EDGINA HENRIQUETA SOARES DE CARVALHO SILVA - - OAB-SP 214289 – RÉUS: NA MORADA MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA - ME , CNPJ 18.346.909/0001-61. Fica intimado o réu revel acerca da SENTENÇA, cujo dispositivo segue: - POSTO ISTO, com arrimo no art. 487, I, do CPC/15 e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para CONDENAR A RÉ A PAGAR A IMPORTÂNCIA DE R\$ 44.189,34 (quarenta e quatro mil e cento e oitenta e nove reais e trinta e quatro centavos), à autora. Devendo o valor principal ser corrigido monetariamente pelo INPC a partir do ajuizamento da ação e com juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno, ainda, a parte ré ao pagamento das custas processuais (restituição) e honorários sucumbenciais que arbitro em 10% sobre o valor da condenação.**

**COMARCA DE CAMPINA GRANDE – 6ª VARA CÍVEL – NF 006/2021 – P.J.E – INTIMAÇÃO (ART.346, CPC) - PROCESSO Nº. 0804467-02.2017.8.15.0001 – INDENIZAÇÃO DANO MORAL – PARTES: AUTOR: JOÃO BATISTA OLIVEIRA – ADVOGADO: VERA LUCE DA SILVA VIANA - OAB-PB 9967 – RÉUS: JOÃO HENRIQUE ALVES DE QUEIROZ E OUTROS. Fica intimado o réu revel acerca da SENTENÇA, cujo dispositivo segue: - Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos constam e princípios de direito aplicáveis à espécie, nos termos do art. 485, VI, do CPC/15, reconheço a ilegitimidade passiva do réu Consórcio Nacional Volkswagen, condenando o promovente nas custas e despesas processuais; e honorários advocatícios que fixo em R\$ 900,00 (novecentos reais), nos termos do art. 85, § 8[6]º do CPC/15, todavia, com as exigibilidades suspensas na do art. 98, §3º, do CPC, em razão da gratuidade judiciária deferida. Por outro lado, e sem maiores delongas, com arrimo no art. 487, I, do CPC/15, julgo improcedentes os pedidos, extinguindo o feito com resolução de mérito. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais, que fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC/15, todavia, com as exigibilidades suspensas na do art. 98, §3º, do CPC, em razão da gratuidade judiciária deferida.**

**COMARCA DE CAMPINA GRANDE – 6ª VARA CÍVEL – NF 006/2021 – P.J.E – INTIMAÇÃO (ART.346, CPC) - PROCESSO Nº. 0800156-65.2017.8.15.0001 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – PARTES: AUTOR: JESSYE KELL SAMPAIO DA SILVA - - ADVOGADO: MARGARETE NUNES DE AGUIAR - - OAB-PB 17824 – RÉUS: TEIXEIRA E BARROS INSTITUTO DE BELEZA LTDA – ME, CNPJ 11.066.874/0001-68. Fica intimado o réu - REVEL acerca do despacho: Vistos, etc...R. H. Havendo requerimento, intime-se a parte executada para em 15 (quinze) dias cumprir o determinado em sentença efetuando o pagamento do débito devidamente corrigido e das custas processuais, sob pena de incorrer em: a) multa de 10% e b) honorários advocatícios da fase executiva (art. 523, § 1º, do CPC). Transcorrido o prazo acima descrito sem o pagamento voluntário, inicia-se a contagem de 15 (quinze) dias para que o executado, independente de nova intimação, apresente nos próprios autos impugnação ao cumprimento de sentença, na forma do art. 525 do CPC/2015.**

**COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 7ª VARA CÍVEL. EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO: 30 DIAS. Processo: 0816144-29.2017.8.15.0001. Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.** O MM. Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem, dele conhecimento tiverem ou a quem interessar possa, que perante este Juízo e Cartório tramita a Ação de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, processo n.º 0816144-29.2017.8.15.0001, manejada pelo exequente JOSE EDNALDO FEITOZA DA SILVA em face de SOLUCOES EM SERVICOS DE INFORMATICA EIRELI - ME. Assim, por meio do presente edital fica INTIMADA a parte executada, SOLUCOES EM SERVICOS DE INFORMATICA EIRELI - ME, revel na fase de conhecimento, nos termos do art. 513, §2º, IV do CPC/15, para promover o pagamento da dívida no valor de R\$ 2.967,65 (dois mil, novecentos e sessenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), em 15 (quinze) dias, conforme requerido pelo exequente, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, penhora de bens e arbitramento de honorários advocatícios da fase executiva (art. 523, §1º, do CPC). E para que não possam alegar ignorância determino a MM Juíza a expedição do presente Edital que após será publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum Afonso Campos. Dado e passado nesta cidade e comarca de Campina Grande-PB, aos 26 de fevereiro de 2021. Eu, Valéria Maria Ribeiro de Farias, Técnica Judiciária o digitei. Dra. VANESSA ANDRADE DANTAS LIBERALINO DA NÓBREGA - Juíza de Direito.

**COMARCA DE CAMPINA GRANDE – 1ª VARA DA FAMÍLIA - EDITAL DE INTERDIÇÃO – PROCESSO Nº 0806803-71.2020.8.15.0001.** O Dr. CLÁUDIO PINTO LOPES, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família da Comarca de Campina Grande, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento e notícia tiverem e a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório, se processam os termos da Ação de Interdição em epígrafe, promovida por REQUERENTE: ELZA GOMES BEZERRA em face

de REQUERIDO: ADALGISA ROSENDO GOMES, em que foi decretada a Interdição do(a) Sr(a). REQUERIDO: ADALGISA ROSENDO GOMES, por ser portador(a) de doença mental (CID 10 F03 – Demência não especificada) que lhe retira a capacidade para prática dos atos da vida civil, reconhecida em Sentença prolatada nos autos. E para que mais tarde ninguém alegue ignorância, nem a própria parte promovida, mandou o MM. Juiz de Direito, Dr. CLÁUDIO PINTO LOPES, expedir o presente Edital o qual será afixado no átrio do Fórum Afonso Campos e publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, nos termos do Art. 755 § 3º do Código de Processo Civil. Campina Grande-PB, 1 de março de 2021. Eu, SUSIE TEJO BEZERRA, Analista/Técnico Judiciário, o digitei.

**COMARCA DE CAMPINA GRANDE – 1ª VARA DA FAMÍLIA - EDITAL DE INTERDIÇÃO – PROCESSO Nº 0820149-26.2019.8.15.0001.** O Dr. CLÁUDIO PINTO LOPES, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família da Comarca de Campina Grande, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento e notícia tiverem e a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório, se processam os termos da Ação de Interdição em epígrafe, promovida por REQUERENTE: MARIA DO CARMO FIGUEIREDO MARINHO em face de REQUERIDO: GUILHERME DE CASTRO MARINHO, em que foi decretada a Interdição do(a) Sr(a). REQUERIDO: GUILHERME DE CASTRO MARINHO, por ser portador(a) de condição ou patologia que lhe retira a capacidade para prática dos atos da vida civil, reconhecida em Sentença prolatada nos autos. E para que mais tarde ninguém alegue ignorância, nem a própria parte promovida, mandou o MM. Juiz de Direito, Dr. CLÁUDIO PINTO LOPES, expedir o presente Edital o qual será afixado no átrio do Fórum Afonso Campos e publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, nos termos do Art. 755 § 3º do Código de Processo Civil. Campina Grande-PB, 26 de fevereiro de 2021. Eu, SORAYA DANTAS FERNANDES, Analista/Técnico Judiciário, o digitei.

**COMARCA DE CAMPINA GRANDE – 2ª VARA DA FAMÍLIA - EDITAL DE INTERDIÇÃO – PROCESSO Nº 0823007-30.2019.8.15.0001.** O Dr. ALEX MUNIZ BARRETO, Juiz de Direito em substituição na 2ª Vara de Família da Comarca de Campina Grande, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento e notícia tiverem e a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório, se processam os termos da Ação de Interdição em epígrafe, promovida por REQUERENTE: MARIA VILANI BENTO CORREIA em face de REQUERIDO: MARIA FELISMINA DA CONCEICAO, em que foi decretada a Interdição do(a) Sr(a). REQUERIDO: MARIA FELISMINA DA CONCEICAO, por ser portador(a) de condição ou patologia que lhe retira a capacidade para prática dos atos da vida civil, reconhecida em Sentença prolatada nos autos. E para que mais tarde ninguém alegue ignorância, nem a própria parte promovida, mandou o MM. Juiz de Direito, Dr. THEOCRITO MOURA MACIEL MALHEIRO, expedir o presente Edital o qual será afixado no átrio do Fórum Afonso Campos e publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias nos termos do Art. 755 § 3º do Código de Processo Civil. Campina Grande-PB, 16 de fevereiro de 2021. Eu, GEVANIA CARLOS DE BRITO, Analista/Técnico Judiciário, o digitei.

**COMARCA DE CAMPINA GRANDE – 2ª VARA DA FAMÍLIA - EDITAL DE INTERDIÇÃO – PROCESSO Nº 0802447-67.2019.8.15.0001.** O Dr. ALEX MUNIZ BARRETO, Juiz de Direito em substituição na 2ª Vara de Família da Comarca de Campina Grande, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento e notícia tiverem e a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório, se processam os termos da Ação de Interdição em epígrafe, promovida por REQUERENTE: IVAN NOE SILVA MONTEIRO em face de REQUERIDO: DIANA SILVA MONTEIRO, em que foi decretada a Interdição do(a) Sr(a). REQUERIDO: DIANA SILVA MONTEIRO, por ser portador(a) de condição ou patologia que lhe retira a capacidade para prática dos atos da vida civil, reconhecida em Sentença prolatada nos autos. E para que mais tarde ninguém alegue ignorância, nem a própria parte promovida, mandou o MM. Juiz de Direito, Dra. Flávia de Souza Baptista, expedir o presente Edital o qual será afixado no átrio do Fórum Afonso Campos e publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias nos termos do Art. 755 § 3º do Código de Processo Civil. Campina Grande-PB, 16 de fevereiro de 2021. Eu, GEVANIA CARLOS DE BRITO, Analista/Técnico Judiciário, o digitei.

**COMARCA DE CAMPINA GRANDE – 3ª VARA DA FAMÍLIA - EDITAL DE INTERDIÇÃO – PROCESSO Nº 0829405-90.2019.8.15.0001 . A Dra. ROSIMEIRE VENTURA LEITE, Juíza de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Campina Grande, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento e notícia tiverem e a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório, se processam os termos da Ação de Interdição em epígrafe, promovida por REQUERENTE: EUNICE FELICIANO MARTINS em face de REQUERIDO: JOSINALDO FAUSTINO DA SILVA, em que foi decretada a Interdição do(a) Sr(a). REQUERIDO: JOSINALDO FAUSTINO DA SILVA, por ser portador(a) de condição ou patologia que lhe retira a capacidade para prática dos atos da vida civil, reconhecida em Sentença prolatada nos autos. E para que mais tarde ninguém alegue ignorância, nem a própria parte promovida, mandou a MM. Juíza de Direito, Dra. ROSIMEIRE VENTURA LEITE, expedir o presente Edital o qual será afixado no átrio do Fórum Afonso Campos e publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, nos termos do Art. 755 § 3º do Código de Processo Civil. Campina Grande-PB, 17 de fevereiro de 2021. Eu, GEVANIA CARLOS DE BRITO, Analista/Técnico Judiciário, o digitei.**

**COMARCA DE CAMPINA GRANDE – 3ª VARA DA FAMÍLIA - EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA – PROCESSO Nº 0810247-20.2017.8.15.0001 – AÇÃO EXECUÇÃO DE ALIMENTOS (1112). A Dra. ROSIMEIRE VENTURA LEITE, Juíza de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Campina Grande, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento e notícia tiverem e a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório, se processam os termos da Ação em epígrafe, promovida por EXEQUENTE: JANAINNA DE VASCONCELOS TORRES em face de EXECUTADO: MARIA DO SOCORRO QUEIROZ ARAUJO, PAULO ARAUJO DE SOUZA, que por meio deste, fica o(a) Sr(a). EXECUTADO: PAULO ARAUJO DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, devidamente INTIMADO DA SENTENÇA, nos seguintes termos: “Sendo assim, e considerando o que mais dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido das partes Autoras para fixar a verba, alimentícia na quantia equivalente a 10% (dez por cento) dos benefícios de cada um dos réus, em favor de PEDRO LUCAS TORRES DE QUEIROZ”. E para que mais tarde ninguém alegue ignorância, nem a própria parte promovida, mandou a MM. Juíza de Direito, Dra. ROSIMEIRE VENTURA LEITE, expedir o presente Edital o qual será afixado no átrio do Fórum Afonso Campos e publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba. Campina Grande-PB, 26 de fevereiro de 2021. Eu, GEVANIA CARLOS DE BRITO, Analista/Técnico Judiciário, o digitei.**

**COMARCA DE CAMPINA GRANDE – 4ª VARA DA FAMÍLIA - EDITAL DE INTERDIÇÃO – PROCESSO Nº 0801576-03.2020.8.15.0001.** O Dr. ANTÔNIO REGINALDO NUNES, Juiz de Direito da 4ª Vara de Família da Comarca de Campina Grande, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento e notícia tiverem e a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório, se processam os termos da Ação de Interdição em epígrafe, promovida por REQUERENTE: JOSENILDA ALVES ISIDRO em face de REQUERIDO: JOSEMAR VIDAL ISIDRO JUNIOR, em que foi decretada a Interdição do(a) Sr(a). REQUERIDO: JOSEMAR VIDAL ISIDRO JUNIOR, por ser portador(a) de condição ou patologia que lhe retira a capacidade para prática dos atos da vida civil, reconhecida em Sentença prolatada nos autos. E para que mais tarde ninguém alegue ignorância, nem a própria parte promovida, mandou o MM. Juiz de Direito, Dr. ANTÔNIO REGINALDO NUNES, expedir o presente Edital o qual será afixado no átrio do Fórum Afonso Campos e publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias nos termos do Art. 755 § 3º do Código de Processo Civil. Campina Grande-PB, 12 de fevereiro de 2021. Eu, SORAYA DANTAS FERNANDES, Analista/Técnico Judiciário, o digitei.

**COMARCA DE CAMPINA GRANDE – 4ª VARA DA FAMÍLIA - EDITAL DE INTERDIÇÃO – PROCESSO Nº 0827767-22.2019.8.15.0001.** O Dr. ANTÔNIO REGINALDO NUNES, Juiz de Direito da 4ª Vara de Família da Comarca de Campina Grande, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento e notícia tiverem e a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório, se processam os termos da Ação de Interdição em epígrafe, promovida por REQUERENTE: JOSE IVAN BARBOSA CRUZ em face de REQUERIDO: MARIA LUCIA SILVA CRUZ, em que foi decretada a Interdição do(a) Sr(a). REQUERIDO: MARIA LUCIA SILVA CRUZ, por ser portador(a) de condição ou patologia que lhe retira a capacidade para prática dos atos da vida civil, reconhecida em Sentença prolatada nos autos. E para que mais tarde ninguém alegue ignorância, nem a própria parte promovida, mandou o MM. Juiz de Direito, Dr. ANTÔNIO REGINALDO NUNES, expedir o presente Edital o qual será afixado no átrio do Fórum Afonso Campos e publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias nos termos do Art. 755 § 3º do Código de Processo Civil. Campina Grande-PB, 11 de fevereiro de 2021. Eu, GEVANIA CARLOS DE BRITO, Analista/Técnico Judiciário, o digitei.

**COMARCA DE CAMPINA GRANDE – 4ª VARA DA FAMÍLIA - EDITAL DE INTERDIÇÃO – PROCESSO Nº 0816435-24.2020.8.15.0001.** O Dr. ANTÔNIO REGINALDO NUNES, Juiz de Direito da 4ª Vara de Família da Comarca de Campina Grande, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento e notícia tiverem e a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório, se processam os termos da Ação de Interdição em epígrafe, promovida por REQUERENTE: GICELIA MARIA DO NASCIMENTO SANTOS em face de REQUERIDO: TEREZINHA BATISTA DO NASCIMENTO, em que foi decretada



a Interdição do(a) Sr(a). **REQUERIDO: TEREZINHA BATISTA DO NASCIMENTO**, por ser portador(a) de condição ou patologia que lhe retira a capacidade para prática dos atos da vida civil, reconhecida em Sentença prolatada nos autos. E para que mais tarde ninguém alegue ignorância, nem a própria parte promovida, mandou o MM. Juiz de Direito, Dr. **ANTÔNIO REGINALDO NUNES**, expedir o presente Edital o qual será afixado no átrio do Fórum Affonso Campos e publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias nos termos do Art. 755 § 3º do Código de Processo Civil. Campina Grande-PB, 28 de fevereiro de 2021. Eu, **YURI CAVACO FARIAS**, Analista/Técnico Judiciário, o digitei.

**Comarca de Campina Grande/PB. Edital de Citação. Prazo 08 dias. Processo n. 0004067-20.2019.815.0011. Ação: Criminal.** O MM. Juiz Titular da Vara de Entorpecentes de Campina Grande/PB, vistos e etc., Faz saber a todos quanto o presente edital virem, ou dele tomarem conhecimento que, pelo presente fica o(s) denunciado(s), pelo presente fica o apelante **THIAGO MACIEL DOS SANTOS RODRIGUES**, filho de Celismar Felix Rodrigues e de Rossana Maciel dos Santos, com a última residência situada na Rua: Projetada J, Lote 33, Conjunto Ronaldo Cunha Lima, Três Irmãs, Campina Grande/PB, ora em lugar incerto e não sabido, devidamente intimado da inércia de sua defesa constituída, bem como para que no prazo de 08(dez) dias, constitua um novo advogado a fim de oferecer as razões recursais, sob pena de ser nomeado defensor. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos primeiro dia do mês de março de dois mil e vinte e um 01/03/2021. Dr. Edivan Rodrigues Alexandre. Juiz de Direito, Titular da Vara de Entorpecentes. Nada mais. Eu, Josefa Ivoneide de S.A. Costa, o digitei.

**Comarca de Campina Grande/PB. Edital de Citação. Prazo 10 dias. Processo n. 0814017-16.2020.815.0001. Ação: Criminal.** O MM. Juiz Titular da Vara de Entorpecentes de Campina Grande/PB, vistos e etc..., Faz saber a todos quanto o presente edital virem, ou dele tomarem conhecimento que, pelo presente fica o(s) denunciado(s) **THAYNÁ HELEN DE AQUYINO LIMA**, brasileiro(a), casado, nascido(a) em 16/03/2001, natural de Campina Grande-PB, filho(a) Pai não declarado e de Fabiana de Aquino Lima, sem endereço fixo, informa que dorme em Pousadas, Centro, Campina Grande-PB, **nesta cidade, ora em lugar incerto e não sabido, fica devidamente citado, de todo conteúdo da denúncia, recebida em 17/09/2020, para responder a acusação(defesa prévia)** por escrito e por meio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, na qual poderá apresentar exceções, arguir preliminares, oferecer documentos e justificações, e deverá desde já especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas. Se a resposta não for apresentada no prazo acima designado, fica nomeada desde já a Defensora Pública desta Unidade para Oferecê-la. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos primeiro dia do mês de Março do ano de dois mil e vinte e um, (16/03/2021). Dr. Edivan Rodrigues Alexandre. Juiz de Direito Titular. Nada mais. Eu, Josefa Ivoneide de S.A. Costa, Téc. Judiciária, o digitei.

**Comarca de Campina Grande/PB, Edital de Sentença. Prazo 90 dias. Processo Nº 0044616-43.2017.815.0011. Ação Criminal O MM. Juiz de Direito da Vara de Entorpecentes de Campina Grande/PB**, em virtude da Lei, etc. Faz saber a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente Edital, que por este Cartório e Juízo tramita a ação acima mencionada, a sentenciada **ALDENYCE GOMES DO NASCIMENTO, conhecida por "NININHA"**, brasileira, não estável, natural de Campina Grande/PB, nascida em 14.08.1995, RG nº 3975900 SSP/PB, filha de Avance Gomes dos Santos e de Ademar do Nascimento Lima, último endereço na rua Cláudio Bezerra de Lima, nº 584, Malvinas, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, que nos autos da ação penal supracitada, o mesmo(a) foi julgado(a) e condenado a pena pena definitiva de 03 (três) anos de reclusão, em regime fechado, além de 10 (dez) dias-multa, sendo cada dia-multa no valor de 1/30 do salário-mínimo vigente à época dos fatos por estar incluso nas penas previstas no art. 2º, da lei nº 12.850/2013. Não obstante o quantum da pena fixada à ré em questão permitir um regime de pena mais brando, entendendo que a denunciada não possui os requisitos de ordem subjetiva para tal. ABSOLVÉ-LA do delito previsto no art. 35 da lei nº 11.343/06, com fundamento no art. 386, III, do Código de Processo Penal, por sentença, datada de 08/09/2020. Dado e passado nesta cidade e comarca de Campina Grande, aos primeiro dia de Março de 2021. (01/03/2021). Dr. Edivan Rodrigues Alexandre, Juiz de Direito, Titular, Vara de Entorpecentes/CG. Nada mais, eu, Josefa Ivoneide de S.A. Costa, o digitei.

**5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE - proc. nº 0007945-84.2018.8.15.0011-EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REU PARA CONSTITUIR ADVOGADO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.** O DR. PAULO SANDRO GOMES DE LACERDA, MM Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal desta comarca de Campina Grande/PB, em virtude da Lei, etc... FAZ SABER à parte acusada **JOSÉ APOLÔNIO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, união estável, Churrasqueiro, nascido em 13/06/1989, ID 8466675SDS-PE, CPF n. 094.129.904-05, filho de Severino Pereira da Silva e de Maria de Lourdes Xavier da Silva, residente na Almirante Barroso, n. 1036, bairro do Quarenta, na cidade de Campina Grande-PB; , atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, que nos autos da Ação Penal, processo nº , que lhe move a Justiça Pública desta Comarca, que nos presentes autos foi proferido despacho determinando a sua intimação para, **no prazo de dez dias**, constituir novo advogado, advertindo-a de que, caso não o faça, será nomeado defensor para patrocinar a sua defesa, observando, ainda, que decorrido esse prazo sem manifestação da parte acusada, fica, desde já, nomeada a Bela. Gizelda Gonzaga de Moraes, defensora pública com atuação nesta Vara, para patrocinar a sua defesa. E para que ninguém alegue ignorância, e chegue ao conhecimento de todos, mandou o MM Juiz expedir o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias, que será afixado e publicado como de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, aos 1 de março de 2021. Eu, CLAUDIA MARIA DA SILVA FIGUEIREDO, Técnico Judiciário, digitei. (a) PAULO SANDRO GOMES DE LACERDA, Juiz de Direito.

**COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 5A. CRIME/CG. EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SETENÇA. PRAZO: 90 DIAS. Processo nº 0041534-04.2017.8.15.0011, Ação Penal –** O Dr. Paulo Sandro Gomes de Lacerda, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER ao acusado **João BATISTA ALVES DA SILVA, brasileiro, solteiro, natural de Campina Grande-PB, nascido em 30/06/1975, filho de Antônio Barbosa da Silva e de Elisabete Alva da Silva, residente na Avenida São João, nº141, Bairro Santa Rosa, nesta Cidade**, atualmente encontrando-se em lugar incerto e não sabido, que foi proferida sentença no dia 13.05.2020, cuja parte dispositiva é a seguinte: **Diante do exposto JULGO PROCEDENTE a Pretensão Punitiva do Estado, para, em consequência CONDENAR a parte acusada (J)ÃO BATISTA ALVES DA SILVA anteriormente qualificado nas penas do art.171, do Código Penal Brasileiro.** E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, com prazo de 90 (noventa) dias. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande-PB, aos 01 de março de 2021. Eu, Claudia Maria da Silva Figueiredo, Técnico Judiciário, digitei. Ass. PAULO SANDRO GOMES DE LACERDA, Juiz de Direito.

**COMARCA DE CAMPINA GRANDE - CARTORIO UNIFICADO DE FAZENDA PUBLICA - EDITAL DE INTIMACAO - PRAZO: 30 DIAS – PROCESSO: 0016760-46.2013.8.15.0011 - ACAO: NUNCIACAO DE OBRA NOVA C/C DEMOLITORIA.** O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e a quem interessar possa, que por este Juízo, se processam os autos da acao supra citada, promovida pelo MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE, em face de BALDUINO CLEMENTINO NETO. E o presente para INTIMAR o promovido, BALDUINO CLEMENTINO NETO, da sentença que julgou procedente o pedido, determinando a proceder, no prazo de 90 (noventa) dias, as suas expensas, a demolicao da construoao irregularmente edificada, nos moldes requeridos na exordial, sob pena de expedicao de mandado de demolicao. Condeno, ainda, o promovido ao pagamento das custas e demais despesas processuais, alem de honorarios advocatícios, os quais arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.. E, para que ninguem alegue ignorancia mandou o MMº Juiz expedir o presente edital que sera publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos 01 de marco de 2021. Gilberto de Medeiros Rodrigues, Juiz de Direito. Eu, Ana Karla de Lucena Brito Marques, Técnica Judiciária, o digitei.

**VARA DE ENTORPECENTES – COMARCA DE CAMPINA GRANDE - EDITAL DE CITAÇÃO** - O Juiz Titular da Vara de Entorpecentes, vistos e etc... Faz saber a todos quanto o presente edital virem, ou dele tomarem conhecimento que, pelo presente fica o(s) denunciado(s): **PAULO CHARLES FERREIRA MOURA**, brasileiro, solteiro, natural de Campina Grande-PB, nascido em 01.12.2001, com 18 anos de idade, portador da cédula de identidade nº 4263141 SSP/PB; e do CPF nº 9 70970964463, filho de Paulo Rogério Moura Marcelino e de Elisângela Cardoso Ferreira, residente na rua Projetada, s/n (próximo a igreja), Aluizio Campos. **ANDRÉ JÚNIOR DA SILVA VIEIRA**, brasileiro, natural de Campina Grande-PB; nascido em 06.06.1993, com 26 anos de idade, portador da cédula de identidade nº 3578162 SSP/PB, e do CPF nº 9 701162394-93, filho de Josemar Vieira e de Xevania Rodrigues da Silva, residente na rua Projetada, s/n (próximo a creche), Aluizio Campos, ambos nesta cidade de Campina Grande-PB e, ora em lugar incerto e não sabido, fica devidamente citado de todo conteúdo da denúncia, apresentada nos autos da Ação Penal nº 0002899-46.2020.815.0011, recebida em 25/08/2020, para responder a acusação(defesa prévia) por escrito e por meio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, na qual poderá apresentar exceções, arguir preliminares, oferecer documentos e justificações, e deverá desde já especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas. Se a resposta não for apresentada no prazo acima designado, fica nomeada desde já a Defensora Pública desta Unidade para Oferecê-la. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital. Dado e passado nesta

cidade de Campina Grande, ao primeiro dia do mês de Março do ano de dois mil e vinte e um, (17/12/2021). Juiz Edivan Rodrigues Alexandre, Juiz Titular da Vara de Entorpecentes. Nada mais. Eu, Kátia Lúcia Nunes de Lira, Téc. Judiciária, o digitei.

#### ÁGUA BRANCA

**COMARCA DE ÁGUA BRANCA - EDITAL DE INTERDIÇÃO PELO PRAZO DE 10 DIAS.** O DR. MATHEWS FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA DO AMARAL, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ÁGUA BRANCA-PB, EM VIRTUDE DA LEI E ETC. FAZ SABER: a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem e a quem interessar possa, que por este Juízo e se processa uma Ação de Interdição distribuída sob o n. 0800545-43.2017.8.15.0941, requerida por Cleonice Pereira Monteiro, na qual foi decretada a INTERDIÇÃO de José de Anchieta Monteiro, brasileiro, viúvo, CPF sob o n. 085.181.014-41, residente no Rua Venâncio Guedes, s/n, Centro, Água Branca (PB), em sentença deste Juízo datada de 23 de setembro de 2020, sendo nomeada curadora a sra. Cleonice Pereira Monteiro. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz publicar o presente Edital, por três vezes no Diário da Justiça, com intervalo de dez (10) dias, tudo na forma do art. 955 do CPC. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Água Branca-PB, aos 12 de fevereiro de 2021. Eu, Ellis Cleriston de Andrade Silva, Técnico Judiciário, o digitei. Mathews Francisco Rodrigues de Souza do Amaral, Juiz de Direito.

#### ALAGOA GRANDE

**COMARCA DE ALAGOA GRANDE. VARA UNICA. EDITAL DE INTERDIÇÃO. PRAZO: 10 DIAS Processo: 0801013-50.2019.8.15.0031. Acao: INTERDIÇÃO.** O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo tramitam os autos da acao supra, em que é promovente **LUCIENE MORENO DA SILVA**, CPF sob o nº 104.136.244-71, e como interdido(a) **JOSINALDO MORENO DA SILVA**, CPF sob o nº 029.128.234-20, na qual foi prolatada sentença, julgando o pedido procedente para decretar a interdição de **JOSINALDO MORENO DA SILVA**, portador(a) Transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso de álcool - intoxicação aguda (CID 10: F – 10) e Outros transtornos ansiosos (CID 10: F – 41), nomeando como curador(a) **LUCIENE MORENO DA SILVA**. Todavia, ficará o(a) curador(a) nomeado(a) incumbido(a), sempre que for solicitado(a), de prestar contas a respeito de eventuais valores percebidos pelo(a) curatelado(a) e que não poderá alienar ou onerar bens do interdido(a), sem autorização judicial; bem como, se receber eventuais rendas previdenciárias ou de outra natureza que pertençam ao(a) curatelado(a), deverá aplicá-las exclusivamente em favor deste(a). O encargo de curador(a) perdurará por tempo indeterminado, até que seja dispensado por sentença judicial. Fica o(a) curador(a) impedido(a) de realizar empréstimos consignados ou de qualquer espécie em nome da parte curatelada, sem autorização judicial. E para que não se alegue ignorância, o MM juiz mandou expedir o presente, que será publicado no Diário de Justiça do Estado, por 03 vezes consecutivas, com intervalos de 10 dias, entre uma e outra publicação, afixando-se via no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Alagoa Grande, Vara Unica, 25 de fevereiro de 2021. Eu, ADRIANA PORFIRIO LINO DOS SANTOS, Técnico(a) Judiciário(a), o digitei. Dr. Jose Jackson Guimaraes - Juiz de Direito.

**COMARCA DE ALAGOA GRANDE. VARA UNICA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS Processo: 0801699-76.2018.8.15.0031 Acao: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69).** O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo tramitam os autos da acao supra, em que é promovente **AUTOR: GILDENES DE SOUZA SILVA** e como promovido(a) **REU: JOÃO PAULO PEEIRA DA SILVA**. Através do presente Edital manda o(a) MM. Juiz(a) de Direito da Vara supra CITAR o(a) promovido(a) acima referido(a), atualmente em local incerto e não sabido, para, querendo, no prazo de 15 dias, apos o prazo de publicacao do edital, apresentar contestacao ao pedido, ficando advertido de que a nao apresentacao de contestacao presumir-se-ao aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte promovente. Bem como, INTIMAR sobre o arbitramento dos alimentos provisórios em R\$ 209,00 equivalente a 20% do salário-mínimo, que deverão ser depositados em conta-corrente em nome das partes autoras ou da sua representante legal, ou, ainda, em mãos, mediante recibo, tudo com fulcro no art. 4º da Lei nº 5.478/68, a serem devidos a partir da data da citação. E para que ninguém possa alegar ignorancia, mandou expedir o presente, que sera publicado no Diario da Justica e afixado no lugar publico de costume, na forma legal. Dado e passado nesta cidade de Alagoa Grande, Vara Unica, aos 28 de fevereiro de 2021. Eu, MARIANNA MONTENEGRO TEOTONIO, Analista/Tecnico(a) Judiciario(a), o digitei. Dr. Jose Jackson Guimaraes - Juiz de Direito.

#### ALAGOA NOVA

**Comarca de Vara Única de Alagoa Nova – PB. Edital de Citação. Prazo: 30 dias. Processo nº 0800163-92.2021.8.15.0041. Ação: GUARDA.** O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Vara Única de Alagoa Nova, em virtude da Lei, etc. Faz saber a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente Edital, que por este Cartório e Juízo tramita a ação acima mencionada, promovida por REPRESENTANTE: **MARIA DO SOCORRO JUSTINO DA SILVA** em face de **JAQUELINE ERNESTO XAVIER**, que através do presente Edital manda o MM. Juiz de Direito da Vara supra citar o(a) promovido(a) acima referido(a), atualmente em local incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a) e intimá-lo à Audiência de Conciliação aprazada para 10/08/2021 às 09:00, a ser realizada por videoconferência pela plataforma ZOOM. O dados para participação são: <https://us02web.zoom.us/j/2109161817?pwd=WUpQeDZlYUxNlS1WZobElsVWNEQlBkQT09ID2109161817&Senha=919092>. E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Vara Unica de Alagoa Nova-Pb, 1 de março de 2021. Eu, ERICK MAX RAMOS DE ALMEIDA, Técnico Judiciário desta vara, o digitei. ERONILDO JOSÉ PEREIRA, Juiz(a) de Direito.

**Comarca de Vara Única de Alagoa Nova – PB. Edital de Citação. Prazo: 30 dias. Processo nº 0800163-92.2021.8.15.0041. Ação: GUARDA.** O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Vara Única de Alagoa Nova, em virtude da Lei, etc. Faz saber a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente Edital, que por este Cartório e Juízo tramita a ação acima mencionada, promovida por REPRESENTANTE: **MARIA DO SOCORRO JUSTINO DA SILVA** em face de **FÁBIO JOSÉ DA SILVA**, que através do presente Edital manda o MM. Juiz de Direito da Vara supra citar o(a) promovido(a) acima referido(a), atualmente em local incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a) e intimá-lo à Audiência de Conciliação aprazada para 10/08/2021 às 09:00, a ser realizada por videoconferência pela plataforma ZOOM. O dados para participação são: <https://us02web.zoom.us/j/2109161817?pwd=WUpQeDZlYUxNlS1WZobElsVWNEQlBkQT09ID2109161817&Senha=919092>. E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Vara Unica de Alagoa Nova-Pb, 1 de março de 2021. Eu, ERICK MAX RAMOS DE ALMEIDA, Técnico Judiciário desta vara, o digitei. ERONILDO JOSÉ PEREIRA, Juiz(a) de Direito.

#### ALHANDRA

**COMARCA DE ALHANDRA. VARA UNICA. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 05 DIAS Processo: 15131820158150411 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo de Direito da Vara Unica da Comarca de Alhandra, Estado da Paraíba, tramita nos autos da Ação Penal (Violencia Domestica) n. 0001513-18.2015.8.15.0411 que tem como vitima Charlene da Silva Ferreira, e acusado **LUCIELITON FRANCISCO DE SOUZA**, vulgo. Hemorrodia.; tendo o MM Juiz determinado a INTIMACAO do acusado **LUCIELITON FRANCISCO DE SOUZA**, vulgo. Hemorrodia. o qual encontra-se em lugar incerto e desconhecido, ficando para este ato e os demais dos presentes autos para tomar ciencia da SENTENÇA de fls. 98/102 proferida pelo MM Juiz, pfinal a saber: Isto posto, com esteio no art. 387 do CPP julgo PROCeDENTE a pretensão punitva esposta na peca inagural, para CONDENAR o reu **LUCIELITON FRANCISCO DE SOUZA**avulgo. HEMORRODIA, já qualificado por infracao ao disposto no artigo 147, do CPB c/cart. 7º, inciso I da Lei 11.340/2006. Semm custas. P.R.I. Demais expedientes necessários. Cumpra-se. Alhandra, 22 de agosto de 2018. (as) Dr. Antônio Eimar de Lima. Juiz de Direito. Ficano ciente da presente sentença. E, para que ninguem possa alegar ignorancia, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que sera afixado no atrio do Forum e na imprensa Oficial. CUMpra-SE. Dado e passado nesta cidade de Alhandra, aos vinte e seis (26) dias do mes de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (2021). Eu Silvano Torres Ferreira, Técnico Judiciario, mat. 469.310-8, autorizado o digitigititei.**

#### ARARUNA

**Comarca de 1ª Vara Mista de Araruna – PB. Edital de Citação. Prazo: 30 dias. Processo nº 0801964-17.2020.8.15.0061. Ação Penal.** O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara Mista de Araruna, em virtude da Lei, etc. Faz saber a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente Edital, que por este Cartório e Juízo tramita a ação acima mencionada, promovida pela JUSTIÇA PÚBLICA em face de



RAFAEL DA SILVA OLIVEIRA, vulgo "Rafinha", RG nº 3213572 SSP/PB, CPF nº 103.335.234-90, filho de Ednaldo Soares de Oliveira e Maria Zilma da Silva Oliveira, natural de Tacima/PB, nascido em 23/04/1990, residente na rua Ivonete Emílio, s/n, Tacima/PB, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, por ter, no dia 06 de novembro de 2020, por volta das 4 horas da madrugada, no bar de Evandro, próximo a rodoviária, na cidade de Tacima/PB, matado a vítima José Edgelson de Sousa Júnior mediante surpresa. Conforme consta dos autos, nas circunstâncias referidas, o denunciado estava conversando com a vítima no bar de Evandro quando, de surpresa, sem que a vítima esperasse, o denunciado sacou repentinamente uma arma de fogo e disparou várias vezes na cabeça da vítima, fugindo em seguida do local E, por ter sido denunciado como incurso nas sanções do artigo 121, §2º, IV, do Código Penal, mandou a MM. Juíza expedir o presente, para CITAR o réu RAFAEL DA SILVA OLIVEIRA para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, ate o máximo de 08 (oito), qualificando-as. Dado e passado nesta cidade e comarca de Araruna/PB, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2021. Eu, Levi Rosal Coutinho, técnico judiciário, o digitei. (ASS) Clara de Faria Queiroz, Juíza de Direito.

#### BANANEIRAS

**BANANEIRAS – VARA ÚNICA – EDITAL DE SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR. AÇÃO DE CURATELA/INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA Nº 0800050-86.2019.8.15.0081.** O(A) MM. JUIZ(A) DE DIREITO DO(A) Vara Única de Bananeiras, no uso de suas atribuições e cumprindo o que determina a Lei, FAZ SABER a todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, que foi por este Juízo deferido o pedido e, consequentemente, determinada a **SUBSTITUIÇÃO DO(A) CURADOR(A)** do(a) interdido(a) **SEVERINO RIBEIRO DOS SANTOS**, brasileiro(a), solteiro(a), nascido(a) em 21/11/1921, filho(a) de Agostinho Francisco e Maria Carvalhais Francisco, nomeando-lhe como Curador(a) o(a) Senhor(a) **MARIA DAS DORES RIBEIRO DOS SANTOS**, inscrita no CPF n. 967.818.829-53, tendo em vista que o(a) antigo(a) curador(a), Sr(a). SEVERINO RIBEIRO DOS SANTOS não se encontra apto(a) para os exercícios de curatela. E para que ninguém possa alegar ignorância o(a) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Supra, mandou expedir o presente EDITAL que será afixado no local de costume e publicado por três vezes no Diário da Justiça, Vara Única de Bananeiras-PB, 22 de maio de 2020. Eu, Edmilson Lira de Sousa / Técnico Judiciário, digitei. Dr. Jailson Shizue Suassuna, Juiz de Direito.

#### BAYEUX

**COMARCA DE BAYEUX - 2A VARA MISTA - EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS - PROCESSO: 0801930-43.2019.8.15.0751 - AÇÃO: DISOLUÇÃO DE SOCIEDADE.** O MM. Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem que neste Juízo tramitam os autos da ação Monitória supra, movida por, brasileiro, solteiro, empresário, natural de João Pessoa - PB, portador da Cédula de Identidade sob n.º 1.792.867 SSP/PB e do CPF (MF) sob n.º 874.226.034-53, residente e domiciliado na Rua Capitão Manoel César de Alencar, nº 324 – Jardim Aeroporto, Bayeux – PB, CEP 58.308-070, em desfavor de **ZOLY INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob no 21.164.957/0001-43, a qual se encontra em local incerto e não sabido. O autor constituiu, em 04 de setembro de 2014, a sociedade limitada denominada ZOLY INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS, com o Sr. JOAB BEZERRA DE SOUZA. O capital social de R\$ 1.000.000,00, dividido em 1000 (mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1.000,00 (Hum mil real), foi totalmente integralizado pelos sócios, sendo dividido à proporção de 50% (cinquenta por cento) a cada um. Dessa forma, o autor integralizou, no ato de constituição da sociedade, R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), referentes às quotas por ele subscritas. A administração da sociedade coube a ambos os sócios, conforme alude a Clausula oitava do instrumento de constituição da empresa, já anexado. Após a constituição da sociedade, esta se mostrou incapaz de realizar seu objeto social e promover o auferimento de lucro aos sócios, não chegando, sequer, a começar a exercer suas atividades. Restou evidente que a existência funcional da empresa era impossível, o que, desde os tempos do vetusto Código Comercial, enseja a dissolução da sociedade, por revelar a inexistência do fim social. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz de Direito desta 2ª Vara Mista, Dr. Antônio Rudimacy Firmino de Sousa, expedir o presente edital a fim de **CITAR FERNANDA DO NASCIMENTO MELO, cujo endereço é desconhecido, incerto**, para, querendo, oferecer contestação no prazo de 15 (quinze), sob pena de revelia nos termos do art. 285 do CPC. O presente edital será expedido nos termos do art. 942 e segs. do mesmo diploma legal, sendo afixada cópia no átrio do edifício do Fórum Juiz Inácio Machado de Souza - Bayeux/PB - por 20 (vinte) dias, local de costume, tendo sido digitado pela servidora Liliane Gomes de Oliveira, técnica judiciária. Dado e passado nesta Comarca de Bayeux-PB, aos 26 de fevereiro de 2021.

**COMARCA DE BAYEUX - 2A VARA MISTA - EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS - PROCESSO: 0800000-92.2016.8.15.0751 - AÇÃO: INDENIZATÓRIA.** O MM. Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem que neste Juízo tramitam os autos da ação supra, movida por **JOSÉ GLEIDISTONE DANTAS DE ANDRADE**, brasileiro, casado, taxista, portador do RG n. 2116532, expedida pela SSP/PB, e inscrito no CPF sob o n. 022.466.214-70, residente e domiciliado na Avenida Vasco da Gama 819, Jaguaribe, João Pessoa, PB, CEP: 58.015-180, em desfavor da **BR PISCINAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 17.067.674/0001-06**, que se encontra atualmente em local incerto e não sabido. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz de Direito desta 2ª Vara Mista, Dr. Antônio Rudimacy Firmino de Sousa, expedir o presente edital a fim de **BR PISCINAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME, cujo endereço é desconhecido, incerto**, para tomar ciência da renúncia do advogado **JÁDER RIBEIRO SILVA FILHO**, inscrito na OAB/PB nº 11.732 e constituir outro, no prazo de 15 (quinze) dias. O presente edital será expedido nos termos do art. 942 e segs. do mesmo diploma legal, sendo afixada cópia no átrio do edifício do Fórum Juiz Inácio Machado de Souza - Bayeux/PB - por 20 (vinte) dias, local de costume, tendo sido digitado pela servidora Liliane Gomes de Oliveira, técnica judiciária. Dado e passado nesta Comarca de Bayeux-PB, aos 26 de fevereiro de 2021.

**COMARCA DE BAYEUX - 2A VARA MISTA - EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS - PROCESSO: 0801930-43.2019.8.15.0751 - AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE.** O MM. Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem que neste Juízo tramitam os autos da ação supra, movida por **ISAELSON RAMOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, natural de João Pessoa - PB, portador da Cédula de Identidade sob n.º 1.792.867 SSP/PB e do CPF (MF) sob n.º 874.226.034-53, residente e domiciliado na Rua Capitão Manoel César de Alencar, nº 324 – Jardim Aeroporto, Bayeux – PB, CEP 58.308-070, em desfavor de **ZOLY INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob no 21.164.957/0001-43, a qual se encontra em local incerto e não sabido. O autor constituiu, em 04 de setembro de 2014, a sociedade limitada denominada ZOLY INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS, com o Sr. JOAB BEZERRA DE SOUZA. O capital social de R\$ 1.000.000,00, dividido em 1000 (mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1.000,00 (Hum mil real), foi totalmente integralizado pelos sócios, sendo dividido à proporção de 50% (cinquenta por cento) a cada um. Dessa forma, o autor integralizou, no ato de constituição da sociedade, R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), referentes às quotas por ele subscritas. A administração da sociedade coube a ambos os sócios, conforme alude a Clausula oitava do instrumento de constituição da empresa, já anexado. Após a constituição da sociedade, esta se mostrou incapaz de realizar seu objeto social e promover o auferimento de lucro aos sócios, não chegando, sequer, a começar a exercer suas atividades. Restou evidente que a existência funcional da empresa era impossível, o que, desde os tempos do vetusto Código Comercial, enseja a dissolução da sociedade, por revelar a inexistência do fim social. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz de Direito desta 2ª Vara Mista, Dr. Antônio Rudimacy Firmino de Sousa, expedir o presente edital a fim de **CITAR ZOLY INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA, cujo endereço é desconhecido, incerto**, para, querendo, oferecer contestação no prazo de 15 (quinze), sob pena de revelia nos termos do art. 285 do CPC. O presente edital será expedido nos termos do art. 942 e segs. do mesmo diploma legal, sendo afixada cópia no átrio do edifício do Fórum Juiz Inácio Machado de Souza - Bayeux/PB - por 20 (vinte) dias, local de costume, tendo sido digitado pela servidora Liliane Gomes de Oliveira, técnica judiciária. Dado e passado nesta Comarca de Bayeux-PB, aos 26 de fevereiro de 2021.

**COMARCA DE BAYEUX – PB. 3ª VARA MISTA - AÇÃO DE CURATELA/INTERDIÇÃO Nº 0800250-86.2020.8.15.0751.** DR. EULER PAULO DE MOURA JANSEN – JUIZ DE DIREITO -DA 3ª VARA MISTA DA COMARCA DE BAYEUX, no uso de suas atribuições e cumprindo o que determina a Lei, FAZ SABER a todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, que foi por este Juízo decretada a interdição de **IVANILDO BELO DA SILVA**, brasileiro(a), nomeando-lhe como curador(a) **ELIZANDRA MIRANDA DE MELO**. E para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz de Direito da Vara Supra, mandou expedir o presente EDITAL que será afixado no local de costume e publicado por três vezes no Diário da Justiça. Bayeux, 07/12/2020. Anderson Antonio Dias da Cunha, Auxiliar Judiciário, o digitei. Euler Paulo de Moura Jansen, Juiz de Direito.

**COMARCA DE BAYEUX. 4A VARA. EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO: 20 DIAS. PROCESSO: 0800233-21.2018.8.15.0751 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO/MANUTENÇÃO DE POSSE.** O MM. Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramitam os autos da ação supra em que figura como promovente AUTOR: **RISONEIDE BEZERRA DA SILVA** (CPF 884.990.304-91) e promovido(a) REU: **SILVANEIDE BEZERRA DA SILVA**. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito desta 4ª Vara Mista, Dr. Francisco Antunes Batista, expedir o presente edital a fim de **INTIMAR(a) PROMOVENTE** acima mencionado(a), atualmente em local incerto e não sabido, para, para o prazo de 05(cinco) dias dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução de mérito. O presente edital será expedido nos termos do Art. 256 e segs. do mesmo diploma legal, sendo afixada cópia no átrio do edifício do Fórum Juiz Inácio Machado de Souza - Bayeux/PB - por 20 (vinte) dias, local de costume, tendo sido digitado pelo(a) servidor(a), **SANDRA MARIA DE QUEIROZ EGYPTO**. Dado e passado nesta Comarca de Bayeux-PB, 1 de março de 2021.

#### BOQUEIRÃO

**COMARCA DE BOQUEIRÃO– PB. EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 60 DIAS.** O Exmº. Sr. Dr. FALKANDRE DE SOUSA QUEIROZ, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Boqueirão, Estado da Paraíba, em virtude da lei, etc. *Faço saber* a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita neste Juízo uma Ação de Usucapião, processo 0800224-05.2019.8.15.0111, requerido por **MARIA DO CARMO COSTA**, brasileira, viúva, aposentada, em face de Espólio Alice Batista de Lima, representado por Otávio de Melo, brasileiro, viúvo, alegando posse mansa, pacífica e ininterrupta de um imóvel urbano construído em terreno foreiro, situado na Avenida Cândido Castiliano, s/n, Barra de São Miguel-PB, com as seguintes dimensões: 5,00m de largura por 8,70m de comprimento, com área total de 43,50m2, limitando-se: ao NORTE: Imóvel de propriedade de José Temístocles Pinto; ao SUL: Terreno de propriedade do Espólio do Sr. Manoel Bezerra da Silva; ao OESTE: terras do patrimônio da Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel –PB. E pelo presente edital CITA e chama todos os eventuais interessados, ausentes e incertos e desconhecidos, bem como os antigos possuidores, para se manifestarem sobre o pedido, ficando desde já citados e cientes de que não sendo contestada a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do término do presente edital, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros pelos réus os fatos articulados pelo autor. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Boqueirão, aos 16 dias do mês de novembro do ano de 2020. Eu, Tássia Natália Medeiros de Assis, Técnico Judiciário, o digitei. Falkandre de Sousa Queiroz Juiz de Direito.

#### CABELO

**Comarca de 1ª Vara Mista de Cabedelo – PB. Edital de Citação. Prazo: 15 dias. Processo nº 0000425-13.2019.8.15.0731.** O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara Mista de Cabedelo, DRA GRAZIELA QUEIROGA GADELHA DE SOUSA, em virtude da Lei, etc. Faz saber a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente Edital, que por este Cartório e Juízo tramita a ação acima mencionada, promovida por: ASSOCIAÇÃO PESSOENSE DE TIRO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAIBA, 7ª DELEGACIA DISTRICTAL DE CABELO em face de **EDSON DAVI DE LIMA** que através do presente Edital, manda o MM. Juiz de Direito da Vara supra,  **citar o(a) promovido(a) acima referido atualmente em local incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 10 (dez) dias**, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a). E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. 1ª Vara Mista de Cabedelo-Pb, 1 de março de 2021. Eu, ALANNA KARLA ALMEIDA DE FARIAS BANDEIRA, analista Judiciário desta vara, o digitei. GRAZIELA QUEIROGA GADELHA DE SOUSA, Juiz(a) de Direito.

**Comarca de 1ª Vara Mista de Cabedelo – PB. Edital de Citação. Prazo: 30 dias. Processo nº 0004151-97.2016.8.15.0731. Ação: Ação Penal.** O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara Mista de Cabedelo, em virtude da Lei, etc. Faz saber a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente Edital, que por este Cartório e Juízo tramita a ação acima mencionada, promovida por AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAIBA em face de **MARIA ANGÉLICA DE OLIVEIRA SILVA**, que através do presente Edital manda o MM. Juiz de Direito da Vara supra citar o(a) promovido(a) acima referido(a), atualmente em local incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a). E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. 1ª Vara Mista de Cabedelo-Pb, 25 de fevereiro de 2021. Eu, Sharon Kaive Pereira Cavalcanti Técnica Judiciária desta vara, o digitei. Salvador de Oliveira Vasconcelos, Juiz(a) de Direito.

**COMARCA DE CABELO. 4ª VARA MISTA. EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - EXECUÇÃO FISCAL. PRAZO 30 DIAS. Processo PJE nº 0003295-46.2010.8.15.0731 Ação – Execução Fiscal.** Autor: **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAIBA** em face de **SÃO JORGE CONFECÇÕES LTDA. INTIME-SE** o executado **SÃO JORGE CONFECÇÕES LTDA – CNPJ 09.200.058/0001-53, através de seus Representante Legais, MARCELO FIRMINO DA SILVA, CPF 083.165.078-89 e REBECCA GOTTINGER SANDIATO SILVA, CPF 289.870.928-01**, atualmente, em **LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO**, da sentença prolatada em 25/11/2020, ID 37073778, em sua parte dispositiva determinou " Por todo o exposto, reconheço a nulidade da CDA que embasa a presente execução e, em consequência, declaro extinta a presente execução fiscal. Levanto as constrições eventualmente realizadas nos autos do processo, devendo o cartório, caso necessário, proceder às providências necessárias para tal finalidade. Publicada e registrada eletronicamente. Intimações necessárias. Sentença não submetida ao reexame necessário. Caso seja apresentada apelação, aguarde-se em cartório o decurso do prazo para apresentação de contrarrazões; Após, com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, e para apresentar as CONTRARRAZÕES A APELAÇÃO NO PRAZO DE 15 DIAS. Com o trânsito em julgado, levantem-se as constrições (caso existentes) e aguarde-se em cartório por um prazo de 10 dias. Em caso de inércia, arquivem-se. Cumpra-se. E para que não se alegue ignorância, determino a MM. Juíza a expedição do presente edital. Dra. Teresa Cristina de Lyra Pereira Veloso, Juíza de Direito Titular da 4a Vara. Eu, Márcia Xavier da Silva, Técnica Judiciária, digitei. Cabedelo, 01/03/2021.

#### CAJAZEIRAS

**COMARCA DE CAJAZEIRAS. 2A. VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 60 DIAS. Processo: 0003282-33.2012.8.15.0131 Ação Penal.** O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele notícias tiverem, que por este Juízo da 2a Vara processam-se os termos da **AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO – Decorrente de Violência Doméstica - Processo n 0003282-33.2012.8.15.0131**, movida pela Justiça Pública contra **GILIARD DA SILVA BRASIL**, brasileiro, solteiro, Servente de Pedreiro, nascido em 10/11/1990, natural de João Pessoa/PB, filho de Josemar Brasil da Silva e Rosângela da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, com o presente INTIMO-O da sentença condenatória prolatada em 18/07/2019, que JULGOU PROCEDENTE a pretensão punitiva de ID 38073587, páginas 01 e 02, CONDENANDO o reu **GILIARD DA SILVA BRASIL**, pela pratica do crime tipificado no art. 129, §9º do Código Penal c/c 7º da Lei nº 11.340/2006. A pena de 07 (sete) meses e 03 (três) dias de detenção em regime aberto. Preenchidos os requisitos do art. 77 do CP, suspendo a pena aplicada, mediante o cumprimento pelo condenado das seguintes condições, aplicadas cumulativamente, pelo período de 2 (dois) anos, nos termos do parágrafo 2º do art. 78, do CP. . (as) Dr. Francisco Thiago da Silva Rabelo – Juiz de Direito em Substituição. E para que ninguém possa alegar ignorancia, mandou a MM. Juíza publicar o presente edital que sera afixado no atrio do Forum e publicado no Diário da Justiça. Cajazeiras/PB, Cajazeiras/PB, 01/03/2021, Eu, Lucivaldo Duarte de Andrade, Analista Judiciario, digitei. Dra. Mayuce Santos Macedo, Juíza de Direito em Substituição.

**COMARCA DE CAJAZEIRAS.3A.VARA.EDITAL DE INTERDIÇÃO. PRAZO: 20 DIAS PROCESSO: 0800098-94.2016.8.15.0131. AÇÃO: TUTELA E CURATELA.** A MM. Juíza de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e 3º cartório se processam aos termos de uma Ação de Interdição c/c Pedido de Curatela, acima mencionado, em que figura como autora a Sra. Lidia Pereira da Silva, brasileira, solteira, portadora do RG nº 1935825 e CPF nº 031.904.854-37, residente e domiciliada na Rua Antônio Pereira Filho, nº 239, Bairro Pôr do Sol, CEP nº 58.900-000, Cajazeiras/PB, em face de seu sobrinho Francisco Roney Pereira da Silva, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 3.708.979 e CPF nº 095.524.594-00, residente e domiciliado no mesmo endereço da parte autora, em tendo a R. Sentença ID nº 39400473, datada de 12 de fevereiro de 2021, sem trânsito em julgado, julgou procedente o pedido inicial, para o qual prestou o compromisso. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o curatelado tão somente nos atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, conforme artigo 85 da Lei nº 13.146/2015. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba por três (03) vezes, com intervalo de 10 dias. Frederico G A Bezerra, Analista Judiciário, 17 de fevereiro de 2021. Dayse Maria Pinheiro Mota, Juíza de Direito.



## CUITÉ

**COMARCA DE CUITÉ - PB. 2ª VARA MISTA. EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo: 30 dias. Processo nº 0800256-83.2021.8.15.0161. Ação: Divórcio Litigioso.** O Dr. Fábio Brito de Faria, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Mista da Comarca de Cuité, Estado da Paraíba, em virtude da Lei etc. FAZ SABER a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente Edital que, por este Juízo, tramita a ação acima mencionada, promovida por MANUEL SOARES DOS SANTOS em face de MARIA IVONETE MELO DOS SANTOS, que através do presente Edital, manda o MM. Juiz de Direito da Vara supra, **CITAR** a promovida acima referida, atualmente em local incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo autor. E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade de Cuité, Estado da Paraíba, aos 17 de fevereiro de 2021. Eu, Geanne Gomes de Farias, Técnica Judiciária, digitei. Dr. FÁBIO BRITO DE FÁRIA, Juiz de Direito.

**COMARCA DE CUITÉ - 2ª VARA MISTA - EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - USUCAPIÃO Nº 0800437-38.2019.8.15.0781.** O(A) MM. JUIZ(A) DE DIREITO DO(A) 2ª Vara Mista de Cuité, no uso de suas atribuições e cumprindo o que determina a Lei, FAZ SABER a todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, que foi **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, para declarar a ocorrência da prescrição aquisitiva e, em decorrência, constituir o domínio de **EGÍDIO SOARES DA SILVA e JACIRA NUNES DA SILVA** sobre o imóvel situado na Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 23, Centro, no perímetro urbano de Barra de Santa Rosa/PB, com área total de 61,60m² e área construída de 52,28m², com limitações descritas na inicial e conforme planta baixa acostada às fls. 09/10, ficando intimado através deste todos os terceiros e interessados. E para que ninguém possa alegar ignorância, o(a) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Supra, mandou expedir o presente EDITAL que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. 2ª Vara Mista de Cuité-PB, 24 de fevereiro de 2021. VALERIANO DA SILVA ANDRADE, Analista/Técnico Judiciário, digitei. Fábio Brito de Faria, Juiz(a) de Direito.

**COMARCA DE CUITÉ - 2ª VARA MISTA - EDITAL DE CURATELA AÇÃO DE CURATELA/INTERDIÇÃO Nº 0802939-30.2020.8.15.0161.** O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª Vara Mista de Cuité, no uso de suas atribuições e cumprindo o que determina a Lei, FAZ SABER a todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, que foi por este Juízo decretado a interdição de GILVAN FRANCISCO, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando RITA DE CASSIA FREIRE como curadora de GILVAN FRANCISCO, dispensando MARIA DO CARMO DA CONCEIÇÃO do encargo legal, ficando limitada a curatela à prática de atos relacionados a direitos de natureza patrimonial e negocial. Fica dispensada a especialização em hipoteca, diante da idoneidade do curador e da ausência de bens do curatelado. E para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito da Vara Supra, mandou expedir o presente EDITAL que será afixado no local de costume e publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça. 2ª Vara Mista de Cuité-PB, 17 de fevereiro de 2021. ADRIANO CRISPIM COSTA, Analista/Técnico Judiciário, digitei. Fábio Brito de Faria, Juiz de Direito.

## GUARABIRA

**COMARCA DE GUARABIRA. 3ª VARA MISTA. EDITAL DE INTERDIÇÃO. Processo PJE nº 0801530-90.2019.8.15.0181.** FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem, ou dele tiverem conhecimento que o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito desta Vara Judiciária, Dr(a). HIGIA ANTONIA PORTO BARRETO, DECRETOU por SENTENÇA, a INTERDIÇÃO de JOSE FRANCELINO DOS SANTOS, devidamente qualificado(a) nos autos, portador(a) de patologia descrita no CID que o(a) torna incapaz de reger sua pessoa e administrar seus bens, nomeando-lhe curador(a) o(a) Sr(a). JOSELIA FRANCELINO DOS SANTOS, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na(o) Assentamento Maria Preta II, S/N, Zona rural, ARAÇAGI - PB - CEP: 58270-000, que não poderá de qualquer modo alienar ou onerar bens móveis ou imóveis de qualquer natureza pertencente ao(a) interditado(a), sem autorização judicial. Do que para constar ordenou o(a) MM. Juiz(a) a expedição do presente edital que deverá ser publicado por três vezes, nos termos do art. 1184 do CPC. Dado e passado na 3ª Vara Mista de Guarabira, Estado da Paraíba, em 1 de março de 2021. Eu, FRANCISCO CELIO DE OLIVEIRA LINHARES, Técnico Judiciário, o digitei e conferi. Dr.(a) HIGIA ANTONIA PORTO BARRETO – MM. Juiz(a) de Direito.

**COMARCA DE GUARABIRA. 3ª VARA MISTA. EDITAL DE INTERDIÇÃO. Processo PJE nº 0801640-26.2018.8.15.0181.** FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem, ou dele tiverem conhecimento que o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito desta Vara Judiciária, Dr(a). HIGIA ANTONIA PORTO BARRETO, DECRETOU por SENTENÇA, a INTERDIÇÃO de ERICK GALVAO, devidamente qualificado(a) nos autos, portador(a) de patologia descrita no CID que o(a) torna incapaz de reger sua pessoa e administrar seus bens, nomeando-lhe curador(a) o(a) Sr(a). ELIENE GALVAO DE SOUZA, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na(o) Rua Jorge Francisco da Costa, 62, Juá, GUARABIRA - PB - CEP: 58200-000, que não poderá de qualquer modo alienar ou onerar bens móveis ou imóveis de qualquer natureza pertencente ao(a) interditado(a), sem autorização judicial. Do que para constar ordenou o(a) MM. Juiz(a) a expedição do presente edital que deverá ser publicado por três vezes, nos termos do art. 1184 do CPC. Dado e passado na 3ª Vara Mista de Guarabira, Estado da Paraíba, em 1 de março de 2021. Eu, FRANCISCO CELIO DE OLIVEIRA LINHARES, Técnico Judiciário, o digitei e conferi. Dr.(a) HIGIA ANTONIA PORTO BARRETO – MM. Juiz(a) de Direito.

**COMARCA DE GUARABIRA. 3ª VARA MISTA. EDITAL DE INTERDIÇÃO. Processo PJE nº 0801503-78.2017.8.15.0181.** FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem, ou dele tiverem conhecimento que o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito desta Vara Judiciária, Dr(a). HIGIA ANTONIA PORTO BARRETO, DECRETOU por SENTENÇA, a INTERDIÇÃO de MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS, devidamente qualificado(a) nos autos, portador(a) de patologia descrita no CID 10 F20, que o(a) torna incapaz de reger sua pessoa e administrar seus bens, nomeando-lhe curador(a) o(a) Sr(a). MARIA JOSE DOS SANTOS, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na( RUA LODOVICO R DE BULHÕES, 1007, CORDEIRO, GUARABIRA - PB - CEP: 58200-000, que não poderá de qualquer modo alienar ou onerar bens móveis ou imóveis de qualquer natureza pertencente ao(a) interditado(a), sem autorização judicial. Do que para constar ordenou o(a) MM. Juiz(a) a expedição do presente edital que deverá ser publicado por três vezes, nos termos do art. 1184 do CPC. Dado e passado na 3ª Vara Mista de Guarabira, Estado da Paraíba, em 18 de fevereiro de 2021. Eu, TERESA CRISTINA DA SILVA ALMEIDA MAIA, Técnico Judiciário, o digitei e conferi. Dr.(a) HIGIA ANTONIA PORTO BARRETO – MM. Juiz(a) de Direito.

**COMARCA DE GUARABIRA. 3ª VARA MISTA. EDITAL DE INTERDIÇÃO. Processo PJE nº 0800892-96.2015.8.15.0181.** FAZ SABER aos que o presente EDITAL, virem, ou dele tiverem conhecimento que o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito desta Vara Judiciária, Dr(a). HIGIA ANTONIA PORTO BARRETO, DECRETOU por SENTENÇA, a INTERDIÇÃO de ROSENILDO BATISTA DE LUNA, devidamente qualificado(a) nos autos, portador(a) de patologia descrita no CID, que o(a) torna incapaz de reger sua pessoa e administrar seus bens, nomeando-lhe curador(a) o(a) Sr(a). ROZENILDA BATISTA DE LUNA, brasileiro(a), também já qualificada nos autos, que não poderá de qualquer modo alienar ou onerar bens móveis ou imóveis de qualquer natureza pertencente ao(a) interditado(a), sem autorização judicial. Do que para constar ordenou o(a) MM. Juiz(a) a expedição do presente edital que deverá ser publicado por três vezes, nos termos do art. 1184 do CPC. Dado e passado na 3ª Vara Mista de Guarabira, Estado da Paraíba, em 28 de fevereiro de 2021. Eu, RONALDO FELIPE DA SILVA, Chefe de Cartório, o digitei e conferi. Dr.(a) HIGIA ANTONIA PORTO BARRETO – MM. Juiz(a) de Direito.

**COMARCA DE GUARABIRA. 3ª VARA MISTA. EDITAL DE INTERDIÇÃO. Processo PJE nº 0801681-27.2017.8.15.0181.** FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem, ou dele tiverem conhecimento que o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito desta Vara Judiciária, Dr(a). HIGIA ANTONIA PORTO BARRETO, DECRETOU por SENTENÇA, a INTERDIÇÃO de BENEDITA SEVERINA DOS SANTOS, devidamente qualificado(a) nos autos, portador(a) de patologia descrita no CID que o(a) torna incapaz de reger sua pessoa e administrar seus bens, nomeando-lhe curador(a) o(a) Sr(a). COSMA SANSÃO, brasileiro(a), também já qualificada nos autos, que não poderá de qualquer modo alienar ou onerar bens móveis ou imóveis de qualquer natureza pertencente ao(a) interditado(a), sem autorização judicial. Do que para constar ordenou o(a) MM. Juiz(a) a expedição do presente edital que deverá ser publicado por três vezes, nos termos do art. 1184 do CPC. Dado e passado na 3ª Vara Mista de Guarabira, Estado da Paraíba, em 28 de fevereiro de 2021. Eu, RONALDO FELIPE DA SILVA, Chefe de Cartório, o digitei e conferi. Dr.(a) HIGIA ANTONIA PORTO BARRETO – MM. Juiz(a) de Direito.

**COMARCA DE GUARABIRA. 3ª VARA MISTA. EDITAL DE INTERDIÇÃO. Processo PJE nº 0801372-06.2017.8.15.0181.** FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem, ou dele tiverem conhecimento que o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito desta Vara Judiciária, Dr(a). HIGIA ANTONIA PORTO BARRETO, DECRETOU por SENTENÇA, a INTERDIÇÃO de MARIA EMILIA DE BRITO, devidamente qualificado(a) nos autos, portador(a) de patologia descrita no CID que o(a) torna incapaz de reger sua pessoa e administrar seus bens, nomeando-lhe curador(a) o(a) Sr(a). EDVANES BORGES DE MORAIS, brasileiro(a), também já qualificada nos autos, que não poderá de qualquer modo alienar ou onerar bens móveis ou imóveis de qualquer

natureza pertencente ao(a) interditado(a), sem autorização judicial. Do que para constar ordenou o(a) MM. Juiz(a) a expedição do presente edital que deverá ser publicado por três vezes, nos termos do art. 1184 do CPC. Dado e passado na 3ª Vara Mista de Guarabira, Estado da Paraíba, em 28 de fevereiro de 2021. Eu, RONALDO FELIPE DA SILVA, Chefe de Cartório, o digitei e conferi. Dr.(a) HIGIA ANTONIA PORTO BARRETO – MM. Juiz(a) de Direito.

**COMARCA DE GUARABIRA. 3ª VARA MISTA. EDITAL DE INTERDIÇÃO. Processo PJE nº 0803632-85.2019.8.15.0181.** FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem, ou dele tiverem conhecimento que o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito desta Vara Judiciária, Dr(a). HIGIA ANTONIA PORTO BARRETO, DECRETOU por SENTENÇA, a INTERDIÇÃO de MARIA DAS GRAÇAS CAMELO DE OLIVEIRA, devidamente qualificado(a) nos autos, portador(a) de patologia descrita no CID que o(a) torna incapaz de reger sua pessoa e administrar seus bens, nomeando-lhe curador(a) o(a) Sr(a). TEREZINHA CAMELO DE OLIVEIRA, brasileiro(a), também já qualificada nos autos, que não poderá de qualquer modo alienar ou onerar bens móveis ou imóveis de qualquer natureza pertencente ao(a) interditado(a), sem autorização judicial. Do que para constar ordenou o(a) MM. Juiz(a) a expedição do presente edital que deverá ser publicado por três vezes, nos termos do art. 1184 do CPC. Dado e passado na 3ª Vara Mista de Guarabira, Estado da Paraíba, em 28 de fevereiro de 2021. Eu, RONALDO FELIPE DA SILVA, Chefe de Cartório, o digitei e conferi. Dr.(a) HIGIA ANTONIA PORTO BARRETO – MM. Juiz(a) de Direito.

**COMARCA DE GUARABIRA. 3ª VARA MISTA. EDITAL DE INTERDIÇÃO. Processo PJE nº 0800941-64.2020.8.15.0181.** FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem, ou dele tiverem conhecimento que o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito desta Vara Judiciária, Dr(a). HIGIA ANTONIA PORTO BARRETO, DECRETOU por SENTENÇA, a INTERDIÇÃO de MARIA FELIZARDO DA COSTA, devidamente qualificado(a) nos autos, portador(a) de patologia descrita no CID que o(a) torna incapaz de reger sua pessoa e administrar seus bens, nomeando-lhe curador(a) o(a) Sr(a). CRISTIANA GALDINO DA SILVA, brasileiro(a), também já qualificada nos autos, que não poderá de qualquer modo alienar ou onerar bens móveis ou imóveis de qualquer natureza pertencente ao(a) interditado(a), sem autorização judicial. Do que para constar ordenou o(a) MM. Juiz(a) a expedição do presente edital que deverá ser publicado por três vezes, nos termos do art. 1184 do CPC. Dado e passado na 3ª Vara Mista de Guarabira, Estado da Paraíba, em 28 de fevereiro de 2021. Eu, RONALDO FELIPE DA SILVA, Chefe de Cartório, o digitei e conferi. Dr.(a) HIGIA ANTONIA PORTO BARRETO – MM. Juiz(a) de Direito.

**COMARCA DE GUARABIRA. 3ª VARA MISTA. EDITAL DE INTERDIÇÃO. Processo PJE nº 0802742-20.2017.8.15.0181.** FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem, ou dele tiverem conhecimento que o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito desta Vara Judiciária, Dr(a). HIGIA ANTONIA PORTO BARRETO, DECRETOU por SENTENÇA, a INTERDIÇÃO de FELIPE DOS SANTOS BERNARDINO, devidamente qualificado(a) nos autos, portador(a) de patologia descrita no CID que o(a) torna incapaz de reger sua pessoa e administrar seus bens, nomeando-lhe curador(a) o(a) Sr(a). JANIELE BANDEIRA DOS SANTOS, brasileiro(a), também já qualificada nos autos, que não poderá de qualquer modo alienar ou onerar bens móveis ou imóveis de qualquer natureza pertencente ao(a) interditado(a), sem autorização judicial. Do que para constar ordenou o(a) MM. Juiz(a) a expedição do presente edital que deverá ser publicado por três vezes, nos termos do art. 1184 do CPC. Dado e passado na 3ª Vara Mista de Guarabira, Estado da Paraíba, em 28 de fevereiro de 2021. Eu, RONALDO FELIPE DA SILVA, Chefe de Cartório, o digitei e conferi. Dr.(a) HIGIA ANTONIA PORTO BARRETO – MM. Juiz(a) de Direito.

**COMARCA DE GUARABIRA. 3ª VARA MISTA. EDITAL DE INTERDIÇÃO. Processo PJE nº 0802322-44.2019.8.15.0181.** FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem, ou dele tiverem conhecimento que o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito desta Vara Judiciária, Dr(a). HIGIA ANTONIA PORTO BARRETO, DECRETOU por SENTENÇA, a INTERDIÇÃO de SILVANY SANTOS DA SILVA, devidamente qualificado(a) nos autos, portador(a) de patologia que o(a) torna incapaz de reger sua pessoa e administrar seus bens, nomeando-lhe curador(a) o(a) Sr(a). JOSEFA SANTOS DA SILVA, também já qualificada nos autos, que não poderá de qualquer modo alienar ou onerar bens móveis ou imóveis de qualquer natureza pertencente ao(a) interditado(a), sem autorização judicial. Do que para constar ordenou o(a) MM. Juiz(a) a expedição do presente edital que deverá ser publicado por três vezes, nos termos do art. 1184 do CPC. Dado e passado na 3ª Vara Mista de Guarabira, Estado da Paraíba, em 15 de fevereiro de 2021. Eu, RONALDO FELIPE DA SILVA, Chefe de Cartório, o digitei e conferi.

## ITABAIANA

**3ª Vara Mista da Comarca de Itabaiana – PB. Edital de Intimação. Prazo: 10 dias. Processo nº 0801060-80.2015.8.15.0381. Ação: Interdição.** O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 3ª Vara Mista de Itabaiana/PB, em virtude da Lei, etc. Faz saber a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente Edital, extraído dos autos supra, o qual será publicado 03(três) vezes no Diário da Justiça, em um intervalo de 10(dez) dias, no prazo da Lei, bem ainda afixado no local de costume, tendo por finalidade dar conhecimento a todos, que fora decretada a interdição de ADEGLEDCIA FERREIRA CHAVES DA SILVA, inscrita no CPF sob o número 062.924.864-86, através da sentença prolatada no dia 20/08/2020, tendo sido nomeado(a) curador(a), MARIA JOSE ALVES FERREIRA, inscrita no CPF sob o número 288.724.524-49, promovente da demanda, tendo ficado estabelecido na sentença que o curador deverá representá-lo nos atos que importem na administração de bens e valores, celebração de contratos e outros que exijam maior capacidade intelectual, além dos atos previstos no artigo 1.782, caput, do Código Civil (empréstimo, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado e atos que não sejam de mera administração), na forma do art. 84, §1º da Lei nº 13.146/2015. E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. 3ª Vara Mista de Itabaiana-PB, 01 de março de 2021. Eu, HAYANNA RICELLE BEZERRA MACÊDO, Técnico/Analista Judiciário desta Vara, o digitei. BARBARA BORTOLUZZI EMMERICH, Juiz(a) de Direito.

## JACARAÚ

**Comarca de Jacaraú – Vara Única – Edital de Citação. Prazo: 15 dias. Processo n. 0000211-11.2015.8.15.1071. Ação Penal.** O MM. Juiz de Direito da Vara Única de Jacaraú, em virtude da Lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os termos da Ação Penal, processo supracitado, que a Justiça Pública move em face de FRANCISCO CAETANO DA SILVA, brasileiro, união estável, pedreiro, natural de Parnamirim/RN, filho de Luiz Caetano da Silva e Maria Trajano da Silva Caetano, atualmente em lugar ignorado, ficando, portanto, por este Edital CITADO para na forma do art. 396 do CPP, arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações. Ficando ainda ciente que foi denunciado como incurso nas penas do art. 147 do Código Penal Brasileiro, bem como no Art. 14 da Lei 10.826/2003. E para que não se alegue ignorância, mandou a MM. Juíza de Direito Dra. Elza Bezerra da Silva Pedrosa, expedir o presente em consonância com a lei, publicando-o no DJ e afixando-o no local de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Jacaraú, em 1º de março de 2021. Eu, Ednael dos Santos – Mat. 472466-6, servidor desta Vara, o digitei.

## MONTEIRO

**COMARCA DE MONTEIRO. 2A. VARA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 0800963-78.2016.8.15.0241. Acao: INTERDICAÇÃO.** O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER todos quanto o presente Edital de interdicacao virem, ou dele tomarem conhecimento e notícia tiverem e quem possa interessar possa que através de sentença prolatada em 30/04/2020, foi decretada a interdicacao de **MARIA MADALENA GONÇALVES DE LIMA**, para todos os atos da vida civil, nomeando-lhe curador **DENÚBIA DE LIMA GONÇALVES**, permanecendo a curatela com poderes ilimitados para o exercício de todos os atos da vida civil do interditando. E para que ninguém alegue ignorância mandou o MM. Juiz de Direito. Dr. Hugo Gomes Zaher, publicar este edital por 03 vezes com intervalo de 10 em 10 dias na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Joao Pessoa-PB, aos 15 de fevereiro de 2021. Eu, Joana Celia Almeida de Sousa, Analista Judiciario o digitei.

## PATOS

**COMARCA DE PATOS – 6ª VARA MISTA- Edital de Citacao . Prazo de (15) dias. Processo: 0004092-89.2019.815.0251 Ação: Procedimento Ordinário.** A MM Juíza de Direito Titular na 6ª Vara Mista, desta Comarca de Patos, Estado da Paraíba, na forma da Lei, etc.,...- **FAZ SABER** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício tramita uma Acao Penal movida pelo Ministerio Publico desta Comarca contra **RIBELINO BERTINO DE SOUZA**, filho de Luzia Almeida de Souza, atualmente em lugar incerto e nao sabido o qual fica **CITADO** pelos os termos da seguinte de Denúncia: que no dia 27/03/2016, por volta das 10h25min, no Conjunto Eneas Marques, município de Malta/PB, policiais militares realizavam rondas rotineiras quando se depararam com o adolescente Kauê Santos da Silva conduzindo uma motocicleta Honda CG 125, cor vermelha, de placa 6633-PB, o mesmo relatou o



acusado era o proprietário, diante do exposto está o denunciado incurso no art. 310 do CP, para apresentar defesa prévia, no prazo de 10 dias, por escrito, arrolando até 05 testemunhas (art. 55, caput § 1º da lei 11.343/06). E para que no futuro nao alegue ignorancia, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital. Dado e passado no cartório do 6º Ofício desta Comarca. Ao 1º (primeiro) dia do mes de março de 2021 Eu Ameliana Trajano do Nascimento Bezerra - Técnica Judiciária, Anna Maria do Socorro Hilário Lacerda - Juíza de Direito Titular.

**COMARCA DE PATOS. 3ª VARA. EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO: 20 DIAS. Processo: 0803544-65.2018.8.15.0251. Ação: INTERDIÇÃO.** O MM. Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório do 3º Ofício, tramita a ACÃO de CURATELA DE INTERDITO supra, requerida por ANA MARIA TOMAZ GOMES em favor de MICHEL KERILLE TOMAZ GOMES, servindo o presente edital como INTIMAÇÃO, a fim de dar ciência aos interessados da presente ação e adverti-los, de que foi proferida sentença em 12/02/2021, decretando a interdição de MICHEL KERILLE TOMAZ GOMES em virtude da comprovação de sua absoluta incapacidade civil e nomeando-lhe curadora, cujo encargo coube a ANA MARIA TOMAZ GOMES, que representará a interdita no atos de sua vida civil, tudo nos termos do art. 1.767, incisos I e I do art. 1.768, c/c o art. 1.775, ambos do CC e art. 747 e seguintes do CPC. O presente edital deverá ser publicado no Diário da Justiça, por três vezes em intervalos de 10 (dez) dias (art.755, § 3º do CPC). CUMPRASE. Dado e passado nesta cidade de Patos, Estado da Paraíba, aos 17 de fevereiro de 2021. Eu, Luiz Cruz Guedes, Técnico Judiciário, o digitei. Dr. José Milton Barros de Araújo. Juiz de Direito.

**COMARCA DE PATOS. 3ª VARA. EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO: 20 DIAS. Processo: 0003018-10.2013.8.15.0251. Ação: Interdição c/c Pedido de Tutela Provisória de Urgência.** O MM. Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório do 3º Ofício, tramita a ACÃO de CURATELA DE INTERDITO supra, requerida por MARIA DE LOURDES BITU RIBEIRO SOTERO em favor de JOSÉ MARCOS RIBEIRO SOTERO, servindo o presente edital como INTIMAÇÃO, a fim de dar ciência aos interessados da presente ação e adverti-los, de que foi proferida sentença em 11/12/2020, decretando a interdição de JOSÉ MARCOS RIBEIRO SOTERO em virtude da comprovação de sua absoluta incapacidade civil e nomeando-lhe curadora, cujo encargo coube a MARIA DE LOURDES BITU RIBEIRO SOTERO, que representará a interdita no atos de sua vida civil, tudo nos termos do art. 1.767, incisos I e I do art. 1.768, c/c o art. 1.775, ambos do CC e art. 747 e seguintes do CPC. O presente edital deverá ser publicado no Diário da Justiça, por três vezes em intervalos de 10 (dez) dias (art.755, § 3º do CPC). CUMPRASE. Dado e passado nesta cidade de Patos, Estado da Paraíba, aos 12 de fevereiro de 2021. Eu, Ivanildo Rodrigues de Lima, Técnico Judiciário, o digitei. Dr. José Milton Barros de Araújo. Juiz de Direito.

**COMARCA DE PATOS. 3ª VARA. EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO: 20 DIAS. Processo: 0800279-25.2017.8.15.0531. Ação: INTERDIÇÃO.** O MM. Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório do 3º Ofício, tramita a ACÃO de CURATELA DE INTERDITO supra, requerida por MARIA DA CONCEIÇÃO DE ARAÚJO em favor de LÁZARO ELIAS, servindo o presente edital como INTIMAÇÃO, a fim de dar ciência aos interessados da presente ação e adverti-los, de que foi proferida sentença em 08/02/2021, decretando a interdição de LÁZARO ELIAS, em virtude da comprovação de sua absoluta incapacidade civil e nomeando-lhe curadora, cujo encargo coube a MARIA DA CONCEIÇÃO DE ARAÚJO, que representará a interdita no atos de sua vida civil, tudo nos termos do art. 1.767, incisos I e I do art. 1.768, c/c o art. 1.775, ambos do CC e art. 747 e seguintes do CPC. O presente edital deverá ser publicado no Diário da Justiça, por três vezes em intervalos de 10 (dez) dias (art.755, § 3º do CPC). CUMPRASE. Dado e passado nesta cidade de Patos, Estado da Paraíba, aos 12 de fevereiro de 2021. Eu, Luiz Cruz Guedes, Técnico Judiciário, o digitei. Dr. José Milton Barros de Araújo. Juiz de Direito.

**COMARCA DE PATOS. 3ª VARA. EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO: 20 DIAS. Processo: 0800330-36.2017.8.15.0531. Ação: INTERDIÇÃO.** O MM. Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório do 3º Ofício, tramita a ACÃO de CURATELA DE INTERDITO supra, requerida por FRANCISCA FERREIRA DE SOUSA em favor de ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA, servindo o presente edital como INTIMAÇÃO, a fim de dar ciência aos interessados da presente ação e adverti-los, de que foi proferida sentença em 08/10/2020, decretando a interdição de ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA, em virtude da comprovação de sua absoluta incapacidade civil e nomeando-lhe curadora, cujo encargo coube a FRANCISCA FERREIRA DE SOUSA, que representará a interdita no atos de sua vida civil, tudo nos termos do art. 1.767, incisos I e I do art. 1.768, c/c o art. 1.775, ambos do CC e art. 747 e seguintes do CPC. O presente edital deverá ser publicado no Diário da Justiça, por três vezes em intervalos de 10 (dez) dias (art.755, § 3º do CPC). CUMPRASE. Dado e passado nesta cidade de Patos, Estado da Paraíba, aos 12 de fevereiro de 2021. Eu, Luiz Cruz Guedes, Técnico Judiciário, o digitei. Dr. José Milton Barros de Araújo. Juiz de Direito.

**COMARCA DE PATOS. 3ª VARA. EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO: 20 DIAS. Processo: 0804804-80.2018.8.15.0251. Ação: INTERDIÇÃO.** O MM. Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório do 3º Ofício, tramita a ACÃO de CURATELA DE INTERDITO supra, requerida por LUZINETE PEREIRA SIMÕES em favor de CARLOS ANTÔNIO PEREIRA RIBEIRO, servindo o presente edital como INTIMAÇÃO, a fim de dar ciência aos interessados da presente ação e adverti-los, de que foi proferida sentença em 22/08/2019, decretando a interdição de CARLOS ANTÔNIO PEREIRA RIBEIRO, em virtude da comprovação de sua absoluta incapacidade civil e nomeando-lhe curadora, cujo encargo coube a LUZINETE PEREIRA SIMÕES, que representará a interdita no atos de sua vida civil, tudo nos termos do art. 1.767, incisos I e I do art. 1.768, c/c o art. 1.775, ambos do CC e art. 747 e seguintes do CPC. O presente edital deverá ser publicado no Diário da Justiça, por três vezes em intervalos de 10 (dez) dias (art.755, § 3º do CPC). CUMPRASE. Dado e passado nesta cidade de Patos, Estado da Paraíba, aos 12 de fevereiro de 2021. Eu, Luiz Cruz Guedes, Técnico Judiciário, o digitei. Dr. José Milton Barros de Araújo. Juiz de Direito.

**COMARCA DE PATOS. 3ª VARA. EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO: 20 DIAS. Processo: 0803713-18.2019.8.15.0251. Ação: INTERDIÇÃO.** O MM. Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório do 3º Ofício, tramita a ACÃO de CURATELA DE INTERDITO supra, requerida por SONIA MARIA DE OLIVEIRA SILVA em favor de MARIA ROSA DE OLIVEIRA, servindo o presente edital como INTIMAÇÃO, a fim de dar ciência aos interessados da presente ação e adverti-los, de que foi proferida sentença em 05/11/2020, decretando a interdição de MARIA ROSA DE OLIVEIRA, em virtude da comprovação de sua absoluta incapacidade civil e nomeando-lhe curadora, cujo encargo coube a SONIA MARIA DE OLIVEIRA SILVA, que representará a interdita no atos de sua vida civil, tudo nos termos do art. 1.767, incisos I e I do art. 1.768, c/c o art. 1.775, ambos do CC e art. 747 e seguintes do CPC. O presente edital deverá ser publicado no Diário da Justiça, por três vezes em intervalos de 10 (dez) dias (art.755, § 3º do CPC). CUMPRASE. Dado e passado nesta cidade de Patos, Estado da Paraíba, aos 12 de fevereiro de 2021. Eu, Luiz Cruz Guedes, Técnico Judiciário, o digitei. Dr. José Milton Barros de Araújo. Juiz de Direito.

**COMARCA DE PATOS. 3ª VARA. EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO: 20 DIAS. Processo: 0806068-06.2016.8.15.0251. Ação: INTERDIÇÃO.** O MM. Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório do 3º Ofício, tramita a ACÃO de CURATELA DE INTERDITO supra, requerida por MARIA DO CÉU DA SILVA em favor de OSVALDO SOARES DOS SANTOS, servindo o presente edital como INTIMAÇÃO, a fim de dar ciência aos interessados da presente ação e adverti-los, de que foi proferida sentença em 02/04/2020, decretando a interdição de OSVALDO SOARES DOS SANTOS, em virtude da comprovação de sua absoluta incapacidade civil e nomeando-lhe curadora, cujo encargo coube a MARIA DO CÉU DA SILVA, que representará a interdita no atos de sua vida civil, tudo nos termos do art. 1.767, incisos I e I do art. 1.768, c/c o art. 1.775, ambos do CC e art. 747 e seguintes do CPC. O presente edital deverá ser publicado no Diário da Justiça, por três vezes em intervalos de 10 (dez) dias (art.755, § 3º do CPC). CUMPRASE. Dado e passado nesta cidade de Patos, Estado da Paraíba, aos 12 de fevereiro de 2021. Eu, Luiz Cruz Guedes, Técnico Judiciário, o digitei. Dr. José Milton Barros de Araújo. Juiz de Direito.

**COMARCA DE PATOS. 3ª VARA. EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO: 20 DIAS. Processo: 0800142-05.2020.8.15.0251. Ação: INTERDIÇÃO.** O MM. Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório do 3º Ofício, tramita a ACÃO de CURATELA DE INTERDITO supra, requerida por ANNA VIRGINIA FERREIRA NUNES em favor de CRISTINA NUNES DA SILVA, servindo o presente edital como INTIMAÇÃO, a fim de dar ciência aos interessados da presente ação e adverti-los, de que foi proferida sentença em 05/05/2020, decretando a interdição de CRISTINA NUNES DA SILVA, em virtude da comprovação de sua absoluta incapacidade civil e nomeando-lhe curadora, cujo encargo coube a ANNA VIRGINIA FERREIRA NUNES, que representará a interdita no atos de sua vida civil, tudo nos termos do art. 1.767, incisos I e I do art. 1.768, c/c o art. 1.775, ambos do CC e art. 747 e seguintes do CPC. O presente edital

deverá ser publicado no Diário da Justiça, por três vezes em intervalos de 10 (dez) dias (art.755, § 3º do CPC). CUMPRASE. Dado e passado nesta cidade de Patos, Estado da Paraíba, aos 12 de fevereiro de 2021. Eu, Luiz Cruz Guedes, Técnico Judiciário, o digitei. Dr. José Milton Barros de Araújo. Juiz de Direito.

**COMARCA DE PATOS – 6ª VARA MISTA- Edital de Intimação . Prazo de (90) dias. Processo: 0005527-79.2011.8.15.0251 Ação Penal. A MM Juíza de Direito Titular da 6ª Vara Mista, desta Comarca de Patos, Estado da Paraíba, na forma da Lei, etc.,...- FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício tramita uma Ação Penal movida pelo Ministério Público desta Comarca contra EDIMILSON FRAGOSO LUCENA, brasileiro, casado, filho de José Fragoso Neto e de Severina Frago de Lucena, nascido em 27/06/1959, a qual fica INTIMADO para tomar conhecimento da SENTENÇA CONDENATÓRIA, a qual condenou o réu no art. 306, da Lei 9.503/97, a uma pena de 01(um) ano de detenção e 12(doze) dias-multa, em REGIME ABERTO, substituindo a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos, pelo o mesmo período da condenação na modalidade de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO GRATUITO À ENTIDADE PÚBLICA. E para que no futuro não alegue ignorância, mandou a MM. Juíza expedir o presente Edital. Dado e passado no cartório do 6º Ofício desta Comarca. Ao 1º(primeiro) dia do mês de março de 2021. Eu Ameliana Trajano do Nascimento Bezerra - Técnica Judiciária – Anna Maria do Socorro Hilário Lacerda - Juíza de Direito da 6a. Vara Mista da Comarca de Patos/PB.**

**COMARCA DE PATOS – 6ª VARA MISTA- Edital de Citacao . Prazo de (15) dias. Processo: 0009773-21.2011.8.15.0251 Ação: Procedimento Ordinário. A MM Juíza de Direito Titular na 6ª Vara Mista, desta Comarca de Patos, Estado da Paraíba, na forma da Lei, etc.,...- FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício tramita uma Acao Penal movida pelo Ministério Público desta Comarca contra MARCOS CLEMENTINO FERREIRA DANTAS, nascido em 01/11/1974, filho de Manuel Ferreira Dantas e Maria da Glória Clementino da Silva Dantas, atualmente em lugar incerto e nao sabido o qual fica CITADO pelos os termos da seguinte de Denúncia: que entre o período dos anos 2008 e 2015, mediante mais de uma ação, adulterou sinal identificador do veículo GM Vectra Sedan Elegance, cor preta, ano 2006 e obteve, para si, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo em erro as pessoas de Ailton Escarião da Nobrega, Lindeberg Nobrega Pereira, Nerivaldo Ferreira da Silva, Rodrigo Torrião Vilarim e Mdeiros e Valdenor, diante do exposto está o denunciado incurso nos arts. 311 do CP e art. 171, caput, duas vezes, todos cumulados com o art. 69 do CP, para apresentar defesa prévia, no prazo de 10 dias, por escrito, arrolando até 05 testemunhas(art. 55, caput § 1º da lei 11.343/06). E para que no futuro nao alegue ignorancia, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital. Dado e passado no cartório do 6º Ofício desta Comarca. Ao 1º(primeiro) dia do mes de fevereiro de 2021 Eu Ameliana Trajano do Nascimento Bezerra - Técnica Judiciária, Anna Maria do Socorro Hilário Lacerda - Juíza de Direito Titular.**

**COMARCA DE PATOS. 1ª VARA CRIMINAL. EDITAL DE INTIMACAO. PRAZO: 15 DIAS. Processo: 00005670720168150251. Acao: Acao Penal Penal de Competencia do Juri. A MM. Juíza de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem e a quem interessar possa, que por este Juízo se processa Acao Penal sob o nº 0000567-07.2016.8.15.0251, que move o MINISTERIO PUBLICO DA PARAIBA em desfavor de TIAGO SOARES LUCENA, nascido em 09/12/1988, filho de Ivonete Soares Ferreira, natural de Malta, PB, pelo que a MM Juíza de Direito mandou expedir o presente EDITAL, com prazo de 15 (quinze) dias, com a finalidade de INTIMAR TIAGO SOARES LUCENA para comparecer no Cartório Judicial da 1ª vara com a finalidade de assinar o termo de compromisso de apresentacao ao Juízo da Execucao Penal para inicio do cumprimento da pena. E para que mais tarde nao aleguem ignorancia, o EDITAL sera publicado e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Patos, aos 02 de marco de 2021. Eu, Emiliano Araujo Abel de Medeiros, Analista Judiciario, o digitei. Isabella Joseanne Assunção Lopes Andrade de Sousa, Juíza de Direito**

#### PEDRAS DE FOGO

**COMARCA DE PEDRAS DE FOGO-PB – CARTÓRIO VARA ÚNICA DA COMARCA DE PEDRAS DE FOGO. EDITAL COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.** A Dra. Higyna Josita Simões de Almeida, Juíza de Direito da Comarca de Pedras de Fogo-PB na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital, ou dele conhecimento tiverem, ou possa interessar, que, perante o Cartório e Juízo desta única vara, se processa a ação de Exoneração de Alimentos distribuída sob o nº 0800457-48.2017.8.15.0571 promovida por Josinaldo Queiroz em desfavor de Josinaldo Queiroz Filho, residindo atualmente em local incerto e não sabido, ficando então ciente da sentença que ao final, sido julgada procedente o pedido e de exoneração deste da obrigação de prestar alimentos mensais no valor correspondente a 22% por cento do seu salário, acrescido de abono família, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, para ser publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba. Dado e passado nesta cidade, em 12 de novembro de 2020. Eu, Andrea Gondim A. Lima, Técnica Judiciária, o digitei. Dra. Higyna Josita Simões de Almeida, Juíza de Direito.

**COMARCA DE PEDRAS DE FOGO-PB – CARTÓRIO VARA ÚNICA DA COMARCA DE PEDRAS DE FOGO. EDITAL COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.** A Dra. Higyna Josita Simões de Almeida, Juíza de Direito da Comarca de Pedras de Fogo-PB na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital, ou dele conhecimento tiverem, ou possa interessar, que, perante o Cartório e Juízo desta única vara, se processa os termos do Procedimento do Juizado Especial Cível Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes distribuída sob o nº 0800177-43.2018.8.15.0571 promovida por Luiz Guedes Sobrinho em desfavor de Mix Comercio Digital LTDA - EPP, residindo atualmente em local incerto e não sabido, ficando então ciente da sentença que ao final, sido julgada procedente, para condenar a Varejo Mix Comércio Digital LTDA. - EPP a pagar ao autor, Sr. Luiz Guedes Sobrinho, reparação por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigida monetariamente pelo INPC, a partir da data da validação desta Sentença no Sistema PJe. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, para ser publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba. Dado e passado nesta cidade, em 10 de novembro de 2020. Eu, Andrea Gondim A. Lima, Técnica Judiciária, o digitei. Dra. Higyna Josita Simões de Almeida, Juíza de Direito.

**COMARCA DE PEDRAS DE FOGO-PB – CARTÓRIO VARA ÚNICA DA COMARCA DE PEDRAS DE FOGO. EDITAL DE CITACAO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.** A Dra. Higyna Josita Simões de Almeida, Juíza de Direito da Comarca de Pedras de Fogo-PB na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, dele conhecimento tiverem ou a quem interessar possa, que perante este juízo, tramitam os termos da Ação de Destituição do Poder Familiar nº 0800547-56.2017.8.15.0571 promovida pelo Ministério Público do Estado da Paraíba, em defesa dos interesses das menores G.A.S e J.C.A.S, contra JOSEFA DO NASCIMENTO, residindo atualmente em local incerto e não sabido, ficando então doravante intimada da sentença que destituiu o poder familiar de Josefa do Nascimento em relação aos seus filhos menores G.A.S e J.C.A.S, nos moldes do inciso IV do artigo 1638 do Código Civil, c/c art. 22 do ECA. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital para ser publicado no Diário da Justiça, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Dado e passado nesta cidade, em 15 de outubro de 2020. Eu, Andrea Gondim A. Lima, Técnica Judiciária, o digitei. Dra. Higyna Josita Simões de Almeida, Juíza de Direito.

**COMARCA DE PEDRAS DE FOGO-PB – CARTÓRIO VARA ÚNICA DA COMARCA DE PEDRAS DE FOGO. EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.** O Dr. André Ricardo de Carvalho Costa, Juiz de Direito em Substituição Cumulativa Comarca de Pedras de Fogo-PB na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem ou possa interessar, que perante o Cartório e Juízo desta única vara, se processa os termos da Ação de Exoneração Alimentos nº 0800457-48.2017.8.15.0571 promovida por Josinaldo Queiroz em desfavor de Josinaldo Queiroz Filho, residindo atualmente em local incerto e não sabido, ficando então ciente da sentença que ao final, sido julgada procedente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, para ser publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba. Dado e passado nesta cidade, em 28de setembro de 2020. Eu, Andrea Gondim A. Lima, Técnica Judiciária, o digitei. Dra. Higyna Josita Simões de Almeida, Juíza de Direito.

**COMARCA DE PEDRAS DE FOGO-PB – CARTÓRIO VARA ÚNICA DA COMARCA DE PEDRAS DE FOGO. EDITAL COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.** A Dra. Higyna Josita Simões de Almeida, Juíza de Direito da Comarca de Pedras de Fogo-PB na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital, ou dele conhecimento tiverem, ou possa interessar, que, perante o Cartório e Juízo desta única vara, se processa os termos da Ação de Exoneração Alimentos nº 0800457-48.2017.8.15.0571 promovida por Josinaldo Queiroz em desfavor de Josinaldo Queiroz Filho, residindo atualmente em local incerto e não sabido, ficando então ciente da sentença que ao final, sido julgada procedente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, para ser publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba. Dado e passado nesta cidade, em 28de setembro de 2020. Eu, Andrea Gondim A. Lima, Técnica Judiciária, o digitei. Dra. Higyna Josita Simões de Almeida, Juíza de Direito.



**COMARCA DE PEDRAS DE FOGO-PB – CARTÓRIO VARA ÚNICA DA COMARCA DE PEDRAS DE FOGO. EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.** A Dra. Higyna Josita Simões de Almeida, Juíza de Direito da Comarca de Pedras de Fogo-PB na forma da Lei, etc. **FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem ou possa interessar, que perante o Cartório e Juízo desta única vara, se processa aos termos da Ação de Improbidade Administrativa Processo nº 0800467-92.2017.815.0571 promovida por Ministério Público contra S. F. Construções e Incorporação EPP, CNPJ 08.706.375/0001-83 e outros, ficando então a S. F. Construções e Incorporação EPP, atualmente em local incerto e não sabido, ciente da sentença que não recebeu a petição inicial e julgou extinto o feito sem resolução do mérito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou a MM. Juíza expedir o presente Edital, para ser publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba. Dado e passado nesta cidade, em 22 de setembro de 2020. Eu, Andrea Gondim A. Lima, Técnica Judiciária, o digitei. Dra. Higyna Josita Simões de Almeida, Juíza de Direito.**

**COMARCA DE PEDRAS DE FOGO-PB – CARTÓRIO VARA ÚNICA DA COMARCA DE PEDRAS DE FOGO. EDITAL COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.** O Dr. André Ricardo de Carvalho costa, Juiz de Direito em Substituição Cumulativa da Comarca de Pedras de Fogo-PB na forma da Lei, etc. **FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital, ou dele conhecimento tiverem, ou possa interessar, que, perante o Cartório e Juízo desta única vara, se processa os termos da Ação de Execução Fiscal nº 0000317-33.2006.815.0571 promovida por Estado da Paraíba em desfavor de Wellington Serafim da Silva, residindo atualmente em local incerto e não sabido, ficando intimado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a indisponibilidade de verbas feitas pelo Sistema BACENJUD, podendo alegar as matérias indicadas no art. 854, § 3º, do Código de Processo Civil vigente, sob pena de convalidação da indisponibilidade em penhora e transferência de tais valores ao exequente, para amortização da dívida. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, para ser publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba. Dado e passado nesta cidade, em 07 de abril de 2020. Eu, Andrea Gondim A. Lima, Técnica Judiciária, o digitei. Dr. André Ricardo de Carvalho Costa, Juiz de Direito.**

**COMARCA DE PEDRAS DE FOGO-PB – CARTÓRIO VARA ÚNICA DA COMARCA DE PEDRAS DE FOGO. EDITAL COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.** O Dr. André Ricardo de Carvalho costa, Juiz de Direito em Substituição Cumulativa da Comarca de Pedras de Fogo-PB na forma da Lei, etc. **FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital, ou dele conhecimento tiverem, ou possa interessar, que, perante o Cartório e Juízo desta única vara, se processa os termos da Ação de Fixação de Alimentos nº 0800327-24.2018.815.0571 promovida por D.D.S.M. e N.E.D.S.M em desfavor de Natanael Antônio de Melo, residindo atualmente em local incerto e não sabido, ficando então ciente da sentença que ao final, sido julgada procedente, para condenar o promovido a pagar a seus filhos a importância de 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo vigente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, para ser publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba. Dado e passado nesta cidade, em 02 de abril de 2020. Eu, Andrea Gondim A. Lima, Técnica Judiciária, o digitei. Dr. André Ricardo de Carvalho Costa, Juiz de Direito.**

**COMARCA DE PEDRAS DE FOGO-PB – CARTÓRIO VARA ÚNICA DA COMARCA DE PEDRAS DE FOGO. EDITAL DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.** A Dra. Higyna Josita Simões, Juíza de Direito da Comarca de Pedras de Fogo-PB na forma da Lei, etc. **FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital, ou dele conhecimento tiverem, ou possa interessar, que, perante o Cartório e Juízo desta única vara, se processa os termos da Ação de Interdição nº 0800426-28.2017.815.0571 promovida por JOSÉ PEDRO DA SILVA NETO em desfavor de MARIA DA PAZ DA SILVA, tendo a dita ação, ao final, sido julgada procedente, com a decretação da interdição do(a) promovido(a) MARIA DA PAZ DA SILVA, por ser o(a) mesmo(a) relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, sendo-lhe nomeado(a) curador(a), a pessoa do(a) Sr(ª). JOSÉ PEDRO DA SILVA, o qual prestará o compromisso legal, assistindo-o em todos os atos relacionados aos seus direitos de natureza patrimonial e negocial, como emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandada. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou a MM. Juíza expedir o presente Edital, para ser publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba, por 03 (três) vezes e com intervalos de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade, em 22 de agosto de 2019. Eu, Andrea Gondim A. Lima, Técnica Judiciária, o digitei. Dra. Higyna Josita Simões de Almeida, Juíza de Direito.**

**COMARCA DE PEDRAS DE FOGO-PB – CARTÓRIO VARA ÚNICA DA COMARCA DE PEDRAS DE FOGO. EDITAL DE CITACAO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.** A Dra. Higyna Josita Simões de Almeida, Juíza de Direito da Comarca de Pedras de Fogo-PB na forma da Lei, etc. **FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital virem, dele conhecimento tiverem ou a quem interessar possa, que perante este juízo, tramitam os termos da Ação de Divórcio Litigioso Processo nº 0800096-94.2018.8.15.0571 promovida por Joaquim Rodrigues dos Santos contra Maria da Glória dos Santos Guedes, residindo atualmente em local incerto e não sabido, ficando então doravante CITADOS para oferecer resposta à ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e de serem tidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art.285 e 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital para ser publicado no Diário da Justiça, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Dado e passado nesta cidade, em 23 de janeiro de 2019. Eu, Andrea Gondim A. Lima, Técnica Judiciária, o digitei. Dra. Higyna Josita Simões de Almeida, Juíza de Direito em Substituição Cumulativa.**

**COMARCA DE PEDRAS DE FOGO-PB – CARTÓRIO VARA ÚNICA DA COMARCA DE PEDRAS DE FOGO. EDITAL DE CITACAO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.** O Dr. William de Souza Fragoso, Juiz de Direito da Comarca de Pedras de Fogo-PB na forma da Lei, etc. **FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital virem, dele conhecimento tiverem ou a quem interessar possa, que perante este juízo, tramitam os termos da Ação de Guarda c/c Alimentos Processo nº 0800064-60.2016.8.15.0571 promovida pelo Ministério Público do Estado da Paraíba, em defesa dos interesses das menores E.V.S.G e E.V.S., nascidas em 23/03/2015 e 17/05/2011 respectivamente, contra JOSÉ SEVERINO GONZAGA e MARIA JOSÉ DA SILVA, ambos residindo atualmente em local incerto e não sabido, ficando então doravante CITADOS para oferecer resposta à ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e de serem tidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art.285 e 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital para ser publicado no Diário da Justiça, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Dado e passado nesta cidade, em 07 de abril de 2017. Eu, Andrea Gondim A. Lima, Técnica Judiciária, o digitei. Dr. William de Souza Fragoso, Juiz de Direito.**

**COMARCA DE PEDRAS DE FOGO-PB – CARTÓRIO VARA ÚNICA DA COMARCA DE PEDRAS DE FOGO. EDITAL DE CITACAO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.** O Dr. William de Souza Fragoso, Juiz de Direito da Comarca de Pedras de Fogo-PB na forma da Lei, etc. **FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital virem, dele conhecimento tiverem ou a quem interessar possa, que perante este juízo, tramitam os termos da Ação de Acolhimento Institucional Processo nº 0800199-38.2017.8.15.0571 promovida pelo Ministério Público do Estado da Paraíba, em defesa dos interesses das menores P.R.S.T.A.; V.C.A.; D.T.A.F.; R.F.S.J e J.V.C.S em face de DANIEL TAVARES DE ARAÚJO, ANTÔNIO PAULO ADELINO e RICARDO FRANCISCO DA SILVA, ambos residindo atualmente em local incerto e não sabido, ficando então doravante CITADOS para oferecer resposta à ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e de serem tidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art.285 e 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital para ser publicado no Diário da Justiça, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Dado e passado nesta cidade, em 11 de abril de 2017. Eu, Andrea Gondim A. Lima, Técnica Judiciária, o digitei. Dr. William de Souza Fragoso, Juiz de Direito.**

**COMARCA DE PEDRAS DE FOGO-PB – CARTÓRIO VARA ÚNICA DA COMARCA DE PEDRAS DE FOGO. EDITAL DE CITACAO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.** O Dr. William de Souza Fragoso, Juiz de Direito da Comarca de Pedras de Fogo-PB na forma da Lei, etc. **FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital virem, dele conhecimento tiverem ou a quem interessar possa, que perante este juízo, tramitam os termos da Ação de Guarda Processo nº 0800244-42.2017.8.15.0571 promovida por DAVID PATRÍCIO FERREIRA e CHRISTIANE VIEIRA DA SILVA PATRÍCIO, em defesa dos interesses dos menores J.P.S e V.L.S., nascidas em 11/03/2012 e 07/07/2009 respectivamente, contra SOLANGE MARIA DA SILVA e LEANDRO ALEXANDRE DA SILVA, ambos residindo atualmente em local incerto e não sabido, ficando então doravante CITADOS para oferecer resposta à ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e de serem tidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art.285 e 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital para ser publicado no Diário da Justiça, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Dado e passado nesta cidade, em 26 de junho de 2017. Eu, Andrea Gondim A. Lima, Técnica Judiciária, o digitei. Dr. William de Souza Fragoso, Juiz de Direito.**

**COMARCA DE PEDRAS DE FOGO-PB – CARTÓRIO VARA ÚNICA DA COMARCA DE PEDRAS DE FOGO. EDITAL DE CITACAO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.** O Dr. William de Souza Fragoso, Juiz de Direito da Comarca de Pedras de Fogo-PB na forma da Lei, etc. **FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital virem, dele conhecimento tiverem ou a quem interessar possa, que perante este juízo, tramitam os termos da Ação de Destituição do Poder Familiar Processo nº 0800015-19.2016.8.15.0571 promovida pelo Ministério Público do**

Estado da Paraíba, em defesa dos interesses das menores M.E.S.S.; I.R.S.S E L.A.S.S, nascidas em 16/01/2013, 24/01/2009 e 16/08/2010 respectivamente, contra ISRAEL SILVA DOS SANTOS, filho de Ivanildo Batista dos Santos e Severina Ramos da Silva, ora em local incerto e não sabido., ficando então doravante CITADO para oferecer resposta à ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e de serem tidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art.285 e 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital para ser publicado no Diário da Justiça, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Dado e passado nesta cidade, em 26 de abril de 2017. Eu, Andrea Gondim A. Lima, Técnica Judiciária, o digitei. Dr. William de Souza Fragoso, Juiz de Direito.

**COMARCA DE PEDRAS DE FOGO-PB – CARTÓRIO VARA ÚNICA DA COMARCA DE PEDRAS DE FOGO. EDITAL DE CITACAO COM PRAZO DE 60 (sessenta) DIAS.** O Dr. William de Souza Fragoso, Juiz de Direito da Comarca de Pedras de Fogo-PB na forma da Lei, etc. **FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, dele conhecimento tiverem ou a quem interessar possa, que perante este juízo, tramitam os termos da Ação de Divórcio Litigioso Processo nº 0800075-55.2017.8.15.0571 promovida por FRANCISCO DE ASSIS DO NASCIMENTO, contra JACIMONE LIMA NASCIMENTO, residindo atualmente em local incerto e não sabido, ficando então doravante CITADA para oferecer resposta à ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e de serem tidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art.285 e 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital para ser publicado no Diário da Justiça, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Dado e passado nesta cidade, em 04 de agosto de 2017. Eu, Andrea Gondim A. Lima, Técnica Judiciária, o digitei. Dr. William de Souza Fragoso, Juiz de Direito.**

**COMARCA DE PEDRAS DE FOGO-PB – CARTÓRIO VARA ÚNICA DA COMARCA DE PEDRAS DE FOGO. EDITAL DE CITACAO COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS.** A Dra. Higyna Josita Simões de Almeida, Juíza de Direito em Substituição Cumulativa Comarca de Pedras de Fogo-PB na forma da Lei, etc. **FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem ou possa interessar, que perante o Cartório e Juízo desta única vara, se processa aos termos da Ação Guarda Judicial com Pedido de Tutela Provisória Processo nº 0800707-81.2017.815.0571 em defesa dos interesses dos menores G.M.S e T.J.S, contra ELVIRA MORAES DE LIMA, filha de Antônio de Morais Silva e de Marilene Lima de Assis, ambo residindo atualmente em local incerto e não sabido, ficando então doravante CITADO para oferecer resposta à ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e de serem tidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art.285 e 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital para ser publicado no Diário da Justiça, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Dado e passado nesta cidade, em 10 de julho de 2018. Eu, Andrea Gondim A. Lima, Técnica Judiciária, o digitei. Dra. Higyna Josita Simões de Almeida, Juíza de Direito.**

**COMARCA DE PEDRAS DE FOGO-PB – CARTÓRIO VARA ÚNICA DA COMARCA DE PEDRAS DE FOGO. EDITAL DE CITACAO COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS.** A Dra. Higyna Josita Simões de Almeida, Juíza de Direito em Substituição Cumulativa Comarca de Pedras de Fogo-PB na forma da Lei, etc. **FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem ou possa interessar, que perante o Cartório e Juízo desta única vara, se processa aos termos da Ação de Guarda de Menor Processo nº 0800717-28.2017.815.0571 promovida por Jailson dos Santos Silva, contra KALINE DO NASCIMENTO DA SILVA, brasileira, natural de Pedras de Fogo, do lar, residente em local incerto e não sabido, e que tem como objeto a guarda do menor D.G.S. filho do promovente, ficando então a Srª KALINE DO NASCIMENTO citada para oferecer resposta à ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e de serem tidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art.285 e 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital para ser publicado no Diário da Justiça, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Dado e passado nesta cidade, em 2 de outubro de 2018. Eu, Andrea Gondim de A. Lima, Técnica Judiciária, o digitei. Dra. Higyna Josita Simões de Almeida, Juíza de Direito em Substituição Cumulativa.**

**COMARCA DE PEDRAS DE FOGO-PB – CARTÓRIO VARA ÚNICA DA COMARCA DE PEDRAS DE FOGO. EDITAL DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.** A Dra. Higyna Josita Simões, Juíza de Direito da Comarca de Pedras de Fogo-PB na forma da Lei, etc. **FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital, ou dele conhecimento tiverem, ou possa interessar, que, perante o Cartório e Juízo desta única vara, se processa os termos da Ação de Interdição nº 0800616-88.2017.815.0571 promovida por SUÊNIA PAULINO DE MELO em desfavor de MARIA DE FÁTIMA PAULINO, tendo a dita ação, ao final, sido julgada procedente, com a decretação da interdição do(a) promovido(a) MARIA PAULINO DA SILVA, por ser o(a) mesmo(a) relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, sendo-lhe nomeado(a) curador(a), a pessoa do(a) Sr(ª). SUÊNIA PAULINO DE MELO, o qual prestará o compromisso legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou a MM. Juíza expedir o presente Edital, para ser publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba, por 03 (três) vezes e com intervalos de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade, em 10 de dezembro de 2018. Eu, Andrea Gondim A. Lima, Técnica Judiciária, o digitei. Dra. Higyna Josita Simões de Almeida, Juíza de Direito.**

**COMARCA DE PEDRAS DE FOGO-PB – CARTÓRIO VARA ÚNICA DA COMARCA DE PEDRAS DE FOGO. EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.** A Dra. Higyna Josita Simões, Juiz de Direito da Comarca de Pedras de Fogo-PB na forma da Lei, etc. **FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital, ou dele conhecimento tiverem, ou possa interessar, que, perante o Cartório e Juízo desta única vara, se processa os termos da Ação de Usucapião nº 0800017-18.2018.815.0571 promovida por MARIA JOSE DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, agricultora, portadora do RG nº 55.601.546-0 e CPF 781.214.774-68 em desfavor de GASPARIÑO RIBEIRO, para que qualquer interessado no prazo de 15 (quinze) dias, conteste os termos da petição inicial de ID. 12257456 ou requerer o que entender de direito. O imóvel que se requer usucapião é localizado na Rua Carlos Borromeu do Nascimento (ou Rua da Areia), nº 404, Centro, na Cidade de Pedras de Fogo - PB, com as seguintes características: uma residência constituída de um único pavimento, ocupando 31,63% da área total do lote que mede 175,00m², a partir deste com confrontações de quem olha do imóvel para a Rua Calos Borromeu do Nascimento, medindo 7,00m de testada; com seu lado direito medindo 25,00m; confrontando com o imóvel pertencente a Jose Idimar Monteiro da Silva, lado esquerdo medindo 25,00mm confrontando com o imóvel de José Paulo de Lima e fundo medindo 7,00m com o imóvel de propriedade ignorado. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital para ser publicado no Diário da Justiça, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Dado e passado nesta cidade, em 4 de julho de 2019. Eu, Andrea Gondim de A. Lima, Técnica Judiciária, o digitei. Dra. Higyna Josita Simões de Almeida, Juíza de Direito em Substituição Cumulativa.**

**COMARCA DE PEDRAS DE FOGO-PB – CARTÓRIO VARA ÚNICA DA COMARCA DE PEDRAS DE FOGO. EDITAL COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.** A Dra. Higyna Josita Simões de Almeida, Juíza de Direito da Comarca de Pedras de Fogo-PB na forma da Lei, etc. **FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital, ou dele conhecimento tiverem, ou possa interessar, que, perante o Cartório e Juízo desta única vara, se processa os termos da Ação de Despejo para uso próprio nº 0000687-41.2008.815.0571 promovida por Mineração Rozendo LTDA em desfavor de Brita Indústria e Comércio de Pedras Britadas e Serradas LTDA, residindo atualmente em local incerto e não sabido, ficando intimado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, diligencie para que sua causídica habilite-se devidamente junto aos Sistemas PJe do 1º e 2º Graus do TJ/PB, ou constitua novo advogado que devidamente habilitado esteja nos Sistemas indicados, sob pena de decretação da sua revelia, nos termos do art. 76, § 1º, II, do CPC. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou a MM. Juíza expedir o presente Edital, para ser publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba. Dado e passado nesta cidade, em 15 de outubro de 2020. Eu, Andrea Gondim A. Lima, Técnica Judiciária, o digitei. Dra. Higyna Josita Simões de Almeida, Juíza de Direito.**

#### PRINCESA ISABEL

**COMARCA DE PRINCESA ISABEL - PORTARIA Nº 004/2021.** A Dra. MARIA EDUARDA BORGES ARAÚJO, Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Princesa Isabel/PB, no uso de suas atribuições legais e em virtude da lei e etc., **CONSIDERANDO** as disposições normativas do Código Penal, das Leis Federais nº 7.210/84 e Estadual nº 5.022/88, bem como o Decreto Estadual nº 12.832/88, que externam como princípio da execução penal a ressocialização do apenado e a proteção à cidadania; **CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência Saúde Pública de Importância Internacional pela OMS em 30 de janeiro de 2020, em decorrência do novo coronavírus; **CONSIDERANDO** que o COVID-19 foi classificado como pandemia pela OMS no dia 11 de março de 2020; **CONSIDERANDO** que os especialistas têm orientado o afastamento social como medida mais eficaz para diminuir a velocidade de propagação do COVID-19; **CONSIDERANDO** os Atos Normativos Conjuntos nº 002, 003, 005 e 006 / 2020 / TJPB / MPPB / DPE-PB / OAB-PB, que dispõem sobre o funcionamento dos órgãos da Justiça, no período das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (Covid-19); **CONSIDERANDO** a Recomendação n. 62, de 17 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça; **CONSIDERANDO**, finalmente, a ausência de disponibilidade de tornozeleira eletrônica para todos os apenados; **RESOLVE: Art. 1º** – Prorrogar a Portaria 002/2021 publicada no Diário da Justiça em 01/02/2021 ate o dia 31 de março de 2021 em harmonia com as Resoluções 313, 314 e 318/2020



do CNJ. Art. 2º – Os atos omissos que compreendam os atos regulamentados nesta portaria serão decididos pelo Juízo da Vara de Execuções Penais. Art. 3º – Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, remetendo-se cópias à Corregedoria, à Direção do estabelecimento prisional – onde deverá ser afixada – ao Ministério Público e a 5ª CIA da Polícia Militar. Cumpra-se, com as cautelas legais. Publique-se. Princesa Isabel/PB, 1 de março de 2021. MARIA EDUARDA BORGES ARAÚJO - Juíza de Direito.

**COMARCA DE PRINCESA ISABEL – Vara Única de Princesa Isabel – EDITAL DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS – PJE – PROCESSO Nº 0800077-63.2016.8.15.0311 – AÇÃO: [Tutela e Curatela], TUTELA E CURATELA NOMEAÇÃO (61).** O(A) Dr.(a) MARIA EDUARDA BORGES ARAÚJO, Juiz(a) de Direito da Vara Única de Princesa Isabel, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento e notícia tiverem e a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório se processam os termos da ação em epígrafe, promovida por ELIANE MARIA LOPES em face de JOSE CARLOS SOARES, cuja sentença teve o seguinte final: JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para que produza seus legais e jurídicos efeitos, decretando a interdição de JOSE CARLOS SOARES, em vista da incapacidade para exercer os atos de sua vida civil, nomeando-lhe curador(a) o(a) Sr(a). ELIANE MARIA LOPES. E para que mais tarde ninguém alegue ignorância, nem as próprias partes, mandou o MM. Juiz de Direito, Dr(a). MARIA EDUARDA BORGES ARAÚJO, expedir o presente Edital o qual será afixado no átrio do Fórum Antônio Nominando Diniz e publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba. Dado e passado nesta cidade de PRINCESA ISABEL-PB, 16 de fevereiro de 2021. Eu, RITA DE CASSIA COSTA DE ARAUJO, Técnico Judiciário, o digitei e assino.

**Comarca de Princesa Isabel – Vara Única de Princesa Isabel – EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS – PJE – PROCESSO Nº 0801073-90.2018.8.15.0311 – AÇÃO: [Dissolução], DIVÓRCIO LITIGIOSO (99).** O(A) Dr.(a) MARIA EDUARDA BORGES ARAÚJO, Juiz(a) de Direito da Vara Única de Princesa Isabel, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento e notícia tiverem e a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório se processam os termos da ação em epígrafe, promovida por PAULO RODRIGUES DOS SANTOS em face de Lenilda Vicente da Silva, que por meio deste, fica o(a) Sr(a). LENILDA VICENTE DA SILVA, brasileiro(a), casado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, devidamente CITADO(A) para apresentar contestação no prazo de 15 dias, nos termos do art. 335, III c/c 231, IV do Novo Código de Processo Civil. E para que mais tarde ninguém alegue ignorância, nem a própria parte promovida, mandou o MM. Juiz de Direito, expedir o presente Edital o qual será afixado no átrio do Fórum Antônio Nominando Diniz e publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba. Dado e passado nesta cidade de PRINCESA ISABEL-PB, 28 de fevereiro de 2021. Eu, DAISY LEANDRO DA SILVA, Técnico Judiciário, o digitei e assino. As. MARIA EDUARDA BORGES ARAUJO.

#### QUEIMADAS

**COMARCA DE QUEIMADAS. 2 VARA DE QUEIMADAS. EDITAL DE CITAÇÃO QUE DEVERÁ SER PUBLICADO 3 VEZES CONSECUTIVAS. PRAZO: 20 DIA(S). PROCESSO 0809135-45.2019.8.15.0001.** O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA, FAZ SABER a todos que virem ou deste conhecimento tiverem que tramitam os autos supra, onde o autor D.A.D.M., menor representado por sua mãe VERA LUCIA ARAÚJO e como parte promovida ROMILSON DAS MERCÊS, que requer a fixação de alimentos provisórios no valor de 30% do salário mínimo, e a fixação dos alimentos definitivos, bem como condenação da parte promovida em honorários advocatícios, e o presente para CITAR ROMILSON DAS MERCES, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, apresentar contestação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de sujeitar-se aos efeitos da revelia. E para que mais tarde não se alegue ignorância mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio do Fórum. Dado e passado nesta cidade, aos 26 de fevereiro de 2021. Eu, Heyde Dayzyanne Leal Medeiros, Técnica Judiciária o digitei. Dr. Jeremias de Cassio Carneiro de Melo, Juiz de Direito.

#### REMÍGIO

**COMARCA DE REMÍGIO. VARA ÚNICA. EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO: 20 DIAS Processo: 0000.126-33.2015.8.15.0551 Ação: MONITÓRIA** A MM. Juíza de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele notícia tiverem que por este Juízo e Cartório se processaram os autos da ação MONITÓRIA que tem como parte autora BANCO DO NORDESTE e parte promovida CLAUDECIRA PEREIRA DIAS DE QUEIROZ, CPF 500.747844-04, cite-se esta para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar integralmente a dívida ou oferecer embargos, advertindo-o que o não oferecimento dos embargos constituirá de pleno direito, o título executivo judicial convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, nos termos dos arts. 701 e 702 do CPC. Advirta-o que se efetuar o pagamento, ficará o promovido isento de custas e honorários advocatícios, a teor do § 1º, do art. 701, do CPC, fixados, entretanto, estes para o caso de não pagamento, 15% do valor da causa. Salienta-se que será nomeado curador especial, em caso de revelia. E para que ninguém não alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado neste Fórum, em local de costume. Dado e passado nesta Cidade de Remígio, aos 14 de agosto de 2020. Eu, Patrícia Dias Rocha, analista judiciária, digitei. Juliana Dantas de Almeida Borges, Juíza de direito nesta Vara Única de Remígio.

**COMARCA DE REMÍGIO. VARA. EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO: 20 DIAS Processo: 0801103-21.2017.8.15.0551 Ação: INTERDIÇÃO.** O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento, que foi JULGADO PROCEDENTE o pedido e, ante a incapacidade do requerido RONALDO FLORÊNCIO DA SILVA decretada a sua INTERDIÇÃO, nomeando-lhe, para fins de representação, estando a curatela restrita aos atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, devendo prestar contas anualmente, como curador o seu Genitor MIGUEL FLORÊNCIO DA SILVA, sob compromisso, tendo sido a incapacidade revelada por ser o interditando portador de Esquizofrenia (CID 10 F 20,8). E para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandei expedir o presente edital que será publicado por 03 (três) vezes com intervalo mínimo de 10 dias e afixado na porta do Fórum local. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Remígio-PB. Aos 01 de março de 2021. Dra. Juliana Dantas de Almeida, Juíza de Direito. Eu, Soraya Gomes da Silva Aguiar, Técnica Judiciária, o digitei.

#### RIO TINTO

**COMARCA DE RIO TINTO - EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.** O Dr. Judson Klíldere Nascimento Faheina, Juiz de Direito da Vara do Único Ofício da Comarca de Rio Tinto, Estado da Paraíba, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a quem interessar possa ou conhecimento deste tiver e especialmente aos interessados ausentes, incertos e desconhecidos, que por este Juízo se processam os termos da Ação de Interdição nº 0800234-31.2018.8.15.0581, que tramita nesta Vara Única de Rio Tinto, promovida por Maria Josinete Santiago em face de Rita Laura Santiago, em cujos autos foi decretada a interdição de RITA LAURA SANTIAGO, por ser incapaz de gerir os atos da vida civil, sendo sua curadora MARIA JOSINETE SANTIAGO. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no local de costume e publicado no Diário da Justiça, por 03 vezes, com intervalo de 10 dias. CUMPRÁ-SE. Dado e passado nesta Comarca de Rio Tinto, aos 16 de novembro de 2020. Eu, Maria do Socorro de Araújo Sousa e Silva, Técnica Judiciária, o digitei. Judson Klíldere Nascimento Faheina - JUIZ DE DIREITO.

**Comarca de Vara Única de Rio Tinto – PB. Edital de Intimação. Prazo: 15 dias. Processo nº 0000360-51.2017.8.15.0581. TERMO CIRCUNSTANCIADO.** O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Vara Única de Rio Tinto, em virtude da Lei, etc. Faz saber a todos quantos virem o presente Edital de Intimação, ou dele conhecimento tiverem, ou interessarem, que neste Juízo e Comarca, correm os termos do Procedimento Criminal do Juizado Especial (Termo Circunstanciado) supramencionado, onde figura como autor(a) do fato: ANAELSON AUGUSTO DA SILVA; e vítima: ADRIANO FELIPE TRINDADE DA SILVA, nascido em 14/05/2000, natural de João Pessoa-PB, filho de Amadeu Felipe da Silva e Maria de Fátima Costa Trindade, e estando a vítima atualmente em lugar incerto e não sabido, finca ele(a) INTIMADO(A) pelo presente edital para comparecer à audiência preliminar no dia 05/04/2021, às 8h40, na sala de audiências do fórum desta comarca, sito à Rua Tenente José de França, s/n, Centro, Rio Tinto-PB, a qual será realizada por videoconferência, através do aplicativo Zoom, cujo acesso deve ocorrer pelo [link encurtador.com.br/NQTZ6](https://link.encurtador.com.br/NQTZ6) ou ID da reunião: 839 658 2264; Senha de acesso: riotinto. E para que chegasse ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito desta comarca, que fosse expedido o presente Edital, afixando-se cópia no local de costume e publicando-se no Diário da Justiça. Cumpra-se. Dado e passado em 01/03/2021. Eu, Flávio Ricardo Souza de Morais, Técnico Judiciário, o digitei. Dr. Judson Klíldere Nascimento Faheina, Juiz de Direito.

#### SANTA RITA

**COMARCA DE SANTA RITA. 3ª VARA. EDITAL DE INTERDIÇÃO CÍVEL. PROCESSO: 0800006-35.2015.8.15.0331. AÇÃO DE INTERDIÇÃO.** A MM Juíza de Direito da Vara supra, em virtude da lei, faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, nos autos da ação supra, foi proferida sentença pela MMª. Juíza de Direito, ANNA CARLA FALCAO DA CUNHA LIMA ALVES, na qual

julgou procedente o pedido, decretando a interdição de MARIA LUCIENE DA SILVA, sendo incapaz relativamente de praticar todos os atos da vida civil, nos termos do art. 4º, III, do CC e 487, I, do NCPC. Após, nos termos do art. 755 do CPC, nomeou como curador(a) do(a) interditado(a) o(a) Sr.(a) MARIA ANUNCIADA DA SILVA. E para que segue ao conhecimento de todos os interessados, determinou, a MM. Juíza de Direito, a expedição do presente edital, que será publicado por 03 vezes, com intervalo de 10 (dez) dias pela justiça gratuita. CUMPRÁ-SE. Dado e Passado nesta cidade de Santa Rita, Estado da Paraíba, aos 19 (dezenove) dias do mês de fevereiro do ano de 2021. Eu, Lucas Freire Almeida, técnico judiciário, o digitei. ANNA CARLA FALCAO DA CUNHA LIMA ALVES, Juíza de Direito substituta.

**COMARCA DE SANTA RITA. 3ª VARA. EDITAL DE INTERDIÇÃO CÍVEL. PROCESSO: 0800426-64.2020.8.15.0331. AÇÃO DE INTERDIÇÃO.** A MM Juíza de Direito da Vara supra, em virtude da lei, faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, nos autos da ação supra, foi proferida sentença pela MMª. Juíza de Direito, ANNA CARLA FALCAO DA CUNHA LIMA ALVES, na qual julgou procedente o pedido, decretando a interdição de EDVANIA ALVES DA SILVA, sendo incapaz relativamente de praticar todos os atos da vida civil, nos termos do art. 4º, III, do CC e 487, I, do NCPC. Após, nos termos do art. 755 do CPC, nomeou como curador(a) do(a) interditado(a) o(a) Sr.(a) LUCIANA ALVES DA SILVA. E para que segue ao conhecimento de todos os interessados, determinou, a MM. Juíza de Direito, a expedição do presente edital, que será publicado por 03 vezes, com intervalo de 10 (dez) dias pela justiça gratuita. CUMPRÁ-SE. Dado e Passado nesta cidade de Santa Rita, Estado da Paraíba, aos 17 (dezesete) dias do mês de fevereiro do ano de 2021. Eu, Lucas Freire Almeida, técnico judiciário, o digitei. ANNA CARLA FALCAO DA CUNHA LIMA ALVES, Juíza de Direito substituta.

#### SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

**COMARCADE SAO JOSE DE PIRANHAS. VARA ÚNICA. EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO: 15 DIAS Processo: 0000555-25.2012.8.15.0221 Acao: INVENTARIO.** O MM. Juiz de Direito da vara supra, em Virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que este Juízo determina a INTIMAÇÃO dos herdeiros, RAIMUNDO NONATO DE BRITO, residente a Rua Mãe Bilina, s/n, centro, Bonito de Santa Fé/PB; MARIA DO SOCORRO BRITO, viúva, residente a Rua Mãe Bilina, 156, centro, Bonito de Santa Fé/P B; bem como os herdeiros JOSÉ GERALDO DE BRITO; FRANCISCA FRANCINEIDE DE BRITO e FRANCISCO APARECIDO DE BRITO, para se manifestarem acerca da pretensão de alienação judicial do bem do espólio. Concedo o prazo de 15 dias para fins de impugnação. Dado e passado nesta cidade de São José de Piranhas - PB, em 01 de março de 2021. Dr. Ricardo Henriques Pereira Amorim - Juiz de Direito.

**Comarca de 2ª Vara Mista de São João do Rio do Peixe – PB. Edital de Citação. Prazo: 20 dias. Processo nº 0001272-91.2014.815.0051. Ação: Usucapião.** O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara Mista de São João do Rio do Peixe, em virtude da Lei, etc. Faz saber a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente Edital, que por este Cartório e Juízo tramita a ação acima mencionada, promovida por AUTOR: ANTONIO DE SOUSA BANDEIRA, em face de JOSÉ SUPERTINO BANDEIRA, que através do presente Edital manda o MM. Juiz de Direito da Vara supra citar o(a) promovido(s) JOSÉ SUPERTINO BANDEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a). E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. 2ª Vara Mista de São João do Rio do Peixe-PB, 01 de fevereiro de 2021. Eu, Sônia Maria Moura de Abreu. Técnica Judiciária desta vara, o digitei.

#### SAPÉ

**COMARCA DE SAPE. 3A. VARA. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO: 20 DIAS Processo: 0003672-22.2012.8.15.0351 Ação: Execução de Título Extrajudicial.** O MM. Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele notícia tiverem que por este Juízo e Cartório se processaram os autos da ação de Execução de Título Extrajudicial que tem como parte autora BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A e parte promovida PEDRO TAVARES DE MELO e OUTROS. Manda o MM. Juiz expedir o Edital CITANDO os promovidos PEDRO TAVARES DE MELO, brasileiro, casado, agropecuarista, inscrito no CPF 038.043.304-44 e JOÃO MIGUEL PEREIRA, brasileiro, solteiro, agricultor, inscrito no CPF 038.043.484-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, que os executados, querendo, ofereça embargos à execução, no prazo de 15 dias. E para que ninguém não alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado neste Fórum, em local de costume. Dado e passado nesta Cidade de Sapé, aos 26 de fevereiro de 2021. Eu, Maria Verônica Costa de França, Técnica Judiciária, digitei. Renan do Valle Melo Marques, Juiz de Direito nesta Vara.

**COMARCA DE SAPE. 3A. VARA. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO: 20 DIAS Processo: 0001762-23.2013.8.15.0351 Ação: Execução de Título Extrajudicial.** O MM. Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele notícia tiverem que por este Juízo e Cartório se processaram os autos da ação de Execução de Título Extrajudicial que tem como parte autora BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A e parte promovida ANTONIO FERREIRA DE PONTES. Manda o MM. Juiz expedir o Edital CITANDO o promovido ANTONIO FERREIRA DE PONTES, brasileiro, solteiro, agricultor, inscrito no CPF 855.009.684-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, que os executado, querendo, ofereça embargos à execução, no prazo de 15 dias. E para que ninguém não alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado neste Fórum, em local de costume. Dado e passado nesta Cidade de Sapé, aos 26 de fevereiro de 2021. Eu, Maria Verônica Costa de França, Técnica Judiciária, digitei. Renan do Valle Melo Marques, Juiz de Direito nesta Vara.

#### SOLÂNEA

**COMARCA DE SOLÂNEA - VARA ÚNICA - EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO 15 DIAS - PROCESSO 0800172-89.2020.815.0461 - Ação de Interdição.** O MM Juiz de Direito da Vara Única de Solânea, em virtude da Lei, etc... Faz saber a todos quantos o virem ou tomar conhecimento do presente edital que por este Juízo tramita a Ação de interdição promovida por TÂNIA PAULINO ALVES em face de LÁZARO PAULINO, brasileiro, residente e domiciliado na inicial, portador do CPF nº 357.209.054-72 e RG nº 502.132 - 2 via SSP/PB, que através deste edital manda o MM. Juiz de Direito INTIMAR dos termos da sentença com base no art. 756, parágrafo do CPC, com base no art. 747 e seguintes do novo CPC, em harmonia com o parecer do Ministério Público, e por tudo mais que dos autos constam JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na presente ação, para, em consequência decretar, como decreto, a INTERDIÇÃO de LÁZARO PAULINO, identificado na inicial. Nomeio curadora para o mesmo a pessoa de sua filha TÂNIA PAULINO ALVES, ora requerente, que doravante o representará em todos os atos da vida civil, devendo esta prestar o compromisso de estilo. Dado e passado nesta Comarca de Solânea. Ao 01 dia de março de 2021. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, mandei expedir o presente edital que será afixado na sede deste Juízo, no local de costume e publicado no Diário da Justiça por três vezes consecutivas com intervalo de 10 dias. Dr. Osenival dos Santos Costa, Juiz de Direito. Eu, Cinária de Sousa Rodrigues, Analista/Técnica Judiciária, que o digitei.

#### SOUSA

**Comarca de 3ª Vara Mista de Sousa-PB. Edital de Interdição. Processo nº 0802694-10.2016.8.15.0371.** Faz saber a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, tramita a Acao acima identificada proposta por MARIA DONARIA DE QUEIROGA BATISTA em face de DEUS MAR OLÍMPIO DE QUEIROGA que, conforme Acórdão Id: 39496348, prolatado pelo Des. Relator o Dr. José Aurélio da Cruz, que transitou em julgado m 12.02.2021, sem interposição de recurso, cujo teor: "Por tudo o que foi exposto, DOU PROVIMENTO AO APELO, reformando a sentença de primeiro grau no sentido de decretar a interdição de Deus Mar Olímpio de Queiroga, declarando-o incapaz para exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora Maria Donaria de Queiroga Batista". E para que nao se alegue ignorancia, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital por 03 (TRES) VEZES, com intervalo de 10 dias. Dado e passado nesta Comarca de Sousa-PB, aos 16/02/2021. Eu, Maria de Fatima Silva, Técnica Judiciária, o digitei. (as) Bernardo Antonio da Silva Lacerda - Juiz de Direito.

**COMARCA DE SOUSA-PB. 5ª VARA MISTA. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS. PROCESSO: 0800882-88.2020.8.15.0371.** O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude de lei, etc, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou deste conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório 5ª Vara Mista de Sousa tramitam os autos do processo em epígrafe, proposto por AUTOR: MARIA ELIZABETE MELO DOS SANTOS em desfavor de REU: CONGREGACAO DA IGREJA DE CRISTO - CONCRISTO, ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR DE NOVA IGUACU. Tem o presente Edital a finalidade de CITAR o(a) promovido CONGREGACAO DA IGREJA DE CRISTO - CONCRISTO, ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR DE NOVA IGUACU por este não tido sido encontrado nos endereços indicados nos autos, estando em local incerto e não sabido, para integrar a relação processual apresentando sua defesa no prazo de 15(quinze) dias, nos termos



do art. 238, do NCPC, contados a partir decurso do prazo deste edital fixado em **45 dias**. Advertindo-se que será nomeado curador especial em caso de revelia. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito da 5ª Vara desta Comarca, expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixada cópia no átrio do Fórum local, ficando prejudicada a publicação deste edital na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, uma vez que ainda não há disponibilidade de tal sistema para este juízo. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade e Sousa – PB. Aos **1 de março de 2021**, AGAPITO FERNANDES PINHEIRO Técnico/Analista Judiciário(a), o digitei. **Dr. Alirio Maciel Lima de Brito**, Juiz de Direito.

**COMARCA DE SOUZA/PB 5ª VARA - EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO E DE INTIMAÇÃO.** O MM Juiz de Direito da Vara supra, DR. NATAN FIGUEREDO OLIVEIRA, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem ou a quem interessar possa, que, o Leiloeiro Oficial, Sr. Miguel Alexandrino Monteiro Neto, devidamente credenciado ao TJPB e com matrícula na JUCEP nº 012.2015, levará a HASTA PÚBLICA, na modalidade ELETRÔNICA, no dia 20 de abril de 2021, a partir das 09hs:00min, através da rede mundial de computadores no site [www.leiloesmonteiro.com.br](http://www.leiloesmonteiro.com.br), o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos de Nº. 0803497-56.2017.8.15.0371, em que é Exequente MUNICIPIO DE MARIZOPOLIS, Executado(s) JOSE VIEIRA DA SILVA, DENILSON PEREIRA RODRIGUES e COMPAC CONSTRUTORA LTDA – ME e Terceiro Interessado ANDRE GONCALVES BRAGA, pelo maior lance oferecido, não inferior ao valor da avaliação em primeira praça. BEM(NS): 01 (uma) área, de terra localizada no sítio Pedra Talhada Rural do Município de Marizópolis/PB, medindo 111,154 hectares, registrado no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Sousa/PB no Livro de nº 2/BX, fls. 286, sob Matrícula 15358 e R-1-15358 em 17/11/2015, limitada ao Norte com a estrada vicinal(corredor) ao Sul com Francisco Ferreira Braga, ao Leste com Azuila Braga Lacerda e Pedro de á Figueiredo, e ao Oeste com Francisco Ferreira Braga; CCIR (Certificado de Cadastro de Imóvel Rural) do INCRA, código sob o nº 950.190.866.679 -0 e o número do imóvel na Receita Federal (NIRF) 8.485.078-7 com as seguintes benfeitorias: 01 (uma) casa de alvenaria bastante deteriorada; 01 (um) barreiro. O referido imóvel fica localizado as margens da BR-230, saída para a cidade de Cajazeiras/PB e atualmente, foi feito um serviço de terraplanagem para ser implantado um loteamento. AVALIAÇÃO: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), em 07 de fevereiro de 2019. DEPOSITÁRIO: JOSÉ VIEIRA DA SILVA, RG 590.648 - SSP/PB, a Rua Francisca Pedrosa de Araújo, nº 02, Centro - Marizópolis/PB. ÔNUS: Penhora no processo de nº 0800568-77.2016.4.05.8202 da 8ª Vara Federal de Sousa/PB, nos termos do Ofício nº 114/2016, datado de 30 de agosto de 2016 e outros eventuais ônus constante na Matrícula Imobiliária. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 10.793,76 (dez mil, setecentos e noventa e três reais e setenta e seis centavos) em 16 de outubro de 2017, mais 10% de custas de honorários advocatícios (de acordo com o despacho ID 11622750 - Pág. 2). Outrossim, caso não haja licitantes na 1ª Praça, fica designado o dia 20 de abril de 2021, a partir das 09hs:30min, no mesmo local acima descrito, para realização da 2ª Praça, caso em que o(s) bem(ns) será(ão) alienado(s) a quem mais der, não sendo aceito, entretanto, preço vil, compreendido este o valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do preço da avaliação. Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. ÔNUS DO ARREMATANTE: (1) Comissão do Leiloeiro: a) 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, a cargo do arrematante, importância a ser paga no ato da arrematação; b) 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, no caso de adjudicação, a ser paga pelo adjudicante; c) 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, no caso de cancelamento do leilão, a ser paga pela parte que injustificadamente o motivou; d) 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, no caso de acordo judicial ou extrajudicial, pago por quem o acordo estabelecer ou, em não havendo cláusula expressa, por ambas as partes. ADVERTÊNCIA: 01) Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça Eleitoral e/ou leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles bens arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão; Poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão de bens do leilão, independentemente de prévia comunicação; 02) No caso de um lote com diversos bens, estes podem ser arrematados separadamente; dar-se-á preferência, entretanto, ao lance que englobar todo o lote (art. 893 do CPC. 2015). 03) Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou. DAS DÍVIDAS DOS BENS: 01) No caso de bens imóveis, as dívidas pendentes de IPTU e Taxas Municipais não serão transferidas para o arrematante, que arcará apenas com eventuais despesas e outras obrigações civis referentes à coisa, tais como: foros, laudêmios, ITBI e despesas cartorárias; 02) No caso de automóveis, o arrematante não arcará com os débitos de IPVA, seguro obrigatório, taxa de bombeiros ou multas pendentes, eventualmente existentes, anteriores a expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega, que são de responsabilidade pessoal do proprietário anterior, sendo desnecessária a emissão de nota fiscal e o recolhimento de ICMS para fins de transferência de propriedade junto ao DETRAN; 03) Quanto aos demais bens, todas as dívidas e ônus não serão transferidos ao arrematante; 04) Dúvidas sobre os débitos ou ônus existentes quanto a determinado bem podem ser esclarecidas na Secretaria da Vara ou com o Leiloeiro Oficial. CONDIÇÕES DA ARREMATACÃO/FORMAS DE PAGAMENTO: A arrematação será feita pela melhor oferta, mediante pagamento à vista (art. 892 do NCPC/2015). QUEM PODE ARREMATAR: 01) Todas as pessoas físicas capazes e as pessoas jurídicas regularmente constituídas podem participar do leilão; 02) Todos poderão fazer-se representar por procurador com poderes específicos com a devida identificação do outorgante. ADVERTÊNCIAS ESPECIAIS: Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá ofertar lances pela Internet através do site [www.leiloesmonteiro.com.br](http://www.leiloesmonteiro.com.br), devendo, para tanto, os interessados efetuar cadastramento prévio, e solicitar habilitação, no prazo máximo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmar os lances participar das disputas e em sendo vencedor, recolher a quantia respectiva, para fins de lavratura do termo próprio, ficando cientes de que os arrematantes deverão depositar à disposição do Juízo o valor total da arrematação ou em caso de parcelamento 25%, via depósito Judicial, no momento da arrematação ou no prazo máximo de 24 horas, a partir do encerramento do leilão. Ficam intimados pelo presente Edital desde logo os Sr(s). Executado(s): JOSE VIEIRA DA SILVA, DENILSON PEREIRA RODRIGUES e COMPAC CONSTRUTORA LTDA – ME e seu(a)(s) cônjuge(s) se casado(a)(s) for(em), bem como os, credores hipotecários/fiduciários, fiel(s) depositário(s), procuradores, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de imóvel e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, que por ventura não tenha sido encontrado para a intimação pessoal, acerca do Leilão designado, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do bem, poderá remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/ 2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no local de costume na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Sousa/PB, aos 24 de fevereiro de 2021. NATAN FIGUEREDO OLIVEIRA - Juiz de Direito.

#### TEIXEIRA

**Comarca de Vara Única de Teixeira – PB. Edital de Citação. Prazo: 30 dias. Processo nº 0000793-48.2014.8.15.0391. Ação: GUARDA.** O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Vara Única de Teixeira, em virtude da Lei, etc. Faz saber a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente Edital, que por este Cartório e Juízo tramita a ação acima mencionada, promovida por AUTOR: MARLENE DA SILVA DOMINGOS, L. D. M., L. D. M. em face de EVANDRO AMARO MALHEIRO, que através do presente Edital manda o MM. Juiz de Direito da Vara supra citar o(a) promovido(a) acima referido(a), atualmente em local incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a). E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Vara Única de Teixeira-Pb, 1 de março de 2021. Eu, Mirlany Khivia Nunes de Oliveira Lemos Técnica Judiciária desta vara, o digitei. Dr Carlos Gustavo Guimarães Albergaria Barreto, Juiz(a) de Direito.

**COMARCA DE TEIXEIRA. VARA ÚNICA. EDITAL DE CITAÇÃO AO CÍVEL. PRAZO 15 DIAS. PROCESSO: 0800945-58.2017.815.0391. AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO,** O MM Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente Edital, que neste Cartório de Vara Única tramita uma Ação de Divórcio Litigioso movido por Maria do Socorro Batista Cassiano em face de Valdeci Nasário Cassiano. Pelo presente Edital fica o promovido VALDECI NASÁRIO CASSIANO, ora em lugar incerto e não sabido, CITADO, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação nos autos, sob pena de não fazendo, ser considerado verdadeiro os fatos articulados na inicial. E para que mais tarde não se alegue ignorância, mandou o MM Juiz de Direito expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Estadual e afixado no local público de costume. Dado e passado nesta Comarca de Teixeira-PB, ao primeiro dia do mês de março de 2021. Eu, Alan Gustavo de Menezes, Técnico Judiciário, o digitei. Carlos Gustavo Guimarães Albergaria Barreto, Juiz de Direito.

#### UMBUZEIRO

**VARA UNICA DE UMBUZEIRO. SENRTENÇA. INTERDIÇÃO. INCAPACIDADE MENTAL COMPROVADA. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PARECER MINISTERIAL FAVORÁVEL. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.** - Impõe-se a procedência do pedido de interdição, uma vez comprovada a incapacidade mental do(s) interditando(s). Vistos, etc. LINDACI SABINO DO NASCIMENTO, devidamente qualificado(a), através de Advogado legalmente constituído, requereu a interdição de JOSEFA TAMIRES AMADEU DO NASCIMENTO, igualmente qualificado(a/s), alegando que o(a/s) interditando(a/s) é(ão) mentalmente debilitado(a/s), incapaz(es) de reger, por si só, sua pessoa e administrar seus bens. Junto os documentos digitalizados. Designada audiência, foi procedida a entrevista da interditanda, nos termos do art. 751 do CPC, sobre a qual não houve impugnação (Num. 32509354). Laudo pericial Num. 35027900, sem qualquer oposição das partes. O Ministério Público emitiu parecer pelo julgamento antecipado da lide, procedendo a ação em favor da autora (Num. 35696844). É o relatório. Passo a decidir. Trata-se de ação de interdição que tem como partes as acima identificadas. O pedido em epígrafe comporta julgamento antecipado, sem que haja necessidade de designação de audiência de instrução e julgamento, posto que as provas até aqui produzidas são suficientes para o julgamento da lide. De fato, restou patente a alienação mental do(s) interditando(s). Do outro modo, o(a) promovente tem legitimidade, nos termos do artigo 1.768 do Código Civil. Impende, a seu turno, registrar que o prazo para impugnação decorreu "in albis". Logo, sobressai ser(em) o(s) interditando(s) portador(es) de incapacidade que o(s) inabilita para os atos da vida civil, enquadrando-se, destarte, no conceito disposto pelo artigo 1.767, I, da Lei Substantiva Civil em vigor, para fins de sujeição à curatela. O laudo emitido por profissional habilitado, encartado às f. 35, concluiu pela incapacidade do(a) examinando(a) gerir, por si só, sua vida civil, por estar acometido(a) da patologia catalogada como sendo F79 do CID – 10 (Num. 27697940 – Pág. 3) e F.20.1 (Num. 35027900), de caráter irreversível, e que lhe impossibilita de reger sua pessoa e bens, com necessidade de assistência familiar permanente. E realizada a audiência de entrevista da interditanda, não houve impugnação (Num. 32509354). Por sua vez, o art. 1.184 do CPC dispõe: "A sentença de interdição produz efeitos desde logo, embora sujeita a apelação. Será inscrita no Registro de Pessoas Naturais e publicada pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, consoante no edital os nomes do interdito e do curador, as causas da interdição e os limites da curatela". A requerente é filha da interditanda e tem lhe dedicado cuidados e atenção devida, de maneira que, neste caso em particular, entendo pela dispensabilidade do Curador Especial. Todavia, em respeito ao contraditório, ainda que postergado, determino que se abram vista dos autos ao Dr. Clodoval Bento de Albuquerque Segundo (OAB/PB nº 18197) para, na qualidade de Curador Especial à lide, tomar ciência desta decisão para tornar os fatos controvertidos (RT 497/118, RF 259/202). Diante do exposto, em harmonia com o parecer Ministerial, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e decreto a INTERDIÇÃO de JOSEFA TAMIRES AMADEU DO NASCIMENTO, qualificado(s) na inicial, declarando-o(a/s) incapacitado(a/s) para reger(em) os seus atos da vida civil, com fundamento no art. 755 do Código de Processo Civil, e arts. 1.767 e seguintes do Código Civil, nomeando-lhe curador o(a) Sr(a). LINDACI SABINO DO NASCIMENTO, que deverá ser intimado(a) para prestar o compromisso de estilo no prazo de 05 (cinco) dias (art. 1.187 do CPC), contados do registro da sentença (LRP, art. 93, parágrafo único). Custas suspensas, na forma do art. 98 e ss. do Código de Processo Civil. Dispensar a garantia prevista na legislação processual civil, nos termos do art. 1.190, do mesmo diploma legal, uma vez que o(a) interditando(a) não possui bens. P. R. I. Notifique-se o Ministério Público. Publique-se a presente decisão, através de edital no Diário da Justiça, por três vezes, com intervalo de dez dias, conforme determina o art. 1.184, do CPC. Em seguida, expeça-se mandado para averbação no Cartório competente, e comunique-se à Justiça Eleitoral. Com o trânsito em julgado, de tudo cumprido, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Umbuzeiro, data e assinatura eletrônica. Antonio Leobaldo Monteiro de Melo Juiz de Direito

**COMARCA DE UMBUZEIRO. VARA ÚNICA. PROCESSO Nº 0800218-35.2018.8.15.0401. AÇÃO DE TUTELA E CURATELA. EDITAL DE INTERDIÇÃO. PUBLICAÇÃO 03 (TRÊS) VEZES. PRAZO 10 (DEZ) DIAS. SENTENÇA. INCAPACIDADE MENTAL COMPROVADA. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PARECER MINISTERIAL FAVORÁVEL. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.** - Impõe-se a procedência do pedido de interdição, uma vez comprovada a incapacidade mental do(s) interditando(s). Vistos, etc. ANTONIO MARCOS DA SILVA, devidamente qualificado(a), através de Advogado legalmente constituído, requereu a interdição de JOSINEIDE FERREIRA DA SILVA, igualmente qualificado(a/s), alegando que o(a/s) interditando(a/s) é(ão) mentalmente debilitado(a/s), incapaz(es) de reger, por si só, sua pessoa e administrar seus bens. Junto os documentos digitalizados. Curatela provisória no Num. 15712914. Com a citação, não houve impugnação (Nums. 16701396 e 20054794). Exame médico-psiquiátrico encartado nos autos, concluindo pela incapacidade do(a) interditando(a) gerir sua pessoa e bens (Num. 23868282). Designada audiência, foi procedida a entrevista da interditanda, nos termos do art. 751 do CPC (Num. 28212858). Nomeação de Curador à lide que se manifestou nos autos, assim como o Parquet não olvidou participar do feito (Nums. 34183364 e 35790489). É o relatório. Passo a decidir. Trata-se de ação de interdição que tem como partes as acima identificadas. O pedido em epígrafe comporta julgamento antecipado, sem que haja necessidade de designação de audiência de instrução e julgamento, posto que as provas até aqui produzidas são suficientes para o julgamento da lide. Inicialmente, destaco que nem o Curador nomeado, tão pouco o Ministério Público lançaram suas cotas, situação que não impinge de nulidade, porquanto lhes foi facultado a participação nos autos. De fato, restou patente a alienação mental do(s) interditando(s). De outro modo, o(a) promovente tem legitimidade, nos termos do artigo 1.768 do Código Civil. Impende, a seu turno, registrar que o prazo para impugnação decorreu "in albis". Logo, sobressai ser(em) o(s) interditando(s) portador(es) de incapacidade que o(s) inabilita para os atos da vida civil, enquadrando-se, destarte, no conceito disposto pelo artigo 1.767, I, da Lei Substantiva Civil em vigor, para fins de sujeição à curatela. O laudo emitido por profissional habilitado, encartado às f. 35, concluiu pela incapacidade do(a) examinando(a) gerir, por si só, sua vida civil, por estar acometido(a) da patologia catalogada como sendo F208 e G408 do CID – 10, de caráter irreversível, e que lhe impossibilita de reger sua pessoa e bens, com necessidade de assistência familiar permanente. E realizada a audiência de entrevista da interditanda, essa não deu qualquer resposta a inquirição desse Juízo (Num. 28212858). Por sua vez, o art. 1.184 do CPC dispõe: "A sentença de interdição produz efeitos desde logo, embora sujeita a apelação. Será inscrita no Registro de Pessoas Naturais e publicada pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, consoante no edital os nomes do interdito e do curador, as causas da interdição e os limites da curatela". Diante do exposto, em harmonia com o parecer Ministerial, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e decreto a INTERDIÇÃO de JOSINEIDE FERREIRA DA SILVA, qualificado(s) na inicial, declarando-o(a/s) incapacitado(a/s) para reger(em) os seus atos da vida civil, com fundamento no art. 755 do Código de Processo Civil, e arts. 1.767 e seguintes do Código Civil, nomeando-lhe curador o(a) Sr(a). ANTONIO MARCOS DA SILVA, que deverá ser intimado(a) para prestar o compromisso de estilo no prazo de 05 (cinco) dias (art. 1.187 do CPC), contados do registro da sentença (LRP, art. 93, parágrafo único). Custas suspensas, na forma do art. 98 e ss. do Código de Processo Civil. Dispensar a garantia prevista na legislação processual civil, nos termos do art. 1.190, do mesmo diploma legal, uma vez que o(a) interditando(a) não possui bens. P. R. I. Notifique-se o Ministério Público. Publique-se a presente decisão, através de edital no Diário da Justiça, por três vezes, com intervalo de dez dias, conforme determina o art. 1.184, do CPC. Em seguida, expeça-se mandado para averbação no Cartório competente, e comunique-se à Justiça Eleitoral. Com o trânsito em julgado, de tudo cumprido, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Umbuzeiro, 09/12/2020 Antonio Leobaldo Monteiro de Melo Juiz de Direito

**VARA UNICA DA COMARCA DE UMBUZEIRO. AÇÃO DE INTERDIÇÃO Nº 0000357-72.2016.8.15.0471.** O(A) MM. JUÍZ(A) DE DIREITO DO(A) Vara Única de Umbuzeiro, no uso de suas atribuições e cumprindo o que determina a Lei, FAZ SABER, a todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente, EDITAL, que foi por este Juízo decretada a interdição de Gezeuda Alves de Souza, brasileira, solteira, especial, portadora do RG nº 3988439-SSPPB e do CPF nº 040.231.204-05, residente e domiciliada no Sítio Sabiá, deste Município de Aroeiras Paraíba, nomeando-lhe como curador(a), GILSON ALVES DE SOUZA, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº 051797553-SSP/RJ e do CPF nº 749.182.577-04, residente e domiciliado no Sítio Sabiá, Zona Rural, deste Município de Aroeiras Paraíba. E para que ninguém possa alegar ignorância o(a) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Supra, mandou expedir o presente EDITAL que será afixado no local de costume e publicado por três vezes no Diário da Justiça., Vara Única de Umbuzeiro-Pb, 28 de fevereiro de 2021. Eu, Edson Kildare da Silva Santos, Técnico Judiciário, digitei. Maria Carmen Heráclio do Rêgo Freire Farinha, Juiz(a) de Direito.

**VARA UNICA DA COMARCA DE UMBUZEIRO. AÇÃO DE INTERDIÇÃO Nº 0800396-31.2019.8.15.0471.** O(A) MM. JUÍZ(A) DE DIREITO DO(A) Vara Única de Umbuzeiro, no uso de suas atribuições e cumprindo o que determina a Lei, FAZ SABER a todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, que foi por este Juízo decretada a interdição de IRENE DA SILVA, brasileira, casada, aposentada, residente e domiciliada no Sítio Massaranduba, SN, Aroeiras/PB, brasileiro(a), portadora das seguintes enfermidades: HAS, ALZHEIMER e GLAUCOMA, nomeando-lhe como curador(a), MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DA SILVA, brasileira, casada, agricultora, inscrita sob o CPF nº 040.882.844-70, RG nº 1.874.012 SSP/DPB residente e domiciliada no Sítio Guaribas, S/N, Sítio, Aroeiras/PB, CEP 58489-000 (termo dessa comarca), sem e-mail, telefone (83) 98681-2537. E para que ninguém possa alegar ignorância o(a) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Supra, mandou expedir o presente EDITAL que será afixado no local de costume e publicado por três vezes no Diário da Justiça., Vara Única de Umbuzeiro-Pb, 28 de fevereiro de 2021. Eu, Analista/Técnico Judiciário, digitei. Maria Carmen Heráclio do Rêgo Freire Farinha, Juiz(a) de Direito.



**ELIMINAÇÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS – COMARCA SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE**

**EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS Nº 001/2021** – O Diretor do Fórum Dr. João Bernardo de Albuquerque, o magistrado Dr. Kleyber Thiago Trovão Eulálio, de acordo com a Listagem Nº 001/2021, de 01 de março de 2021, aprovada pelo mesmo, faz saber, a quem possa interessar, que, transcorridos quarenta e cinco dias da data de publicação deste Edital no Diário da Justiça Eletrônico, se não houver oposição, serão eliminados os documentos relativos aos autos físicos de competência cível migrados para o Processo Judicial Eletrônico da 1ª Vara Mista da Comarca de São João do Rio do Peixe. Os interessados, no prazo citado, poderão requerer, às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, com a respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida à Diretoria do Fórum, para o endereço eletrônico [srp-difor@tjpb.jus.br](mailto:srp-difor@tjpb.jus.br), ou pelos correios: **Fórum Dr. João Bernardo de Albuquerque, Rua Capitão João Dantas Rothea, s/n, São João do Rio do Peixe/PB, CEP 58910-000.** São João do Rio do Peixe, 01/03/2021. **Kleyber Thiago Trovão Eulálio – Diretor do Fórum.**

**ÓRGÃO/UNIDADE PRODUTORA: 1ª Vara Mista de São João do Rio do Peixe – LISTAGEM Nº 001/2021**

Número do Processo	Classe/Assunto	Data da baixa definitiva	Número de Volumes
0000674-11.2012.8.15.0051	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	04/04/2019	02
0000214-19.2015.8.15.0051	EXECUÇÃO FISCAL/CONSELHOS REGIONAIS E AFINS	22/04/2019	01
0001434-91.2011.8.15.0051	EXECUÇÃO FISCAL/CITAÇÃO	22/04/2019	01
0000184-18.2014.8.15.0051			
<b>Apenso:0000924-10.2013.8.15.0051</b>	INVENTÁRIO/INVENTÁRIO DE PARTILHA	22/04/2019	01
0000924-10.2013.8.15.0051			
<b>Apenso:0000184-18.2014.8.15.0051</b>	INVENTÁRIO/INVENTÁRIO DE PARTILHA	22/04/2019	01
<b>Não migrado</b>			
0000434-51.2014.8.15.0051			
<b>Apenso:0000924-10.2013.8.15.0051</b>	REMOÇÃO DE INVENTARIANTE/INVENTÁRIO DE PARTILHA	31/08/2017	01
0000985-31.2014.8.15.0051	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL/DIREITO DE IMAGEM	07/03/2019	01
0000735-95.2014.8.15.0051	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL/ ANTECIPAÇÃO DE TUTELA	07/03/2019	01
0001455-96.2013.8.15.0051	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL/CITAÇÃO	22/02/2019	01
0000165-80.2012.8.15.0051	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/PARCELAS DE BENEFÍCIOS NÃO PAGA	07/03/2019	01
0000725-85.2013.8.15.0051	EXECUÇÃO FISCAL/CONSTRIÇÃO – PENHORA – AVALIAÇÃO -	22/02/2019	01
0000985-65.2013.8.15.0051	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/ACIDENTE DE TRÂNSITO	25/03/2019	03
0001500-76.2008.8.15.0051	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/ OBRIGAÇÃO DE FAZER-NÃO FAZER	13/03/2019	01
0000200-21.2004.8.15.0051			
<b>Apenso:0000415-26.2006.8.15.0051</b>	EXECUÇÃO FISCAL/ TÍTULOS DE CRÉDITOS	25/03/2019	01
<b>Não migrado</b>			
0000415-26.2006.8.15.0051			
<b>Apenso:0000200-21.2004.8.15.0051</b>	EMBARGOS A EXECUÇÃO/	20/07/2009	01
0001600-26.2011.8.15.0051	EXECUÇÃO FISCAL/TÍTULOS DE CRÉDITOS	13/03/2019	01
0000980-43.2013.8.15.0051	INVENTÁRIO/INVENTÁRIO E PARTILHA	25/03/2019	01
0000190-25.2014.8.15.0051	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/PAGAMENTO ATRASADO	25/03/2019	01
0001030-16.2006.8.15.0051			
<b>Apenso:0001160-06.2006.8.15.0051</b>	EXECUÇÃO FISCAL/ OBRIGAÇÃO DE FAZER- NÃO FAZER	25/03/2019	01
<b>Não migrado</b>			
0001160-06.2006.8.15.0051			
<b>Apenso:0001030-16.2006.8.15.0051</b>	EMBARGOS DE TERCEIRO/	06/05/2010	01
<b>Não migrado</b>			
0001162-73.2006.8.15.0051			
<b>Apenso:0001160-06.2006.8.15.0051</b>	EMBARGOS A EXECUÇÃO/	06/05/2010	01
0000226-96.2016.8.15.0051	BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA/LIMINAR. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA	19/03/2019	01
0000006-70.1994.8.15.0051	INVENTÁRIO/ INVENTARIO E PARTILHA	07/03/2019	01
0001186-86.2015.8.15.0051	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/ DIREITO DE IMAGEM. CITAÇÃO	07/03/2019	01
0001186-91.2012.8.15.0051	EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL/CÉDULA DE CREDITO RURAL	04/04/2019	01
0000096-43.2015.8.15.0051	INVENTÁRIO/INVENTÁRIO E PARTILHA.	04/04/2019	01
0000806-63.2015.8.15.0051			
<b>Apenso:0000966-88.2015.8.15.0051</b>	NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA/ ANTECIPAÇÃO DE TUTELA	15/04/2019	01
0000966-88.2015.8.15.0051			
<b>Apenso:0000806-63.2015.8.15.0051</b>	IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA/VALOR DA CAUSA.	15/04/2019	01
0000216-86.2015.8.15.0051	EXECUÇÃO FISCAL/CONSELHOS REGIONAIS E AFINS (ANUIDADE)	04/04/2019	01
0000862-09.2009.8.15.0051	EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL/ ESPECIES DE TÍTULOS DE CREDITO.	06/05/2019	01
0001422-43.2012.8.15.0051	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/PAGAMENTO ATRASADO	25/04/2019	02
0000002-19.1983.8.15.0051	INVENTÁRIO/INVENTARIO E PARTILHA.	06/05/2019	01
0001532-71.2014.8.15.0051	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/ ANTECIPAÇÃO DE TUTELA	01/04/2019	01
0000702-42.2013.8.15.0051	DESAPROPRIAÇÃO/ LIMINAR	25/04/2019	01
0000212-88.2011.8.15.0051	INVENTÁRIO/ INVENTÁRIO E PARTILHA	04/04/2019	01
0001442-63.2014.8.15.0051	MONITORIA/MÚTUO. CITAÇÃO.	13/03/2019	01
0000972-95.2015.8.15.0051	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/ ANTECIPAÇÃO DE TUTELA	04/04/2019	01
0000352-25.2011.8.15.0051	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	18/03/2019	01
0000642-89.2001.8.15.0051			
<b>Apenso:0000031-63.2006.8.15.0051</b>	INVENTÁRIO/INVENTÁRIO E PARTILHA	21/03/2019	02
<b>Não migrado</b>			
0000031-63.2006.8.15.0051			
<b>Apenso:0000642-89.2001.8.15.0051</b>	OPOSIÇÃO/	13/07/2007	01
0000909-41.2013.8.15.0051	EXECUÇÃO FISCAL/CITAÇÃO	25/02/2019	01
0001309-94.2009.8.15.0051	INVENTÁRIO/INVENTÁRIO E PARTILHA	01/04/2019	01
0000479-21.2015.8.15.0051	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL	22/04/2019	01
0000249-91.2006.8.15.0051	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL	27/03/2019	03
0000580-49.2001.8.15.0051	INVENTÁRIO/ INVENTÁRIO E PARTILHA.	22/05/2019	01
0001164-28.2015.8.15.0051	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL/INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL	22/05/2019	01
0000018-49.2015.8.15.0051	REINTEGRAÇÃO MANUTENÇÃO DE POSSE/ RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO	22/05/2019	?????
0000715-70.2015.8.15.0051	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/ANTECIPAÇÃO DE TUTELA	22/05/2019	01
0000249-42.2016.8.15.0051	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/SALÁRIO-MATERNIDADE	22/05/2019	01
0000036-36.2016.8.15.0051	REINTEGRAÇÃO- MANUTENÇÃO DE POSSE/ ESBULHO - TURBAÇÃO - AMEAÇA.	16/05/2019	01
0000013-37.2009.8.15.0051	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/ACIDENTE DE TRÂNSITO	23/05/2019	01
0001005-66.2007.8.15.0051	EXECUÇÃO FISCAL/METROLÓGICA	22/05/2019	01
0001704-13.2014.8.15.0051	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	22/05/2019	01
0000042-77.2015.8.15.0051	EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL/ LIMINAR.	25/02/2019	01
0000328-21.2016.8.15.0051	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL/CLÁUSULAS ABUSIVAS	25/02/2019	01
0000672-36.2015.8.15.0051	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/ANTECIPAÇÃO DE TUTELA	02/05/2019	01
0001111-86.2011.8.15.0051	EXECUÇÃO FISCAL/TÍTULOS DE CRÉDITO	25/02/2019	01
0000947-58.2010.8.15.0051	EXECUÇÃO FISCAL/EXECUÇÃO	25/02/2019	01



0000719-78.2013.8.15.0051	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/PENSÃO POR MORTE	02/05/2019	02
0001456-81.2013.8.15.0051	USUCAPIÃO/ CITAÇÃO	22/02/2019	01
0001364-45.2009.8.15.0051	EXECUÇÃO FISCAL/CITAÇÃO	22/02/2019	01
0001480-46.2012.8.15.0051	EXECUÇÃO FISCAL/CITAÇÃO	22/02/2019	01
0001252-37.2013.8.15.0051	EXECUÇÃO FISCAL/ CONSTRIÇÃO	25/02/2019	01
0000154-46.2015.8.15.0051	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/ SEGURO	22/02/2019	01
0000463-67.2015.8.15.0051	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/ANTECIPAÇÃO DE TUTELA	15/04/2019	01
0000673-55.2014.8.15.0051	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL	16/05/2019	01
0001581-15.2014.8.15.0051	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL/CHEQUE	04/04/2019	01
0000380-51.2015.8.15.0051	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA/LIMINAR. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS	13/05/2019	03
0000016-75.1998.8.15.0051	INVENTÁRIO/ INVENTÁRIO E PARTILHA	09/05/2019	02
0000389-13.2015.8.15.0051	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA/ ANTECIPAÇÃO DE TUTELA / TUTELA ESPECIFICA	20/05/2019	03
0001242-22.2015.8.15.0051	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/ANTECIPAÇÃO DE TUTELA / TUTELA ESPECIFICA	22/05/2019	01
0000234-49.2011.8.15.0051	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL/ CITAÇÃO	22/05/2019	01
0000202-44.2011.8.15.0051	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/ AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO	22/05/2019	01
0001307-51.2014.8.15.0051	USUCAPIÃO/USUCAPIÃO ORDINÁRIA. CITAÇÃO.	22/05/2019	01
0000907-03.2015.8.15.0051	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL/ACIDENTE DE TRÂNSITO	22/05/2019	01
0000763-68.2011.8.15.0051	INVENTÁRIO/INVENTÁRIO E PARTILHA	22/05/2019	02
0001546-262012.8.15.0051	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA/ BLOQUEIO DE VALORES DE CONTAS PÚBLICAS	13/05/2019	11
0000814-40.2015.8.15.0051	PROCEDIMENTO SUMÁRIO/ACIDENTE DE TRÂNSITO	22/02/2019	01
0001611-84.2013.8.15.0051	PROCEDIMENTO SUMÁRIO/ANTECIPAÇÃO DE TUTELA	01/04/2019	01
0000001-49.1974.8.15.0051	INVENTÁRIO/ INVENTÁRIO E PARTILHA	30/10/2019	01
0000325-03.2015.8.15.0051	PROCEDIMENTO SUMÁRIO/ANTECIPAÇÃO DE TUTELA	01/04/2019	01
0001191-11.2015.8.15.0051	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL/ ANTECIPAÇÃO DE TUTELA	05/04/2019	01
0001221-27.2007.8.15.0051	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/BENEFICIO ASSISTENCIAL	13/12/2019	02
0000551-42.2014.8.15.0051	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA/ VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS	07/10/2019	05 ?
0000394-64.2017.8.15.0051	TERMO CIRCUNSTANCIADO [JZ ESPECIAL]/CONTRAVENÇÕES PENASIS	10/10/2019	01
0000387-72.2017.8.15.0051	TERMO CIRCUNSTANCIADO [JZ ESPECIAL]/CONTRAVENÇÕES PENASIS	31/07/2019	01
0000293-37.2011.8.15.0051	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/CITAÇÃO	10/10/2019	01
0000237-62.2015.8.15.0051	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/ANTECIPAÇÃO DE TUTELA	10/10/2019	02
0000050-20.2016.8.15.0051	EMBARGOS A EXECUÇÃO/CÉDULA DE CREDITO RURAL	10/10/2019	01
0000910-55.2015.8.15.0051			
<b>Apenso:0000050-20.2016.8.15.0051</b>	EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL/ CÉDULA DE CREDITO RURAL	11/10/2019	01
0001292-53.2012.8.15.0051	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/INTERPRETAÇÃO / REVISÃO DE CONTRATO	01/07/2019	01
0000624-77.2015.8.15.0051	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/ANTECIPAÇÃO DE TUTELA	03/12/2019	01
0000537-63.2011.8.15.0051	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	10/10/2019	01
0001796-25.2013.8.15.0051	AÇÃO CIVIL PUBLICA/ LIMINAR. PAGAMENTO ATRASADO	22/11/2019	02
0000135-40.2015.8.15.0051	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA/DANO AO ERÁRIO	17/06/2019	01
0001155-42.2010.8.15.0051	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/ CONCESSÃO. AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO	20/02/2020	01
0001165-52.2011.8.15.0051	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ ACIDENTARIA	20/02/2020	01
0000036-80.2009.8.15.0051	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ ACIDENTARIA	20/02/2020	02
0000740-49.2016.8.15.0051	TERMO CIRCUNSTANCIADO [JZ ESPECIAL]/CONTRAVENÇÕES PENASIS	31/07/2019	01
0000480-16.2009.8.15.0051	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/CONCESSÃO	17/01/2020	01
0001570-83.2014.8.15.0051	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/ANTECIPAÇÃO DE TUTELA	22/11/2019	02
0001360-47.2005.8.15.0051	AÇÃO CIVIL PUBLICA/IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	21/05/2019	03
0001265-75.2009.8.15.0051	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO [JZ ESPECIAL]/ DIREITO DE IMAGEM	22/07/2020	01
0001313-63.2011.8.15.0051	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/ ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	20/07/2020	01
0000264-45.2015.8.15.0051	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/ANTECIPAÇÃO DE TUTELA	20/07/2020	02
0000115-15.2016.8.15.0051	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/ ANTECIPAÇÃO DE TUTELA	20/07/2020	02
0001033-24.2013.8.15.0051	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/ OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER	27/02/2020	02
0000512-21.2009.8.15.0051	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL/DIREITO DE IMAGEM.	23/07/2020	02
0000017-06.2011.8.15.0051	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ ACIDENTARIA	27/10/2020	01
0000323-96.2016.8.15.0051	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO	27/10/2020	01
0000796-19.2015.8.15.0051	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/ANTECIPAÇÃO DE TUTELA	27/10/2020	01
0001145-71.2005.8.15.0051	EMBARGOS	23/07/2020	02
0001416-36.2012.8.15.0051	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/SALÁRIO-MATERNIDADE	19/06/2020	01
0000526-34.2011.8.15.0051	INVENTARIO/ INVENTARIO E PARTILHA	13/05/2019	01
0000086-57.2019.8.15.0051			
<b>Apenso:0000526-34.2011.8.15.0051</b>	HABILITAÇÃO DE CREDITO/INVENTARIO E PARTILHA.	13/05/2019	01
0000096-04.2019.8.15.0051			
<b>Apenso: 0000086-57.2019.8.15.0051</b>	HABILITAÇÃO DE CREDITO/INVENTARIO E PARTILHA	13/05/2019	01
0000015-36.2011.8.15.0051	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/ CONCESSÃO	27/10/2020	01
0000734-52.2010.8.15.0051	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/CONCESSÃO.	18/06/2020	02
0000369-22.2015.8.15.0051	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/ ANTECIPAÇÃO DE TUTELA	13/03/2020	01
0000210-84.2012.8.15.0051	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/ AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO	28/02/2020	01
0000068-80.2012.8.15.0051	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO /AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO	28/02/2020	02
0001438-31.2011.8.15.0051	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/ RESTABELECIMENTO	27/02/2020	01
0000351-40.2011.8.15.0051	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	27/02/2020	01
0001155-81.2006.8.15.0051	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/CONVERSÃO	17/03/2020	02
0001609-56.2009.8.15.0051	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	27/02/2020	01
0000429-63.2013.8.15.0051	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/ BENEFICIO ASSISTENCIAL	16/03/2020	02
0001255-55.2014.8.15.0051	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/ ANTECIPAÇÃO DE TUTELA	28/10/2020	02
<b>Saber sobre apenso!</b>			
<b>Cx 7E0000591-58.2013.8.15.0051</b>	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/ANTECIPAÇÃO DE TUTELA	18/06/2020	01
<b>Verificar apenso</b>			
0001161-20.2008.8.15.0051	EXECUÇÃO FISCAL/ESPECIES DE TÍTULOS DE CREDITO	22/04/2019	01
0000031-48.2015.8.15.0051	TERMO CIRCUNSTANCIADO/ CONTRAVENÇÕES PENASIS	07/05/2019	01
0000681-32.2014.8.15.0051	TERMO CIRCUNSTANCIADO/CONTRAVENÇÕES PENASIS	06/05/2019	01
0001011-68.2010.8.15.0051	EXECUÇÃO FISCAL/TÍTULOS DE CREDITO	09/05/2019	01
0000011-28.2013.8.15.0051	EXECUÇÃO FISCAL/ TÍTULOS DE CREDITO	09/05/2019	01
0000565-31.2011.8.15.0051	REINTEGRAÇÃO/LOCAÇÃO DE MÓVEL	13/05/2019	01
0000005-85.1994.8.15.0051	INVENTARIO/INVENTARIO E PARTILHA	09/05/2019	01
0001205-92.2015.8.15.0051	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL/ ANTECIPAÇÃO DE TUTELA	09/05/2019	01
0001275-56.2008.8.15.0051			
<b>Apenso:0000030-10.2008.8.15.0051</b>	CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO/CITAÇÃO	13/05/2019	01
0000030-10.2008.8.15.0051			
<b>Apenso: 0001275-56.2008.8.15.0051</b>	BUSCA E APREENSÃO/ ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA	23/03/2018	01



0001172-78.2010.8.15.0051	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/ ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	06/05/2019	02
0000438-88.2014.8.15.0051	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/LIMINAR.	17/05/2019	02
0000492-59.2011.8.15.0051	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	25/02/2019	01
<b>Saber sobre vídeos</b>			
0001410-92.2013.8.15.0051	NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA/ LIMINAR. CITAÇÃO.	13/03/2019	01
0000523-16.2010.8.15.0051	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/ AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO	10/04/2019	01
0000895-28.2011.8.15.0051	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL/- CONSTRIÇÃO / PENHORA / AVALIAÇÃO	07/03/2019	01
0000131-32.2017.8.15.0051	TERMO CIRCUNSTANCIADO / CONTRAÇÕES PENAS.	09/05/2019	01
0000005-66.1986.8.15.0051	INVENTARIO/INVENTARIO E PARTILHA	25/03/2019	02
0001045-72.2012.8.15.0051	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/ ACIDENTE DE TRANSITO	07/03/2019	01
0001215-44.2012.8.15.0051	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL/CITAÇÃO	22/04/2019	01
0000385-15.2011.8.15.0051	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER.	15/04/2019	01
0001365-06.2004.8.15.0051	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL/PRATICAS ABUSIVAS	22/04/2019	02
0000885-47.2012.8.15.0051	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL/ DIREITO DE IMAGEM	15/04/2019	01
0001145-66.2008.8.15.0051	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/CONCESSÃO. AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO	22/04/2019	02
0000395-59.2011.8.15.0051	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	13/05/2019	03
0000325-66.2016.8.15.0051	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/ANTECIPAÇÃO DE TUTELA	13/05/2019	01
0001518-58.2012.8.15.0051	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/ ANTECIPAÇÃO DE TUTELA	22/04/2019	03
0001575-42.2013.8.15.0051	PROCEDIMENTO SUMARIO/ ANTECIPAÇÃO DE TUTELA	07/03/2019	01
0000886-32.2012.8.15.0051	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL/ DIREITO DE IMAGEM	22/02/2019	01
0000516-24.2010.8.15.0051			
<b>Apenso:0001372-17.2012.8.15.0051</b>	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/ RESTABELECIMENTO	17/05/2019	01
<b>Não migrado</b>			
<b>0001372-17.2012.8.15.0051</b>			
<b>Apenso:0000516-24.2010.8.15.0051</b>	EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO/CITAÇÃO	18/08/2014	01
<b>Não migrado</b>			
<b>0001756-09.2014.8.15.0051</b>			
<b>Apenso:0001372-17.2012.8.15.0051</b>	EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO/CITAÇÃO	28/03/2016	01
0000896-13.2011.8.15.0051	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL/CÉDULA DE CREDITO RURAL	07/03/2019	01
0000196-71.2010.8.15.0051	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/ RESTABELECIMENTO	09/05/2019	02
0001346-97.2004.8.15.0051	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL/ANTECIPAÇÃO DE TUTELA	13/05/2019	03
0001187-76.2012.8.15.0051	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL/ ANTECIPAÇÃO DE TUTELA	04/04/2019	01
0000117-19.2015.8.15.0051	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/SEGURO	10/05/2019	01
0000267-63.2016.8.15.0051	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL/INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL	25/04/2019	01
0000277-25.2007.8.15.0051			
<b>Apenso:0000007-55.1994.8.15.0051</b>	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/CONCESSÃO	06/05/2019	01
0000007-55.1994.8.15.0051			
<b>Apenso:0000277-25.2007.8.15.0051</b>	ARROLAMENTO COMUM/ INVENTARIO E PARTILHA	02/05/2019	02
0000008-40.1994.8.15.0051	ABERTURA, REGISTRO E CUMPRIMENTO DE TESTAMENTO/	09/05/2019	01
0000717-11.2013.8.15.0051	EXECUÇÃO FISCAL/CONSTRIÇÃO	08/05/2019	01
0000727-02.2006.8.15.0051	EXECUÇÃO FISCAL/CITAÇÃO	08/05/2019	01
0000067-85.2018.8.15.0051	TERMO CIRCUNSTANCIADO / CRIMES DE TRANSITO.	06/05/2019	01
0001534-41.2014.8.15.0051	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA/ ANTECIPAÇÃO DE TUTELA	04/04/2019	01
0001814-46.2013.8.15.0051	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/ANTECIPAÇÃO DE TUTELA	01/04/2019	01
0000544-16.2015.8.15.0051	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL/ COMPROMISSO.	22/02/2019	01
0000794-49.2015.8.15.0051	USUCAPÍÃO/USUCAPÍÃO EXTRAORDINÁRIA.	25/03/2019	01
0001264-80.2015.8.15.0051	TERMO CIRCUNSTANCIADO/ CONTRAÇÕES PENAS	22/02/2019	01
0000024-51.2018.8.15.0051	TERMO CIRCUNSTANCIADO [JZ ESPECIAL]/ POSSE DE DROGAS PARA CONSUMO PESSOAL	22/02/2019	01
0000534-98.2017.8.15.0051	TERMO CIRCUNSTANCIADO [JZ ESPECIAL]/ CRIMES DE TRANSITO	22/02/2019	01
0000061-25.2011.8.15.0051	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO.	04/04/2019	01
0000061-88.2012.8.15.0051	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/ AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO	04/04/2019	01
0001121-67.2010.8.15.0051	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/BENEFICIO ASSISTENCIAL	13/03/2019	01
0000021-34.1997.8.15.0051	EXECUÇÃO FISCAL/TÍTULOS DE CREDITO	13/03/2019	01
0000841-23.2015.8.15.0051	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/ ANTECIPAÇÃO DE TUTELA	18/03/2019	01
0000001-97.1984.8.15.0051	EXECUÇÃO FISCAL/ESPECIES DE TÍTULOS DE CREDITO	25/02/2019	01
0000324-81.2016.8.15.0051	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/ANTECIPAÇÃO DE TUTELA	21/05/2019	01
0001144-13.2010.8.15.0051			
<b>Apenso: 0000524-20.2018.8.15.0051</b>	EXECUÇÃO FISCAL/ CITAÇÃO	13/05/2019	01
0000524-20.2018.8.15.0051			
<b>Apenso:0001144-13.2010.8.15.0051</b>	EMBARGOS DE TERCEIRO/ CITAÇÃO	13/05/2019	01
0000434-17.2015.8.15.0051	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL/ ANTECIPAÇÃO DE TUTELA	13/05/2019	01
0000444-86.2000.8.15.0051			
<b>Apenso:0000442-19.2000.8.15.0051</b>	EXECUÇÃO FISCAL/CITAÇÃO	20/05/2019	01
0000442-19.2000.8.15.0051			
<b>Apenso:0000444-86.2000.8.15.0051</b>	EXECUÇÃO FISCAL/ICMS	20/05/2019	01
0000654-49.2014.8.15.0051	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/APOSENTADORIA POR IDADE	13/05/2019	02
0000074-48.2016.8.15.0051	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL/ANTECIPAÇÃO DE TUTELA	17/05/2019	01
0000064-19.2007.8.15.0051	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/ DEMONSTRATIVO DAS IMPORTÂNCIAS PAGAS	16/05/2019	02
0001084-64.2015.8.15.0051	EMBARGOS A EXECUÇÃO/SALÁRIO-MATERNIDADE	29/04/2019	01
0000248-96.2012.8.15.0051	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.	16/05/2019	02
0001118-39.2015.8.15.0051	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/ ANTECIPAÇÃO DE TUTELA	06/05/2019	02
0001508-14.2012.8.15.0051	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/ ANTECIPAÇÃO DE TUTELA	06/05/2019	02
0001588-80.2009.8.15.0051	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/ ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	25/04/2019	01
0000768-51.2015.8.15.0051	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/ANTECIPAÇÃO DE TUTELA	06/05/2019	01
0001019-69.2015.8.15.0051	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/ ANTECIPAÇÃO DE TUTELA	27/03/2019	01
0000129-96.2016.8.15.0051	INVENTARIO/ INVENTARIO E PARTILHA	27/03/2019	01
0001499-91.2008.8.15.0051	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/CITAÇÃO	27/03/2019	02
0001119-78.2002.8.15.0051	INVENTARIO/INVENTARIO E PARTILHA.	13/03/2019	01
0000409-04.2015.8.15.0051	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL/ ANTECIPAÇÃO DE TUTELA	27/03/2019	02
0001049-75.2013.8.15.0051	INVENTARIO/INVENTARIO E PARTILHA.	22/04/2019	01
0000259-67.2008.8.15.0051	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL/ NOTA PROMISSÓRIA.	22/04/2019	02
0000099-13.2006.8.15.0051	INVENTARIO/INVENTARIO E PARTILHA	02/05/2019	01
0001279-83.2014.8.15.0051	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/ANTECIPAÇÃO DE TUTELA	25/04/2019	02
0000128-24.2010.8.15.0051	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/RESTABELECIMENTO	27/03/2019	02
0001188-56.2015.8.15.0051	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/ANTECIPAÇÃO DE TUTELA	13/03/2019	01
0001038-75.2015.8.15.0051	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL/INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL	18/03/2019	01
0000278-39.2009.8.15.0051	EXECUÇÃO FISCAL/MULTA	27/03/2019	01



0000058-94.2016.8.15.0051	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL/NOTA PROMISSÓRIA	01/04/2019	01
0000418-78.2006.8.15.0051	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/EXECUÇÃO	27/03/2019	01
0001708-50.2014.8.15.0051	EXECUÇÃO FISCAL/CONSELHOS REGIONAIS E AFINS	18/03/2019	01
0001042-54.2011.8.15.0051	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL/ CÉDULA HIPOTECÁRIA	01/04/2019	01
0001542-23.2011.8.15.0051	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	01/04/2019	01
0001652-03.2003.8.15.0051			
<b>Apenso:0000436-94.2009.8.15.0051</b>	INVENTARIO/INVENTARIO E PARTILHA	04/04/2019	01
0000436-94.2009.8.15.0051			
<b>Apenso:0001652-03.2003.8.15.0051</b>	REMOÇÃO DE INVENTARIANTE/CITAÇÃO	06/03/2020	01
0000162-48.2000.8.15.0051	INVENTARIO/INVENTARIO E PARTILHA	22/04/2019	01
0000542-71.2000.8.15.0051	INVENTARIO/INVENTARIO E PARTILHA	01/04/2019	01
0001170-40.2012.8.15.0051	USUCAPIÃO/USUCAPIÃO CONJUGAL	29/05/2019	01
0000006-35.2015.8.15.0051	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/ DEFEITO, NULIDADE OU ANULAÇÃO	29/05/2019	01
0001318-56.2009.8.15.0051	INVENTARIO/INVENTARIO E PARTILHA	10/04/2019	01
0001130-92.2011.8.15.0051	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/ DECIMO TERCEIRO SALARIO	16/05/2019	01
0000130-18.2015.8.15.0051	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL/LIMINAR	02/05/2019	01
0000290-43.2015.8.15.0051	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL/COMPROMISSO	02/05/2019	01
0000320-44.2016.8.15.0051	BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA/LIMINAR	15/04/2019	01
0000870-73.2015.8.15.0051	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL/ ANTECIPAÇÃO DE TUTELA	09/05/2019	01
0000880-59.2011.8.15.0051	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL/TÍTULOS DE CREDITO	13/05/2019	01
0001318-46.2015.8.15.0051	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/ANTECIPAÇÃO DE TUTELA	10/04/2019	01
0000770-26.2012.8.15.0051	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	13/05/2019	01
0000248-57.2016.8.15.0051	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL/INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL	22/04/2019	01
0000778-03.2012.8.15.0051	EXECUÇÃO FISCAL/MULTAS E DEMAIS SANÇÕES	01/04/2019	01
0000198-70.2012.8.15.0051	EXECUÇÃO FISCAL/ AMBIENTAL	25/04/2019	01
0000321-78.2006.8.15.0051			
<b>Apenso: 0001129-83.2006.8.15.0051</b>	EXECUÇÃO FISCAL/TÍTULOS DE CREDITO	07/05/2019	01
0001129-83.2006.8.15.0051			
<b>Apenso: 0000321-78.2006.8.15.0051</b>	EXECUÇÃO FISCAL/ ICMS	14/05/2019	01
0000040-39.2017.8.15.0051	TERMO CIRCUNSTANCIADO [JZ ESPECIAL]/ DESACATO.	21/05/2019	01
0001520-57.2014.8.15.0051	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/ ANTECIPAÇÃO DE TUTELA	16/05/2019	01
0000909-70.2015.8.15.0051	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL/ NOTA DE CREDITO COMERCIAL	25/02/2019	01
0001418-40.2011.8.15.0051	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/SALÁRIO-MATERNIDADE	27/03/2019	01
0000998-93.2015.8.15.0051	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/ANTECIPAÇÃO DE TUTELA	01/04/2019	01
0000378-18.2014.8.15.0051	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/ ANTECIPAÇÃO DE TUTELA	01/04/2019	01
0000887-17.2012.8.15.0051	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL/INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL	18/03/2019	01
0000427-98.2010.8.15.0051	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL/ ANTECIPAÇÃO DE TUTELA	27/03/2019	01
0000057-85.2011.8.15.0051	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/ANTECIPAÇÃO DE TUTELA	27/03/2019	01
0000327-70.2015.8.15.0051	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/ANTECIPAÇÃO DE TUTELA	27/03/2019	01
0000277-83.2011.8.15.0051	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA/ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	18/03/2019	02
0000497-18.2010.8.15.0051	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/DIREITO DE IMAGEM	18/03/2019	02
0000249-76.2015.8.15.0051	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/ ANTECIPAÇÃO DE TUTELA	16/03/2020	01
0001510-13.2014.8.15.0051	DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO/ ANTECIPAÇÃO DE TUTELA	02/05/2019	01
0000079-70.2016.8.15.0051	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/ ANTECIPAÇÃO DE TUTELA	25/02/2019	01
0000477-22.2013.8.15.0051	EXECUÇÃO FISCAL/ CITAÇÃO.	25/02/2019	01
0001246-98.2011.8.15.0051	EXECUÇÃO FISCAL/ CITAÇÃO.	07/03/2019	01
0000655-73.2010.8.15.0051	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/ PENSÃO POR MORTE	07/03/2019	01
0000367-67.2006.8.15.0051	EXECUÇÃO FISCAL/CITAÇÃO	25/02/2019	01
0001650-47.2014.8.15.0051	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/ ANTECIPAÇÃO DE TUTELA	21/05/2019	01
0000581-53.2009.8.15.0051	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL	07/05/2019	03
0000859-44.2015.8.15.0051	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/ANTECIPAÇÃO DE TUTELA	25/02/2019	01
0001329-12.2014.8.15.0051	EXECUÇÃO FISCAL/ ICMS	25/02/2019	01
0001313-24.2015.8.15.0051	TERMO CIRCUNSTANCIADO/CRIMES DE TRANSITO	16/05/2019	01
0001133-81.2010.8.15.0051	EXECUÇÃO FISCAL/ CITAÇÃO	16/05/2019	01
0000159-68.2015.8.15.0051	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL/ NOTA PROMISSÓRIA	25/02/2019	01
0000373-59.2015.8.15.0051	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL/ ANTECIPAÇÃO DE TUTELA	16/05/2019	01
0000835-55.2011.8.15.0051	USUCAPIÃO/USUCAPIÃO ESPECIAL	07/03/2019	01
0000163-42.2014.8.15.0051	MANDADO DE SEGURANÇA/ LIMINAR.	21/05/2019	01
0001773-45.2014.8.15.0051	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL/CHEQUE	22/05/2019	01
0001374-65.2004.8.15.0051	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL/ANTECIPAÇÃO DE TUTELA	21/05/2019	03
0000492-83.2016.8.15.0051	AÇÃO PENAL-PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO/ESTELIONATO	22/05/2019	01
0000684-21.2013.8.15.0051	AÇÃO PENAL/CRIMES DE TRANSITO/CRIMES DE TRANSITO	22/05/2019	01
0001316-47.2013.8.15.0051	AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMARIO/ AMEAÇA	22/05/2019	01
0000892-73.2011.8.15.0051	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/ CÉDULA DE CREDITO RURAL	22/04/2019	01
0001707-02.2013.8.15.0051			
<b>Apenso:0000592-09.2014.8.15.0051</b>	PROCEDIMENTO SUMARIO/ CITAÇÃO	25/04/2019	01
0000592-09.2014.8.15.0051			
<b>Apenso:0001707-02.2013.8.15.0051</b>	AÇÃO CIVIL PUBLICA/LIMINAR.	25/04/2019	01
0002202-95.2003.8.15.0051			
<b>Apenso:0001243-51.2008.8.15.0051</b>			
<b>0002504-27.2003.8.15.0051</b>	EXECUÇÃO FISCAL/OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER.	22/04/2019	02
0001243-51.2008.8.15.0051			
<b>Apenso: 0002202-95.2003.8.15.0051</b>	EMBARGOS A EXECUÇÃO	06/03/2020	01
0002504-27.2003.8.15.0051			
<b>Apenso: 0002202-95.2003.8.15.0051</b>	EMBARGOS A EXECUÇÃO	06/03/2020	01
0001140-78.2007.8.15.0051	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/ PENSÃO POR MORTE	31/05/2019	01
0000372-74.2015.8.15.0051			
<b>Apenso:0001362-51.2004.8.15.0051</b>	EMBARGOS A EXECUÇÃO [JZ ESPECIAL]/ EFEITO SUSPENSIVO	03/05/2019	01
0001362-51.2004.8.15.0051			
<b>Apenso:0000372-74.2015.8.15.0051</b>	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO [JZ ESPECIAL]/RESTITUIÇÃO/INDENIZAÇÃO DE DESPESA.	07/05/2019	03
0000090-95.1999.8.15.0051			
<b>Apenso:0001616-58.2003.8.15.0051</b>			
<b>0000356-09.2004.8.15.0051</b>	INVENTARIO/INVENTARIO E PARTILHA.	16/05/2019	02
<b>Não migrado</b>			
0001616-58.2003.8.15.0051			
<b>Apenso:0000090-95.1999.8.15.0051</b>	HABILITAÇÃO DE CREDITO/	23/09/2003	01



<b>Não migrado</b>			
0000356-09.2004.8.15.0051			
<b>Apenso:0000090-95.1999.815.0051</b>	ALVARÁ JUDICIAL /	28/06/2007	01
0000493-20.2006.815.0051			
<b>Apenso:0001124-90.2008.815.0051</b>	EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL/CONSTRICÇÃO/ PENHORA / AVALIAÇÃO /	09/05/2019	01
0001124-90.2008.815.0051			
<b>Apenso:0000493-20.2006.815.0051</b>	EMBARGOS A EXECUÇÃO	14/05/2019	01
0000261-32.2011.815.0051	EXECUÇÃO FISCAL/ TÍTULOS DE CREDITO	25/02/2019	01
0000171-97.2006.815.0051			
<b>Apenso:0001091-56.2015.815.0051</b>	EXECUÇÃO FISCAL/TÍTULOS DE CREDITO.	01/04/2019	01
0001091-56.2015.815.0051			
<b>Apenso:0000171-97.2006.815.0051</b>	EMBARGOS A EXECUÇÃO/ EFEITO SUSPENSIVO / IMPUGNAÇÃO/ EMBARGOS A EXECUÇÃO. CITAÇÃO.	01/04/2019	01
0000023-66.2018.815.0051	AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO [JZ ESPECIAL]/ CONTRAVENÇÕES PENAS.	22/02/2019	01
0001231-66.2010.8.15.0051	BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA/ESPECIES DE CONTRATOS.	25/02/2019	01
0000291-67.2011.8.15.0051	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/ ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	25/02/2019	01
0000191-39.2016.8.15.0051	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/ SEGURO.	25/04/2019	01
0000563-27.2012.8.15.0051	EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL/ CITAÇÃO	21/05/2019	01
0001508-14.2012.8.15.0051	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/ INTIMAÇÃO / NOTIFICAÇÃO	08/05/2019	02
0000248-96.2012.8.15.0051	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. CITAÇÃO.	16/05/2019	02
0001118-39.2015.8.15.0051	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/ANTECIPAÇÃO DE TUTELA	06/05/2019	02
0000768-51.2015.815.0051	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/ ANTECIPAÇÃO DE TUTELA	06/05/2019	01
0001588-80.2009.8.15.0051	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/ ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.	25/04/2019	01
0000323-72.2011.8.15.0051	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL/DIREITO DE IMAGEM	15/04/2019	02
0001383-27.2004.8.15.0051	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL/ ASSINATURA BÁSICA MENSAL.	15/04/2019	02
0002693-29.2008.8.15.0051	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL/ EMPRÉSTIMO CONSIGNADO	22/04/2019	02
0001453-05.2008.8.15.0051	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL/DIREITO DE IMAGEM	15/04/2019	02
0000399-96.2011.8.15.0051	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/ANTECIPAÇÃO DE TUTELA	16/05/2019	05
0000009-82.2018.8.15.0051	TERMO CIRCUNSTANCIADO [JZ ESPECIAL]/CRIMES DE TRANSITO.	07/05/2019	01
0000009-25.1994.8.15.0051	INVENTARIO/INVENTARIO E PARTILHA	22/04/2019	01
0001719-79.2014.8.15.0051	TERMO CIRCUNSTANCIADO [JZ ESPECIAL]/CONTRAVENÇÕES PENAS	28/05/2019	01
0002619-72.2008.8.15.0051	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/ CONCESSÃO. BENEFICIO ASSISTENCIAL	22/04/2019	02
0000656-87.2012.8.15.0051	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/ACIDENTE DE TRANSITO.	20/05/2019	02
0000366-33.2016.8.15.0051			
<b>Apenso:0002626-64.2008.815.0051</b>	EMBARGOS A EXECUÇÃO/ RURAL	16/05/2019	01
<b>Não Migrado</b>			
0002626-64.2008.815.0051			
<b>Apenso:0000366-33.2016.8.15.0051</b>	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/ ANTECIPAÇÃO DE TUTELA	11/04/2019	01
0000816-88.2007.8.15.0051	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/ACUMULAÇÃO DE PROVENTOS	09/05/2019	01
0000496-33.2010.8.15.0051	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/RESTABELECIMENTO. RURAL	20/05/2019	02
0000036-46.2010.8.15.0051	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/ RESTABELECIMENTO. BENEFICIO ASSISTENCIAL	17/05/2019	02
0000006-46.1989.815.0051	INVENTARIO/INVENTARIO E PARTILHA.	07/03/2019	01
0000214-48.2017.8.15.0051	TERMO CIRCUNSTANCIADO [JZ ESPECIAL]/POSSE DE DROGAS PARA CONSUMO PESSOAL.	25/04/2019	01
0000744-96.2010.8.15.0051	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/ ACIDENTE DE TRANSITO	25/04/2019	01
0001544-90.2011.815.0051	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/ DIREITO DE IMAGEM. DIREITO DE IMAGEM.	04/04/2019	02
0000734-13.2014.815.0051	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL/ ANTECIPAÇÃO DE TUTELA / TUTELA ESPECIFICA	20/05/2019	01
0000274-85.1998.815.0051			
<b>Apenso: 045/98</b>	EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL/ CITAÇÃO	17/05/2019	01
045/98			
<b>Apenso:0000274-85.1998.815.005</b>	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	29/05/2000	01
0000834-70.2011.815.0051	ARROLAMENTO SUMARIO/ ARROLAMENTO DE BENS	29/05/2019	01
0000714-56.2013.815.0051	EXECUÇÃO FISCAL/CONSTRICÇÃO / PENHORA / AVALIAÇÃO	09/05/2019	01
0000414-89.2016.815.0051	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL	10/04/2019	01
0000086-28.2017.815.0051	TERMO CIRCUNSTANCIADO [JZ ESPECIAL]/ CONTRAVENÇÕES PENAS. CRIME	20/05/2019	01
0000562-86.2005.815.0051	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/ OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER	06/05/2019	01
0001132-96.2010.815.0051	EXECUÇÃO FISCAL/TÍTULOS DE CREDITO	02/05/2019	01
0001675-60.2014.815.0051	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/ANTECIPAÇÃO DE TUTELA	16/05/2019	01
0000365-97.2006.815.0051	ARROLAMENTO DE BENS/INVENTARIO E PARTILHA	17/05/2019	01
0001225-25.2011.815.0051	USUCAPIÃO/ USUCAPIÃO ESPECIAL	07/03/2019	01
0001467-76.2014.815.0051	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/ANTECIPAÇÃO DE TUTELA / TUTELA ESPECIFICA	06/05/2019	02
0000024-32.2010.815.0051	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/ RESTABELECIMENTO.	16/05/2019	02
0000832-61.2015.815.0051	EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL/ NOTA DE CREDITO INDUSTRIAL.	25/02/2019	01
0000342-39.2015.815.0051	EXECUÇÃO FISCAL/ ICMS/ IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS	06/05/2019	01
0001728-75.2013.815.0051	DESAPROPRIAÇÃO/LIMINAR. DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PUBLICA	10/04/2019	01
0001588-41.2013.815.0051	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/ ACIDENTE DE TRANSITO.	10/04/2019	02
0001538-49.2012.815.0051	EXECUÇÃO FISCAL/ CITAÇÃO.	10/04/2019	01
0000198-56.2001.815.0051	ARROLAMENTO DE BENS/INVENTARIO E PARTILHA	10/04/2019	01
0001498-33.2013.815.0051	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/CITAÇÃO.	10/04/2019	04
0000130-23.2012.815.0051	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/ ANULAÇÃO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.	06/05/2019	02
0001280-05.2013.815.0051	USUCAPIÃO/ USUCAPIÃO ESPECIAL	02/05/2019	01
0001820-05.2003.815.0051	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/CITAÇÃO	02/05/2019	02
0000950-37.2015.815.0051	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/ANTECIPAÇÃO DE TUTELA / TUTELA ESPECIFICA.	09/05/2019	02
0000870-83.2009.815.0051	EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL/TÍTULOS DE CREDITO.	02/05/2019	01
0001252-42.2010.815.0051	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER	01/04/2019	01
0000762-83.2011.8.15.0051	INVENTARIO/ INVENTARIO E PARTILHA.	01/04/2019	01
0000772-93.2012.815.0051	EXECUÇÃO FISCAL/MULTAS E DEMAIS SANÇÕES. CITAÇÃO.	01/04/2019	01
0001652-17.2014.815.0051	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/ ANTECIPAÇÃO DE TUTELA / TUTELA ESPECIFICA	01/04/2019	01
0000002-04.1992.815.0051	ARROLAMENTO DE BENS/ARROLAMENTO DE BENS.	10/04/2019	01
0000432-47.2015.815.0051	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL/ ANTECIPAÇÃO DE TUTELA / TUTELA ESPECIFICA.	01/04/2019	01
0000302-23.2016.815.0051	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/ADICIONAL DE SERVIÇO NOTURNO	04/04/2019	01
0001482-79.2013.815.0051	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL/ ANTECIPAÇÃO DE TUTELA / TUTELA ESPECIFICA.	04/04/2019	01
0000287-98.2009.815.0051	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/CONCESSÃO. APOSENTADORIA POR IDADE	18/03/2019	02
0000377-72.2010.815.0051	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/ANTECIPAÇÃO DE TUTELA / TUTELA ESPECIFICA	28/03/2019	02
0000137-54.2008.815.0051	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL/EXECUÇÃO. CITAÇÃO.	25/02/2019	01
0000137-54.2008.815.0051	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL/ EXECUÇÃO. CITAÇÃO.	25/02/2019	01
0000127-39.2010.815.0051	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/ AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO. CITAÇÃO	18/03/2019	02
0000543-60.2017.815.0051	TERMO CIRCUNSTANCIADO [JZ ESPECIAL]/ AMEAÇA.	22/02/2019	01
0000513-64.2013.815.0051	INVENTARIO/INTIMAÇÃO / NOTIFICAÇÃO	22/02/2019	01



0000663-50.2010.815.0051	DESAPROPRIAÇÃO/ DESAPROPRIAÇÃO.	13/03/2019	02
0000453-04.2007.815.0051	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/ ACIDENTE DE TRANSITO	13/03/2019	02
0001233-31.2013.815.0051	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL/ ANTECIPAÇÃO DE TUTELA / TUTELA ESPECIFICA.	13/03/2019	01
0000546-88.2012.815.0051	EXECUÇÃO FISCAL/CITAÇÃO	07/03/2019	01
0000066-04.1998.815.0051	INVENTARIO/ INVENTÁRIO E PARTILHA.	07/03/2019	01
0001446-37.2013.815.0051	USUCAPIÃO/ CITAÇÃO. INTIMAÇÃO / NOTIFICAÇÃO	07/03/2019	01
0000846-45.2015.815.0051	DESAPROPRIAÇÃO/LIMINAR. DESAPROPRIAÇÃO.	07/03/2019	01
0001286-17.2010.815.0051	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL/ CITAÇÃO.	07/03/2019	01
<b>0000946-73.2010.815.0051</b>			
<b>Apenso:0000836-06.2012.815.0051</b>	EXECUÇÃO FISCAL/CITAÇÃO	25/03/2019	01
<b>Não Migrado</b>			
0000836-06.2012.815.0051			
<b>Apenso:0000946-73.2010.815.0051</b>	EMBARGOS A EXECUÇÃO/ EFEITO SUSPENSIVO / IMPUGNAÇÃO /	18/12/2014	01
0000003-52.1993.815.0051	INVENTARIO/INVENTÁRIO E PARTILHA	13/03/2019	01
0000573-42.2010.8.15.0051	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/1/3 DE FERIAS	13/03/2019	01
0001443-48.2014.815.0051	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL/NOTA DE CREDITO COMERCIAL. CITAÇÃO	13/03/2019	01
0000743-14.2010.815.0051	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO.	13/03/2019	02
0000983-03.2010.815.0051	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL/CITAÇÃO.	13/03/2019	01
0001183-39.2012.815.0051	MONITORIA/ CITAÇÃO	13/03/2019	01
0001528-34.2014.815.0051			
<b>Apenso: 0000828-29.2012.815.0051</b>	EMBARGOS A EXECUÇÃO/ CÉDULA HIPOTECARIA. CITAÇÃO	17/06/2019	02
0000828-29.2012.815.0051			
<b>Apenso: 0001528-34.2014.815.0051</b>	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL/CITAÇÃO	18/06/2019	01
0000248-91.2015.815.0051	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/ANTECIPAÇÃO DE TUTELA	26/06/2019	02
0000718-93.2013.815.0051	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. CITAÇÃO	18/02/2020	02
0000158-50.1996.815.0051	EXECUÇÃO FISCAL/IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA. CITAÇÃO.	17/06/2019	02
0000386-97.2011.815.0051	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER	04/04/2019	02
0001226-68.2015.815.0051	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/ PAGAMENTO ATRASADO / CORREÇÃO MONETÁRIA.	15/04/2019	01
0000176-80.2010.815.0051	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/RESTABELECIMENTO. DEFICIENTE	04/04/2019	02
0001096-59.2007.815.0051	MONITORIA/CITAÇÃO	04/04/2019	01
0000116-63.2017.815.0051	TERMO CIRCUNSTANCIADO [JZ ESPECIAL]/DESOBEDIÊNCIA	22/02/2019	01
0000426-69.2017.815.0051	TERMO CIRCUNSTANCIADO [JZ ESPECIAL]/DESOBEDIÊNCIA	22/02/2019	01
0001392-86.2004.815.0051	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO [JZ ESPECIAL]/COBRANÇA INDEVIDA DE LIGAÇÕES.	21/03/2019	01
0001342-60.2004.815.0051	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL/NULIDADE / INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO	21/03/2019	02
<b>Tentar migrar mídia novamente</b>			
0000344-72.2016.815.0051	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL/ANTECIPAÇÃO DE TUTELA / TUTELA ESPECIFICA	01/04/2019	01
<b>Ver sobre imagens em cd</b>			
0000594-76.2014.815.0051	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/ANTECIPAÇÃO DE TUTELA / TUTELA ESPECIFICA	13/03/2019	01
0000454-67.1999.815.0051	INVENTARIO/INVENTÁRIO E PARTILHA.	13/03/2019	01
0001214-59.2012.815.0051	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL/DIREITO DE IMAGEM	25/03/2019	02
0000884-62.2012.815.0051	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL/DIREITO DE IMAGEM.	13/03/2019	01
0000924-44.2012.815.0051	ANULAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE TÍTULOS AO PORTADOR/ANULAÇÃO.	01/04/2019	01
0000781-41.2001.815.0051			
<b>Apenso: 0000009-59.1993.815.0051</b>	HABILITAÇÃO DE CREDITO/ CITAÇÃO.	17/09/2019	01
0000009-59.1993.815.0051			
<b>Apenso:0000781-41.2001.815.0051</b>	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/ARROLAMENTO DE BENS.	25/04/2019	02
0000589-83.2016.815.0051	TERMO CIRCUNSTANCIADO [JZ ESPECIAL]/ CONTRAVENÇÕES PENAIS.	09/07/2019	01
0000319-50.2002.815.0051	EXECUÇÃO FISCAL/IIPI/ IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS. CITAÇÃO.	17/06/2019	02
0000009-63.2010.815.0051			
<b>Apenso:0000011-33.2010.815.0051</b>	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/USUCAPIÃO ORDINÁRIA. CITAÇÃO.	04/07/2019	03
0000011-33.2010.815.0051			
<b>Apenso:0000009-63.2010.815.0051</b>	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/ REIVINDICAÇÃO. CITAÇÃO.	04/07/2019	01
0001230-86.2007.815.0051	EXECUÇÃO FISCAL/ ICMS/ IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS	11/11/2020	01
0001359-96.2004.815.0051	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL/ANTECIPAÇÃO DE TUTELA / TUTELA ESPECIFICA	28/10/2020	03
0001616-09.2013.815.0051	PROCEDIMENTO SUMARIO/ ANTECIPAÇÃO DE TUTELA	12/11/2020	02
0001424-42.2014.815.0051	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/ANTECIPAÇÃO DE TUTELA / TUTELA ESPECIFICA	17/11/2020	02
0000511-26.2015.815.0051	AÇÃO CIVIL PUBLICA/LIMINAR. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS	12/11/2020	01
0000081-89.2006.815.0051			
<b>Apenso:0000301-29.2002.815.0051</b>	EMBARGOS A EXECUÇÃO/ESPECIES DE TÍTULOS DE CREDITO	27/06/2017	02
0000301-29.2002.815.0051			
<b>Apenso: 0000081-89.2006.815.0051</b>	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/DIRIGENTE SINDICAL. DIRIGENTE SINDICAL	21/03/2019	13
0001488-86.2013.815.0051			
<b>Apenso:0000878-07.2002.815.0051</b>	PROCEDIMENTO SUMARIO/ANTECIPAÇÃO DE TUTELA / TUTELA ESPECIFICA	31/05/2019	01
0000555-60.2006.815.0051			
<b>Apenso:0000878-07.2002.815.0051</b>	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/SANITÁRIAS	12/11/2020	03
0000878-07.2002.815.0051			
<b>Apenso:0000555-60.2006.815.0051</b>	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/METROLÓGICA	12/11/2020	06
0001313-58.2014.815.0051	EMBARGOS A EXECUÇÃO/INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL.	22/07/2020	01
0001303-14.2014.815.0051	EMBARGOS A EXECUÇÃO/INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL.	22/07/2020	01
0001323-05.2014.815.0051	EMBARGOS A EXECUÇÃO/INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL	22/07/2020	01
0001293-67.2014.815.0051	EMBARGOS A EXECUÇÃO/INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL	22/07/2020	01
0001333-49.2014.815.0051	EMBARGOS A EXECUÇÃO/INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL	22/07/2020	01
<b>Conferir cd mídia prova pje</b>			
0001033-63.2009.815.0051	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/DIREITO DE IMAGEM.	23/07/2020	01
<b>Conferir cd mídia prova pje</b>			
0000551-42.2014.815.0051	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA/ VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS	07/10/2019	05
<b>Conferir cd mídia prova pje</b>			
0000389-13.2015.815.0051	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA/ANTECIPAÇÃO DE TUTELA / TUTELA ESPECIFICA	20/05/2019	03
<b>Conferir cd mídia prova pje</b>			
0001796-25.2013.815.0051	AÇÃO CIVIL PUBLICA/LIMINAR. PAGAMENTO ATRASADO	22/11/2019	02
<b>Conferir cd mídia prova pje</b>			
0001434-86.2014.815.0051	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL/INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL	29/05/2019	01
<b>Conferir cd mídia prova pje</b>			
0001193-20.2011.815.0051	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL/DIREITO DE IMAGEM.	27/05/2019	01

**TOTAL:** (indicar o número de caixas que serão eliminadas) **072**. Atesto que os processos registrados nesta listagem foram selecionados para eliminação observando estritamente os critérios estabelecidos na Resolução TJ nº 15 de 2020 de 29 de abril, o Manual de Gestão Documental do Poder Judiciário, instituído pelo Conselho Nacional de Justiça e os demais instrumentos do Proname e CONARQ. São João do Rio do Peixe, 01/03/2021 Vera Lúcia Ferreira Formiga – Chefe de Cartório.